



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Infraestrutura.....	74
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério da Saúde.....	94
Ministério do Turismo.....	101
Ministério Público da União.....	106
Tribunal de Contas da União.....	106
Poder Judiciário.....	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

.....Esta edição completa do DOU é composta de 108 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.395 (1)

ORIGEM : ADI - 5984 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE (03333/DF)
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO (0000138/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : MOYSES SIMÃO SZNIFER (37269/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (DF005939/)

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Ministro Cezar Peluso (Relator). Ausentes, nesta assentada, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 12.09.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, confirmando a decisão liminar concedida e fixando, com aplicação de interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, que o disposto no inciso I do art. 114 da Constituição Federal não abrange causas ajuizadas para discussão de relação jurídico-estatutária entre o Poder Público dos Entes da Federação e seus Servidores, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Rosa Weber, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART.114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. EXPRESSÃO "RELAÇÃO DE TRABALHO". INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. EXCLUSÃO DAS AÇÕES ENTRE O PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. O processo legislativo para edição da Emenda Constitucional 45/2004, que deu nova redação ao inciso I do art. 114 da Constituição Federal, é, do ponto de vista formal, constitucionalmente hígido.

2. A interpretação adequadamente constitucional da expressão "relação do trabalho" deve excluir os vínculos de natureza jurídico-estatutária, em razão do que a competência da Justiça do Trabalho não alcança as ações judiciais entre o Poder Público e seus servidores.

3. Medida Cautelar confirmada e Ação Direta julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.082

(2)

ORIGEM : ADI - 5082 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : COMANDANTE DO EXÉRCITO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pelos interessados, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO NACIONAL. SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO. COLÉGIOS MILITARES. ORGANIZAÇÃO MILITAR. ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO. GRATUIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ENSINO BÁSICO. QUOTA MENSAL ESCOLAR. REGIME JURÍDICO. LEI 9.786/1999. PORTARIA 42/2008 DO COMANDANTE DO EXÉRCITO. REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES.

1. A presente ação direta de inconstitucionalidade é plenamente cognoscível, tendo em conta que eventual extrapolação de competência regulamentar caracteriza objeto de ação direta na condição de decreto autônomo impugnável por via do controle abstrato de constitucionalidade, ao supostamente instituir tributo mediante ato infralegal. Precedentes.

2. Os Colégios Militares, integrantes do Sistema de Ensino do Exército e instituição secular da vida social brasileira, possuem peculiaridades aptas a diferenciá-los dos estabelecimentos oficiais de ensino e qualificá-los como instituições educacionais *sui generis*, por razões éticas, fiscais, legais e institucionais.

3. A quota mensal escolar nos Colégios Militares não representa ofensa à regra constitucional de gratuidade do ensino público, uma vez que não há ofensa concreta ou potencial ao núcleo de intangibilidade do direito fundamental à educação. Precedente.

4. A contribuição dos alunos para o custeio das atividades do Sistema Colégio Militar do Brasil não possui natureza tributária, tendo em conta a facultatividade do ingresso ao Sistema de Ensino do Exército, segundo critérios meritocráticos, assim como a natureza contratual do vínculo jurídico formado.

5. Ação direta de inconstitucionalidade a que se nega procedência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.661

(3)

ORIGEM : 5661 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, a Dra. Claudia Paiva Carvalho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONVERSÃO DE RITO. JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO. LEIS Nº 6.920/2016 E Nº 4.254/1988, DO ESTADO DO PIAUÍ. TAXAS E CUSTAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E DA TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, CAPUT, XXXV, LIV e LV, 145, II, E 150, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. CUSTAS JUDICIAIS ATRELADAS AO VALOR DA CAUSA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 667 DESTA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VALORES NÃO EXCESSIVOS. PRECEDENTES. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTABELECIDADA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PREVISÃO DO ART. 236, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Conversão do rito do art. 10 para o rito do art. 12 da Lei 9.868/99. Julgamento definitivo do mérito em razão da formalização das postulações e dos argumentos jurídicos, sem necessidade de coleta de outras informações.

2. Impugnação específica das normas que ensejaram as alterações no disciplinamento e nos valores das taxas e custas do Estado. Argumentação idônea a abranger a construção da tese inicial da inconstitucionalidade em relação a todos os dispositivos normativos impugnados. Preliminares afastadas. Conhecimento da ação direta.

3. Há correlação entre o serviço prestado e os parâmetros estabelecidos a fim de apuração dos valores. A Lei 6.920/2016 aumentou o teto das custas judiciais para R\$ 10.989,00, com incidência de alíquota 1% sobre o valor da causa para a apuração do montante devido. Ausência de excesso. Valores que condizem com os estabelecidos pelas legislações correlatas de outros Estados, já apreciadas em sede de controle concentrado nesta Casa. Precedentes.

4. Na linha jurisprudencial desta Suprema Corte, a lei impugnada atende, sob os três prismas, o critério proporcionalidade: (i) é adequada para garantir de forma idônea a função dúplice das custas judiciais; (ii) adota uma metodologia menos gravosa de recolhimento, indispensável para a manutenção da prestação jurisdicional: garante-se a arrecadação da taxa e prevê-se a isenção de pagamento em determinadas hipóteses; e (iii) mantém o equilíbrio entre o meio e o fim, por meio da ponderação entre os critérios econômicos envolvidos, sem excesso ou insuficiência - proporcionalidade em sentido estrito.

5. Previsão de concessão dos benefícios da justiça gratuita e de isenção do pagamento de custas judiciais. Os valores fixados não configuram óbice ao acesso à justiça e tampouco caracterizam confisco. Precedente.

6. Este Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade da existência concomitante de taxa judiciária e de custas judiciais, desde que o valor total a ser pago pelas partes não seja excessivo, a ponto de superar os custos dos serviços ou de criar obstáculo ao acesso à Justiça.

7. Possibilidade de cálculo das custas judiciais com base no valor da causa, desde que presentes valores mínimo e máximo de cobrança. Jurisprudência consolidada. Precedentes. Observância da Súmula 667 deste Supremo Tribunal Federal.

AVISO

Foi publicada em 20/10/2020 a
edição extra nº 201-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



8. Tributos com fatos geradores diferentes, ainda que com mesma base de cálculo. Inexistência de *bis in idem* na tributação. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal distingue taxa judiciária de custas em sentido estrito (RE 249003 ED, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, Dje10.05.2016; ADI 5470 MC, Relator: Min. Teori Zavascki, decisão monocrática, Dje 01.07.2016; Rp 1077, Relator: Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 28.09.1984).
9. Taxa de Fiscalização Judiciária estabelecida como decorrência do exercício do poder de polícia, inclusive com a previsão de limites estabelecidos para cada faixa de valor. Disciplinamento com base no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade afastada.
10. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e pedido julgado improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.524, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu e institui o seu Comitê Gestor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu e institui o seu Comitê Gestor.

§ 1º O Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu tem por finalidade a promoção de políticas públicas que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e a orientação dos programas, dos projetos e das ações federais a serem implementados na sua área de abrangência, de modo a promover a articulação entre aqueles já existentes.

§ 2º A área de abrangência do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu, no Estado do Pará, compreende os seguintes Municípios:

- I - Altamira;
- II - Anapu;
- III - Brasil Novo;
- IV - Medicilândia;
- V - Pacajá;
- VI - Placas;
- VII - Porto de Moz;
- VIII - Senador José Porfírio;
- IX - Uruará; e
- X - Vitória do Xingu.

§ 3º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município referido no § 2º passarão a compor área de abrangência do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu.

Art. 2º A implementação do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu fundamenta-se na cooperação entre os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais e entre estes e os setores organizados da sociedade local.

§ 1º O Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu será publicado por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º O Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu poderá ser revisado e atualizado por meio de ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º O Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu integra o Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional de que trata o Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu, com as seguintes competências:

- I - definir os programas, os projetos e as ações a serem executados;
- II - promover a articulação interministerial e interfederativa, com a participação da sociedade civil, e entre os instrumentos de planejamento governamentais, com vistas à implementação do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu;

III - acompanhar a execução dos programas, dos projetos e das ações em andamento;

IV - propor à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de que trata o Decreto nº 9.810, de 2019, a atualização ou a revisão do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu;

V - elaborar relatório anual sobre a implementação do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu;

VI - recomendar à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de que trata o Decreto nº 9.810, de 2019, a adoção de medidas de compatibilização das ações desenvolvidas no Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável com as demais ações e instituições de desenvolvimento regional e urbano;

VII - estabelecer medidas de aprimoramento da gestão administrativa, contábil e financeira do saldo de recursos vinculados ao edital de concessão da Usina Hidrelétrica de Belo Monte para apoiar os programas, os projetos e as ações integrantes do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu; e

VIII - elaborar o plano de ação anual das atividades do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º O Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - um do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;
- II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - um do Ministério da Infraestrutura;
- IV - um do Ministério da Cidadania;
- V - um do Ministério de Minas e Energia;
- VI - um da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;
- VII - um do Governo do Estado do Pará;
- VIII - um da Associação de Municípios do Consórcio Belo Monte;
- IX - um da Norte Energia S.A.; e
- X - quatro da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º O Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, para prestar apoio técnico às suas atividades.

§ 4º É vedada a criação de subcolegiados no Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º O Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou solicitado por um dos membros da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu é de maioria absoluta dos membros.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º As despesas decorrentes da participação dos membros no Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu correrão à conta dos órgãos e das entidades que representam.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020102100002



Art. 9º O Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu, no prazo de noventa dias:

- I - elaborará e aprovará o seu regimento interno; e
- II - adequará os seus atos normativos ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional dará publicidade ao regimento interno do Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rogério Marinho

DECRETO Nº 10.525, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público do setor de mobilidade urbana no Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 132, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público do setor de mobilidade urbana que compreende a Linha 2, trecho Barreiro-Calafate, do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para fins de estudos de viabilidade e de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Regional apoiará os estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.526, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e o Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura no âmbito do Governo federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura.

Art. 2º Ao Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura compete:

I - promover a compatibilidade e a integração entre as políticas e os planejamentos setoriais que compõem a infraestrutura do Governo federal, mantida a autonomia de cada Ministério na governança e na definição das prioridades;

II - definir o enquadramento dos projetos como de grande porte; e

III - aprovar a elaboração do Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura e as suas atualizações.

§ 1º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura observará as boas práticas de governança para o investimento em infraestrutura, de acordo as principais referências nacionais e internacionais.

§ 2º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura atuará de forma coordenada com as demais instâncias de governança relacionadas com os temas de infraestrutura no âmbito do Governo federal.

§ 3º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura buscará o alinhamento do Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura com os demais instrumentos de planejamento instituídos no âmbito do Governo federal.

Art. 3º Fica criado o Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura.

§ 1º São objetivos do Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura:

I - fomentar investimentos em infraestrutura para aumentar a qualidade e o estoque de infraestrutura do País;

II - contribuir para o aumento da produtividade da economia e para a geração de empregos qualificados;

III - fornecer uma visão de longo prazo para orientar os investimentos em infraestrutura que envolva os seus diversos setores, de forma a aumentar a atratividade à participação privada e a qualidade do gasto público;

IV - enfatizar as qualidades ambientais, sociais e de governança dos projetos dos setores de infraestrutura;

V - harmonizar as premissas e os cenários de longo prazo utilizados como base para o planejamento dos setores de infraestrutura elaborado pelo Governo federal; e

VI - promover a compatibilidade entre os diversos planos setoriais que compõem a infraestrutura do Governo federal, inclusive quanto à inter-relação e à complementariedade entre setores e projetos.

§ 2º O Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura é composto, no mínimo, pelos seguintes setores:

- I - transportes;
- II - telecomunicações;
- III - energia;

- IV - mineração;
- V - recursos hídricos e saneamento básico; e
- VI - pesquisa e desenvolvimento tecnológico, quando aplicável.

Art. 4º O Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura, elaborado a partir da consolidação dos planos setoriais de infraestrutura, conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - indicação dos investimentos necessários, agregados por setor, para os próximos trinta anos;

II - relação dos projetos de grande porte que dependam de iniciativa do Governo federal previstos para os próximos dez anos, acompanhada da estimativa de viabilidade socioeconômica;

III - mapeamento das tendências de investimentos em infraestrutura da iniciativa privada e dos entes subnacionais previstos para os próximos dez anos; e

IV - relação dos projetos de grande porte de iniciativa do Governo federal em andamento.

§ 1º O Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura terá atualização bial e utilizará, a cada atualização, as informações mais recentes disponibilizadas nos planos setoriais.

§ 2º O primeiro Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura deverá ser publicado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Economia;
- III - Ministério da Infraestrutura;
- IV - Ministério de Minas e Energia;
- V - Ministério das Comunicações;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- VII - Ministério do Meio Ambiente;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- IX - Controladoria-Geral da União; e
- X - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros titulares do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura deverão ser ocupantes de cargo de Natureza Especial e os respectivos suplentes deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior a 5 ou equivalente.

§ 3º Os membros do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

I - serão instituídos e compostos na forma prevista no regimento interno do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º Os membros do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Walter Souza Braga Netto



RETIFICAÇÃO (*)	
DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020	
Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020.	
(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1)	
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral,	
D E C R E T A :	
Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020.	
Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Brasília, 19 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.	
JAIR MESSIAS BOLSONARO Fernando Azevedo e Silva Augusto Heleno Ribeiro Pereira	

(*) Retificação integral do Decreto nº 10.522, de 19 de outubro de 2020, por ter constado incorreção, publicado na Edição do Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1.

RETIFICAÇÃO	
DECRETO Nº 10.523, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020	
Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.	
(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1)	
Onde se lê:	
"Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 alterada para oito por cento."	
Leia-se:	
"Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 alterada para oito por cento."	
JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes	

Presidência da República	
DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
MENSAGEM	
Nº 626, de 20 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 37.418.	
CASA CIVIL	
COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19	
RETIFICAÇÃO	
Na Resolução de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, Seção 1, página 4, onde se lê: " RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020"	
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	
PORTARIA Nº 384, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020	
O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I, XIII e XVIII, 24 e 25 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:	
Art. 1º Fica revogado o inc. II do art. 1º da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, Seção 1, página 3.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO	
PORTARIA Nº 134, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020	
Institui o Colegiado Terra Brasil no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, define as competências e o funcionamento.	
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 33 do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o art. 20 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolve:	
Art. 1º Instituir, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, o órgão colegiado de que trata o art. 20 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e dispor sobre a sua competência e funcionamento.	

Art. 2º Fica criado o Colegiado Terra Brasil, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	
Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo compete prestar o apoio necessário ao funcionamento e exercício de competências do Colegiado.	
Art. 3º São atribuições do Colegiado Terra Brasil:	
I - pronunciar-se previamente à aprovação e, se necessário, propor alterações relativas:	
a) ao Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;	
b) aos Manuais de Operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e	
c) aos planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pelo órgão gestor.	
II - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como o seu desempenho financeiro e contábil;	
III - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;	
IV - propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;	
V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo; e	
VI - emitir relatórios anuais quanto às atribuições dos incisos II e III do caput, que deverão ser encaminhados ao Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo.	
§1º A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo poderá aprovar os atos normativos de que tratam o inciso I do caput, independentemente da oitiva prévia do Colegiado Terra Brasil, nas hipóteses em que as alterações normativas visem:	
I - atender determinações judiciais e dos órgãos de controle interno e externo;	
II - prevenir ilegalidade e a responsabilidade da União; e	
III - atender interesse público urgente ou com risco de perecimento.	
§ 2º Após a edição do ato normativo, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do §1º do caput, será convocada reunião extraordinária do Colegiado Terra Brasil para pronunciar-se.	
§ 3º No caso de revisão normativa proposta pelo Colegiado Terra Brasil, na forma dos §§ 1º e 2º do caput, caberá à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo avaliar justificadamente a adoção ou não da proposta de revisão normativa no prazo de 30 (trinta) dias.	
Art. 4º O Colegiado Terra Brasil será composto pelos seguintes representantes:	
I - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, que o coordenará;	
II - Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - Decred;	
III - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;	
IV - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - Asbraer;	
V - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;	
VI - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - Contraf.	
§ 1º Eventualmente, poderão participar outros órgãos ou entidades na condição de convidado para as reuniões.	
§ 2º As entidades integrantes do Colegiado Terra Brasil indicarão à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo os nomes dos representantes e dos respectivos suplentes para comporem o Colegiado.	
§ 3º A coordenação do Colegiado Terra Brasil convocará as reuniões ordinárias semestralmente, via ofício e correio eletrônico, com cinco dias de antecedência, com a divulgação da pauta da reunião e do local definido no Distrito Federal.	
§ 4º Se necessárias, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, via ofício e correio eletrônico, com cinco dias de antecedência, com a divulgação da pauta da reunião e do local definido no Distrito Federal.	
§ 5º A reunião deverá ser lavrada em ata com o resumo das discussões e proposições a serem submetidas à apreciação da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.	
§ 6º O apoio administrativo será prestado pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.	
§ 7º O pronunciamento prévio sobre os atos normativos e as demais proposições de que tratam o art. 3º, apresentadas pelo Colegiado Terra Brasil à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, dar-se-ão preferencialmente pelo consenso entre os seus seis componentes (titulares ou suplentes), e, quando não for possível, por maioria absoluta, sendo consignada em ata a divergência, quando requerido.	
Art. 5º O Colegiado Terra Brasil será instalado em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria.	
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.	

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE	
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA	
RETIFICAÇÃO	
Nos Anexos das Portarias de nº 288 - 301, de 18 de setembro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Milho 2ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 1. NOTA TÉCNICA, onde se lê:	
II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de milho foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤ 140 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.	
Leia-se:	
II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 140 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.	
Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.	



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 524, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 3º, inciso V, letra b da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 8.955 de 11 de janeiro de 2017, de acordo com suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 38, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 13 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª reunião, realizada em 19 de dezembro de 2019.

Considerando a proposição apresentada através dos Pareceres da Comissão de Destinação de Bens móveis constantes nos PROCESSOS/ADM/INCRA/SR11/RS/NºS 54000.109278/2019-99, 54000.150927/2019-37, 54000.176988/2019-24, 54000.067019/2019-83 e 54000.179982/2019-17 resolve:

Art. 1º - Autorizar, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 38, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 13 do mesmo mês e ano, aprovar as doações de balanças, viaturas, teclados, microcomputadores. Foram apresentadas por Dionísio Weschenfelder, sendo estas para a Prefeitura Municipal de Tupanciretã/RS, processo SEI nº 54000.109278/2019-99: sendo três equipamentos de patrulha mecanizada, Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS, processo SEI nº 54000.150927/2019-37: sendo quatro microcomputadores e quatro teclados, Prefeitura Municipal de Pedras Altas, Processo SEI nº 54000.176988/2019-24: sendo um veículo Ford Ranger placa IOH 6855, Prefeitura Municipal de Hulha Negra, Processo SEI nº 54000.067019/2019-83: sendo seis equipamentos de patrulha mecanizada e Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos, Processo SEI nº 54000.179982/2019-17: sendo um veículo Ford Ranger placa IPP 3042.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do RS, para no uso das atribuições que lhe confere pelo Artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão Operacional desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

TARSO FRANCISCO PIRES TEIXEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 057, de 13 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 13, em 18/01/2002, Seção 1, pg. 64, que criou o Projeto de Assentamento denominado JOSÉ PINHEIRO LIMA, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0344000, onde se lê"... com área total de 3.641,5686 ha (três mil seiscentos e quarenta e um hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e seis centiares)"... leia-se "... com área medida de 3.840,9546 ha (três mil, oitocentos e quarenta hectares, noventa e cinco ares e quarenta e seis centiares)..." .

Na Portaria/INCRA/SR(27)E/N.º 019, de 15 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 123, em 28/06/2000, Seção 1, pg. 24, que criou o Projeto de Assentamento denominado MARINGÁ, localizado no município de Xinguara, no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0278000, onde se lê"... com área total de 4.307,5000 ha (Quatro mil, trezentos e sete hectares e cinquenta ares)"... leia-se "... com área medida de 4.227,9662 ha (Quatro mil, duzentos e vinte e sete hectares, noventa e seis ares e sessenta e dois centiares)..." .

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.398, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.048605/2020-81
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Geração de Futsal
SLI: 2000572
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.216.718/0001-99
Cidade: Santo Ângelo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 204.938,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64871-X
Período de Captação até: 16/09/2023
2 - Processo: 71000.047839/2020-10
Proponente: Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaiba
Título: Unidos pelo esporte, semeando um futuro!
SLI: 2000617
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.448.016/0001-46
Cidade: Jaíba UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 678.280,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4217 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27544-1
Período de Captação até: 07/10/2023

3- Processo: 71000.046438/2020-34
Proponente: Associação da Escola Internacional de Curitiba
Título: Temporada Internacional de Esportes Coletivos do ISC - Ano III
SLI: 2000497
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 76.673.904/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 541.938,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42630-X
Período de Captação até: 16/09/2023
4 - Processo: 71000.047198/2020-95
Proponente: Associação Paulistana de Recreação Esportes e Lazer
Título: Família Ação e Movimento
SLI: 2000565
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.237.881/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.017.852,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53176-6
Período de Captação até: 16/09/2023
5 - Processo: 71000.050000/2020-51
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: Talentos do Maranhão - Pedro Lopes
SLI: 2000695
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.533.946,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96500-6
Período de Captação até: 07/10/2023
6 - Processo: 71000.050837/2020-08
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: Talentos do Maranhão - Copa Truck
SLI: 2000713
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 3.989.729,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96513-8
Período de Captação até: 07/10/2023
7 - Processo: 71000.050865/2020-17
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: Talentos do Maranhão - TCR
SLI: 2000741
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 3.864.533,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96512-X
Período de Captação até: 07/10/2023
8 - Processo: 71000.051787/2020-78
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: Talentos do Maranhão - Stock Car 2
SLI: 2000842
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 4.503.233,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96514-6
Período de Captação até: 07/10/2023
9 - Processo: 71000.046624/2020-73
Proponente: Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário
Título: Criança Rural nos Esportes
SLI: 2000535
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.428.863/0001-15
Cidade: Arcoverde UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 307.925,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0068 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46311-6
Período de Captação até: 16/09/2023
10 - Processo: 71000.049681/2020-12
Proponente: Clube Atlético Hermann Aichinger
Título: Meninas da Baixada
SLI: 2000635
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 81.161.606/0001-00
Cidade: Ibirama UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 291.406,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0696 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28053-4
Período de Captação até: 07/10/2023
11 - Processo: 71000.047142/2020-31
Proponente: Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina
Título: Escolinha de Triathlon Florianópolis
SLI: 2000573
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.799.147/0001-93
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 238.532,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65290-3
Período de Captação até: 16/09/2023
12 - Processo: 71000.047155/2020-18
Proponente: Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina
Título: Escolinha de Triathlon Joinville
SLI: 2000574
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.799.147/0001-93
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 238.532,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65291-1
Período de Captação até: 16/09/2023



13 - Processo: 71000.042293/2020-01
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede - São Paulo/SP - Ano II
SLI: 2000326
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 346.736,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42612-1
Período de Captação até: 16/09/2023
14 - Processo: 71000.043834/2020-18
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede - Núcleos Paraná - Ano VIII
SLI: 2000398
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 574.610,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42614-8
Período de Captação até: 12/08/2023
15 - Processo: 71000.045029/2020-11
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede - Núcleos Rio de Janeiro - Ano VI
SLI: 2000446
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 374.977,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42623-7
Período de Captação até: 16/09/2023
16 - Processo: 71000.046831/2020-28
Proponente: Instituto Edson Luciano Ribeiro
Título: Eu Vivo Atletismo
SLI: 2000540
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.078.001/0001-75
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 575.853,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0873 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30573-1
Período de Captação até: 16/09/2023
17 - Processo: 71000.050616/2020-21
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Desenvolvendo Pessoas Através do Esporte
SLI: 2000783
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 514.584,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95518-3
Período de Captação até: 07/10/2023
18 - Processo: 71000.050611/2020-07
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Educando para o Esporte Fase II
SLI: 2000786
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 374.799,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95519-1
Período de Captação até: 07/10/2023
19 - Processo: 71000.050609/2020-20
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Jovens de Ouro
SLI: 2000792
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 300.877,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95517-5
Período de Captação até: 07/10/2023
20 - Processo: 71000.050606/2020-96
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Jovens de Ouro
SLI: 2000806
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 351.872,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95516-7
Período de Captação até: 07/10/2023
21 - Processo: 71000.050722/2020-13
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Projeto Jovem Talento Fase II
SLI: 2000934
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 656.346,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95515-9
Período de Captação até: 07/10/2023
22 - Processo: 71000.045358/2020-61
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Atletas da Paz Ano III
SLI: 2000441
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.001.447,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25810-5
Período de Captação até: 16/09/2023

23 - Processo: 71000.046943/2020-89
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Destemidas Ano II
SLI: 2000554
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 837.501,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25880-6
Período de Captação até: 07/10/2023
24 - Processo: 71000.050617/2020-76
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Programa de Treinamento Ano II
SLI: 2000742
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.046.635,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25890-3
Período de Captação até: 07/10/2023
25 - Processo: 71000.048758/2020-29
Proponente: Taubaté Country Club
Título: Escolinha de Futebol do TCC
SLI: 2000627
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 72.299.084/0001-17
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 394.604,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0076 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88589-4
Período de Captação até: 16/09/2023
26 - Processo: 71000.048817/2020-69
Proponente: Taubaté Country Club
Título: Escolinha de voleibol do TCC
SLI: 2000628
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 72.299.084/0001-17
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 388.606,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0076 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88587-8
Período de Captação até: 16/09/2023
27 - Processo: 71000.048832/2020-15
Proponente: Taubaté Country Club
Título: Corrida de rua do TCC
SLI: 2000629
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 72.299.084/0001-17
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 110.653,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0076 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88588-6
Período de Captação até: 16/09/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.045176/2020-91
No Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 2020, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1391/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93254-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93262-0.

Processo Nº 71000.047886/2020-55
No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1392/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.012.348,40, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 742.272,77.

Processo Nº 71000.047056/2020-28
No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1392/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 742.272,77, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.012.348,40.

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS
DO TORCEDOR
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO
REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2020

ESPÉCIE: Início: Às nove horas e quarenta e oito minutos do dia oito de outubro do ano de dois mil e vinte.
Local: Auditório do Bloco A - térreo, do Ministério da Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.
Presidência: Thiago Froes. Membros do Plenário: Gustavo Andrade Manrique, representante do Ministério da Economia; André Barbosa Alves, Fabiola Pulga Molina e Luisa Parente, Ronaldo Lima dos Santos e Christiano Souto Puppi, representantes do Ministério da Cidadania; Frederico Souza Barroso, representante da Secretaria-Geral da Presidência da República; Ricardo Roberto Barreto da Rocha, representante dos atletas de futebol profissional, Guilherme Cortizo Bellintani e Marcelo Cunha da Paz, representantes dos dirigentes de clubes de futebol profissional; Dorival Silvestre Junior e Wagner Carmo Mancini, representantes dos treinadores de futebol profissional; Renato Marsiglia, o qual participou via Microsoft Teams (sistema de videoconferência), e Gutemberg de Paula Fonseca, representantes dos árbitros de futebol profissional; Thiago Roberto Scuro, via Microsoft Teams (sistema de videoconferência) e Pedro Daniel, representantes das entidades de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro. A reunião contou adicionalmente com a presença de Marcelo de Lima Contini, Vice-Presidente da APFUT, e de Fernando Casagrande da Silva, Coordenador de Fiscalização da APFUT, o qual participou via Microsoft Teams (sistema de videoconferência).
Deliberações: I - Aprovação sem ressalvas a ata da 6ª Reunião do Plenário da APFUT. II - Processos deliberados. III - Designação da data para a próxima reunião do Plenário da APFUT, ficando sugerida a sua realização para o mês de dezembro de 2020.
Processo administrativo nº 71000.060904/2019-51 - Federação Mineira de Futebol.
Assunto: Reexame de decisão de arquivamento de denúncia. Relator: Frederico Souza Barroso.
Decisão: Por unanimidade, homologada a decisão de arquivamento ante a comprovação da regularização fiscal da entidade desportiva, conforme art. 22, inciso I, da Lei 13.155/2015.



Processo administrativo nº 71000.060900/2019-72 - Clube Atlético Mineiro.

Assunto: Reexame de decisão de arquivamento de denúncia. Relator: Ronaldo Lima dos Santos.

Decisão: Por unanimidade, homologada a decisão de arquivamento ante a comprovação da regularização fiscal da entidade desportiva, conforme art. 22, inciso I, da Lei 13.155/2015.

Processo administrativo nº 71000.059626/2019-99 - Cruzeiro Esporte Clube.

Representantes: Flávio Boson Gambogi, OAB/MG nº 97527 e o Diretor Executivo de Esportes André Argolo.

Assunto: Processo Administrativo. Contrapartida do artigo 4º, incisos I e V, da Lei nº 13.155/2015. Inadimplemento das obrigações tributárias. Descumprimento do limite de déficit. Decurso do prazo concedido para regularização. Relator: Gustavo Andrade Manrique.

Decisão: O Plenário da APFUT, por maioria, indeferiu a questão preliminar suscitada no recurso para reunião deste processo e decisão conjunta com o Processo Administrativo nº 71000.060910/2019-16. No mérito, por maioria, negou provimento ao recurso administrativo e manteve a decisão recorrida, determinando a comunicação para exclusão da entidade desportiva do parcelamento ante o decurso do prazo concedido sem a devida regularização das situações caracterizadoras do descumprimento da contrapartida prevista no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 13.155/2015, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.155/2015.

Processo administrativo nº 71000.060910/2019-16 - Cruzeiro Esporte Clube.

Representantes: Flávio Boson Gambogi, OAB/MG nº 97527 e o Diretor Executivo de Esportes André Argolo.

Assunto: Processo Administrativo. Contrapartida do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.155/2015. Inadimplemento das obrigações tributárias. Relatora: Fabíola Molina.

Decisão: Ante a decisão pela comunicação de exclusão do Recorrente do parcelamento do PROFUT proferida no Processo Administrativo nº 71000.59626/2019-99, reconheceu-se a perda do objeto deste recurso, determinando o arquivamento do processo.

Processo administrativo nº 58022.000148/2018-11 - Paraná Clube.

Representante: Alessandro Kioshi Kishino, OAB/PR nº 29.776.

Assunto: Processo Administrativo. Contrapartida do artigo 4º, inciso V, da Lei nº 13.155/2015. Informação equivocada do balanço patrimonial. Contingências. Provisão de despesa informada como realizada. Relator: André Alves.

Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso administrativo para reformar a decisão recorrida, desclassificando a pena de advertência com concessão de prazo para comprovação da regularização, para simples advertência, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 13.155/2015, mantendo a obrigação quanto à apresentação dos balancetes mensais.

Processo administrativo nº 71000.059502/2019-11 - Santos Futebol Clube.

Representante: Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, OAB/SP nº 287.546.

Assunto: Processo Administrativo. Contrapartida do artigo 4º, inciso V, da Lei nº 13.155/2015. Ausência de informação no balanço patrimonial de receita realizada no ano de apuração. Recebimento de parcela de venda de direitos federativos de atleta. Obrigatória contabilização no ano de entrada em caixa dos valores. Relator: Ronaldo Lima dos Santos.

Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo nos termos do voto do relator, e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 13.155/2015.

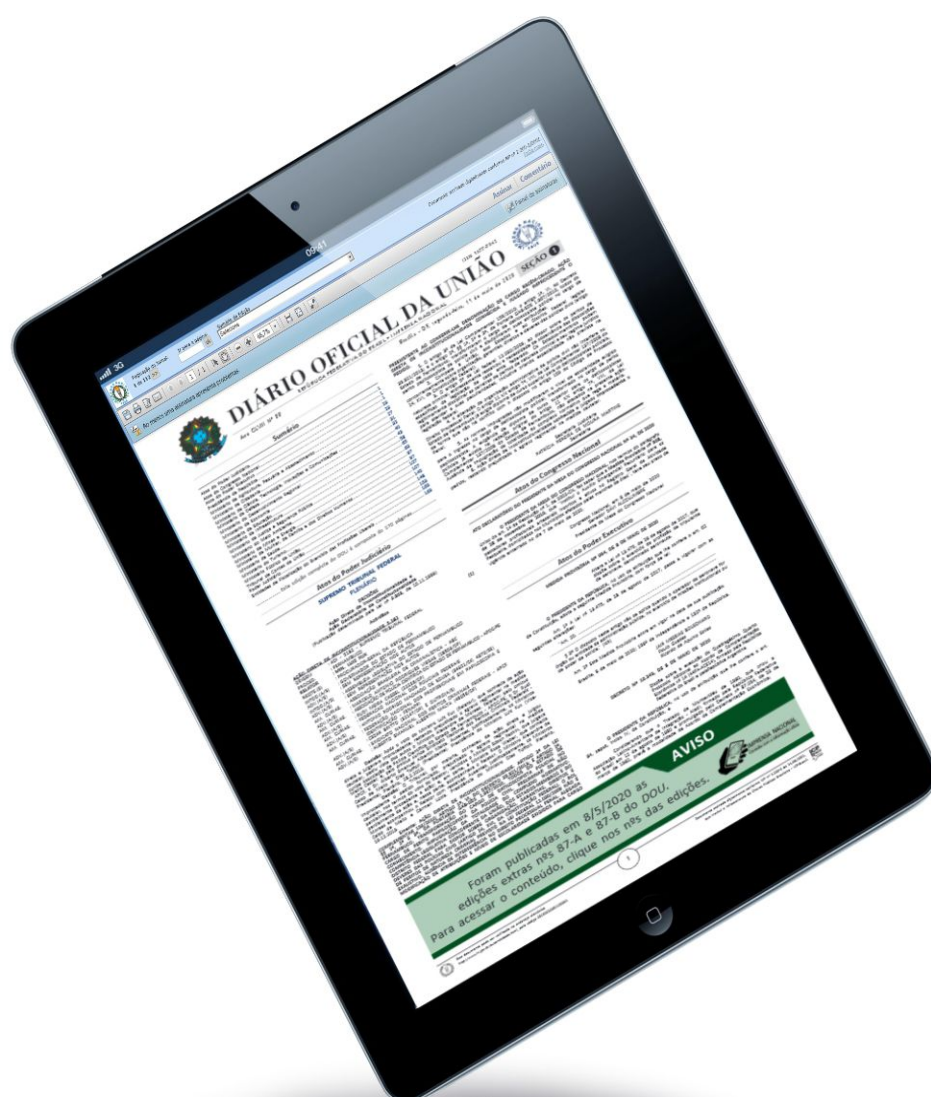
Não havendo nenhum outro comentário ou tema adicional a ser debatido, o Presidente da APFUT, saudando todos os presentes, deu por encerrada a sessão às dezessete horas.

THIAGO BREJEIRO FROES

Presidente da Autoridade

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.904, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.066758/2019-40, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Fujikura Cabos para Energia e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.580.396/0001-59, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 494, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 494, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 85/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001936/2013-97 (104)
CNPJ: 86.445.293/0001-36 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição: Rua Rui Barbosa, 39 - Campus Universitário, Centro, CEP. 88.701-900, Tubarão/SC.
CNPJ: 86.445.293/0003-06 - FILIAL
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
Nome da Instituição: UNISUL - CAMPUS PALHOÇA
Endereço da Instituição: Avenida da Pedra Branca, 25, Campus Universitário, Bairro Pedra Branca, CEP 88.137-270, Palhoça/SC.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0122.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 85/2020/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.880, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.040087/2019-97, de 8 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Combox Tecnologia EIRELI., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.662.932/0001-49, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Leitor de cartão com tecnologia RFID;
II - Aparelho receptor de rádio com comunicação RS 485;
III - Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway);
IV - Conversor de interface RS 485 com saídas e entradas digitais e analógicas;
V - Interface de comunicação via rede celular;
VI - Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos para Interface de Comunicação Serial; e
VII - Aparelho para controle de acesso, baseado em técnica digital, contendo múltiplas entradas.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.040087/2019-97, de 8 de agosto de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.021467/2014	Associação Dos Moradores De Lajedo Do Tabocal	RADCOM	Lajedo do Tabocal	BA	Conhece e nega	45
53000.060495/2013	Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical Fm	RADCOM	Angélica	MS	Conhece e nega	46
53900.027815/2014	Rádio Cultura De Santa Helena De Goiás - Rcs - Goiás	RADCOM	Santa Helena de Goiás	GO	Conhece e nega	48
53000.014812/2014	Associação Comunitária Regional Da Mata Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico	RADCOM	Rolim de Moura	RO	Conhece e nega	49

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 529, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.007786/2015	Fundação Rádio E TV Educativa De Juína	FME	Juína	MT	Multa	22.441,53	Art. 62 da Lei nº 4.117/62 e art. 3º, da Portaria nº 651/99.	Portaria DECEF nº 529 de 07/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 514 - Processo nº 53516.000088/2011-87
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2020/EC (SEI nº 6004468), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para descaracterizar a infração sistêmica ao caput do art. 23 do RSTFC; descaracterizar o total de 24.691 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um) ocorrências de infrações ao art. 100, § 4º, do RSTFC; e considerar a ROL da Empresa sucedida; e,

b) reformar, de ofício, o valor da sanção de multa aplicada por meio do Despacho Decisório nº 291/2019/CODI/SCO (SEI nº 4784330) de R\$ 29.234.696,37 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) para R\$ 8.980.932,44 (oito milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelas infrações aos arts. 10, VIII; 11, I, III, IV, VI, VII, IX, XII, XIV, XV, XVIII, XXII, XXIII, XXIV, XXVI e XXVIII; 17, caput e §§ 1º, 2º, 6º e 7º; 19; 23, parágrafo único; 25, § 1º; 38; 40, caput e §§ 1º e 3º; 45; 46; 47; 48, § 5º; 65; 66; 75, caput e §§ 1º, 3º e 6º; 77; 80, caput e § 1º; 82, caput e § 1º; 83, § 3º; 86; 93, § 1º; 96, §§ 1º e 2º; 97, caput e §§ 1º e 2º; 98, caput e parágrafo único; 100, § 4º; 101; 102, caput e §§ 1º, 2º e 3º; 104, caput e §§ 1º e 2º; 105, caput e §§ 1º e 2º; 108; 109, caput e § 1º; 111, §§ 1º, 2º e 3º; 112; 114; 115; 116, III e § 2º; 117, caput e parágrafo único, e 118, caput e parágrafo único; ao art. 50, § 3º, da Resolução nº 460/2007; ao art. 35 da Resolução nº 84/1998; ao art. 213, § 2º, da Lei nº 9.472/1997; ao art. 43, § 3º, da Lei nº 8.078/90 e às cláusulas 5.1, caput, c/c 8.1, V, e 9.1, I, do Termo nº 7/1999.

Nº 520 - Processo nº 53500.012725/2012-18
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 239/2020/EC (SEI nº 6008642), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, o Despacho recorrido, no sentido de alterar o valor da multa de R\$ 23.931.776,86 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para Advertência, no que tange às infrações relativas aos arts. 5º (OKI), 6º (COI e CON) e 35 (DCE), para modalidade autorização, e aos arts. 5º (OKL e OKN), 6º (CON), 15 (OKC), 18 (TUP), 19 (ARS), 31 (ATC) e 36 (DCC), para a modalidade concessão, e multa no valor R\$ 7.174.306,57 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e seis reais e cinquenta e sete centavos); e,
c) receber as petições (SEI nº 4303246 e 5886800), em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e deferir os pedidos nelas contidos, no sentido de reclassificar a gradação de algumas infrações, conforme novo entendimento sobre o cálculo do Fator D, indeferindo os pedidos restantes.

Nº 522 - Processo nº 53500.000554/2018-70
Recorrente/Interessado: RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 03.052.751/0001-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 243/2020/EC (SEI nº 6019627), integrante deste acórdão, aplicar à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de TV a Cabo, CNPJ nº 03.052.751/0001-40, em substituição à sanção de caducidade, pena de multa no valor de R\$ 58.401,68 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), pelo descumprimento das 1ª, 2ª e 3ª metas do cronograma de implantação de infraestrutura de atendimento a domicílios urbanos (home passed) na localidade de Francisco Beltrão/PR.

Nº 523 - Processo nº 53500.000997/2018-61
Recorrente/Interessado: ECIL INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 69.045.144/0001-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2020/EC (SEI nº 6010825), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 527 - Processo nº 53500.002534/2014-18
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2020/EC (SEI nº 5662890), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para descaracterizar as infrações ao caput e ao § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.523/2008; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da multa de R\$ 494.766,04 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) para R\$ 108.661,91 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) pelas infrações ao § 1º da Cláusula 1.6 do Contrato de Concessão c/c art. 23 do Anexo à Resolução nº 66/1998 e art. 18 do Anexo à Resolução nº 357/2004; art. 4º, § 4º; art. 7º; art. 10, § 2º; art. 12; art. 15, § 3º; art. 18, § 1º; art. 17, §§ 6º e 8º, todos do Decreto nº 6.523/2008, e ao art. 6º do Decreto nº 6.523/2008 c/c art. 35, III, do Anexo à Resolução nº 426/2005.

Nº 528 - Processo nº 53500.012880/2009-39
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 145/2020/VA (SEI nº 5591666), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial exclusivamente quanto à retificação do valor atribuído ao fator "Ua" da fórmula de cálculo do valor-base da multa; e,
b) rever, de ofício, o valor final da sanção, retificando-o de R\$ 454.287,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para R\$ 767.643,79 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), em virtude dos seguintes ajustes:
b.1) reenquadramento da infração, a qual se subsume ao art. 13, § 1º, do Regulamento de Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004, e não a seus arts. 13, caput, e 18;
b.2) reclassificação da natureza do ilícito de média para grave, com fundamento no art. 9º, § 3º, incisos II e III, do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012);
b.3) ajuste do fator "Ut", para que, em consonância com o fator "Ua", corresponda ao universo de consultas ao serviço 102 no período fiscalizado, e não ao total de usuários da base da Prestadora nas regiões afetadas;
b.4) retificação do valor atribuído ao Fator "T" de "1" para "2,5";
b.5) utilização da Receita Operacional Líquida (ROL) dos Estados onde foram constatadas irregularidades, e não a do STFC da Concessionária relativa à Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO); e,
b.6) aplicação da hipótese de agravamento prevista no art. 19, inciso III, do RASA/2012.

Nº 529 - Processo nº 53560.002082/2011-17
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 215/2020/VA (SEI nº 5977933), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, a sanção aplicada, para agravá-la de R\$ 955.837,42 (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 1.151.242,86 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) em virtude:
b.1) do sancionamento por outras 58 estações para as quais a pretensão da ação punitiva fora indevidamente considerada prescrita em primeira instância, totalizando 1.535 (mil, quinhentos e trinta e cinco) estações cuja regularização ocorreu antes da ação da Agência, mantendo-se, ainda, a sanção pelas demais 651 (seiscentas e cinquenta e uma) estações que foram licenciadas após a ação da Anatel; e,
b.2) da retificação do percentual de agravamento por antecedentes, de 1% (um por cento) para 20% (vinte por cento).

Nº 530 - Processo nº 53500.010960/2010-93
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 236/2020/VA (SEI nº 6022264), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para se rever a Receita Operacional Líquida (ROL) empregada no cálculo do valor-base da sanção;
b) reenquadrar o ilícito, de art. 3º, inciso I, e 4º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004, para o art. 96, caput, do

Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998; e,
c) rever o valor final da sanção, reduzindo-o de R\$ 121.884,44 (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude dos seguintes ajustes:
c.1) retificação do ano da Receita Operacional Líquida (ROL) empregada para o cálculo do Fator "VRef";
c.2) ajuste dos valores atribuídos aos Fatores "Ua", "Ut" e "D" no cálculo do valor-base da multa; e,
c.3) majoração da multa para o limite mínimo estabelecido no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Nº 531 - Processo nº 53560.002921/2011-99
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 237/2020/VA (SEI nº 6026816), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, o valor final da sanção por descumprimento ao art. 5º do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU III), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, reduzindo-o de R\$ 470.925,00 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais) para R\$ 164.587,20 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em virtude das seguintes medidas:
b.1) manutenção do agravamento do valor-base de multa em 20% (vinte por cento), em razão dos antecedentes da Infratora, nos termos no art. 19, inciso II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 (RASA/2012);
b.2) exclusão do agravamento de 10% (dez por cento), em razão de reincidências específicas não aplicáveis ao caso concreto; e,
b.3) aplicação da atenuante de 5% (cinco por cento) prevista no art. 20, inciso III, do RASA/2012; e,
c) corrigir, de ofício, o Despacho Decisório nº 58/2017/SEI/COUN/SCO, de 20 de outubro de 2017 (SEI nº 2000564), para que, onde se lê "CNPJ nº 33.000.118/0001-79", leia-se "CNPJ nº 33.000.118/0015-74".

Nº 533 - Processo nº 53508.012871/2011-92
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2020/VA (SEI nº 5993676), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, o valor da multa, de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para R\$ 35.699,41 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da utilização, no cálculo do valor-base da sanção, da Receita Operacional Líquida (ROL) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nacional referente ao ano de 2012 da infratora TNL PCS S.A., por ser a mais próxima disponível ao ano do sancionamento.

Nº 534 - Processo nº 53500.037320/2019-69
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 194/2020/VA (SEI nº 5874435), integrante deste acórdão:
a) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 5958225, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e indeferir os pedidos nelas contidos;
b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
c) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, no tocante ao valor de R\$ 474.702,70 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta centavos), referente à implantação de Estações Rádio-Base (ERBs) com tecnologia 4G em 1 (uma) das localidades listadas no item 5.71 da referida análise;
c.1) a infraestrutura deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
e,
c.2) o cumprimento da obrigação não poderá decorrer de acordos de RAN sharing, swap, aluguel de redes, contratos de exploração industrial ou outros meios contratuais;
d) fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;
e) determinar à TIM S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 12 (doze) meses, contados do término do prazo previsto na alínea "d", na forma do § 2º do art. 16 do RASA, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa;
f) aplicar à TIM S.A. sanção de multa no valor de R\$ 474.702,70 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe os prazos previstos nas alínea "d" ou "e", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012;
f.1) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da TIM S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada;
g) determinar à TIM S.A. que comunique:
g.1) às demais prestadoras autorizadas de SMP sobre a disponibilidade para habilitação de roaming, a ser concretizada mediante interesse das demais empresas; e,
g.2) à comunidade da localidade escolhida sobre a disponibilidade do sinal 4G para voz e dados, mediante a adoção dos mesmos procedimentos previstos nos editais para outorga de direito de uso de radiofrequência que preveem compromissos de cobertura, de modo a dar ciência à população.

Nº 535 - Processo nº 53500.023768/2019-03
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 231/2020/VA (SEI nº 6009557), integrante deste acórdão:
a) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 6056843, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017;
b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
c) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada no exercício do juízo de retratação pelo Superintendente de Controle de Obrigações (SCO), para reduzi-la de R\$ 504.790,41 (quinhentos e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos) para R\$ 502.790,41 (quinhentos e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), em virtude da conversão da multa em advertência, relativamente às ofensas aos arts. 23 e 24 do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ/SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de dezembro de 2011; e,
d) corrigir, de ofício, o erro material contido na planilha de cálculo SEI nº 5053205, de modo que, onde se lê "leve" para os ilícitos aos arts. 23, § 1º, e 26, § 1º, do RGQ/SCM, leia-se "média".



Nº 536 - Processo nº 53542.000697/2019-76
Recorrente/Interessado: RADAR WISP LTDA. CNPJ nº 10.242.083/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2020/VA (SEI nº 6000133), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 537 - Processo nº 53504.009861/2015-33
Recorrente/Interessado: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ nº 46.384.335/0001-51
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2020/VA (SEI nº 5992402), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 538 - Processo nº 53500.052927/2017-15
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 227/2020/EC (SEI nº 5931478), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, o despacho recorrido, no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 559.021,98 (quinhentos e cinquenta e nove mil, vinte e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 704.710,95 (setecentos e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), em face da atualização da ROL da Infratora na metodologia de cálculo, bem como aplicação da atenuante de 50%, prevista no art. 20, II, do RASA.

Nº 539 - Processo nº 53500.012713/2012-93
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 233/2020/EC (SEI nº 5990578), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de descaracterizar as infrações relativas às metas constantes dos arts. 5º, 6º e 15 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, no período em que houve a comprovação de caso fortuito/força maior; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 7.261.912,07 (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e sete centavos) para Advertência no que tange às infrações relativas aos arts. 5º (OKI), 12 (ENR), 18 (TUP), 31 (ATC), 33 (ATP) e 36 (DCC), para a modalidade concessão, e multa no valor de R\$ 3.248.256,79 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), de acordo com a Planilha de Cálculo anexa aos autos (SEI nº 6030003).

Nº 540 - Processo nº 53560.004046/2006-12
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 223/2020/SEI/EC (SEI nº 5920353), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 787/2018/SEI/FIGF/SFI (SEI nº 3097878) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a tempestividade do Recurso apresentado contra o Despacho nº 8.413/2010/2010-RFFC, de 15 de setembro de 2010 (Pág. eletrônica nº 169 do SEI nº 0848137);
b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho Decisório nº 4.404, de 3 de setembro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
c) rever, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) para R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) em razão da descaracterização das infrações de coordenadas geográficas diversas das autorizadas e do acréscimo de 5% (cinco por cento) pela incidência de antecedentes faltosos.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 547 - Processo nº 53500.022042/2016-01
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., VIASAT BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 24.626.589/0001-04
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2020/RG (SEI nº 5871582), integrante deste acórdão:
a) deferir o pedido da CLARO S.A. para prorrogar o prazo para entrada em operação do segmento espacial referente ao direito de exploração de satélite conferido por meio do Termo de Direito de Exploração de Satélite PVSS/SPV nº 156/2012-ANATEL, na posição orbital 70°O, até 31 de agosto de 2021;
b) determinar que a CLARO S.A. apresente, antes da assinatura do Termo de Aditamento, nova garantia de execução de compromisso de colocar o segmento espacial em operação, com prazo de vencimento em 28 de fevereiro de 2022 (6 meses após o termo final do prazo para entrada em operação do segmento espacial), no valor mínimo de R\$ 394.584,41 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos); e,
c) receber a petição da VIASAT BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEI nº 5788967) em atenção ao art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, e indeferir os pleitos ali constantes.

Nº 565 - Processo nº 53500.040190/2019-41
Recorrente/Interessado: CAMAQUANET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI. CNPJ nº 09.389.408/0001-71
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 228/2020/VA (SEI nº 6005501), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, com efeitos desde 4 de outubro de 2019, as Autorizações de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz, relativa aos Lotes H-4306056, H-4300851 e H-4303509, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL (SEI nº 4834080), outorgadas à CAMAQUANET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI por meio dos Atos nº 2.441, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675318), e nº 8.428, de 3 de maio de 2017 (SEI nº 1425259), e dos Termos de Autorização nº 95/2016, de 26 de julho de 2016, e nº 74, de 26 de maio de 2017.

Nº 566 - Processo nº 53500.022918/2020-97
Recorrente/Interessado: LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 10.552.549/0001-42
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 223/2020/VA (SEI nº 5993140), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, com efeitos desde 21 de maio de 2020, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz e de 2.585 MHz a 2.620 MHz, relativas aos Lotes H e I, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. por meio do Ato nº 9.058 (SEI nº 3504776), de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 179 (SEI nº 3454330), publicado na imprensa oficial em 28 de novembro de 2018.

Nº 567 - Processo nº 53500.016617/2009-19
Recorrente/Interessado: EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 08.482.949/0001-87
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 236/2020/EC (SEI nº 5999846), integrante deste acórdão:
a) declarar extinta, por renúncia, a partir de 11 de setembro de 2019, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz, relativas aos Lotes H-3104205, H-3105103, H-3111507, H-3126109, H-3137205, H-3151503, H-3160405, I-3111507 e I-3160405, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 2.481, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675387), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e do Termo de Autorização nº 77/2016 (SEI nº 0650799), cujo extrato foi publicado no DOU de 27 de julho de 2016, à EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos; e,
b) reformar o Acórdão nº 75/2020 (SEI nº 5318051), para que conste apenas a aplicação da sanção de caducidade à Prestadora, uma vez que sua outorga foi extinta em razão de renúncia ocorrida em momento anterior ao sancionamento.

Nº 568 - Processo nº 53500.021896/2020-48
Recorrente/Interessado: ONDANET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI. CNPJ nº 09.248.450/0001-72
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 245/2020/EC (SEI nº 6025380), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 19 de maio de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 9.074, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 3505829), publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018 (Termo de Autorização nº 197/2018 - SEI nº 3456965), à ONDANET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

Nº 569 - Processo nº 53500.009650/2009-92
Recorrente/Interessado: NOVA FIBRA TELECOM S.A. CNPJ nº 03.868.136/0001-06
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 244/2020/EC (SEI nº 6025347), integrante deste acórdão:
a) declarar extinta, por renúncia, a partir de 22 de maio de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, relativas aos Lotes H e I, objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 8.415, de 3 de maio de 2017 (SEI nº 1425151), publicado no Diário Oficial da União em 9 de maio de 2017 (Termo de Autorização nº 68/2017 - SEI nº 1420347), à NOVA FIBRA TELECOM S.A., nova denominação da empresa NOVA G1 TELECOM LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos; e,
b) indeferir o pedido da Requerente constante do documento SEI nº 5716206, mantendo-se os débitos oriundos da autorização de Uso de Radiofrequências em questão exigíveis, inclusive quanto às parcelas vincendas, nos termos dispostos no Termo de Autorização.

Nº 570 - Processo nº 53500.014429/2014-13
Recorrente/Interessado: WASAT TELECOM LTDA. - ME. CNPJ nº 19.770.313/0001-57
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2020/RG (SEI nº 6008173), integrante deste acórdão:
a) declarar extinta, por renúncia, a partir de 21 de maio de 2020, a autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM nas subfaixas de 1.885 MHz - 1.890 MHz, conferida à WASAT TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 19.770.313/0001-57, por meio do por meio do Ato nº 9.046, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 3504612); e,
b) determinar o pagamento do valor referente ao Preço Público de Uso de Radiofrequência devido, conforme os cálculos da consulta SIGEC (SEI nº 5925389).

Nº 571 - Processo nº 53500.022921/2020-19
Recorrente/Interessado: CITY 10 TELECOM LTDA. (SUCEDIDA PELA VERO S/A). CNPJ nº 25.958.349/0001-61
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2020/RG (SEI nº 5995280), integrante deste acórdão:
a) declarar extinta, por renúncia, a partir de 22 de maio de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à CITY 10 TELECOM LTDA., CNPJ nº 25.958.349/0001-61, por meio do Ato nº 9.021, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 3504273), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 128/2018 (SEI nº 3447045), cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018; e,
b) receber a petição complementar (SEI nº 6031515) como direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal. Sobre o pedido constante reitera-se a manifestação no item 4.17 da referida análise para indeferir os pedidos.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.074 - Processo nº 53504.006500/2020-01. André Santos Paula, CPF nº 266.700.308-00;

Nº 6.068 - Processo nº 53504.006039/2020-88. Thiago Oliveira Silva, CPF nº 329.816.368-63.

Consolida e adapta as autorizações expedidas para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional em favor de:

Nº 6.064 - Processo nº 53504.005912/2020-15. José Rodrigo da Silva, CPF nº 221.946.398-29;

Nº 6.066 - Processo nº 53504.005970/2020-49. Vladimir Henrique Franzão, CPF nº 246.555.558-82.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.116 - Processo nº 53504.013227/2019-29. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO PARQUE ALTO TAQUARAL, CNPJ nº 67.996.082/0001-47;

Nº 6.117 - Processo nº 53504.011692/2019-25. FERRARI AGROINDUSTRIA S/A, CNPJ nº 54.846.951/0002-96,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.138 - Processo nº 53504.006590/2020-21. Rodrigo Bizarro, CPF nº 282.133.498-22;

Nº 6.148 - Processo nº 53504.006597/2020-43. Agnaldo Benedito Menegussi, CPF nº 101.895.708-14;

Nº 6.179 - Processo nº 53504.006614/2020-42. Ligia Domene Rodrigues dos Santos Correia da Silva, CPF nº 296.657.948-09;

Nº 6.186 - Processo nº 53504.006174/2020-23. Matheus Evaristo Fogarolli, CPF nº 361.282.248-90;

Nº 6.187 - Processo nº 53504.006216/2020-26. Olin Hendrick Brambilla, CPF nº 414.321.418-05;

Nº 6.188 - Processo nº 53504.006464/2020-77. Willians Douglas Santos, CPF nº 217.225.898-92.

Consolida e adapta as autorizações expedidas para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional em favor de:

Nº 6.184 - Processo nº 53504.006615/2020-97. - Rafael Fernandes de Oliveira, CPF nº 259.778.248-40,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.980. Processo nº 53542.002925/2020-86. Expede autorização a EDUARDO GOES DA SILVA, CPF nº 617.222.601-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.987. Processo nº 53500.043967/2020-63. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.384.774/0002-68, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.045. Processo nº 53542.002832/2020-51. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 20.544.304/0001-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.056. Processo nº 53542.001867/2020-73. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ALTAIR JOSE MARIA, CPF nº 332.591.359-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.073, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53545.000367/2020-94. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TIAGO CORRADI, CPF nº 038.221.529-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.122. Processo nº 53545.001054/2019-10. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VÁRZEA GRANDE PREFEITURA, CNPJ nº 03.507.548/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.129. Processo nº 53542.002922/2020-42. Expede autorização a BASF SA, CNPJ nº 48.539.407/0109-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53542.001672/2020-23. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a SÉRGIO ALVES FILHO, CPF nº 025.441.821-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.150, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização a Arthur Maia de Oliveira Chaves, CPF: 054.060.005-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.151, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização a Polyandro Rodrigues dos Santos, CPF: 058.543.024-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.149 - Processo nº 53578.000785/2020-02. Expede autorização a Ricardo Alexander Pagotto, CPF nº 041.244.629-48, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.180 - Processo nº 53578.000592/2020-43. Outorga autorização para uso de radiofrequências à GUILHERME GALVANE BATISTA, CPF nº 692.391.002/10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença de cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades relacionadas em anexo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

NOME DA ENTIDADE, FISTEL;
AERO TAXI MARINETE LTDA, 01033400092; ANA MARTA DIAS DA SILVA, 50404624502; ASAS MISSIONARIAS TAXI AEREO LTDA, 50405012500; AVENUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, 50404836860; AVX TAXI AEREO LTDA, 50406684812; BATALHA DE SA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 50405901305; CARLOS HUMBERTO AMARAL KASTRUP DE FARO, 50406289867; CASSARO S.A., 50404379940; CLAUDIO BASTOS HEINE, 50405538030; CRUZEIRO TAXI AEREO S/A., 01020017236; DARBY DE LEMOS IGAYARA, 50416371302; ERNESTO GALIOTTO, 50404867405; FIRST CLASS GROUP ADMINISTRACAOE PARTICIPACOES LTDA, 50405886900; FLY PROPAGANDA AEREA LTDA., 01021383708; FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A, 01020021268; GILSON ARAUJO DIAS PEREIRA GONCALVES, 50412834944; GUILHERME HEUSI, 50406312940; GUILHERME OTTO DO NASCIMENTO KUHN, 50002078660; GUILHERME SIMOES CRUZ, 50405997906; IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS 50406434115; IVONILDO GERALDINO DE ANDRADE, 50410589039; JETSET BRASIL TAXI AEREO LIMITADA, 50405833202; JOSE JOAO ABDALLA FILHO, 50406988951; LABOMAQ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 50405466102; LEONARDO ROMANIELO SAPEDE 50414207505; LG DE MACAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 50407045856; MARCOS LUIZ MASSENA, 50005495113; MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 50411378384; MEMORIAL SAUDE LTDA, 50406535574; METALNAVE S A COMERCIO E INDUSTRIA, 1033400254; MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA., 50405966857 ;MIGUEL DE ALMEIDA GRADIN, 50404296815; MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, 01033353906; NAT - NACIONAL AERO TAXI LTDA, 01033372374; PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA, 50010320407; SERGIO LUIZ PUPO PEDRA, 50407480510; SILVIA JORGE DA COSTA MARTINS, 50409917206; SILVIO ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA, 50406031509; TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, 50406661286.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.206, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a Embaixada do Reino da Suécia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Peter Hultqvist, Ministro da Defesa da Suécia, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/10/2020 a 23/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.457/GM-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, em conformidade com o estabelecido no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, no art. 7º da Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018 e o que consta do Processo nº 60041.000327/2020-89, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória ao Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, Soldado Refº LUIZ FERRARY.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

DESPACHO Nº 33/GM-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 60220.000667/2019-68
Interessado:Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Subchefia de Comando e Controle.
Assunto: Termo de Licitação Especial nº 001/2020, de 16 de julho de 2020, do Ministério da Defesa.
Documento vinculado: Nota Técnica nº 8/DEPROD/SEPROD/SG/MD/2020.



Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, o Termo de Licitação Especial nº 001/2020, de 16 de julho de 2020, do Ministério da Defesa, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598/12 e nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 7.970/13.

DECISÃO

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 001/2020, de 16 de julho de 2020, do Ministério da Defesa. Caberá às autoridades competentes do órgão interessado o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

Publique-se no Diário Oficial da União.

Comunique-se o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a coordenação para a disponibilização de capacidades em Forças de Paz no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60250.000114/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as atividades de coordenação para a disponibilização de capacidades em Forças de Paz no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (UNPCRS - United Nations Peacekeeping Capabilities Readiness System).

Parágrafo único. As informações adicionais relativas às condições necessárias à execução das atividades de que trata o caput, constantes do Anexo a esta Instrução Normativa, foram extraídas dos seguintes documentos basilares da Organização das Nações Unidas (ONU):

I - Diretrizes para o Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz (Guidelines - Peacekeeping Capability Readiness System / PCRS), aprovada em conjunto pelos Departamentos de Operações de Paz (DPO - Department of Peace Operations) e de Apoio Operacional (DOS - Department of Operational Support), em 1º de janeiro de 2019;

II - Diretrizes para o trato do Nível de Desdobramento Rápido do Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz (Guidelines - The Rapid Deployment Level of the Peacekeeping Capability Readiness System), aprovada em conjunto pelos DPO e DOS, em 1º de janeiro de 2019; e

III - Procedimento Operacional Padrão para o Planejamento e Condução da Visita de Avaliação e Assessoramento (Standard Operating Procedure - Planning and Conducting Assessment and Advisory Visits / AAV), aprovada em conjunto pelos DPO e DOS, em 1º de agosto de 2020.

Terminologias adotadas

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, adotar-se-ão os seguintes conceitos e terminologias:

I - Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (UNPCRS): sistema destinado ao registro e gerenciamento de ofertas de capacidades de Forças de Paz ("pledge", termo em inglês que representa uma oferta) disponibilizadas pelos TCC/PCC para serem empregados em missões de paz da ONU;

II - nível de uma capacidade no UNPCRS: estágio de comprometimento de um TCC/PCC relativo ao desdobramento de uma determinada capacidade disponibilizada perante à ONU, conforme especificado no Anexo;

III - País Contribuinte de Tropa ou Policial (TCC/PCC - Troop/Police Contributing Country): país que disponibiliza à ONU uma determinada capacidade em Força de Paz para ser desdobrada em uma missão de paz em curso ou em uma futura missão;

IV - Força de Paz (F Paz): forças militares ou policiais instituídas pelo TCC/PCC para serem desdobradas em uma missão de paz sob a égide da ONU;

V - capacidade: é a aptidão e o potencial requerido a uma Força ou Organização Militar, em termos de material e pessoal, para que possa cumprir determinada missão ou tarefa em uma missão de paz;

VI - preparo (no contexto do UNPCRS): conjunto de atividades conduzidas pela Força Singular (FS) compostas por estágios, instruções e treinamentos específicos necessários ao emprego de capacidades em F Paz disponibilizadas a um cenário operacional genérico de uma missão de paz;

VII - prontidão (no contexto do UNPCRS): situação em que uma capacidade inserida no UNPCRS já se encontra com a preparação realizada para um possível desdobramento, devendo permanecer em condições de prosseguir com a preparação específica, após definição da missão de paz de destino e da aprovação do Congresso Nacional para esse emprego; e

VIII - tropas especializadas (enablers, designação dada pela ONU): capacidades específicas necessárias a dar suporte às atividades operacionais, logísticas e administrativas em uma missão de paz, tais como:

- a) de engenharia;
- b) de transporte;
- c) de saúde;
- d) de aviação (asa fixa e rotativas); e
- e) de apoio às operações: aéreas, marítimas, ribeirinhas ou evacuação aeromédica, entre outras.

Parágrafo único. No caso de a capacidade em F Paz referida no inciso IV do caput ser estruturada de forma conjunta, a Subchefia de Operações de Paz da Chefia de Operações Conjuntas (SC-4/CHOC) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) fará as coordenações necessárias entre as Forças Singulares envolvidas.

Inclusão de capacidades de forças de paz brasileiras no UNPCRS

Art. 3º O EMCFA, por intermédio da SC-4/CHOC, realizará estudos para a oferta de capacidades nacionais no UNPCRS, com base no contexto situacional da missão de paz em curso, no levantamento das atuais necessidades de F Paz em cada uma delas, no interesse estratégico e diplomático e no interesse das Forças Singulares em disponibilizá-las.

Art. 4º O processo para inclusão de uma capacidade em F Paz no Nível 1 do UNPCRS, tratado no item 1.1.1 do Anexo, segue as seguintes etapas:

I - as Forças Singulares encaminham ao EMCFA a documentação listada na letra "a" do item 1.1.1 do Anexo, referente à capacidade a ser inserida;

II - a SC-4/CHOC procederá a verificação da documentação recebida das Forças Singulares, analisará o tipo de capacidade em F Paz a ser disponibilizada no UNPCRS e emitirá parecer ao Chefe de Operações Conjuntas (CHOC);

III - a decisão de inserção da capacidade ofertada no UNPCRS caberá ao CEMCFA, após a análise e assessoria do CHOC;

IV - em caso de aprovação, o EMCFA solicita ao Ministério das Relações Exteriores a emissão de uma Nota Verbal emitida pela Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas para inserção dos dados das capacidades disponibilizadas no Portal do sítio do UNPCRS, por intermédio do encarregado da SC-4/CHOC; e

V - caso não haja a aprovação, a Força Singular que disponibilizou a capacidade será informada pelo EMCFA dos motivos que levaram a essa decisão.

Art. 5º A SC-4/CHOC manterá as Forças Singulares informadas sobre as demandas da ONU para cada missão de paz, com base na documentação, recebida trimestralmente da ONU, intitulada "Current and Emerging Uniformed Capability Requirements for United Nations Peacekeeping".

Ascensão e manutenção de nível de capacidades de forças de paz brasileiras no UNPCRS

Art. 6º Após a aprovação no Nível 1 do UNPCRS pela ONU, a ascensão e manutenção das capacidades em F Paz nos níveis seguintes, caso seja de interesse do EMCFA, em coordenação com as Forças Singulares, seguem o descrito nos itens 1.1.2 a 1.1.4 do Anexo.

Art. 7º Para a ascensão de uma capacidade em F Paz a um nível superior ao que se encontra, a Força Singular que a enquadre deverá informar ao EMCFA seu interesse com seis meses de antecedência do mês pretendido dessa efetivação, para fins de coordenação no âmbito ministerial para posterior gestão junto à ONU.

Parágrafo único. Em caso de concordância da ONU para ascensão ao Nível 2 ou ao Nível de Desdobramento Rápido, a Força Singular proponente do pledge deverá apresentar ao EMCFA proposta de programação para a visita de uma equipe da ONU para avaliação ou verificação da capacidade em questão, conforme especificado no Anexo.

Art. 8º No caso de o prazo das capacidades inseridas no Nível 2, ou superior a esse, estiver próximo ao seu termo final, conforme o especificado no Anexo, as Forças Singulares deverão informar se manterão as condições de prontidão operacional necessárias à expedição da autocertificação nacional para o período subsequente.

§ 1º A informação ao EMCFA deverá ocorrer com, no mínimo, dois meses de antecedência do prazo de encerramento no nível considerado.

§ 2º Compete ao EMCFA, por intermédio da SC-4/CHOC, expedir a autocertificação perante a ONU, antecedendo ao prazo de encerramento de permanência no nível considerado, com base no modelo exemplo constante no Apêndice a esta Instrução Normativa.

Art. 9º As capacidades em F Paz incluídas no UNPCRS deixam de constar neste sistema ao serem desdobradas em uma missão de paz, segundo critérios da ONU, podendo retornar quando da sua reversão final, a critério da Força Singular que a estruturou.

Preparo e prontidão das capacidades nacionais

Art. 10. O preparo das capacidades em F Paz inseridas no UNPCRS estará a cargo de cada Força Singular, cabendo aos respectivos comandos a orientação, a supervisão e a avaliação das atividades relacionadas à sua execução, a fim de estabelecer o grau de prontidão operacional requerido para o caso de um possível desdobramento para uma missão de paz.

Art. 11. As Forças Singulares poderão conciliar as atividades de preparo das capacidades em F Paz do UNPCRS aos programas de instrução militar anual de adestramento, naquilo que for pertinente.

Art. 12. As Forças Singulares deverão informar ao EMCFA, anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, se as capacidades em F Paz inseridas no UNPCRS serão mantidas em situação de prontidão operacional para o próximo período fiscal orçamentário da ONU para permitir o atendimento ao especificado no item 1.2 do Anexo.

Art. 13. Os custos financeiros relacionados ao preparo das capacidades em F Paz inseridas no UNPCRS, consequentemente não empregados no terreno, estarão a cargo das Forças Singulares.

Parágrafo único. De forma complementar ao disposto no caput, as Forças Singulares poderão encaminhar ao EMCFA suas necessidades financeiras adicionais, em data a ser definida no ano anterior a sua execução (ano A-1), para análise e viabilidade de inserção na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Disposições finais

Art. 14. O EMCFA, por intermédio da SC-4/CHOC, manterá o Ministério das Relações Exteriores, a Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e as Forças Singulares informadas e atualizadas sobre as capacidades em F Paz inseridas no UNPCRS.

Art. 15. Para efeitos da presente Instrução Normativa, as capacidades em F Paz disponibilizadas no UNPCRS poderão ser empregadas em operações de paz sob a égide de outros Organismos Internacionais do qual o Brasil seja signatário, dependente de decisão governamental.

Art. 16. A partir do momento em que uma capacidade em F Paz do UNPCRS for designada para o cumprimento de uma determinada missão de paz, o preparo específico orientações emanadas pelo EMCFA, em Instrução Normativa específica.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, mediante coordenação prévia realizada pela SC-4/CHOC com as Forças Singulares.

Art. 18. O Apêndice a esta Instrução Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, na Subchefia de Operações de Paz, da Chefia de Operações Conjuntas, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor oito dias após a data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

ANEXO

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DAS DIRETRIZES DA ONU SOBRE O UNPCRS

1. Níveis do UNPCRS e condições para oferta de capacidades

1.1 A estrutura do UNPCRS está disposta em três "Níveis Convencionais" e um "Nível de Desdobramento Rápido", em que se encontram listadas as capacidades e os recursos que os TCC /PCC colocam à disposição da ONU:

1.1.1 Nível 1:

a) o TCC/PCC manifesta de forma oficial o interesse em oferecer uma capacidade em F Paz a ser empregada em missões de paz, sendo o processo iniciado por meio do preenchimento de um formulário de compromisso no sítio do UNPCRS e o envio eletrônico (upload) de uma cópia de Nota Verbal da Missão Permanente do Estado-membro junto às Nações Unidas, com os seguintes documentos (modelos constantes no Guidelines - Peacekeeping Capability Readiness System):

- Anexo A (Tabela de Organização);
- Anexo B (Lista de Equipamentos Principais - Major Equipment / ME); e
- Anexo C (Lista de Serviços de Autossustento - Self-Sustainment / SS);

b) qualquer TCC/PCC, cujo compromisso não atenda aos requisitos completos do Nível 1, será notificado com orientações sobre como atendê-los e aqueles que não necessitarem de ajustes receberão informações de que as capacidades foram recebidas e registradas; e

c) os TCC/PCC podem criar, alterar, atualizar ou cancelar, a qualquer momento, os compromissos disponibilizados;

1.1.2 Nível 2:

a) o Secretariado das Nações Unidas poderá convidar os TCC/PCC a iniciarem o processo de ascensão ao Nível 2, mediante análise situacional prévia e a verificação de outros requisitos e condicionantes;

b) os TCC/PCC podem, a qualquer momento, solicitar a elevação de suas capacidades disponibilizadas do Nível 1 para o Nível 2, mas a decisão caberá ao Secretariado;

c) após a concordância para ascensão ao Nível 2, a ONU coordenará com os TCC/PCC a realização de uma Visita de Avaliação e Assessoramento (AAV - Assessment and Advisory Visit), conforme o disposto no documento "Standard Operating Procedure - Planning and Conducting Assessment and Advisory Visits";

d) caso, durante a AAV, a capacidade disponibilizada para a visita ainda não esteja preparada adequadamente para um futuro desdobramento, a ONU não promoverá sua ascensão ao Nível 2 e o TCC/PCC será assessorado sobre as áreas que requeriram atenção e melhorias;

e) decorrido três anos no Nível 2, a capacidade em F Paz que não for desdobrada poderá ser mantida nesse nível por meio da expedição de uma autocertificação por parte do TCC/PCC para a ONU, válida por mais dois anos, ratificando a manutenção das condições de emprego que foram avaliadas durante a AAV; e

f) depois de cinco anos no Nível 2, a situação será analisada caso a caso pela ONU, podendo, em princípio, ser realizada uma nova AAV para a manutenção da capacidade em F Paz do TCC/PCC nesse nível;

1.1.3 Nível 3:

a) com parecer favorável na AAV, somente aquelas capacidades em F Paz que tenham atingido um grau razoável de preparação e atendam certas condicionantes do Secretariado poderão ser convidadas a ascenderem ao Nível 3;



b) os TCC/PCC podem, a qualquer momento, solicitar ao Secretariado elevar para este nível as capacidades em F Paz que já estejam no Nível 2, mas a decisão caberá ao UNHQ;

c) uma vez tomada a decisão de convidar um TCC/PCC, o Secretariado compartilhará uma Declaração de Requisitos de Unidade (SUR - Statement of Unit Requirement) ou perguntará que SUR foi usada para nortear a estruturação da F Paz com interesse de ser elevada ao Nível 3;

d) assim que o TCC/PCC se certificar de que a F Paz que se encontra sob análise do UNHQ atende aos requisitos necessários para ser empregada, deverá enviar uma Nota Verbal à ONU, contendo as listas de ME e SS, um plano de embarque de carga, o porto de embarque e o tempo médio para a prontidão/desdobramento após um eventual convite;

e) aprovada a documentação, a ONU informará ao TCC/PCC a elevação ao Nível 3;

f) ao ascender ao Nível 3, o TCC/PCC deverá confirmar anualmente sua permanência neste nível;

g) após dois anos no Nível 3, uma autocertificação, válida por um ano, poderá ser expedida pela ONU, mediante notificação formal do TCC/PCC, de que a capacidade em F Paz se mantém nas mesmas condições anteriormente informadas; e

h) depois de três anos no Nível 3, a situação será analisada caso a caso pela ONU, considerando os seguintes interesse por parte do Estado-membro apresentado à ONU:

- manter o pledge no Nível 3; ou
- excluir a pledge do Nível 3;

1.1.4 Nível de Desdobramento Rápido (RDL - Rapid Deployment Level):

a) ao alcançar o Nível 2 ou 3, os TCC/PCC poderão manifestar interesse ou serem consultados pela ONU para ascender ao nível RDL, com condições de desdobramento das capacidades em F Paz envolvidas no processo, no prazo de sessenta dias;

b) esse processo de consultas para ascensão ao RDL tem sua origem em dezembro de A-1, por meio de convite da ONU ou manifesto de interesse do TCC/PCC;

c) os TCC/PCC devem oferecer resposta à consulta da ONU, para a tomada de decisão e posterior comunicação oficial da ONU até 1º de março;

d) para que uma capacidade em F Paz seja aceita no RDL, será solicitado ao TCC/PCC enviar as tabelas de ME e o Plano de Embarque de Carga, com base no SUR do RDL, a partir dos modelos disponíveis no sítio do UNPCRS (<https://pcrs.un.org>);

e) assim que os documentos anteriormente citados forem enviados e analisados pela ONU, representantes do DPO e DOS realizarão uma Visita de Verificação de RDL (RDL VV - RDL Verification Visit) até o final de junho, permitindo a inserção da capacidade em F Paz do TCC/PCC neste nível a contar de 1º de julho;

f) durante a RDL VV, o país deverá comprovar que todos os ME e as capacidades de autossustento (amostras de equipamentos e suprimentos) estão em condições de serem desdobrados no prazo de sessenta dias e, além disso, deverá apresentar:

- o comandante selecionado e o pessoal integrante da F Paz disponibilizada;
- o plano de mobilização; e
- a comprovação de que os requisitos de treinamento de pré-desdobramento foram cumpridos e que poderão ser mantidos até o desdobramento;

g) após aprovação na RDL VV, o contrato do RDL será celebrado e o TCC/PCC ficará em condições de ser reembolsado referente ao período que permanecer nesse nível, correspondendo a vinte e cinco por cento da taxa de manutenção dos ME negociados no acordo do RDL;

h) se uma capacidade em F Paz do RDL for desdobrada em uma missão de paz, o DOS inicia o processo de reembolso do RDL correspondente ao período desde a inserção nesse nível até a data em que o transporte para a área da missão começar (dia de coleta de carga) e, após essa data, segue o processo normal de reembolso trimestral negociado no Memorando de Entendimento (MoU, sigla em inglês) entre a ONU e o TCC/PCC;

i) se um TCC/PCC não puder desdobrar uma capacidade em F Paz dentro de sessenta dias ou tomar a decisão de não desdobrar quando solicitado pelo DPO, o Estado-Membro perderá o direito de reivindicação de reembolso do RDL para essa capacidade em F Paz, após, a ONU retirará essa capacidade em F Paz do RDL e poderá colocá-la no Nível 3 do UNPCRS, se acordado com o Estado-Membro;

j) se uma capacidade em F Paz que tenha se submetido à RDL VV não for desdobrada durante o ano fiscal da ONU (1º de julho do ano "A" a 30 de junho do ano "A+1"), a critério do Secretariado da ONU, esta poderá passar por uma nova RDL VV ou o TCC/PCC encaminhará uma autocertificação que garanta que os requisitos do RDL estão mantidos; e

k) referente ao tratado na letra "j" deste item, no caso de uma nova RDL VV ou de uma autocertificação expedida pelo TCC/PCC, as condições de reembolso da capacidade em F Paz serão mantidas para o período subsequente.

1.2 Para cada período fiscal orçamentário da ONU (1º de julho do ano "A" até 30 de junho do ano "A+1"), o TCC/PCC que estiver disposto a manter a capacidade em F Paz em qualquer um dos níveis deverá confirmá-la ou atualizá-la anualmente no próprio UNPCRS até o mês de junho.

1.3 Para a realização de um convite para o desdobramento, a ONU prioriza a seleção de capacidades que estiverem em níveis mais elevados.

1.4 A ONU considera que os compromissos assumidos no UNPCRS no Nível RDL devem estar previamente aprovados pelos respectivos Governos e, portanto, passíveis de desdobramento tão logo seja convidado pela ONU para uma determinada missão de paz. Nos demais níveis do UNPCRS não será requerida essa pré-aprovação e o Estado-Membro detém o direito de tomar a decisão final sobre efetivar, ou não, o desdobramento.

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 158/DHN, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN (4ª Revisão)

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, do inciso VII, do § 3º, do art. 5º do anexo B, e em consonância com a delegação de competência contida na alínea a, inciso VII, do art. 1º, do anexo G, da Portaria nº 156/2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios a Navegação - NORMAM-17/DHN (4ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 175/2017, da DHN e publicada no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 2017, conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 1ª Modificação.

§ 1º No SUMÁRIO:

I - Incluir no CAPÍTULO 3 SISTEMAS DE BALIZAMENTO ADOTADOS NO BRASIL, o texto abaixo:

"SEÇÃO VII - SINALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS OFFSHORE:

0351 - DEFINIÇÃO

0352 - REGRA GERAL

0353 - SINALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS DE GÁS E PETRÓLEO

0354 - SINALIZAÇÃO DE PARQUES EÓLICOS

0355 - SINALIZAÇÃO DE TURBINA EÓLICA, MASTROS METEOROLÓGICOS E OUTRAS ESTRUTURAS INDIVIDUAIS

0356 - SINALIZAÇÃO DE TURBINA EÓLICA FLUTUANTE

0357 - SINALIZAÇÃO DE GRUPO DE ESTRUTURAS (PARQUES EÓLICOS OFFSHORE)

0358 - SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFFSHORE GERADORES DE ENERGIA POR MEIO DE MARÉ E ONDAS;" e

II - Incluir na listagem dos anexos o seguinte texto: "ANEXO K INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA O ESTABELECIMENTO, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE AIS ATON".

§ 2º No Capítulo 2 - DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS SOBRE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO, Seção III - AUXÍLIOS RADIOELÉTRICOS À NAVEGAÇÃO, item 0219 - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICO COMO AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO:

I - Incluir no final do segundo parágrafo o texto abaixo:

"As informações técnicas deverão ser incluídas de acordo com o anexo K.;"

II - Substituir o texto da alínea b "AIS AtoN Sintético" pelo texto abaixo:

"Um AIS AtoN Sintético é produzido por uma transmissão originada em uma Estação Base AIS localizada longe do auxílio à navegação real ao qual está associado.;"

III - Substituir o texto da subalínea 1, da alínea b, "AIS AtoN Sintético Monitorado" pelo texto abaixo:

"O auxílio à navegação associado ao AIS AtoN existe fisicamente e há um meio qualquer de comunicação entre o AtoN e a Estação Base AIS, capaz de confirmar sua posição e estado para transmissão como mensagem AIS.;"

IV - Substituir o texto da alínea c, "AIS AtoN Virtual" pelo texto abaixo:

"Um AIS AtoN Virtual simula um auxílio à navegação que não existe fisicamente ou o substituirá de forma provisória ou temporária, sendo transmitido a partir de uma Estação Base AIS, podendo ser aplicado nos seguintes casos.;" e

V - Incluir as subalíneas 1, 2, 3, 4, e 5, e parágrafo na alínea c, conforme abaixo:

"1) para marcar imediatamente um naufrágio ou novo perigo - cumprir item 0406;

2) em áreas onde não é exequível estabelecer um auxílio à navegação físico - cumprir item 0403 ou 0405;

3) onde os auxílios são deslocados sazonalmente devido ao gelo - cumprir item 0406;

4) quando um auxílio físico está fora de sua posição, por exemplo, devido a um desastre natural, abaloamento ou vandalismo - cumprir item 0406, devendo ser restabelecido com a devida celeridade; e

5) onde um auxílio físico à navegação poderia interferir na navegação local, sendo necessário a utilização de um AtoN Virtual para garantir a segurança da navegação - cumprir item 0403 ou 0405.

No caso de estabelecimento permanente de um AIS AtoN Virtual, o interessado deverá incluir no memorial descritivo a avaliação abrangente de riscos da área; estudo das possibilidades de estabelecer fisicamente os auxílios à navegação; investigação do tráfego na área; verificação dos equipamentos transportados nos navios que navegam na área; e a consulta e consenso dos usuários."

§ 3º No Capítulo 3 - SISTEMAS DE BALIZAMENTO ADOTADOS NO BRASIL, incluir a "SEÇÃO VII - SINALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS OFFSHORE", conforme anexo A, que a esta acompanha.

§ 4º No Capítulo 4 - ESTABELECIMENTO, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO, REQUISITOS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO POR ENTIDADES EXTRA-MB E REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO, item 0411 - CADASTRO DE ENTIDADES EXTRA-MB PRESTADORAS DE SERVIÇOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

I - Incluir na alínea e, o texto abaixo:

"e) Conforme previsto na Portaria nº 78/2020, da DHN, no prazo de trinta (30) dias úteis, o CAMR concluirá o processo de cadastramento ou restituirá toda a documentação ao interessado para correções."

§ 5º No Capítulo 4 - ESTABELECIMENTO, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO, REQUISITOS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO POR ENTIDADES EXTRA-MB E REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO, item 0413 - ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE SINAIS ESPECIAIS PARA SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DE DADOS OCEÂNICOS (ODAS):

I - Incluir no final do segundo parágrafo o texto abaixo:

"Entretanto, quando se tratar de coleta de dados para Levantamento Hidrográfico (LH), cumprir os procedimentos estabelecidos pela NORMAM-25/DHN.;"

II - Substituir o texto da subalínea 2, da alínea a, pelo texto abaixo:

"2) Carta náutica de maior escala da área, confeccionada pela DHN, contendo a plotagem do local de estabelecimento do(s) sinal(ais), e planta(s) de situação ou de localização em escala que permita visualizar os sinais como um todo e situá-los, se possível, em relação a uma área mais ampla em seu entorno.;"

III - Substituir o texto da subalínea 3, da alínea a, pelo texto abaixo:

"3)Deverá ser acrescida ao memorial descritivo a autorização fornecida pelo Chefe do Estado-Maior da Armada para a realização da coleta de dados para pesquisa ou investigação científica, ou pelo Centro de Hidrografia da Marinha, para a realização de Levantamento Hidrográfico"; e

IV - Incluir na subalínea 4, da alínea a, o texto abaixo:

"4) Quando a posição proposta para a boia ODAS encontrar-se em Unidades de Conservação, o proponente deverá apresentar a autorização fornecida pelo Órgão Ambiental Competente."

§ 6º Incluir o "anexo K" na NORMAM-17/DHN (4ª Revisão), conforme anexo B, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 338/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a lista dos armadores relacionados no anexo da Portaria 236/DPC, de 29 de novembro de 2011.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Incluir a companhia de navegação Zim Integrated Shipping Services Ltda., na lista de companhias de navegação associadas ao Centronave, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Exmo. Senhor Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO, da 2ª Região, nos autos do processo nº 0129421-78.2017.4.02.5101, em curso perante a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, mantidos os seus efeitos até que sobrevenha nova decisão judicial em contrário.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Trata-se de recurso administrativo apresentado por Ranário Santa Cruz S/A, em face da Resolução nº 4, de 3 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 66, em 6 de abril de 2018 (0970329), que cancelou incentivos do Finam concedidos em favor da empresa, com imputação de desvio de recursos.

O Parecer n. 01/2018/SFRI/DFRP/DAN/GRB (1008396) e o Parecer n. 45/2019/CGFI (MDR)/SPFI (MDR)/SECEX (MDR) (1592445) opinaram pelo não recebimento do pedido tendo em vista que não foram apresentados fatos novos ocorridos após a



decisão questionada, ou a existência de circunstâncias relevantes que demonstrassem a inadequação da sanção aplicada. O Parecer - Jurídico n. 00262/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (1887907) atestou a regularidade formal e jurídica do procedimento e sugeriu a não admissão do pedido. A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais ratificou o entendimento (2009504). O Secretário-Executivo acatou a sugestão das áreas técnicas e jurídica (2768357).

Diante de tais manifestações DECIDO:
NÃO ADMITIR o recurso administrativo, mantendo a decisão recorrida.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.682, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 1.173.536,09 (um milhão, cento e setenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004797/2020-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.142, de 03 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Casca - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de João Monlevade-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de João Monlevade-MG, no valor de R\$ 208.455,41 (duzentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003593/2020-45.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000246, Programa de Trabalho: 06.182.22218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.692, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Rio Branco	Erosão de Margem Fluvial - 1.1.4.2.0	744	07/10/2020	59051.009894/2020-01
BA	Caetanos	Seca - 1.4.1.2.0	32	11/09/2020	59051.009896/2020-91
BA	Chorrochó	Seca - 1.4.1.2.0	039	02/09/2020	59051.009815/2020-53
BA	Condeúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	75	09/09/2020	59051.009875/2020-76
BA	Pilão Arcado	Estiagem - 1.4.1.1.0	97	20/08/2020	59051.009526/2020-54
MT	Confresa	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	159	01/10/2020	59051.009959/2020-18
MT	Rosário Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	22/09/2020	59051.009934/2020-14
PR	Diamante do Sul	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	2569	14/10/2020	59051.009962/2020-23
RS	Entre-Ijuís	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	134	18/09/2020	59051.009957/2020-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.697, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Maceió	Subsídências e colapsos - 1.1.3.4.0	8.964	24/09/2020	59051.009969/2020-45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 347, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre condições, conceitos e critérios para investimento em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação Públicas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o investimento mediante convênio com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs, criadas e mantidas pelo Poder Público, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, para aplicação de percentual igual ou superior a quatro décimos por cento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ICT pública: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II - convênio: instrumento jurídico firmado entre a empresa beneficiária e a ICT pública e sua fundação de apoio, para a execução de projetos com recursos oriundos da obrigação de que trata o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991;

III - Fundação de Apoio: fundação de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual e municipal; e

IV - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2004;

Parágrafo único. Serão consideradas apenas as ICTs públicas credenciadas pelo CAPDA, para efeitos de cumprimento do inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

I - estimular e fortalecer a execução de atividades de PD&I nas ICTs públicas sediadas Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;

II - tornar mais efetivos os investimentos em PD&I das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387, de 1991;

III - estimular a atração de investidores e parceiros nacionais e internacionais, fora da região da Amazônia Ocidental ou do Estado do Amapá, que queiram participar em projetos de PD&I, com as ICTs públicas e as empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus - PIM;

IV - criar as condições para atração de novos negócios por meio de projetos de PD&I com as ICTs públicas; e

V - estimular a capacitação de profissionais qualificados para atender às demandas das empresas e dos ICTs públicas e privadas.

CAPÍTULO II
DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Art. 4º As empresas beneficiárias estão autorizadas a investir o previsto no inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, no desenvolvimento de projetos de PD&I com as ICTs públicas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, desde que esta informação conste em seu plano de PD&I apresentado à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

§ 1º A apresentação do plano de PD&I deverá fazer parte do planejamento da empresa beneficiária e será acompanhado pela Suframa, para fins do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

§ 2º A medição da efetividade deverá ser comprovada nos Relatórios Demonstrativos de cada ano-base, de que trata inciso I do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, com seção destinada ao acompanhamento dos impactos e resultados.



Art. 5º Os investimentos das empresas beneficiárias, no mínimo estabelecido no inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, poderão ser aplicados em projetos de PD&I, conforme Resolução CAS nº 71, 6 de maio de 2016.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS COM ICTs PÚBLICAS

Art. 6º O repasse de recursos à ICT pública credenciada no CAPDA deverá ser efetuado para a respectiva fundação de apoio, que também deverá assinar, como interveniente, o convênio específico para o projeto.

§ 1º Os convênios referidos nesta Portaria poderão contemplar um percentual de até vinte por cento dos dispêndios dos projetos de PD&I, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios pelas ICTs, e para a constituição de reserva a ser por elas utilizada em PD&I.

§ 2º As fundações de apoio, para que estejam habilitadas a receber os recursos mencionados nesta Portaria, devem:

I - comprovar regularidade:

a) quanto a tributos federais, a contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) quanto a obrigações trabalhistas, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

d) perante o Poder Público federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN;

II - não ter como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a administração pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;

III - não figurar em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas; e

IV - não tenha, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou outras espécies de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; e

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou outras espécies de parceria.

§ 3º A fundação de apoio poderá, para execução das atividades do projeto, contratar a equipe técnica do projeto observando o disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação ou uso dos recursos para o desenvolvimento de projeto(s) de PD&I com as ICTs públicas:

I - desenvolvimento de projeto(s) que se destine(m) a cobrir despesas de custeio, capacitação de pessoal ou manutenção do funcionamento das ICTs públicas ou das empresas do PIM, sem que estejam associados ao projeto;

II - cumprimento de obrigação legal das ICTs públicas, das empresas beneficiárias ou outra do PIM, em qualquer âmbito de governança;

III - redução de custos da empresa com obrigações legais relativa a normas ambientais de nível federal, estadual ou municipal, a menos que sejam caracterizados como projetos inovadores, com uso de insumos locais;

IV - pagamento de bolsas a servidores e funcionários das ICTs públicas que não estejam associados ao projeto em desenvolvimento;

V - pagamento de remunerações ou benefício pecuniário a funcionários das empresas beneficiárias ou pessoas que darão expediente na empresa;

VI - realização de cursos objetivando o treinamento para operação, suporte e manutenção de sistemas destinados a cumprir normas obrigatórias de nível federal, estadual ou municipal;

VII - utilização de mais de vinte por cento do aporte pela ICT pública credenciada para aquisição de infraestrutura;

VIII - reestruturação de passivos e refinanciamentos;

IX - pagamento de benefício financeiro para a empresa beneficiária ou suas afiliadas ou subsidiárias e seus respectivos seus sócios; e

X - prática de operações indiretas que caracterizem as condutas descritas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A concessão de bolsas para pagamento de recursos humanos diretos e indiretos participantes das atividades de PD&I com ICTs públicas deverá observar as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 2010, e da Lei nº 10.973, de 2004, além das disposições normativas de cada instituição envolvida nos projetos.

Parágrafo único. As ICTs estaduais e municipais deverão observar, em caso de ausência de normas específicas da esfera a qual pertencam, o disposto no caput.

Art. 9º As empresas beneficiárias poderão destinar percentual não superior a trinta por cento da obrigação estabelecida no inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, aos NITs das ICTs públicas estabelecidas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, desde que seja para execução de atividades estabelecidas no inciso IV do art. 20 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 1º Serão considerados como investimento no ano-base, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, os aportes realizados até 31 de março do ano-base seguinte.

§ 2º A Suframa poderá solicitar às ICTs públicas os indicadores de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e demais informações provenientes dos recursos previstos neste artigo.

§ 3º Poderão ser beneficiadas somente as ICTs que tiverem sua Política de Inovação vigente, conforme termos da Lei nº 10.973, de 2004, além de promover as devidas previsões em seus normativos internos, bem como as condições necessárias para o pleno funcionamento.

§ 4º A destinação de que trata o caput deverá ser firmada via convênio específico entre a empresa beneficiária e a ICT.

§ 5º Serão aplicadas, cumulativamente, no caso de não comprovação da execução correta dos projetos e não aceite das justificativas por parte da Suframa, exaurida a fase recursal, as seguintes penalidades às ICTs públicas:

I - devolução do recurso aplicado em desconformidade com esta Portaria acrescido de multa de dez por cento sobre o valor, a serem depositados na conta de Programa Prioritário designado pelo CAPDA; e

II - suspensão da captação de recursos ou da participação em novos projetos realizados com fundamentos e propósitos estabelecidos na Lei nº 8.387, de 1991, pelo período de:

a) até dois anos, quando houver descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas; ou

b) até três anos, quando houver omissão no dever de prestar contas ou quando houver dano decorrente de ato ilícito, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores destinados aos programas prioritários; e

III - descredenciamento ou desabilitação no CAPDA.

§ 6º Compete ao Superintendente da Suframa a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do § 5º e compete ao CAPDA a aplicação da penalidade prevista em seu inciso III.

§ 7º No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do § 5º, somente poderá ser requerido novo credenciamento se forem saneadas todas as suas pendências.

§ 8º Caberá à ICT pública prestar contas dos valores recebidos na forma de que trata o caput, com relatório validado por auditoria independente.

Art. 10. A empresa beneficiária deve disponibilizar quaisquer informações ou dados relacionados ao desenvolvimento do(s) projeto(s) de PD&I com as ICTs públicas de que trata o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, sempre que solicitadas pela Suframa ou pela auditoria independente, preservado eventual sigilo que recaia sobre elas.

Art. 11. Os pagamentos relativos à remuneração e benefícios individuais e coletivos efetuados aos funcionários, prestadores de serviço e terceiros que participarem do desenvolvimento dos projetos com as ICTs públicas deverão manter-se coerentes com os praticados por empresas de mesmo porte, situação, atuação e localização geográfica.

Art. 12. O Ministério da Economia e a Suframa poderão deliberar em casos omissos e excepcionais, inclusive quando houver incapacidade de execução de projetos por parte da ICT pública.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor dia 3 de novembro de 2020.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ALGACIR ANTONIO POLSIN
Superintendente da Zona Franca de Manaus

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 175ª reunião, ocorrida no dia 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, no Anexo II da Resolução Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 15 de janeiro de 2021, os produtos conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	Descrição	Alíquota
1201.90.00	- Outras	0%
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	0%
2304.00.10	Farinhas e pellets	0%

Art. 2º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL indicadas acima deverão ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 175ª reunião, ocorrida no dia 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de março de 2021, o produto conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	Descrição	Alíquota
1005.90.10	Em grão	0%

Art. 2º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL indicada acima deverá ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo Único da Resolução Nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.



Art. 2º Fica excluído do Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o código 5603.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
3005.10.20	Ex 001 - Fita cirúrgica autoadesiva, hipoalergênica
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3006.70.00	Ex 001 - Gel condutor para utilização em procedimentos de ECG ou de ultrassom
3701.10.10	Ex 002 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados em uma face
3701.10.29	Ex 001 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces
3808.94.29	Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
3921.13.90	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
3926.20.00	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
3926.20.00	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.90	Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico
3926.90.90	Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
3926.90.90	Ex 037 - Bolsas para coleta de sangue de policloreto de vinil (PVC) estéril de uso único, com solução anticoagulante
4819.10.00	Ex 001 - Coletor descartável para perfurocortantes
5603.11.30	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5603.12.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
5603.13.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²
5603.14.30	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m²
6210.10.00	Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
6210.10.00	Ex 002 - Avental descartável de peso igual ou superior a 30g/m2, ou, quando impermeável, com peso igual ou superior a 50g/m2
6307.90.10	Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.10	Ex 002 - Sapatilha, material tnt, cor branca, aplicação uso laboratório, características adicionais com elástico, não estéril, aplicação de resina antiderrapante, tipo uso descartável, tamanho único
6307.90.90	Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos
7017.10.00	Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica
7017.20.00	Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica
7324.90.00	Ex 001 - Bandejas cirúrgicas
8414.10.00	Ex 050 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8479.89.99	Ex 315 - Equipamento para esterilização por óxido de etileno
8479.89.99	Ex 316 - Equipamentos para esterilização por plasma de Peróxido de hidrogênio
8543.70.99	Ex 213 - Central de Monitorização de Pacientes
8543.70.99	Ex 214 - Digitalizador de cassetes de raios-X
8543.90.10	Ex 006 - Chassi para radiologia digital
8713.90.00	Ex 001 - Cadeiras de rodas, com motor
9018.11.00	-- Eletrocardiógrafos
9018.12.90	Ex 023 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), sem análise espectral Doppler
9018.12.90	Ex 024 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), com aplicação transesofágica e sem análise espectral Doppler
9018.12.90	Ex 025 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners) portátil, com scanner
9018.19.80	Ex 089 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco(DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9018.19.80	Ex 093 - Monitores de sinais vitais multiparamétricos
9018.19.80	Ex 094 - Módulo de monitoração de gases anestésicos e respiratórios, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 095 - Módulo de monitoração de Índice Bispectral BIS, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 096 - Módulo de mensuração de pressão arterial não invasiva, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 097 - Módulo de monitoração de pressão arterial invasiva, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 098 - Módulo de monitoração de dióxido de carbono CO2, para monitores de sinais vitais
9018.19.80	Ex 099 - Módulo eletrônico para capnografia, para monitores de sinais vitais
9018.19.90	Ex 056 - Sensor de CO2, para monitores de sinais vitais
9018.19.90	Ex 057 - Rack para monitores de sinais vitais, sem módulos
9018.19.90	Ex 058 - Eletrodos, para monitores de sinais vitais
9018.19.90	Ex 063 - Sensores de oximetria (SpO2), para monitores de sinais vitais
9018.39.10	Aglhas
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.40	Ex 003 - Equipamento de hemodiálise
9018.90.99	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
9018.90.99	Ex 011 - Kits de intubação
9018.90.99	Ex 012 - Dispositivo para manobra de engasgo
9018.90.99	Ex 013 - Kit de traqueostomia percutânea
9018.90.99	Ex 014 - Lâminas para laringoscópio
9018.90.99	Ex 015 - Bomba de aspiração médica
9018.90.99	Ex 016 - Brocas médicas para acesso vascular
9018.90.99	Ex 017 - Estetoscópios

9018.90.99	Ex 018 - Pinça de Magil
9018.90.99	Ex 019 - Aspirador para medicina ou cirurgia
9018.90.99	Ex 020 - Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral
9018.90.99	Ex 021 - Carro de parada com desfibrilador e eletrocardiógrafo
9018.90.99	Ex 022 - Desfibrilador/cardioversor com tecnologia bifásica
9018.90.99	Ex 026 - Sensor de débito cardíaco minimamente invasivo
9018.90.99	Ex 027 - Sensor para oximetria
9018.90.99	Ex 032 - Filtro respiratório plissado trocador de calor e umidade (HME) pediátrico, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica
9018.90.99	Ex 034 - Filtro respiratório plissado de malha de microfibra de vidro plissado(HEPA), com corpo e tampa de polipropileno, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica.
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
9022.90.80	Ex 003 - Detector para captar e encaminhar imagens de raios-X
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9027.80.99	Ex 491 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
9402.90.90	Ex 001 - Estativa para equipamentos médicos
9402.90.90	Ex 002 - Maca hospitalar

RESOLUÇÃO GECEX Nº 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020, a vigência da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 22.564, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Estende, temporariamente, à 2ª Seção de Julgamento, a competência para processar e julgar os recursos da Câmara Superior de Recursos Fiscais que versem sobre as matérias que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estender, temporariamente, à 2ª (segunda) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, a competência para processar e julgar os recursos que versem sobre as matérias da 1ª (primeira) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF constantes no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, exclusivamente, aos processos ainda não distribuídos às Turmas da CSRF.

Art. 2º A Portaria CARF nº 146, de 12 de dezembro de 2018, aplica-se exclusivamente aos processos já sorteados e aos que aguardam sorteio para as Turmas Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO ÚNICO

MATÉRIAS CUJA COMPETÊNCIA É ESTENDIDA À 2ª TURMA DA CSRF
Acréscimos Legais/Juros de Mora
Decadência/Prescrição
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
Penalidades/Diversos
Penalidades/Multa isolada
Penalidades/Multa agravada
Penalidades/Multa de Ofício
Preliminar/Diversos
Preliminar/Nulidade
Depósitos bancários de origem não comprovada
Custos, despesas operacionais e encargos (*)
(*) Para a matéria "Custos, despesas operacionais e encargos" serão estendidos os seguintes temas: Custos ou despesas não comprovadas - glosa de despesas, Gratificações/participações nos lucros atribuídas aos dirigentes ou administradores e Pagamentos sem causa.

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE Nº 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; bem como ratifica as decisões tornadas públicas pela Resolução CZPE nº 10, de 16 de julho de 2020, relativas ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso V, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 2º, caput, inciso XVIII, do Decreto nº 9.933, de 23 de



julho de 2019, e o art. 7º, caput, inciso XVII, do Anexo da Resolução CZPE nº 02, de 1º de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos II e III, da Resolução CZPE nº 7, de 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo de Reconsideração e no Mérito Julgar IMPROCEDENTE, negando o provimento ao Recurso de Reconsideração, tendo em vista que as razões do Recurso não se sustentam e não existem vícios formais que possam macular DECISÃO constante na Resolução CZPE nº 10, de 16 de julho de 2020 e valendo-se dos fundamentos constantes Parecer SEI nº 10.172/2020/ME, emitido pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, o PARECER n. 00886/2020/ PGFN/AGU e DESPACHO n. 04347/2020/PGFN/AGU emitido pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN e o que consta nos Processos nº 52000.006904/2010-22 e nº 19687.107076/2020-73, e a sua decisão na XXX Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Ratificar a Decisão Administrativa que Indeferiu o Pleito de prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 3º, da Resolução CZPE nº 7, de 23 de setembro de 2019, que tratam do processo licitatório para transferência à iniciativa privada do capital social da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba - AZMAC S/A, empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte e a Decisão de Revogar as prorrogações de prazo para comprovação de conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas pelo art. 1º, da Resolução CZPE nº 03, de 18 de julho de 2017, e pelo art. 4º, da Resolução CZPE nº 7, de 23 de setembro de 2019 constantes na Resolução CZPE nº 10, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO CZPE Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; bem como ratifica a decisão tornada pública pela Resolução CZPE nº 05, de 16 de julho de 2020, relativa ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso V, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o art. 2º, caput, inciso XVIII, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, o art. 7º, caput, inciso XVII do Anexo da Resolução CZPE nº 02, de 1º de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo de Reconsideração e no Mérito Julgar IMPROCEDENTE, negando o provimento ao Recurso de Reconsideração, tendo em vista que as razões do Recurso não se sustentam e não existem vícios formais que possam macular a DECISÃO constante na Resolução CZPE nº 05, de 16 de julho de 2020, valendo-se dos fundamentos constantes na Nota Informativa SEI nº 25394/2020/ME, Doc. SEI nº 10742171, emitida pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, o PARECER n. 00566/2020/PGFN/AGU e DESPACHO n. 02526/2020/PGFN/AGU proferidos no Processo Administrativo NUP: 19687.104212/2020-73; o PARECER n. 00896/2020/PGFN/AGU e o DESPACHO n. 04368/2020/PGFN/AGU, todos emitidos pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN e o Processos nº 52000.021087/2009-07 e nº 19687.107137/2020-01, e a sua Decisão na XXX Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Ratificar a Decisão Administrativa que Cancelou a prorrogação de prazo estabelecida no art. 1º, da Resolução CZPE nº 12, de 29 de novembro de 2018, relativa à comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO CZPE Nº 18, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Indefere pedido de prorrogação de prazo para comprovação de conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem os incisos V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XIX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, bem como considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 26000.003165/1989-69 e nº 19687.101638/2020-75, e a sua decisão na XXX Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação de prazo para comprovação de conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO CZPE Nº 19, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Indefere pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do caput art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, os incisos XVII e XVIII do caput do art. 2º do Decreto nº 9.933 de 23 de julho de 2019, e os incisos XVI e VII do caput do art. 7º do Anexo da Resolução CZPE nº 02, de 01 de julho de 2020, bem como considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 26000.003168/1989-57 e 19687.107445/2020-28, e conforme decisão em sua XXX Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica indeferido pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO CZPE Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, PROCEDENTE; revoga a Resolução CZPE nº 11, de 16 de julho de 2020, dispensa a apresentação do Plano de Trabalho requerido pela Resolução CZPE nº 13, de 21 de novembro de 2019; e prorroga, até 31 de julho de 2021, o prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso V, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 2º, caput, inciso XVIII, do Decreto no 9.933, de 23 de julho de 2019, e o art. 7º, caput, inciso XVII, do Anexo da Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020, e conforme deliberado na XXX Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, resolve

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo de reconsideração da decisão administrativa publicada pela Resolução CZPE nº 11, de 16 de julho de 2020, apresentado pela Prefeitura Municipal de Uberaba e pela Companhia Administradora da Zona de Processamento de Uberaba - CAZPE e, no mérito, declará-lo PROCEDENTE tendo em vista as razões do referido recurso apresentadas no processo no 14021.157270/2020-18 e valendo-se dos fundamentos constantes no Parecer SEI no 16241/2020/ME, emitido pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, o PARECER n. 00921/2020/PGFN/AGU e DESPACHO n. 04513/2020/ PGFN/AGU emitidos pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN.

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º, da Resolução CZPE no 11, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação do Plano de Trabalho requerido pela Resolução CZPE nº 13, de 21 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica prorrogado, até 31 de julho de 2021, o prazo para comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Presidente do Conselho
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 22.091, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, e suas alterações, a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1908, de 19 de julho de 2012, e suas alterações, e a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.066, de 21 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos artigos 63, III e XIII, e 82, I, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações de natureza econômico-comercial ao Ministério da Economia relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados, bem como as Portarias MDIC nº 233, de 25 de outubro de 2012, nº 62, de 25 de fevereiro de 2013, nº 261, de 22 de agosto de 2013, nº 385, de 9 de dezembro de 2015;

II - Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), bem como as Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 2.319, de 26 de outubro de 2012, nº 232, de 26 de fevereiro de 2013, nº 1.268, de 6 de setembro de 2013, nº 1.603, de 11 de novembro de 2013, nº 2.197, de 17 de dezembro de 2014, nº 1.820, de 23 de dezembro de 2015, nº 2.362, de 6 de julho de 2017, nº 2.065, de 21 de dezembro de 2018; e

III - Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.066, de 21 de dezembro de 2018, que aprova a 12ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Siscoserv.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior
e Assuntos Internacionais

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 22.423, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a deliberação do Comitê Central de Destinação - CCD da SPU (SEI nº 11096214) e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.002981/2016-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à Santa Vitória Empreendimentos Imobiliários - SPE Ltda, CNPJ nº **.38.953/0001-**, pessoa jurídica de direito privado, do espaço físico em águas públicas, com área total de 1.006,17m², formada pela Poligonal I, medindo 924,31m² e Poligonal 2, medindo 81,86m², localizado na Rua Rodrigues Lima, nº 04, Largo da Vitória, Município de Salvador, Estado da Bahia, com as características descritas a seguir: POLIGONAL 1: Inicia se a descrição deste perímetro no vértice M01 de coordenadas N 8.563.396,947m e E 551.103,788m; deste segue com distância de 172,71m, até o vértice M02 de coordenadas N 8.563.420,940m e E 551.078,938m; deste segue com distância de 87,51m, até o vértice M03 de coordenadas N 8.563.424,743m e E 551.061,854m; deste segue com distância de 37,50m, até o vértice M04 de coordenadas N 8.563.417,422m e E 551.060,224m; deste segue com distância de 115,00m, até o vértice M05 de coordenadas N 8.563.422,420m e E 551.037,774m; deste segue com distância de 95,00m, até o vértice M06 de coordenadas N 8.563.440,966m e E 551.041,902m; deste segue com distância de 115,00m, até o vértice M07 de coordenadas N 8.563.435,968m e E 551.064,353m; deste segue com distância de 37,50m, até o vértice M08 de coordenadas N 8.563.428,647m e E 551.062,723m; deste segue com distância de 93,04m, até o vértice



M09 de coordenadas N 8.563.424,799m e E 551.080,928m; deste segue com distância de 123,26m, até o vértice M10 de coordenadas N 8.563.407,724m e E 551.098,783m; deste segue com distância de 110,33m, até o vértice M11 de coordenadas N 8.563.423,739m e E 551.113,963m; deste segue com distância de 65,47m, até o vértice P06 de coordenadas N 8.563.415,633m e E 551.124,174m; deste segue com distância de 66,56m, até o vértice P05 de coordenadas N 8.563.412,233m e E 551.111,270m; deste segue com distância de 62,44m, até o vértice P04 de coordenadas N 8.563.403,862m e E 551.102,002m; deste segue com distância de 43,33m, até o vértice M12 de coordenadas N 8.563.397,864m e E 551.108,258m; deste segue com distância de 168,96m, até o vértice M13 de coordenadas N 8.563.375,045m e E 551.083,334m; deste segue com distância de 41,66m, até o vértice M14 de coordenadas N 8.563.368,920m e E 551.088,964m; deste segue com distância de 12,24m, até o vértice M15 de coordenadas N 8.563.367,240m e E 551.087,183m; deste segue com distância de 53,69m, até o vértice M16 de coordenadas N 8.563.375,221m e E 551.079,952m; deste segue com distância de 160,84m, até o ponto inicial da descrição deste perímetro. POLIGONAL 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01 de coordenadas N 8.563.467,081m e E 551.144,202m; deste segue com distância de 6,00m, até o vértice V02 de coordenadas N 8.563.462,392m e E 551.140,458m; deste segue com distância de 9,05m, até o vértice V03 de coordenadas N 8.563.456,602m e E 551.147,337m; deste segue com distância de 3,07m, até o vértice V04 de coordenadas N 8.563.458,997m e E 551.149,258m; deste segue com distância de 8,33m, até o vértice V05 de coordenadas N 8.563.453,754m e E 551.155,730m; deste segue com distância de 0,93m, até o vértice P08 de coordenadas N 8.563.454,469m e E 551.156,324m; deste segue com distância de 2,99m, até o vértice P09 de coordenadas N 8.563.454,664m e E 551.159,306m; deste segue com distância de 19,66m, até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39ºWGR, tendo como datum o SAD-69 CLÁSSICO. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo ao terreno regularmente cadastrado sob o regime de aforamento, RIP nº 3849.0000169-00.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do píer náutico do empreendimento Mansão Wildberger.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 5.678,57 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 68.142,86 (sessenta e oito mil centos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão de uso onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 22.586, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, nos arts. 3º, inciso IV, e 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 14021.136601/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CABOS BRASIL EUROPA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 23.284.884/0001-59, a realizar a passagem do cabo de fibra óptica Sistema Ellalink, que será utilizado para prestação do serviço de comunicação multimídia, conforme autorizado pela Licença concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Ato nº 6.408/2019, de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág nº 209, de 29 de outubro de 2019.

§1º A presente autorização se refere à passagem do cabo na rota definida no memorial descritivo, SEI nº 9070541 (anexo 1), do processo administrativo supracitado.

§2º A vigência da presente autorização fica vinculada à validade da Licença ANATEL Ato nº 6.408/2019, de 14 de outubro de 2019.

Art. 2º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de a autorização vir a ser revogada, não serão devidas quaisquer indenizações por intervenções realizadas, cabendo à autorizada a remoção das estruturas eventualmente necessárias.

Art. 3º O início da instalação e da operação fica condicionado à obtenção pela empresa das autorizações e licenças exigidas em lei, em especial as relativas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, bem como a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 17944.101847/2019-71

Interessado: Município de Parauapebas (PA)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Parauapebas (PA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 10, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do § 5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BID, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 17944.108106/2018-31

Interessados: Município de Sorocaba-SP e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Sorocaba, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Sorocaba, ambos relativos a Contrato de Financiamento celebrado entre o município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais), cujos recursos são destinados à realização de ações no âmbito do Programa Saneamento para todos, Redução e Controle de Perdas.

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - observada, conforme exposto no item 15 do Parecer SEI nº 15212/2020/ME, a necessidade de retificação, no primeiro "Considerando" da minuta do contrato de garantia, do nome do programa para o qual serão destinados os recursos para "Programa Saneamento para todos, Redução e Controle de Perdas", a fim de que haja observância da lei autorizativa municipal e do disposto no Contrato de Financiamento - certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 17944.108110/2018-07

Interessados: Município de Sorocaba-SP e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Sorocaba, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Sorocaba, ambos relativos a Contrato de Financiamento celebrado entre o município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), cujos recursos são destinados a ações de esgotamento sanitário no âmbito do "Programa Saneamento para todos".

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - observada, conforme exposto no item 15 do Parecer SEI nº 15497/2020/ME, a necessidade de retificação, no primeiro "Considerando" da minuta do contrato de garantia, do nome do programa para o qual serão destinados os recursos para "Programa Saneamento para todos", a fim de que haja observância da lei autorizativa municipal e do disposto no Contrato de Financiamento - certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competências à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados para administrar os direitos oriundos do encerramento da liquidação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG)

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 3.654, de



7 de novembro de 2000, e no Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário da Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para administrar os direitos oriundos do encerramento da liquidação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG).

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário da Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para administrar os haveres financeiros e os créditos perante terceiros de que trata o art. 12, inciso III, alínea b, do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, exceto aqueles relacionados com instituições financeiras, relativos à sucessão de direitos, pela União, oriundos do encerramento da liquidação da CASEMG.

Parágrafo único. O exercício da competência especificada no caput ocorrerá a partir da extinção ou dissolução da CASEMG e terá prazo indeterminado.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União administrar os haveres financeiros e os créditos perante terceiros decorrente dos seguintes contratos firmados pela CASEMG:

I Contrato de Compra e Venda decorrente do Leilão Público nº 013/2019, celebrado com Status Holding Empreendimentos e Participações Ltda em 26 de novembro de 2019;

II Contrato de Compra e Venda decorrente do Leilão Público nº 012/2020, celebrado com João Donizete Garcia Donadeli e Antonio Donadeli Neto em 18 de março de 2020;

III Contrato de Compra e Venda decorrente do Leilão Público nº 011/2020, celebrado com SP Queiroz Comércio e Indústria Ltda em 13 de março de 2020;

IV Contrato de Compra e Venda decorrente do Leilão Público nº 021/2020, celebrado com Winston Frederico Almeida Drummond em 05 de maio de 2020;

V Contrato de Compra e Venda decorrente do Leilão Público nº 023/2020, celebrado com Ricardo dos Santos Tosta e Juliano dos Santos Tosta em 05 de maio de 2020

VI Acordo do Precatório nº GV 008 PV, tendo como devedor o Município de Espinosa (MG);

VII Acordo do Precatório nº GV 013/2001, tendo como devedor o Município de Ipanema (MG);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

Pauta de Julgamento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno, da Primeira Sessão Extraordinária, determinada pelo Senhor Presidente do CRPS, que acontecerá no dia 26/10/2020, às 9h, por meio de videoconferência (via Microsoft Teams) no endereço eletrônico a seguir informado: <https://cutt.ly/XfUx9yi>

RELATOR: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 42/175.238.597-4
Int: Gilberto Ribeiro da Silva
RELATOR: ALEXANDRA ALVARES ALCANTARA
NB: 42/178.916.329-0
Int: Charles dos Anjos Miranda
RELATOR: MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB: 32/070.655.874-0
Int: Ernestina da Silva

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.005665/2017-41	212648225	Denilda Vitoriano Nascimento	ES
2	46207.005662/2017-15	212648063	Denilda Vitoriano Nascimento	ES
3	46207.005666/2017-95	212647873	Denilda Vitoriano Nascimento	ES
4	46207.007521/2017-29	212972359	Healthy Way Academia Ltda	ES
5	46207.007520/2017-84	212972375	Healthy Way Academia Ltda	ES
6	46207.007519/2017-50	212972367	Healthy Way Academia Ltda	ES
7	46207.006244/2017-37	212813030	JCO Transportes Eireli	ES
8	46207.006247/2017-71	212813234	JCO Transportes Eireli	ES
9	46207.006248/2017-15	212813099	JCO Transportes Eireli	ES
10	46207.006246/2017-26	212813323	JCO Transportes Eireli	ES
11	46207.006245/2017-81	212813269	JCO Transportes Eireli	ES
12	46207.007210/2017-60	213077884	Mapa Prestacao de Servicos Ltda	ES
13	46207.006677/2017-92	212924001	Mapa Prestacao de Servicos Ltda	ES
14	46207.008449/2017-57	213391511	Maria do Carmo Corteletti Rasseli 71444947753	ES
15	46207.008894/2017-17	213409020	Metropolitana Transportes e Servicos Ltda	ES
16	46207.008895/2017-61	213409151	Metropolitana Transportes e Servicos Ltda	ES
17	46207.008896/2017-14	213409186	Metropolitana Transportes e Servicos Ltda	ES
18	46207.008897/2017-51	213409275	Metropolitana Transportes e Servicos Ltda	ES
19	46207.002093/2017-48	211626163	Rodoestrada Logistica Ltda	ES
20	46207.002094/2017-92	211626180	Rodoestrada Logistica Ltda	ES
21	46207.002092/2017-01	211626228	Rodoestrada Logistica Ltda	ES
22	47747.003818/2017-71	212166093	Hospital Socor S/A	MG
23	46212.020230/2018-38	216403243	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
24	46212.020231/2018-82	216403324	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
25	46212.020225/2018-25	216403847	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
26	46212.020222/2018-91	216403821	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
27	46212.020227/2018-14	216402921	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
28	46212.020226/2018-70	216403057	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
29	46212.003729/2019-61	217002145	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR

30	46212.020229/2018-11	216403146	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
31	46293.000688/2019-07	216809053	Granjeiro Alimentos Ltda	PR
32	46212.016868/2018-74	215914341	Hospital Santa Cruz Sociedade Anonima	PR
33	46319.000349/2019-87	216764271	Seara Alimentos Ltda	PR
34	46319.000339/2019-41	216759854	Seara Alimentos Ltda	PR
35	46319.000318/2019-26	216763673	Seara Alimentos Ltda	PR
36	46319.000319/2019-71	216760658	Seara Alimentos Ltda	PR
37	46319.000317/2019-81	216763223	Seara Alimentos Ltda	PR
38	46319.000346/2019-43	216764220	Seara Alimentos Ltda	PR
39	46319.000330/2019-31	216757312	Seara Alimentos Ltda	PR
40	46293.000723/2019-80	216824222	Seara Alimentos Ltda	PR
41	46319.000320/2019-03	216765145	Seara Alimentos Ltda	PR
42	46319.000338/2019-05	216759871	Seara Alimentos Ltda	PR
43	46319.000350/2019-10	216764254	Seara Alimentos Ltda	PR
44	46293.000760/2019-98	216843511	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
45	46293.000748/2019-83	216850100	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
46	46293.000745/2019-40	216850428	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
47	46293.000749/2019-28	216849934	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
48	46293.000747/2019-39	216850134	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
49	46293.000746/2019-94	216850304	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
50	46293.000750/2019-52	216849489	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
51	46293.000744/2019-03	216850541	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
52	46293.000751/2019-05	216849314	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
53	46758.000534/2017-31	212201697	C. V. Assessoria, Consultoria e Prestadora de Serviços	RO
54	46758.000535/2017-85	212201701	C. V. Assessoria, Consultoria e Prestadora de Serviços	RO
55	46758.000519/2017-92	212200364	C. V. Assessoria, Consultoria e Prestadora de Serviços	RO
56	46758.000536/2017-20	212201719	C. V. Assessoria, Consultoria e Prestadora de Serviços	RO
57	46758.000537/2017-74	212201727	C. V. Assessoria, Consultoria e Prestadora de Serviços	RO
58	46758.000655/2018-63	214541924	H R Vigilancia e Seguranca Ltda	RO
59	46758.000656/2018-16	214541878	H R Vigilancia e Seguranca Ltda	RO
60	46758.000654/2018-19	214542017	H R Vigilancia e Seguranca Ltda	RO
61	46758.000653/2018-74	214542114	H R Vigilancia e Seguranca Ltda	RO
62	46758.000563/2018-83	214427552	L & L Industria e Comercio de Alimentos Eireli	RO
63	46758.000562/2018-39	214427501	L & L Industria e Comercio de Alimentos Eireli	RO
64	46758.000559/2018-15	214427412	L & L Industria e Comercio de Alimentos Eireli	RO
65	46271.003756/2018-59	215569733	Madesozo Ltda	RS
66	46271.003758/2018-48	215569750	Madesozo Ltda	RS
67	46271.003754/2018-60	215569687	Madesozo Ltda	RS
68	46271.003755/2018-12	215569725	Madesozo Ltda	RS
69	46304.000941/2018-67	214550729	Companhia Aguas de Joinville	SC
70	46304.000942/2018-10	214550753	Companhia Aguas de Joinville	SC
71	46266.000535/2018-06	213960541	Dufry Lojas Francas Ltda.	SP
72	47999.004076/2017-39	212806262	Mirage Industria E Comercio De Pecas Eireli - Epp	SP
73	46219.002154/2018-19	213987821	Penske Logistics do Brasil Ltda.	SP
74	46219.019232/2018-14	216227399	Posto Caconde Ltda.	SP
75	46219.018243/2018-87	216125243	Posto Caconde Ltda.	SP
76	46219.016275/2018-48	215907230	Posto Caconde Ltda.	SP
77	46219.015005/2017-39	212834606	Qualicorp Corretora de Seguros S.A.	SP
78	46219.015006/2017-83	212834665	Qualicorp Corretora de Seguros S.A.	SP
79	46268.001145/2018-25	214614166	Sociedade Riopretense de Ensino Superior	SP
80	46474.003860/2017-86	213311321	St Surf Skate Ltda - Epp	SP
81	46219.000854/2018-79	213798867	Teleperformance CRM S.A.	SP
82	46226.007687/2018-06	215106733	Bonasa Alimentos S/A	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007104/2016-25	200724452	Ana Karina Silva Costa	BA
2	46204.006394/2013-47	200138235 - TRet nº 201241838	Elisangela Carvalho Silva - Me	BA
3	46784.000516/2018-12	201115859	Transportes Rainha Nordeste Eireli	BA
4	46207.006249/2017-60	200994832	JCO Transportes Eireli	ES
5	46207.008917/2017-93	201043572	Metropolitana Trans e Serviços Ltda.	ES
6	46207.000319/2018-57	201067862	Viação Tabuzeiro Ltda.	ES
7	46208.012696/2017-48	201023067	Viação Goiania Ltda.- Em Recuperação Judicial	GO
8	47747.003486/2018-13	201154498	AGP Mármore e Granitos Ltda. - Me	MG
9	46237.000499/2018-10	201107554	Cerâmica Gusterlux Ltda. - Me	MG
10	47747.000170/2018-61	201073625	Consórcio Tamasa-Barra Sete Engenharia	MG
11	46234.001120/2018-19	201135639	Giovannetti Transportes Ltda	MG
12	46242.000060/2016-56	200660110	Mac Alumínios Indústria e Comércio Ltda.	MG
13	47747.000777/2018-41	201091127	Pizzaria Contagem Ltda. - Me	MG
14	46224.006193/2014-92	200379470	Indústria Hidromineral do Brasil Ltda. - ME	PB
15	46212.012561/2018-02	201197201	Centro de Ensino Superior Positivo	PR
16	46212.020106/2018-72	201295156	Clínica Odontológica 19 de Dezembro Eireli	PR
17	46212.020351/2018-80	201296713	Clínica Odontológica 19 de Dezembro Eireli	PR
18	46319.001746/2018-95	201291151	Luiz Daniel Moletta Júnior	PR
19	46212.018660/2018-90	201273713	R. Bernardi & Cia. Ltda.	PR
20	46212.022123/2017-63	201029944	Trans Iguazu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda.	PR
21	46758.001066/2018-01	201176971	Rede de Comunicação Cidade Ltda.	RO
22	46271.003753/2018-15	201221390	Madesozo Ltda.	RS
23	47191.000717/2018-52	201267659	Portonovo Empreendimentos & Construções Ltda.	RS
24	46218.008998/2018-83	201166666	Renner Textil Ltda.	RS
25	46220.004517/2017-31	200941470	Barazzetti Construtora de Obras Ltda. - EPP	SC
26	46304.000935/2018-18	201132079	Companhia Aguas de Joinville	SC
27	46474.001196/2017-31	200897276	Art. J. Marcenaria Com. e Prest. de Serviços Ltda. - Me	SP
28	46255.002430/2018-11	201230496	Filtri Indústria e Comércio Eireli	SP
29	46258.002460/2018-99	201211378	Raça Máquinas e Equipamentos para Cerâmica Panorama Ltda.	SP
30	46268.001149/2018-11	201136881	Sociedade Riopretense de Ensino Superior	SP
31	46258.002644/2018-59	201226456	Viccal Serviços de Telemarketing Ltda.	SP
32	46226.000221/2019-52	201323478	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO
33	46226.009591/2018-74	201299780	Suelena Alves de Carvalho Torres Eierli	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46319.000331/2019-85	216756979	Seara Alimentos Ltda	PR
2	46293.000752/2019-41	216848661	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
3	46293.000753/2019-96	216848571	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
4	46293.000754/2019-31	216848059	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
5	46293.000755/2019-85	216846790	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
6	46293.000756/2019-20	216846749	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
7	46293.000757/2019-74	216846641	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
8	46293.000758/2019-19	216845572	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR
9	46293.000759/2019-63	216845262	Todacon Engenharia e Construcoes Civis Ltda	PR

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.003829/2017-51	212166221	Hospital Socor S/A	MG
2	46293.004910/2016-90	209907096	Londrina Cartorio 2 Oficio De Notas	PR



3	46293.004911/2016-34	209907088	Londrina Cartorio 2 Ofício De Notas	PR
4	46293.004912/2016-89	209907070	Londrina Cartorio 2 Ofício De Notas	PR
5	46293.004913/2016-23	209907061	Londrina Cartorio 2 Ofício De Notas	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007629/2013-18	200160664	Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	BA

2- Pelo conhecimento e provimento ao recurso de ofício, afastando decreto de prescrição.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46268.000466/2017-89	200.243.594	Daisy's Gelateria e Confeitaria	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45487/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003614/2019-12, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RECURSOLÂNDIA -TO, CNPJ (incluir o n.º), para representação da categoria PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES AQUELES, ATIVOS OU APOSENTADOS,PROPRIETÁRIOS OU NÃO,EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NO MEIO RURAL INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, NOS TERMOS DO DECRETO LEI 166/1971, INFERIOR OU IGUAL A DOIS MÓDULOS RURAIS, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Tocantins:Recursolândia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45541/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003391/2019-85, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JABORANDI, CNPJ 42.708.131/0001-78, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência municipal e base territorial no Estado da Bahia: Jaborandi, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44815/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.013934/2017-72, de interesse do Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Lençóis-BA, CNPJ 14.302.376/0001-65, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência Municipal e base territorial em Lençóis no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45532/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003366/2019-00, de interesse do SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARAGUATINS E SÃO BENTPO DO TOCANTINS - TO, CNPJ 25.065.160/000140, nos termos do art. 22, I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45477/2020/ME (11197138), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.000593/2019-28, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Itambe - PE, CNPJ n.º 31.092.614/0001-74, nos termos do Incisos I e XI do artigo 22, c/c artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44481/2020/ME (11088415 SEI), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, PARÁ, RONDÔNIA, E RORAIMA - com a sigla FETRONORTE, CNPJ 34.489.534/0001-45, Processo 46202.008930/2017-92, com abrangência interestadual, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria de Transporte Rodoviário nas Empresas de Logística; dos Condutores de Veículos Rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, Comerciais, Agrícolas e Serviços Públicos Terceirizados e nas Empresas de Locação de Veículos, nos termos do art. 21, inciso VI, da Portaria nº 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45550/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003399/2019-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO DE MINAS, CNPJ 05.364.760/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44937/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46736.005419/2017-19, de interesse do Sindicato Empregados das Câmaras de Mediação, Conciliação Prévia, Arbitragens e Soluções de Conflitos Extrajudiciais Cíveis do Estado de São Paulo denominação), CNPJ 28.573.963/0001-01, nos termos do inciso I do Art. 22 c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39537/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.006678/2016-88, de interesse do SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ E REGIÃO/SC, CNPJ nº 75.366.898/0001-15, nos termos do art. 22, IV, Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43612/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46311.000875/2017-55, de interesse do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MARANHÃO DO SUL - SINDICOM, CNPJ 23.429.863/0001-84, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41554/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46225.000529/2017-

46 (SC18992), de interesse do SINDFARR - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 04.829.535/0001-20, nos termos do Art. 22, II, e art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI 42972/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.007610/2017-03, de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE EUNÁPOLIS, CNPJ 14.634.695/0001-78, nos termos do art. 22 inciso I combinado com o artigo 47 da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42715/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.003526/2017-11, de interesse do STTRI - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITABERABA, CNPJ n.º 13.223.235/0001-94, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45899/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.004178/2019-91, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme - SP, CNPJ 96.509.187/0001-22, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45823/2020/ME (11227385), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46226.003680/2017-26, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas, CNPJ 07.465.607/0001-96, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45792/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004519/2019-28, de interesse do SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CNPJ 05.169.417/0001/04, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45621/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003933/2019-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Fátima, CNPJ 16.443.483/0001-39, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Estado Bahia: Nova Fátima, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 45074/2020-ME (SEI 11157439), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.007440/2017-21, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos de Timon - SINSEP, CNPJ 23.531.813/0001-03, para representação da categoria Servidores Públicos do Município de Timon - MA, com exceção dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, os guardas civis municipais e os servidores da educação (professores, pedagogos, administrativos, merendeiras, zeladores e vigias), com abrangência Municipal e base territorial em Timon, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao mandado de segurança cível nº 1028816-91.2020.4.01.3400, proveniente da 17ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40001/2020/ME (10619034), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.000846/2017-51, de interesse do Sindicato dos Profissionais da Educação dos Sistemas Municipais de Ensino de Montenegro e Pareci Novo, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43906/2020/ME (11025436), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.012550/2017-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Cervejas, Vinhos, Águas Minerais. Cachaças, Destilados, Sucos, Isotônicos, Energéticos, Águas de Coco, Águas Adicionadas de Sais, Refrigerantes, Espumantes, Concentrados de Sucos, Champagnes, Infusões de Ervas e Frutas, Drinks e Coquetéis do Estado de Pernambuco - SINDBEB-PE, CNPJ 11.012.713/0001-91, nos termos do Art. 22, inciso I c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 45423/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004032/2019-45, de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 14.755.523/0001-52, para representação da categoria PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39941/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.000047/2017-95, de interesse do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.028.938/0001-21, nos termos do Art. 22, I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45599/2020/ME 11209485, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.002864/2018-78, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SILVANIA, VIANOPOLIS E SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO, CNPJ 02.790.442/0001-04, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais, agricultores e agricultoras, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nas cidades de São Miguel do Passa Quatro, Silvânia e Vianópolis, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45646/2020/ME (11214963 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.005256/2017-85, de interesse do Sindicato (incluir a denominação), CNPJ (incluir o n.º), nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45648/2020/ME (11215149 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46268.003255/2017-41, de interesse do SINAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar; nas Indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação e Afins de Catanduva e Região - SP, CNPJ 56.365.612/0001-32, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45653/2020/ME (11215287 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46206.008988/2017-04, de interesse do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL - SENGE DF, CNPJ 00.412.403/0001-48, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45684/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.004353/2019-40, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Calçado-PE, CNPJ 11.034.709/0001-24, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45688/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004393/2019-91, de interesse do SINDICATO RURAL DE IBITIRAMA E IRUPI, CNPJ 35.294.897/0001-98, para representação da categoria dos empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Espírito Santo: Ibitirama e Irupi, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI Nº 43561/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008150/2017-22, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaparica, CNPJ 27.936.185/0001-05, nos termos do art. 22 inciso II e o artigo 47 da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº nº 44209/2020/ME (11055565), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46223.006192/2017-09 (SC19308), de interesse do INTREHDUTRA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Empresas de Refeições Coletivas, Merenda Escolar e em Turismo e Hospitalidade nos municípios de Presidente Dutra, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Capinzal do Norte, Codó, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Mirador, Paraibano, Pedreiras, Peritoró, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São João dos Patos, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Norte, Trizidela do Vale e Tuntum no Estado do Maranhão, CNPJ n.º 26.823.319/0001-00, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40230/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46304.000496/2017-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Gás Natural Veicular, Lojas de Conveniência e Troca de Óleo de Joinville/SC, CNPJ 27.092.267/0001-02, para representação da categoria Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, gás natural veicular, lojas de conveniência e troca de óleo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder, no Estado Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44794/2020/ME (11125498), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.006035/2017-24, de interesse do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDIMACO, CNPJ 17.265.869/0001-60, para representação da categoria econômica do comércio varejista e atacadista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45720/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004429/2019-37, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixabeira - Bahia, CNPJ 16.444.242/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42155/2020/ME (SEI 10821255), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224-005753/2016-53, SC 18688, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru - PB, CNPJ 07.253.983/0001-17, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47 da Portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45733/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004531/2019-32, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, CNPJ 84.139.583/0001-26, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Pará: Eldorado do Carajás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45721/2020/ME (11218722), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º

46246.002714/2017-27 (SC19513), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência e Ensino Superior Público do Estado de Minas Gerais - SIND-SUEESP, CNPJ 18.887.035/0001-50, nos termos do art. 22, II, c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na SEI nº 45737/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004564/2019-82, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FILADÉLFIA - TO, CNPJ 04.651.065/0001-58, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, até dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Tocantins: Filadélfia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45665/2020/ME 11215769, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.006088/2018-14, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bonito - STR, CNPJ 09.888.967/0001-26, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Bonito, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45435/2020/ME (11192213), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46085.001682/2017-32, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, CNPJ nº 09.381.930/0001-07, nos termos do art. 22, I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45719/2020/ME (11218451), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.015951/2017-95, de interesse do STICA - SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. E COOP. DA ALIMENTAÇÃO, CNPJ n.º 87.245.395/0001-70, nos termos do art.22, I, c/c art.47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45743/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004605/2019-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Agua Fria - Bahia, CNPJ 00.845.237/0001-73, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI 45640/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.008771/2017-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadoria em Geral e Carga e Descarga Materiais e Produtos de Logística - SINTRAVENTEC/ES, CNPJ 29.078.063/0001-42, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45601/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003530/2019-71, de interesse do Sindicato Regional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Sebastião do Tocantins, Buriti do Tocantins e Esperantina, CNPJ 00.766.634/0001-50, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Tocantins: Buriti do Tocantins, Esperantina e São Sebastião do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45716/2020/ME (SEI 11218255), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002038/2018-80, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentos de Origem Animal de Pontes e Lacerd e Região, CNPJ 20.705.530/0001-42, nos termos do artigo 22, inciso I combinado com o artigo 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32871/2020/ME (9830702), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.03386/2015-52, de interesse do Sindicato do Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no estado do Tocantins - SINACSCE-TO, CNPJ 09.070.025/0001-36, nos termos do art. 22 Inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 45582/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.000379/2017-61, de interesse do Sindicato dos Agentes do Tesouro Integrantes do Grupo Ocupacional Tributação; Arrecadação e Fiscalização da Receita Municipal de Palmas, SINDFISCO-PALMAS, CNPJ 24.980.253/0001-37, nos termos do art. art. 22, II, c/c art. 47, da Portaria ME nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 45856/2020/ME (11231053), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.004084/2018-93 (SA04598), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jaqueira - STR, CNPJ n.º 01.515.511/0001-09, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei n.º 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Estado de Pernambuco, município de Jaqueira, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44771/2020/ME (11123065), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.002914/2017-18, de interesse do SINDIPRONGO - Sindicato dos Propagandistas, Vendedores Viajantes de Produtos Farmacêuticos, Empregados na Distribuição de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos no Estado do Tocantins, CNPJ n.º 21.401.434/0001-73, para representação da categoria Profissionais Propagandistas e Vendedores viajantes de Produtos Farmacêuticos, nos termos do que está definido na Lei n. 6.224, DE 14 de julho de 1975, Empregados na Distribuição de Drogas, Medicamentos e



Produtos Farmacêuticos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43289/2020/ME 10949659, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.013478/2017-61, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URAÍ, CNPJ 72.478.407/0001-30, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43469/2020/ME (10976459), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.012125/2017-84, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOFRETISTAS EM ENTREGAS EM EMPRESAS E PLATAFORMAS DE APLICATIVOS NA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDIMOTOAPP-SP, CNPJ 27.514.680/0001-18, nos termos do art. artigo 22, inciso II, c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43558/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004575/2017-73, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Simonésia - MG, CNPJ 21.079.124/0001-84, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42717/2020/ME (10886691), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.002946/2017-44, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDPESCA/MS, CNPJ n.º10.695.259/0001-58, nos termos do : Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43512/2020/ME (10979916), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001871/2017-22, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de APIACÁS/MT (SISMAP), CNPJ 20.399.791/0001-81, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35484/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.024348/2015-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Vicente Ferrer - PE- SINTRAF SV - PE, CNPJ 16.712.650/0001-08, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 cc. art 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45731/2020/ME (11219724), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.004232/2017-71 (SC19523), de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Nioaque - MS, CNPJ 02.742.269/0001-79, nos termos do art. art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45773/2020/ME (11223022), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46257.005386/2017-91 (SC19601), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing das Cidades de Barueri, Osasco e Carapicuíba - Sintratel Barueri e Região, CNPJ 28.812.624/0001-22, para representação da categoria dos trabalhadores de telemarketing (operadores em telemarketing - família 4223 da CBO) e dos trabalhadores das empresas Telemarketing, com abrangência intermunicipal (Barueri, Osasco e Carapicuíba) e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45704/2020/ME (11217668), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.020671/2017-49, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Trabalhadoras Assalariadas Rurais do Município de Cabo de Santo Agostinho-PE - STATAR, CNPJ nº 28.832.824/0001-47, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados a pessoa física que presta serviço em propriedade rural, ou prédio rústico, a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no Município de Cabo de Santo Agostinho no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45687/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.004413/2019-24, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUREMA-PE, CNPJ 10.141.448/0001-89, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45682/2020/ME (11216493 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.004361/2018-59, de interesse do STTR DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, CNPJ 03.382.158/0001-61, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na SEI nº 45676/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003799/2019-57, de interesse do Sindicato Nacional das Startups e Empresas Desenvolvedoras e Prestadoras de Serviços na Área de Energias Renováveis e Radiação SINER, CNPJ 31.392.858/0001-72, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45675/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003398/2019-05, de interesse do SINDICATO DOS ELETRICISTAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ELETRECIDADE DE PERNAMBUCO, CNPJ 33.072.099/0001-96, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45655/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003368/2019-91, de interesse do Sindicato dos Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Marisqueiros (a), Aquicultores (a), Criadores (a) de peixe, marisco e trabalhadores (a) na pesca do município de Matinha - MA, CNPJ 10.773.708/0001-39, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45671/2020/ME 11216325, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.000663/2019-95, de interesse do SINDEFESA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ , CNPJ 33.075.329/0001-70, nos termos do inciso II, do art. 22, c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45647/2020/ME (11214973 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.008747/2017-79, de interesse do SCAVR - SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 83.931.329/0001-01, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45635/2020/ME 11214261, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.003080/2018-77, de interesse do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo, CNPJ 27.067.586/0001-68, nos termos do inciso II, do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45336/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003504/2019-42, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região, CNPJ 26.287.411/0001-01, para representação da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo, administração direta e indireta, dos professores e trabalhadores da rede municipal de ensino, dos servidores comissionados, dos agentes públicos exercentes de funções públicas municipais, inclusive em Associações, Conselhos Comunitários, Concessionárias, Permissionárias e Fundações, ativos e inativos, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Paraná: Alto Paraná, São João do Caiuá e Santo Antônio do Caiuá, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45327/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003981/2019-16, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nazaré do Piauí, CNPJ 22.655.009/0001-73, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Piauí: Nazaré do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44483/2020/ME 11088444, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.009468/2017-21, de interesse do SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA , CNPJ 15.235.773/0001-24, nos termos do art. 22 incisos I c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45669/2020/ME 11216000, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08000.018626/2019-01, de interesse do SINTUF-MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, CNPJ 03.827.979/0001-64, nos termos do art. 22, inciso II , c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37447/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46204.007579/2015-31, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lapão - SINDISERV, CNPJ 19.631.584/0001-21, para representação da categoria dos Funcionários Públicos Municipais de Lapão do Poder Executivo, Legislativo e os Inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência., com abrangência municipal e base territorial no município de Lapão- BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45667/2020/ME 11215878, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.002039/2018-85, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 29.623.245/0001-57, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45672/2020/ME 11216327, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.001843/2019-37, de interesse do SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES -PI, CNPJ 19.427.025/0001-02, para representação da categoria dos SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS , com abrangência municipal e base territorial na cidade de Joca Marques, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS de ofício as Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 896A.4009.7D09.A956, emitida em 30/12/2019, 9AE9.546E.C702.3876, emitida em 27/12/2019, 76D8.46C7.DADB.EE2C, emitida em 23/05/2019, 6BCF.E69B.1F00.CD3A, emitida em 17/05/2019, 6681.4C4E.94F6.5C43, emitida em 16/10/2018, 0A9B.5972.2EFC.D797, emitida em 26/04/2018 e 6E81.9D27.828F.87F8, emitida em 19/09/2017, referente à Pessoa Jurídica COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE - COOPERSEG, CNPJ. 18.466.719/0001-88, de acordo com o Despacho Decisório nº 344/2020 - EADC3/DRF-Brasília/DF, constante do processo 10120.747755/2020-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
PEDRO RODRIGUES NETO	521.396702-72	10265.260738/2020-29	-

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 027/2011 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720737/2016-44, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NOVO TEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA, CNPJ Nº 01.208.577/0001-56, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "chapa de papelão ondulado" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2011 e término no ano-calendário de 2020.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a entrada, por aeroporto não alfandegado, de aeronave egressa do exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Fica autorizada a entrada, às 14 horas do dia 17/10/2020, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave PT-MAJ, pertencente à empresa Locaero Locações Aeronáuticas, origem Aeroporto Internacional Padre Aldamiz em Puerto Maldonado/PER (SPTU), observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 17 de outubro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o reinício das atividades de atendimento presencial na Rede de Atendimento vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN nas hipóteses permitidas pelas normas dos entes federativos que tratam das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, e na Portaria SRRF04 nº 413, de 3 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Considerando as normas dos entes federativos que tratam das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), fica restabelecido o atendimento presencial, nos horários estabelecidos pela Portaria SRRF04 nº 413, de 2020, das unidades de atendimento jurisdicionadas por esta Delegacia, nas datas fixadas no Anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e divulgação, também constam do Anexo único as unidades de atendimento cujas respectivas datas de reinício de atividade são anteriores a de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ANEXO ÚNICO

UNIDADE DE ATENDIMENTO	DATA DE REINÍCIO DE ATIVIDADE
Centro de Atendimento ao Contribuinte em Natal/RN	14/10/2020
Agência da Receita Federal do Brasil em Açu/RN	13/10/2020
Centro de Atendimento ao Contribuinte em Mossoró/RN	03/08/2020

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.214103/2020-71, resolve:

Autorizar o fornecimento de 92.160 (noventa e dois mil, cento e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.214103/2020-71, resolve:

Autorizar o fornecimento de 78.402 (setenta e oito mil, quatrocentos e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Chivas Regal XV	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40 GL	5.682
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	28.800
Chivas Regal 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	17.280
Ballantines 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	9.000
Chivas Regal 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	8.640
Ballantines 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	9.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.003, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento de Bebidas Alcoólicas - Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10271.118260/2020-56, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/097 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 46.548.574/0013-33 da pessoa jurídica COLUMBIA TRADING S/A, situada à Rod BR 101 Sul, 3335, Andar 2, Sala 01, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54503-010.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento de Bebidas Alcoólicas - Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10271.137949/2020-80, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/098 para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 26.843.640/0001-57 da pessoa jurídica O BREWING INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI, situada à Avenida Radial, S/N, Loteamento Chácara Parque José Pereira, Quadra G, Lote 01, Área Rural de Igarassu, Igarassu/PE, CEP 53659-899.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju (SE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 360, 364 e 365, e observadas as previsões contidas nos artigos 290 e 299, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto pelos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando as previsões da Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, objetivando a descentralização administrativa para simplificação, dinamização, agilização e eficiência dos serviços, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto para praticar, em caráter concorrente, todos os atos atribuídos ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju, conforme previsão do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seções, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), ao Chefe da Equipe de Fiscalização (EFI) e aos Chefes das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat) para, em suas respectivas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - prestar informações requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, bem como solicitadas por outros órgãos públicos e privados, com observância das disposições legais sobre o sigilo fiscal e dos termos constantes de convênios celebrados entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o órgão solicitante;

II - expedir ofícios destinados a instituições públicas e privadas;

III - expedir comunicações, editais, solicitações de esclarecimentos e/ou de apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento.

§ 1º A competência discriminada no inciso II deste artigo fica também delegada aos Auditores-Fiscais integrantes das Seções e Equipes, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelos respectivos Chefes.

§ 2º A competência discriminada no inciso III deste artigo fica também delegada aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira integrantes das Seções e Equipes, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelos respectivos Chefes.

Art. 3º Delegar competência aos servidores em exercício no Gabinete, para no âmbito das atribuições desta Delegacia, praticarem os seguintes atos:

I - receber os processos e expedientes dirigidos diretamente ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - receptionar e destinar os documentos e expedientes recebidos pelo Gabinete da Delegacia;

III - requisitar, devolver e encaminhar processos relativos às atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete desta Delegacia.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe Regional de Parcelamento (EQPAR), dirigida pela DRF/AJU, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - decidir, de ofício ou a pedido, sobre parcelamentos ordinários, simplificados e especiais de débitos administrados pela RFB, observados os termos da respectiva legislação de regência, contemplando as seguintes hipóteses:

a) deferimento, indeferimento, desistência e cancelamento;

b) exclusão ou reinclusão dos sujeitos passivos em programas de parcelamento;

c) retificação de modalidades de parcelamento, quando cabível;

d) inclusão, exclusão e retificação de débitos em procedimentos de consolidação de parcelamentos, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

II - editar atos declaratórios relativos à exclusão de sujeitos passivos de parcelamentos especiais;

III - solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário;

IV - encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

V - encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao tribunal de contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria.

Parágrafo único. A competência discriminada no inciso I deste artigo ficam também delegada aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira integrantes da EQPAR, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 5º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em exercício na Equipe Regional de Fiscalização Mista (EFI-Mista), vinculada à DRF/AJU, para, em suas respectivas áreas de atuação, decidirem sobre a exclusão de contribuintes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e expedirem o correspondente Ato Declaratório.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo se restringem às atividades vinculadas aos Termos de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF) e aos processos administrativos distribuídos para condução pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º As competências delegadas na presente Portaria ficam automaticamente atribuídas aos respectivos substitutos dos agentes delegados.

Art. 7º Determinar que, nos atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 8º Ficam convalidados os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 26 de outubro de 2020, as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas (BA).

Art. 2º Revogar a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 53, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº 1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.748604/2020-53, declara

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	ENGELMIG ENERGIA LTDA
CNPJ	21.066.139/0001-08
Nome do Projeto	Projeto EOL Cumaru IV
Nº Portaria MME	Portaria nº 165/SPE, de 26/06/2019
Matrícula CEI	90.004.22986/70
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 52, de 06/12/2019 - DRF Niteroi/RJ
Setor	Energia
Prazo da Obra	Até 03/03/2022

Art. 2º. A presente coabilitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabilitada e a empresa Enel Green Power Cumaru 04 S.A, CNPJ 31.211.130/0001-05, para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Complexo Eólico Cumuru nos municípios de São Miguel do Gostoso, Parazinho, João Câmara e Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº



1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.748602/2020-64, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	ENGELMIG ENERGIA LTDA
CNPJ	21.066.139/0001-08
Nome do Projeto	Projeto EOL Cumaru II
Nº Portaria MME	Portaria nº 167/SPE, de 26/06/2019
Matrícula CEI	90.004.22986/70
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 50, de 10/12/2019 - DRF Niteroi/RJ
Setor	Energia
Prazo da Obra	Até 24/02/2022

Art. 2º. A presente coabitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabitada e a empresa Enel Green Power Cumaru 02 S.A, CNPJ 31.216.345/0001-00, para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Complexo Eólico Cumuru nos municípios de São Miguel do Gostoso, Parazinho, João Câmara e Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº 1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.748603/2020-17, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	ENGELMIG ENERGIA LTDA
CNPJ	21.066.139/0001-08
Nome do Projeto	Projeto EOL Cumaru III
Nº Portaria MME	Portaria nº 163/SPE, de 26/06/2019
Matrícula CEI	90.004.22986/70
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 51, de 05/12/2019 - DRF Niteroi/RJ
Setor	Energia
Prazo da Obra	Até 27/02/2022

Art. 2º. A presente coabitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabitada e a empresa Enel Green Power Cumaru 03 S.A, CNPJ 31.216.014/0001-70, para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Complexo Eólico Cumuru nos municípios de São Miguel do Gostoso, Parazinho, João Câmara e Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº 1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.748605/2020-06, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	ENGELMIG ENERGIA LTDA
CNPJ	21.066.139/0001-08
Nome do Projeto	Projeto EOL Cumaru V
Nº Portaria MME	Portaria nº 166/SPE, de 26/06/2019
Matrícula CEI	90.004.22986/70
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 53, de 10/12/2019 - DRF Niteroi/RJ
Setor	Energia
Prazo da Obra	Até 06/03/2022

Art. 2º. A presente coabitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabitada e a empresa Enel Green Power Cumaru 05 S.A, CNPJ 31.210.772/0001-81, para a implementação de todos os serviços, suprimentos, fabricação, construção, montagem, realização de testes e demais atividades necessárias para a implantação da Linha de Transmissão do Complexo Eólico Cumuru nos municípios de São Miguel do Gostoso, Parazinho, João Câmara e Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº 1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 13631.720074/2020-33, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	ENGELMIG ENERGIA LTDA
CNPJ	21.066.139/0001-08
Nome do Projeto	UFV Pereira Barreto III
Nº Portaria MME	Portaria MME/SPE nº 225, de 08/08/2019
Matrícula CEI	90.003.83697/70
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 19, de 21/02/2020 - DRF Sorocaba/SP
Setor	Energia
Prazo da Obra	Até 01/01/2022

Art. 2º. A presente coabitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabitada e a empresa Central Solar Pereira Barreto III S.A., CNPJ 31.469.563/0001-57, para execução de obras da linha de transmissão (138 KV) do complexo fotovoltaico Pereira Barreto (205 MW) nos municípios de Andradina, Ilha Solteira e Pereira Barreto, no Estado de São Paulo.

Art. 3º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº 1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.748631/2020-26, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	QUEBEC ENGENHARIA S/A
CNPJ	24.074.488/0001-60
Nome do Projeto	Projeto EOL Pau Ferro II
Nº Portaria MME	Portaria MME/SPE nº 237, de 12/06/2020
Matrícula CEI	90.002.64731/78
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 89, de 11/09/2020 - DRF Niterói/RJ
Setor	Energia
Prazo da Obra	13 meses

Art. 2º. A presente coabitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabitada e a empresa Enel Green Power Fontes dos Ventos 2 S.A., CNPJ 32.829.774/0001-16, para Implementação dos serviços, suprimentos, construção e realização de testes e demais atividades necessárias para a execução das obras civis do empreendimento denominado Parque EOL Fonte dos Ventos II, com potência instalada de 90,00MW, a ser implantado no município de Tacaratu/PE.

Art. 3º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº 1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.748632/2020-71, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e



regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	QUEBEC ENGENHARIA S/A
CNPJ	24.074.488/0001-60
Nome do Projeto	Projeto EOL Tacaicó II
Nº Portaria MME	Portaria MME/SPE nº 238, de 12/06/2020
Matrícula CEI	90.002.64744/72
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 90, de 11/09/2020 - DRF Niterói/RJ
Setor	Energia
Prazo da Obra	13 meses

Art. 2º. A presente coabitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabitada e a empresa Enel Green Power Fontes dos Ventos 3 S.A., CNPJ 32.829.695/0001-05, para Implementação dos serviços, suprimentos, construção e realização de testes e demais atividades necessárias para a execução das obras civis do empreendimento denominado Parque EOL Fonte dos Ventos II, com potência instalada de 90,00MW, a ser implantado no município de Tacaratu/PE.

Art. 3º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334, de 28/07/2020, e no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/ 2020, publicada no DOU, de 30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586 e 587, da IN RFB nº 1.911/2019 e considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.743259/2020-61, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS S.A. inscrita no CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da IN RFB nº 1.911 /2019.

Nome da Pessoa Jurídica	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ	03.130.160/0001-43
Nome do Projeto	Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL
Nº Portaria MME	Portaria nº 81/SPE, de 01/04/2019
Matrícula CEI	90.004.46538/78
ADE de Habilitação Projeto	ADE nº 15, de 07/06/2019 - DRF Campinas/SP
Setor	Energia
Prazo da Obra	Até 22/03/2024

Art. 2º. A presente coabitação fica vinculada ao contrato, celebrado entre a coabitada e a empresa Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., CNPJ 28.443.452/0001-67, para execução de todas as obras, serviços, atividades e fornecimentos necessários e suficientes à completa e pontual implantação das linhas de transmissão (Empreendimento) relativas ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, discriminadas no contrato de prestação de serviços e no Anexo I -Dados do Projeto, da Portaria nº 81/SPE, de 01 de abril de 2019.

Art. 3º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.361449/2020-88, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços PETRO RIO O & G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.058.804/0001-68 e os estabelecimentos de CNPJ nº 11.058.804/0005-91, 11.058.804/0007-53 e 11.058.804/0008-34, até 12/03/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 52 de 22/05/2018, publicado no DOU de 25/05/2018, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Dommo Energia S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga até 06 de Abril de 2021 o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 03 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.723624/2017-35, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Saboó, s/nº -Ponto 1 - Pátios 1, 2 e 3 - Santos/SP, com área de 31.179 m², administradas por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.730.495/0001-70, até 06 de abril 2021, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DINEG/17.2020 celebrado entre União, por intermédio da autoridade Portuária de Santos - Santos Port Authority "SPA" e a administradora.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum.

Art. 3º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 4º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no D.O.U. de 03/03/1997.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 09 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece termos e condições para a habilitação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, Instrução Normativa RFB 1.702, de 21 de março de 2017, e Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º O pedido de habilitação como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) na jurisdição desta Alfândega será apresentado por meio de processo digital e atenderá ao disposto nesta portaria.

Parágrafo único A pessoa jurídica requerente deverá ter aderido previamente ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE como condição para a aceitação do requerimento, assim como precisará mantê-lo ativo, durante todo o período em que operar, caso o pleito seja autorizado, sob pena de a habilitação vir a ser cancelada, por descumprimento de requisito obrigatório.

Art. 2º A habilitação como Redex em caráter eventual de que trata o inciso I do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 será concedida ao estabelecimento do exportador, por solicitação deste, por despacho decisório do Delegado da Alfândega, exclusivamente para a realização dos despachos de exportação informados no pedido, e ficará condicionada à:

I- demonstração da impossibilidade operacional de realização do despacho de exportação em recinto alfandegado ou em Redex habilitado em caráter permanente;

II- existência de internet de banda larga, com conexão sem fio (wi-fi), que atenda às necessidades da fiscalização de acesso aos sistemas da RFB;

III- apresentação do pedido com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida para a realização do despacho; e

IV- existência de disponibilidade de mão de obra fiscal para o deslocamento ao local de despacho.

Parágrafo único. Os despachos de exportação realizados nos Redex em caráter eventual serão invariavelmente direcionados para o canal vermelho de conferência física.

Art. 3º A habilitação de Redex em caráter permanente de que trata o inciso II do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 somente será concedida ou mantida na hipótese de a demanda por despachos de exportação no recinto corresponder, em média, a pelo menos 60 (sessenta) declarações de exportação desembaraçadas por mês.

§ 1º Nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93/2004, a habilitação do Redex será inicialmente concedida em caráter provisório pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual o recinto, para a manutenção da habilitação, deverá comprovar que atingiu nesse período a movimentação mínima de 180 (cento e oitenta) declarações de exportação desembaraçadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a movimentação média de que trata o caput será aferida anualmente, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º Somente serão aceitos os pedidos de habilitação como Redex em caráter permanente de recintos localizados a uma distância máxima, considerando-se percurso por via de transporte em boas condições, de 10 km (dez quilômetros) do edifício-sede desta Alfândega ou 5 km (cinco quilômetros) de algum recinto alfandegado desta jurisdição.

Parágrafo único. O disposto no caput não implicará o cancelamento da habilitação de Redex concedida antes da publicação desta portaria que não satisfaça os limites de distância ali descritos.

Art. 5º O recinto para o qual se postular a habilitação como Redex em caráter permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- ser operado por empresa com capital social e patrimônio líquido iguais ou superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II- estar em situação de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III- estar em situação de regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV- não compartilhar o local de funcionamento com outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

V- possuir equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para a realização das operações de movimentação, armazenagem e acondicionamento de cargas e o bom atendimento das necessidades da fiscalização aduaneira;

VI- apresentar instalações físicas com:

a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;

b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado, e com adequado sistema de drenagem;

c) área total cercada com muros ou alambrados em tela de aço, com altura mínima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros), na parte de dentro e de fora do terreno; portões e portarias com segurança, dispostos de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas para local em que haja controle de acesso;

d) área de conferência física coberta e demarcada, dimensionada para atender ao volume de carga selecionado;

e) sistema de iluminação noturna;

f) balança ferroviária (se operar esse modal) e rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas);



g) controle informatizado de pessoas, veículos e de movimentação e armazenagem de mercadorias, em total aderência à forma de autenticação, acesso, conectividade ou integração, definida em ato específico;

h) internet de banda larga, com conexão sem fio (wi-fi), que atenda às necessidades da fiscalização de acesso aos sistemas da RFB;

i) sistema de monitoramento e vigilância por câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, com equipamentos de gravação contínua, abrangendo todas as áreas de armazenagem, conferência física e estufagem, bem como os pontos de entrada e de saída de cargas, veículos e pessoas, cobrindo um período mínimo de 90 (noventa) dias corridos online e 5 (cinco) anos em backup frio;

j) câmeras de vídeo digitais, com qualidade mínima de imagem HD (alta definição), para monitoramento das operações de unitização de contêineres, com o fim de atender ao disposto na Portaria ALF/STS nº 48, de 18 de maio de 2017; e

k) aparelhos de telefonia móvel, no mínimo 4G, com assinatura compatível para transmitir áudio e imagens a estações de trabalho remotas da RFB.

VII- possuir sistema de rastreamento dos veículos utilizados no transporte de cargas ou, alternativamente, tecnologia de lacre eletrônico/inteligente, que permita identificar, sempre que requisitado pela fiscalização, a rota adotada no percurso entre o recinto e o operador portuário.

§ 1º As balanças ferroviárias e rodoviárias referidas na alínea "f" do inciso VI do caput deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens, com possibilidade de transmissão ou consulta a distância por parte da autoridade aduaneira.

§ 2º Poderá ser dispensada a exigência de balanças nos recintos que movimentem exclusivamente mercadorias uniformes de grandes dimensões.

§ 3º O recinto que movimente cargas frigoríficas deverá dispor de câmara frigorífica ou contêiner refrigerado (reefer) que permita a desunitização para a verificação de pelo menos uma unidade de carga.

§ 4º O recinto que promover unitização de mercadorias em contêineres deverá dispor de área de pátio para fins de armazenamento.

§ 5º O recinto habilitado como Redex fica obrigado, sempre que solicitado pela fiscalização, a:

I- enviar a mercadoria para ser escaneada no local determinado, responsabilizando-se pelo transporte e segurança da carga durante toda a operação, sem ônus para a RFB;

II- propiciar condições para a verificação remota de mercadorias, no curso do despacho aduaneiro ou em qualquer outro momento, por meio de transmissão em tempo real de registros de imagens obtidas por câmeras de alta definição e de comunicação por áudio entre a equipe de manuseio da carga e o servidor da RFB encarregado da verificação; e

III- propiciar condições para o monitoramento remoto das imagens obtidas nos termos das alíneas "i", "j" e "k" do inciso VI do caput deste artigo.

§ 6º Nos casos em que o Redex opere também como armazém geral, deve existir segregação física entre a área de armazenagem de cargas a exportar e a área de armazenagem de carga sem interesse para o controle aduaneiro, através de muros, cercas, alambrados e portarias, sendo autorizado o compartilhamento de equipamentos de pesagem e movimentação de cargas.

Art. 6º No pedido de habilitação de Redex em caráter permanente, a empresa interessada deverá indicar:

I- o endereço e o CNPJ do estabelecimento, bem como suas coordenadas geográficas;

II- a área total, o tipo de segregação e de pavimentação;

III- a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEUs) e de carga solta (em metros cúbicos);

IV- o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos, etc.), com a informação de que irá ou não promover a unitização de cargas; e

V- o nome, CPF, cargo, telefone e endereço eletrônico dos responsáveis administrativo e operacional, bem como do responsável pelo sistema informatizado de controle.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, devidamente registrado, acompanhado da correspondente ficha cadastral completa expedida pela Junta Comercial, bem como, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

b) documento de identidade dos sócios, diretores, procuradores e dos responsáveis administrativo e operacional, bem como do responsável pelo sistema informatizado de controle;

c) termo de fiel depositário assinado pelo representante legal do interessado;

d) certidão atualizada de matrícula do imóvel onde funcionará o Redex, bem como, quando for o caso, respectivo contrato de locação;

e) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões, guaritas e balanças, bem como as áreas, com a metragem, de pátio, armazém, galpão, área de conferência física, arruamento e instalações administrativas (inclusive as destinadas à fiscalização);

f) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância com as respectivas áreas de cobertura;

g) documentação técnica e endereço (URL) do sistema informatizado de controle de pessoas, veículos e mercadorias, que deverá permitir o acesso remoto, via web, com certificação digital;

h) declaração firmada pelo representante legal informando que o recinto possui instalações sanitárias e sala adequada com o devido mobiliário para uso da fiscalização aduaneira;

i) memorial descritivo do sistema de iluminação noturna e do sistema de monitoramento, com a descrição dos equipamentos;

j) detalhamento dos equipamentos para movimentação e pesagem das cargas (empilhadeiras e balanças), acompanhado, no caso destes últimos, dos certificados de verificação emitidos por órgão oficial;

k) cópia do alvará de funcionamento, do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e, se for o caso, da licença ambiental, em razão do tipo de carga a ser movimentada;

l) cartas de clientes manifestando a intenção de utilizar o recinto, indicando a estimativa de movimentação;

m) fotos do terminal que mostrem pelo menos os portões de acesso, armazém, pátio, balanças, muros, cercas, área destinada à conferência física e instalações destinadas à RFB; e

n) termo de compromisso de que o transporte das cargas do recinto até o operador portuário será sempre efetuado por veículo com sistema de rastreamento ou mediante a utilização da tecnologia de lacre eletrônico/inteligente.

§ 2º O cumprimento do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 5º será verificado de ofício, na base de dados oficial da administração pública federal, pelo servidor responsável pela análise documental do processo.

§ 3º A regularidade do recolhimento ao FGTS, referida no inciso III do caput do art. 5º, será verificada por meio de consulta ao sistema da Caixa Econômica Federal pelo servidor responsável pela análise documental do processo.

Art. 7º A análise do pedido de habilitação de Redex em caráter permanente será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos a que se refere o art. 6º e abrange três etapas:

I- análise documental, observadas as disposições do art. 8º;

II- vistoria física do recinto, nos termos dispostos no art. 9º; e

III- avaliação do controle informatizado de pessoas, veículos e mercadorias, nos termos dispostos no art. 10.

§ 1º As etapas a que se refere o caput poderão ser realizadas de forma sequencial ou concomitante, a critério dos servidores responsáveis por seu cumprimento.

§ 2º Em qualquer das etapas de que trata o caput, se houver necessidade de apresentação de novos documentos ou esclarecimentos, essa circunstância será informada ao interessado por meio de intimação, com o prazo de até 30 (trinta) dias para atendimento,

findo o qual, caso não haja resposta, o processo será arquivado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º O prazo a que se refere o caput ficará suspenso enquanto não forem apresentados todos os documentos e esclarecimentos necessários à continuidade da análise do processo.

Art. 8º A etapa documental a que se refere o art. 7º abrange não só a análise dos documentos instrutivos do pedido de habilitação, mas também a análise fiscal da pessoa jurídica requerente e de seus sócios, segundo critérios de gerenciamento de riscos.

§ 1º Para fins de análise fiscal, o interessado poderá ser intimado a comprovar a origem dos recursos utilizados na integralização do capital, bem como sua efetiva transferência e disponibilidade, mediante a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

I- balanço patrimonial comprovando o registro tempestivo da integralização do capital social;

II- balancetes de verificação individualizados por mês;

III- extratos bancários da empresa e dos sócios envolvidos na operação;

IV- comprovante de transferência dos recursos para a empresa, com a identificação do remetente;

V- comprovante de propriedade de bens imóveis, se a integralização ocorrer por esse meio; e

VI- contrato de mútuo registrado tempestivamente em cartório, caso a origem dos recursos decorra desse instituto, bem como o comprovante da efetiva transferência de valores, com a identificação do remetente e do destinatário.

§ 2º Caso a análise fiscal aponte inconsistências no cotejamento dos documentos apresentados pelo interessado com os sistemas da RFB, poderá ser aberto procedimento de fiscalização, situação em que o processo de habilitação de Redex poderá ser indeferido ou sobrestado até a conclusão final do referido procedimento.

§ 3º Poderão ser adotadas, em relação ao interessado, seus sócios, representantes ou terceiros envolvidos em possíveis irregularidades detectadas na análise de que trata este artigo, as seguintes providências, conforme o caso:

I- comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e ao Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 350, de 16 de outubro de 2002, quando for detectado indício que possa configurar a ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores;

II- representação fiscal para fins penais ou representação para fins penais referente a fatos que configurem, em tese, crimes, nos termos da legislação específica;

III- representação para fins de baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando constatado que a pessoa jurídica seja inexistente de fato, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018;

IV- representação para fins de declaração de nulidade do ato cadastral, quando constatado vício perante o CNPJ, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018; e

V- representação ao chefe da unidade da RFB que jurisdiciona o domicílio da pessoa física ou jurídica, quando constatada falta de recolhimento de tributos administrados pela RFB.

Art. 9º A vistoria física do recinto será realizada por comissão composta por pelo menos dois servidores do Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira - Segin e consistirá na verificação das condições operacionais e de segurança aduaneira do recinto, bem como no cotejo das instalações físicas com o projeto apresentado.

§ 1º Em casos justificados pelo Segin, em razão da indisponibilidade de servidores, a comissão de que trata o caput poderá ser composta por servidores de outros setores designados especificamente para esse fim em portaria do Delegado.

§ 2º Na hipótese de ser necessária a realização de obras no local, a comissão dará ciência ao interessado dessa circunstância, mediante intimação, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua finalização, após a qual será realizada nova vistoria no local.

§ 3º Ao final dos trabalhos, a comissão lavrará o respectivo termo de vistoria, em que informará, de forma conclusiva, se o recinto satisfaz ou não as condições de segurança aduaneira para a instalação do Redex na forma pleiteada.

Art. 10 A avaliação do controle informatizado de pessoas, veículos e mercadorias previsto na alínea "g" do inciso VI do caput art. 5º será realizada pela Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec.

Parágrafo único. A Satec analisará a documentação técnica apresentada e realizará testes de acessibilidade e conteúdo, por meio de certificação digital, indicando ao final, em despacho conclusivo, se foram atendidos os requisitos definidos em ato específico.

Art. 11 Se cumpridos todos os requisitos para a habilitação do recinto como Redex em caráter permanente, o Segin elaborará despacho circunstanciado dirigido ao Delegado da Alfândega, que encaminhará o processo ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, com proposta de expedição de ato declaratório executivo, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001.

Art. 12 A autorização para operar como Redex em caráter permanente será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo na hipótese de descumprimento dos requisitos necessários à habilitação.

Art. 13 O Segin verificará de ofício o cumprimento permanente dos requisitos de regularidade de que tratam os incisos II e III do caput art. 5º, bem como o atendimento aos parâmetros mínimos de movimentação, nos termos do caput e § 2º do art. 3º.

§ 1º Caso o cumprimento dos requisitos de que trata o caput não possam ser aferidos de ofício, o Redex será intimado a comprová-los no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O Segin encaminhará à Divisão de Administração Aduaneira na 8ª RF - Diana08 as informações consolidadas de que trata o caput relativas a todos os Redex desta jurisdição, no prazo definido em portaria da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 14 Sem prejuízo do disposto no art. 13, o Redex habilitado em caráter permanente poderá passar por avaliações periódicas, de acordo com critérios de gerenciamento de riscos, com o fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos necessários à manutenção da habilitação.

Art. 15 Os Redex habilitados anteriormente à publicação desta portaria terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adequações necessárias a esta norma, sob pena de cancelamento de sua habilitação, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 4º.

Art. 16 Os Redex habilitados em caráter permanente ficam obrigados a informar, no próprio processo de habilitação, quaisquer alterações em seu quadro societário e nos contatos de que trata o inciso V do caput do art. 6º.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o caput devem ser informadas no prazo de até 30 (trinta) dias da formalização de seu ato constitutivo, no caso de alteração no quadro societário, e de até 5 (cinco) dias nos demais casos.

Art. 17 As disposições desta portaria aplicam-se também aos pedidos de habilitação apresentados anteriormente à sua publicação ainda em andamento nesta Alfândega.

Art. 18 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades específicas, os Redex ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 19 Nas hipóteses de cancelamento ou cassação da habilitação do Redex, somente poderá ser solicitado novo pedido de habilitação após o decurso do prazo de dois anos previsto no § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 20 Fica revogada, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria ALF/STS nº 196, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018.

Art. 21 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH



DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Transferência de veículo consular.

O Delegado Adjunto da Decex/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT nº157, de 31/08/2020 , e ao que consta do Processo 15771.721264/2020-07, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo: CAMIONETA marca: I/VOLVO, modelo: XC60 T6, ano-fabricação: 2011 , ano-modelo: 2012, chassi: YV1DZ9056C2286207 , cor: BEGE , e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a HECTOR GOMES HANG, CPF:224.922.258-44 desembaraçado com privilégio diplomático em 02/02/2012 , através da declaração de importação nº120179118-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para AUTOHANDEL VEICULOS LTDA, CNPJ:05141.242/0001-19, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.721131/2020-78, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, matriculado no CEI sob nº 51.223.22746/78 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.264, de 29 de maio de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura (DOU de 03/06/2019, Seção 1, Pág. 52), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 95, de 04 de setembro de 2019, expedido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 12/09/2019, Seção 1, Pág. 37.

Art. 3º Esta concessão terá validade máxima até 31/01/2022, prazo de vigência do Contrato de Empreitada. O prazo não exime a beneficiada de solicitar o cancelamento da coabitação, conforme disposto no art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.721132/2020-12, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, matriculado no CEI sob nº 51.223.22363/71 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.268, de 29 de maio de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura (DOU de 05/06/2019, Seção 1, Pág. 29), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ 09.336.431/0001-06, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 2, de 19 de agosto de 2019, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP, publicado no DOU de 21/08/2019, Seção 1, Pág. 41.

Art. 3º Esta concessão terá validade máxima até 31/01/2022, prazo de vigência do Contrato de Empreitada. O prazo não exime a beneficiada de solicitar o cancelamento da coabitação quando do encerramento de sua participação, sob pena de multa em caso de descumprimento, conforme disposto no art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto

nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.721151/2020-49, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, de titularidade da pessoa jurídica AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., CNPJ 09.324.949/0001-11, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 27, de 5 de fevereiro de 2014, do Ministério de Estado dos Transportes, publicada no DOU de 06/02/2014, Seção 1, Pág. 103.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 36, de 8 de maio de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, publicado no DOU de 09/05/2018, Seção 1, Pág. 51, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do processo nº 19985.721450/2018-69.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.721152/2020-93, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.269, de 29 de maio de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura (DOU de 06/06/2019, Seção 1, Pág. 37), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A, CNPJ 09.325.109/0001-73, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 107, de 12 de setembro de 2019, expedido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 16/09/2019, Seção 1, Pág. 55.

Art. 3º Esta concessão terá validade máxima até 31/01/2022, prazo de vigência do Contrato de Empreitada. O prazo não exime a beneficiada de solicitar o cancelamento da coabitação quando do encerramento de sua participação, sob pena de multa em caso de descumprimento, conforme disposto no art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.721163/2020-73, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, matriculado no CEI sob nº 51.235.24935/74 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 369, de 02 de setembro de 2016, do Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil (DOU de 05/09/2016, Seção 1, Pág. 80), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., CNPJ 10.647.979/0001-48, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 58, de 03 de outubro de 2016, expedido pela Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, publicado no DOU de 01/11/2016, Seção 1, Pág. 77.

Art. 3º Esta concessão terá validade máxima até 30/06/2021, prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, cabendo sua extensão em caso de prorrogação do Contrato. O prazo não exime a beneficiada de solicitar o cancelamento da coabitação quando do encerramento de sua participação, sob pena de multa em caso de descumprimento, conforme disposto no art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.721397/2020-11, declara:



Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.263, de 29 de maio de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura (DOU de 04/06/2019, Seção 1, Págs. 23/24), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., CNPJ 09.326.342/0001-70, como contratante.

PORTARIA Nº 796, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina, no âmbito da 9ª Região Fiscal, a execução das atividades referentes ao macroprocesso de trabalho de Controle Aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 27 de julho de 2020, e com base no artigo 9º da Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º As competências regimentais das Delegacias e Alfândegas, relacionadas na coluna II, relativas ao macroprocesso de trabalho de Controle Aduaneiro referidos na coluna I, serão compartilhadas, de forma concorrente, com as Alfândegas relacionadas na coluna III, no âmbito da 9ª Região Fiscal, de acordo com a tabela abaixo:

Atividade macro (Coluna I)	DRF/ALF (Coluna II)	ALF (Coluna III)
Despacho de Importação	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, DRF Joinville e DRF Londrina	ALF Itajaí
Despacho de Exportação	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, DRF Joinville e DRF Londrina	ALF Itajaí
Fiscalização, incluídos o combate à fraude e habilitação de importadores e exportadores	ALF Paranaguá, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Combate à fraude de subfaturamento	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Gestão de riscos no trânsito, pré-despacho e despacho	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Itajaí, DRF Joinville e DRF Londrina	ALF Curitiba
Gestão de riscos na habilitação e combate à fraude	ALF Paranaguá, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Itajaí, ALF de Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Curitiba
Análise de pedidos de retificação de DI e do direito creditório	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Análise de processos	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, DRF Joinville e DRF Londrina	ALF Itajaí
Elaboração de parecer em processos administrativos para fins de julgamento	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, DRF Joinville e DRF Londrina	ALF Itajaí
Acompanhamento de ações judiciais, Cálculos judiciais e Subsídios para a PFN	ALF Paranaguá, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Controle de cargas abandonadas em recintos alfandegados	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Manutenção de cadastros	ALF Paranaguá, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Curitiba

Art. 2º As atividades não indicadas na tabela do art. 1º serão executadas em cada uma das unidades locais, conforme estabelece o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas portarias específicas para cada atividade macro constante da tabela do art. 1º, detalhando as tarefas a serem executadas em âmbito regional, pelas unidades relacionadas na coluna III da tabela do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

PORTARIA Nº 799, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competências aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos arts. 359, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

QUE:

Art. 1º Fica delegada competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos artigos 359 (exceto o seu inciso III), 364 e 365 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 2020.

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder licença capacitação, observadas as regras previstas na Portaria RFB nº 1.125, de 6 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 7 de julho de 2020; e

II - autorizar a participação ativa de servidores em exercício na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal nos casos previstos no art. 1º da Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999, com a redação da Portaria RFB nº 66, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 3º Fica delegada competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - assinar como ordenador de despesas os atos de gestão orçamentária e financeira referentes aos recursos ordinários, bem como do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;

II - homologar os pregões presenciais e eletrônicos realizados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal nos termos do inciso IV do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do inciso VI do art. 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019;

III - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme art. 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26 de julho de 2012; e

IV - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, conforme art. 4º da Portaria RFB nº 1.712, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 9 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica subdelegada competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder horário especial de estudante, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, e conforme o art. 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 11 de dezembro de 2006;

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 38, de 28 de agosto de 2019, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, publicado no DOU de 29/08/2019, Seção 1, Pág. 38.

Art. 3º Esta concessão terá validade máxima até 28/02/2021, prazo de vigência do Contrato de Empreitada. O prazo não exime a beneficiada de solicitar o cancelamento da coabilitação quando do encerramento de sua participação, sob pena de multa em caso de descumprimento, conforme disposto no art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

II - autorizar a dispensa de ponto de servidores em exercício na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, conforme art. 6º da Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, publicada no Boletim de Pessoal do MF nº 21, de 24 de maio de 2013, bem como pela disposição do art. 36 da Instrução Normativa MP/SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018; e

III - declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores da 9ª Região Fiscal em conformidade com o art. 80 da lei nº 8.112, de 1990, e no art. 10 da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Fica subdelegada competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para autorizarem a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ou das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 2020, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 3 de setembro de 2009.

Art. 6º Fica subdelegada competência ao Superintendente-Adjunto Fabiano Blonski para assinar os Atos de Destinação de Mercadoria - ADM cuja competência é da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, conforme § 1º do art. 43 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º A avocação pela autoridade delegante, a qualquer tempo e a seu critério, de decisão sobre qualquer assunto relativo à matéria delegada não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser expressamente revogada.

Art. 8º. Ficam revogadas:

I - a Portaria SRRF09 nº 100, de 24 de janeiro de 2018; e

II - a Portaria SRRF09 nº 440, de 14 de julho de 2020.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

PORTARIA Nº 800, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos arts. 359, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

QUE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização - Difis, ao Chefe da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp, e ao Chefe do Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac, da 9ª Região Fiscal, em suas respectivas áreas de atuação, nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, para:



I - expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade e autorizar reexame ou novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados; e

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão ou Serviço, bem como arquivamento de processos findos.

Parágrafo único. A delegação ao Chefe do Sepac, em relação ao inciso I, fica restrita aos procedimentos fiscais de diligências, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 2017.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da Difis e ao Chefe da Direp, da 9ª Região Fiscal, para encaminhar representação fiscal para fins penais, nos termos da Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018, quando resultante de procedimento realizado com base em TDPF expedido conforme inciso I do art. 1º.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - Digepe, da 9ª Região Fiscal, para:

I - decidir sobre os benefícios e direitos de servidores em exercício nas unidades e subunidades subordinadas, de servidores subordinados às unidades administrativas localizadas na sede da respectiva Região Fiscal e pertencentes às Unidades Centrais, em relação aos atos de concessão a seguir relacionados: auxílio-natalidade; auxílio pré-escolar; auxílio-transporte; auxílio-funeral; licença gestante e sua prorrogação; licença adotante e sua prorrogação; licença paternidade e sua prorrogação e assistência à saúde suplementar; e

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, da 9ª Região Fiscal, para:

I - assinar como ordenador de despesas os atos de gestão orçamentária e financeira referentes aos recursos ordinários, bem como do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, compreendidas também as autorizações de viagens a serviço, os arbitramentos e concessões de diárias e ajuda de custo na forma da legislação pertinente;

II - homologar os pregões presenciais e eletrônicos realizados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal nos termos do inciso IV do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do inciso VI do art. 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019; e

III - assinar o recibo do CRV - Certificado de Registro de Veículo e para realização de todos os atos exigidos para transferência de propriedade de veículos oficiais e daqueles veículos que tenham sido objeto de destinação por esta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, na forma prevista na Portaria SRF nº 1.943, de 26 de julho de 2012, e no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 5º Fica delegada competência aos chefes de Divisão e de Serviço desta Superintendência para assinatura de ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito do regular exercício das competências ora atribuídas.

Parágrafo único. Os ofícios e expedientes emitidos devem seguir o Manual de Redação e Elaboração de Atos Administrativos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria RFB nº 1.086, de 18 de julho de 2018.

Art. 6º Fica delegada competência aos Delegados das Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil, no Estado do Paraná, para conceder, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as indenizações por trabalho de campo, em face do disposto no art. 16 de Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, alterada pelo art. 15 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

Art. 7º Fica delegada competência aos Delegados das Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos, para autorizar a participação de servidores lotados em suas Unidades Administrativas em atividades sindicais promovidas pelas respectivas entidades representativas de classe, nos termos estabelecidos pela Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, publicada no Boletim de Pessoal do MF nº 21, de 24 de maio de 2013, bem como pela disposição do art. 36 da Instrução Normativa MP/SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 8º Fica designado o Chefe da Dipol, da 9ª Região Fiscal, e seu substituto, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de materiais de informática, mercadorias e veículos apreendidos na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, nos termos do § 4º do art. 37 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011.

Art. 9º Ficam designados os Delegados das Delegacias e das Alfândegas da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, e seus substitutos, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de materiais de informática, mercadorias e veículos apreendidos a serem atendidos em suas respectivas Unidades, nos termos do § 4º do art. 37 da Portaria RFB nº 3.010, de 2011.

§ 1º Fica delegada competência aos Delegados das Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para designar servidor, por ato formal, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de materiais de informática, mercadorias e veículos apreendidos a serem atendidos em suas respectivas Unidades.

§ 2º Caberá a cada Unidade Administrativa manter o controle dos pleitos devidamente autorizados, a fim de serem observadas as diretrizes para destinação de mercadorias apreendidas, em conformidade com os atos administrativos que disciplinam o assunto.

Art. 10. A avocação pela autoridade delegante, a qualquer tempo e a seu critério, de decisão sobre qualquer assunto relativo à matéria delegada não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser expressamente revogada.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria SRRF09 nº 132, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2018; e

II - a Portaria SRRF09 nº 776, de 18 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 203, de 23 de outubro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
DIALMA DE OLIVEIRA MELLO FILHO	104.527.599-94	10921.720104/2020-58
RENAN RODRIGUES DA SILVA	011.499.509-51	10921.720103/2020-11
DAIANE ROSSATO SIQUEIRA	829.459.770-87	10921.720126/2020-18

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA,

para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE COANA nº 16 de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. III, 44, § 2º, e 48, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720106/2020-25, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 60.837.911/0002-80, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica MECAB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, por irregularidades em operações de comércio exterior, caracterizadas pela falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2019 são considerados inidôneos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. II, 43, inc. I, e 48, § 3º, inc. I, b, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720570/2020-11, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 12.382.587/0001-20, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica COMERCIAL LIN WEI LTDA por não ter sido localizada no endereço informado em sua inscrição no CNPJ.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica serão considerados inidôneos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.159 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VICTOR THOMAS DEISCHL, CPF nº 053.042.609-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.160 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAPHAEL PAZOS Y LOPEZ CUNHA, CPF nº 016.773.836-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 317, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dá nova redação ao subitem 3.20 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU de 22 de agosto de 2018, seção 1, página 46.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e no subitem 4.1, alínea "a", das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU de 22 de agosto de 2018, seção 1, página 46, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre os tanques (reservatórios) de embarcações do tipo chata tanque, com ou sem propulsão, classificadas para navegação interior nas águas jurisdicionais brasileiras, utilizados para armazenamento e distribuição de produtos a granel;

Considerando que a portaria que originou o requisito ora aprovado foi divulgada pela Consulta Pública ME/Inmetro nº 14, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2020, seção 01, página nº 34; e

Considerando o que consta do Processo SEI nº 0052600.005956/2020-94, resolve:

Art. 1º O subitem 3.20 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.20 ARQUEAÇÃO DE TANQUES DE EMBARCAÇÃO - conjunto de operações com vistas a determinar o volume de todos os tanques de carga de uma embarcação, em um ou vários níveis de enchimento. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR



PORTARIA Nº 325, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Renovação de bolsa concedida a aluna matriculada em 2018.2 - curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.009404/2020-55, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação de bolsa concedida a aluna matriculada em 2018.2, no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, mantido pelo Inmetro, conforme listado abaixo.

Aluno Bolsista	Nível de Bolsa	Período de Renovação
Natália Mayumi Andrade Yoshihara	DCT-5B 100%	01/10/2020 a 20/09/2021

Art. 2º A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades do curso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende os efeitos da Portaria Inmetro nº 338, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, seção 1, página 44.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e no subitem 4.1, alínea "a", das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a Portaria Inmetro nº 338, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, seção 1, página 44, que dispõe sobre a padronização dos sensores de velocidade utilizados em taxímetros;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204, de 03 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2020, seção 1, página 19, que altera a Portaria Inmetro nº 338, de 20 de agosto de 2019 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover a ampla participação de toda a sociedade interessada nos projetos de regulamentação técnica metrológica;

Considerando o impacto econômico causado ao setor regulado pelas medidas de restrição de circulação necessárias ao enfrentamento da Covid-19; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 52600.009617/2020-87, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 338, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a padronização dos sensores de velocidade utilizados em taxímetros.

§ 1º A Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro deverá promover o debate entre todas as partes interessadas com o objetivo de identificar as melhores alternativas para solução dos problemas identificados.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão mencionada no caput serão aceitas instalações executadas conforme padrão estabelecido na Portaria Inmetro nº 338, de 20 de agosto de 2019, assim como as formas de instalação definidas nas respectivas portarias de aprovação de modelo dos taxímetros instalados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/PRES/DGPA/INSS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o inciso II do art. 1º da Portaria Conjunta nº 4/PRES/DIROFL/INSS, de 14 de abril de 2016.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017, e o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.255503/2020-06, resolvem:

Art. 1º Revogar o inciso II do art. 1º da Portaria Conjunta nº 4/PRES/DIROFL/INSS, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2016, Seção 1, pág. 247.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 712, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005637/2019-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Petro Rio Jaguar Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.031.413/0001-69, do Plano de Benefícios TEXPREV, CNPB nº 1990.0009-83, administrado pela TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 8/DIR3/SUSEP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP,

Assunto: Atualização da lista de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL.

AOS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 612/20,

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, informamos a inclusão dos seguintes indivíduos/entidades na lista de sanções prevista pelas Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL.:

- QDi. 428, Amal Hussein Hassan Zeiniye

A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas à Al-Qaeda e ao ISIL, e sujeitas a sanções, está disponível em:

https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list.

Aproveitamos para informar que, em caso de identificação, a comunicação imediata ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ser feita pelo e-mail csnu@mj.gov.br, além das outras comunicações obrigatórias constantes na referida Carta-Circular.

Em caso de dúvidas, recomendamos consultar a página da Susep sobre a Lei 13.810/2019, disponível em <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-1>

VINICIUS RATTON BRANDI
Diretor

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 575, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Art. 62 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 429, de 02 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2019, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO

Código da IES	Código do Curso	Conceito Enade	IDD
1	3	4	3
1	9	4	3
1	10	4	3
1	12	5	5
1	16	4	4
1	17	4	5
1	20	4	3
1	37	4	2
1	44	5	3
1	21442	3	2
1	62906	3	SC
1	100763	3	3
1	100768	4	3
1	100770	2	3
1	100772	4	4
1	100778	4	3
1	100800	3	3
1	100802	4	3
1	100804	4	4
1	100920	4	4
1	100928	3	2
1	112770	4	3
1	116648	3	2
1	116662	3	1
1	116720	4	3
1	116736	3	3
1	123055	3	3
1	123620	3	3
1	1168551	3	3
1	1261971	5	5
1	1261972	4	4
1	1270010	4	3
1	1270057	3	4
1	1270062	4	4
2	132	5	3
2	135	4	3
2	136	5	3
2	137	4	3
2	138	5	3
2	139	4	2
2	140	4	4
2	141	5	3
2	143	4	3
2	144	5	3
2	18030	5	3
2	18031	4	3
2	85124	4	3
2	112794	4	3
2	112796	4	4
2	112818	5	3
2	112872	3	3
2	112887	4	3
2	112889	4	4
2	122204	4	3
2	122206	5	3
2	1138293	5	3
2	1140035	5	3



2	1140088	4	3	6	586	5	3
2	1192413	4	3	6	590	4	3
2	1192414	4	3	6	591	5	3
2	1192419	4	3	6	18875	4	3
2	1269978	4	3	6	41624	4	3
3	294	5	4	6	41626	3	3
3	295	4	3	6	61560	4	3
3	302	5	4	6	103596	4	4
3	303	4	4	6	112596	4	3
3	304	4	3	6	121665	3	2
3	319	5	4	6	121679	3	3
3	40149	4	5	6	121681	3	3
3	49673	2	3	6	1083188	5	3
3	80418	5	5	7	615	5	3
3	94033	3	4	7	619	4	3
3	98609	4	4	7	626	5	4
3	99400	4	3	7	627	5	3
3	99404	5	3	7	631	4	3
3	99411	5	3	7	632	4	3
3	99413	5	4	7	45108	3	3
3	99416	4	3	7	87564	5	3
3	99423	5	3	7	90091	5	4
3	99444	4	3	7	96407	4	3
3	116188	4	4	7	96436	4	3
3	116220	4	3	7	109378	4	SC
3	1108066	4	3	7	115102	5	3
3	1108067	4	4	7	115106	4	3
3	1108149	5	4	7	115110	4	3
3	1108153	4	4	7	300635	5	2
3	1108154	4	3	7	1270499	4	3
3	1108158	4	3	7	1270501	4	3
3	1108163	5	4	7	1270505	3	3
3	1108167	4	3	8	685	5	3
3	1108170	4	3	8	689	5	3
3	1321453	3	3	8	691	5	3
3	1321454	2	3	8	692	5	3
3	1321455	4	4	8	695	5	3
4	383	4	3	8	698	5	4
4	385	4	3	8	701	5	4
4	389	3	3	8	704	5	3
4	390	4	3	8	21585	5	4
4	391	5	5	8	21587	5	3
4	399	4	4	8	39087	5	3
4	2133	4	4	8	109826	4	2
4	65424	4	3	8	109828	5	3
4	84288	3	3	8	111128	5	5
4	84526	3	3	8	112074	4	4
4	101620	2	4	8	120830	4	3
4	101622	1	2	8	300687	5	3
4	101645	2	3	8	1068548	5	5
4	101651	3	3	8	1109544	4	3
4	101653	3	4	8	1112659	4	3
4	104364	3	3	8	1112821	4	4
4	104366	3	4	8	1113139	5	5
4	112088	3	3	8	1118495	5	4
4	112090	4	4	9	750	4	3
4	112108	1	3	9	751	5	4
4	112290	4	4	9	758	4	4
4	118408	3	3	9	759	5	3
4	118410	3	4	9	760	4	2
4	118412	5	5	9	761	4	3
4	122628	3	3	9	763	5	4
4	122640	4	3	9	777	5	5
4	122644	3	3	9	22083	4	3
4	1167036	3	3	9	42559	5	3
4	1167330	3	4	9	42566	4	4
5	484	4	4	9	56129	4	3
5	485	5	3	9	92157	4	3
5	486	5	3	10	863	4	3
5	488	4	3	10	864	4	3
5	504	3	3	10	867	4	3
5	508	4	2	10	868	4	3
5	512	5	3	10	869	3	3
5	516	5	3	10	870	4	4
5	517	5	3	10	872	4	3
5	99718	3	3	10	881	3	3
5	99722	3	3	10	884	4	3
5	99864	4	3	10	885	3	3
5	99916	4	3	10	19402	SC	SC
5	102564	4	3	10	38409	4	3
5	102566	3	3	10	50022	4	3
5	102580	3	3	10	57944	4	3
5	102675	2	2	10	57948	5	5
5	116406	4	3	10	60123	3	3
5	116408	4	3	10	61337	4	3
5	116410	3	3	10	61826	5	4
5	116632	4	3	10	80610	3	3
5	1202553	5	4	10	90214	4	4
				10	100721	3	4
				10	1059179	4	4
				10	1114889	4	5
				10	1264805	3	3
				10	1268238	4	4
				10	1268240	4	4
				10	1268241	3	3
				11	953	2	2
				11	964	3	3
				11	970	2	2
				11	51164	3	3
				11	52971	3	2
				11	52977	3	3
				11	1200712	4	4
				11	1304608	3	3
				12	1026	3	3
				12	1038	4	3
				12	1039	4	3



12	1040	3	3	18	1512	2	3
12	1043	4	3	18	1518	3	4
12	1045	3	3	18	1534	2	2
12	1051	4	4	18	64838	3	3
12	21855	4	4	18	89467	3	3
12	21856	3	3	18	90207	3	2
12	115992	3	4	18	1265977	2	SC
12	116030	3	3	19	1627	4	3
12	116032	4	4	19	1628	4	3
12	1103532	4	3	19	1629	3	4
12	1103533	3	5	19	1630	4	2
12	1103537	4	5	19	1631	3	3
12	1103539	3	2	19	1634	3	2
13	1107	4	4	19	1635	3	3
13	1140	4	3	19	1644	4	3
13	22642	3	3	19	1660	3	3
13	26065	3	3	19	21863	3	3
13	40404	4	3	19	43069	2	3
13	40405	3	4	19	52589	4	3
13	45693	4	5	19	301641	3	3
13	50302	4	4	19	1169520	3	3
13	50304	3	4	19	1187681	3	3
13	57446	3	3	19	1262906	3	3
13	57706	3	4	20	1718	2	3
13	66131	3	4	20	1725	4	3
13	70604	3	4	20	1726	4	4
13	72777	3	4	20	1727	3	3
13	88562	3	3	20	1728	3	3
13	88564	3	4	20	1786	3	3
13	89134	2	2	20	18483	4	2
13	98118	3	4	20	18484	2	3
13	1105330	4	4	20	20948	3	4
13	1115910	3	5	20	20949	3	3
13	1168449	4	3	20	64832	2	3
13	1168523	3	3	20	64836	4	3
13	1181260	3	4	20	73295	3	3
13	1182147	SC	SC	20	86484	3	3
13	1182347	4	4	20	98359	3	3
13	1190503	3	3	20	111738	3	3
13	1264482	3	3	20	115482	3	3
13	1264523	3	3	20	1109501	3	3
13	1279808	3	3	20	1133198	3	3
14	1225	4	5	20	1214056	2	3
14	1227	4	4	20	1266269	2	3
14	1237	3	3	20	1312996	4	4
14	26073	4	3	21	1879	5	5
14	29595	3	3	21	1883	4	3
14	29738	4	5	21	1886	3	3
14	31419	3	3	21	1914	3	3
14	32842	3	3	21	1915	3	3
14	57728	4	4	21	1916	3	3
14	64822	3	1	21	1924	3	3
14	91921	4	4	21	1925	3	3
14	98393	3	1	21	18056	3	2
14	116200	4	5	21	19334	5	5
14	1114767	3	3	21	39516	3	3
14	1114857	4	5	21	56696	3	3
14	1121183	4	3	21	56702	3	4
14	1121184	5	5	21	64746	4	3
14	1149146	4	3	21	89146	3	2
14	1170874	5	SC	22	2016	4	3
14	1179052	4	3	22	2023	4	3
15	1318	2	3	22	2024	3	3
15	1319	3	3	22	41913	4	3
15	1322	3	4	22	62378	4	3
15	51746	3	3	22	79574	3	3
15	81140	3	3	22	98389	4	2
15	103226	2	2	22	1192461	5	4
15	150246	4	3	22	1192467	4	3
15	1192472	4	3	22	1264863	5	4
15	1276952	3	3	23	2089	3	3
17	1433	4	3	23	39454	3	3
17	1439	4	3	23	39745	4	3
17	1440	4	3	23	39761	3	3
17	1441	4	3	23	39925	3	3
17	1448	5	3	23	39975	4	3
17	1449	3	3	23	41780	3	3
17	1450	4	2	23	45723	3	3
17	1451	4	3	23	102834	3	3
17	18374	4	2	23	1115483	2	3
17	20604	4	3	23	1115864	3	3
17	98992	3	2	23	1172141	4	3
17	115726	5	3	23	1179133	3	3
17	115800	4	3	24	2112	4	4
17	301438	3	2	24	2113	4	2
17	1107143	3	3	24	18310	4	3
17	1107367	4	3	24	49910	4	4
17	1109224	4	3	24	79576	4	3
17	1137715	4	3	24	82693	3	3
17	1137716	3	4	24	150314	5	5
17	1139589	3	3	24	150315	4	3
17	1187249	3	3	24	150316	3	1
17	1187250	4	3	24	150317	4	3
17	1188370	4	4	27	2147	2	2
17	1276595	5	5	27	20056	3	2
18	1511	3	3	27	47181	3	3
				27	47273	2	3
				27	49839	3	3
				27	49842	3	5
				27	63670	3	4
				27	63696	2	2
				27	91271	3	4
				27	1150273	3	3
				29	2191	4	3
				29	2192	5	3
				29	2202	5	3
				29	66248	4	3
				30	2295	3	3
				30	2297	3	3
				30	2298	4	5



30	2304	3	4
30	18402	2	1
30	20815	3	3
30	21613	3	3
30	64883	3	3
30	64888	2	2
30	64916	3	3
30	64918	3	4
30	72712	3	2
30	72714	2	3
30	102550	3	3
30	1259013	2	3
32	2348	3	4
32	2350	3	3
32	2351	5	4
32	102302	2	2
32	1122371	4	4
32	1193772	4	3
32	1428361	5	5
40	2442	3	3
40	2451	4	2
40	19496	4	3
40	20579	3	3
40	20783	4	3
40	20784	4	3
40	91531	4	3
40	91533	5	4
40	91801	4	3
40	112478	4	3
40	1187646	4	4
40	1188485	3	3
40	1268596	4	4
43	2534	4	4
43	2535	5	3
43	2536	4	4
43	2537	5	3
43	2538	5	4
43	2544	5	3
43	74134	4	4
43	74136	4	4
43	81538	4	3
43	81544	3	4
43	82192	4	3
43	112414	4	3
43	113289	4	3
43	123128	4	3
43	1147473	3	3
43	1327406	4	5
47	21782	4	3
47	21866	4	4
47	21868	4	3
47	31061	4	4
47	39235	2	3
47	54504	3	3
47	99822	4	4
47	100150	3	3
47	100344	2	2
47	1141691	2	2
47	1141969	3	3
47	1206391	2	3
47	1206568	3	3
47	1441525	3	2
54	2689	5	3
54	2690	5	3
54	2691	4	3
54	2692	5	3
54	2693	5	3
54	2694	4	2
54	2695	4	3
54	2701	4	2
54	2712	5	3
54	2720	5	3
54	2721	4	3
54	2723	5	4
54	18397	5	3
54	18400	5	3
54	51046	5	3
54	68829	5	3
54	91897	5	3
54	91899	5	3
54	122951	4	3
54	122957	5	3
54	122960	4	3
54	122962	5	3
54	1214937	3	3
54	1214938	4	3
56	3127	4	2
56	3128	4	3
56	3138	3	3
56	3139	4	3
56	3140	5	3
56	3148	5	3
56	3151	4	3
56	3156	4	3
56	3159	4	3
56	3160	4	3
56	3161	4	3
56	3173	4	3
56	3174	4	3
56	3176	5	4
56	3177	4	3
56	3191	3	1
56	3194	5	3
56	3195	5	3
56	3196	4	2

56	3202	5	3
56	3206	4	3
56	3215	4	3
56	3220	3	3
56	3221	5	3
56	19386	4	2
56	19387	4	3
56	19388	5	3
56	19389	4	3
56	19390	4	3
56	21244	5	3
56	52044	4	3
56	66747	5	3
56	66995	5	3
56	67013	2	3
56	67051	4	3
56	71069	4	3
56	73524	4	3
56	73944	4	4
56	73946	4	3
56	73948	4	2
56	82074	3	4
56	112432	4	3
56	420416	4	3
56	1212124	5	3
56	1216210	4	2
56	1257438	4	3
56	1261499	4	3
56	1266886	5	3
56	1278854	3	3
56	1300074	5	3
57	3402	5	4
57	3403	4	3
57	3411	4	3
57	3412	3	3
57	3413	5	4
57	3417	4	3
57	3418	5	5
57	21627	5	3
57	21628	3	3
57	21629	3	2
57	21630	4	3
57	22005	3	2
57	22006	3	3
57	22007	4	3
57	46742	4	4
57	58188	4	4
57	58202	4	3
57	150157	3	3
57	150158	4	4
57	150159	5	4
57	303410	4	4
57	1147332	4	4
57	1148389	3	3
57	5000540	4	3
60	1202872	3	3
60	1276608	3	3
67	3530	3	3
67	3532	3	3
67	18966	2	3
67	109920	2	4
67	1299293	3	3
68	1453565	2	5
71	3564	4	3
71	72417	2	1
71	72429	4	4
71	100063	4	5
71	100071	3	3
71	1215159	3	3
74	1153349	2	1
76	3668	3	3
76	3669	3	3
76	3677	3	4
76	3678	3	3
76	3681	3	3
76	3683	3	3
76	3684	3	2
76	19454	3	3
76	20228	3	4
76	20229	4	5
76	21615	3	4
76	64642	4	5
76	70777	4	3
76	90053	3	3
76	303662	4	3
76	1172591	4	3
76	1206892	3	4



76	1267290	3	3	109	1159091	SC	SC
77	1304047	3	3	109	1181261	2	3
79	116596	2	1	109	1204642	1	2
79	150291	2	2	124	19361	2	3
79	1258695	2	1	124	19362	3	3
80	57470	3	4	124	20086	3	3
80	384852	3	3	124	38560	2	3
80	1156193	4	4	124	38564	3	3
80	1266142	3	3	124	49732	4	4
81	19121	4	4	124	49740	2	3
81	19126	4	4	124	49743	2	3
81	20058	4	4	124	49754	3	3
81	85638	3	4	124	55362	2	2
81	92151	3	3	124	63638	1	3
81	117010	3	3	124	87941	3	4
81	119426	2	3	124	105434	4	3
81	150196	2	3	124	118273	2	3
81	150200	4	4	124	320087	3	4
81	1153104	3	3	124	1120561	2	3
81	1202576	3	3	125	68190	1	1
81	2500116	3	5	125	108166	2	3
81	5001003	4	3	125	108168	2	SC
82	21000	3	4	125	1279037	3	5
82	21001	4	4	125	1349866	2	SC
82	21963	4	4	126	72437	3	3
82	21986	3	3	126	1148742	4	4
82	40366	3	3	135	4375	3	3
82	51993	3	3	135	62463	2	2
82	60216	3	4	135	94157	3	3
82	69624	4	4	135	108872	2	1
82	72791	3	3	135	123460	3	1
82	80031	4	5	135	123474	4	1
82	81374	4	4	135	123500	3	3
82	86778	1	1	135	370686	3	2
82	91563	3	3	135	1164982	3	3
82	91653	3	3	135	1165246	2	2
82	91819	4	5	135	1260573	2	3
82	91879	3	3	135	1260581	2	3
82	91895	3	4	135	1300417	2	1
82	106648	3	4	135	1331997	2	3
82	106712	1	2	135	1332009	2	3
82	113274	SC	SC	137	4399	3	2
82	115790	3	4	137	4407	3	3
82	115878	2	3	137	4408	4	3
82	150067	4	4	137	4415	3	3
82	150247	4	4				
82	1167512	3	3	137	4418	4	4
82	1167584	3	3	137	110808	3	2
82	1169147	3	4	137	110813	2	3
82	1169181	3	4	137	1125254	1	2
82	1169189	4	5	137	1125256	4	3
82	1192195	2	2	137	1149174	3	3
82	1192197	3	3	137	1149330	4	4
82	1214245	3	4	137	1149819	3	1
82	1261755	3	3	137	1149852	4	4
82	1261815	3	5	137	1321525	2	2
82	1266077	3	4	138	19008	3	3
82	1266079	2	3	138	19012	4	3
82	1298311	3	4	138	19014	2	2
82	1298335	5	4	138	19850	3	4
82	1298915	3	3	138	20621	3	3
82	1314144	2	2	138	117337	3	3
83	3932	4	4	138	117344	3	3
83	3936	4	4	138	117570	2	2
83	3947	5	4	138	1189207	3	3
83	3948	4	3	140	4503	4	4
83	3949	4	3	140	4505	3	3
83	19433	4	3	140	18294	3	3
83	19434	3	4	140	74028	3	3
83	20179	3	3	140	102995	2	2
83	72459	4	4	140	1158261	2	3
83	115340	3	3	140	1170082	SC	SC
83	121279	5	5	140	1189208	3	3
83	150148	1	1	140	1189376	3	3
83	303930	3	3	142	4535	3	3
83	1140817	4	3	142	4545	2	1
83	1155374	3	4	142	18979	2	2
83	1177671	3	3	142	18980	2	2
83	1203380	4	4	142	18981	2	3
83	1204759	3	3	142	20011	3	2
83	1304742	5	5	142	64668	2	2
87	109923	4	4	142	1111237	2	3
87	123517	3	3	142	1120772	3	2
87	1175164	2	2	142	1178611	2	3
87	1175165	3	3	142	1178612	2	2
87	1189136	2	4	143	4585	3	3
93	4082	3	3	143	4588	3	3
95	4087	4	3	143	4601	2	3
95	4104	2	3	143	4602	3	3
95	85114	4	4	143	18572	3	3
95	1146686	3	3	143	18573	4	3
107	4192	3	3	143	18580	3	3
107	4198	3	3				
107	114034	4	3				
107	114051	3	3				
107	114095	5	3				
107	114101	4	3				
107	120983	4	3				
107	122308	2	2				
107	122312	4	3				
107	122320	4	3				
107	122322	5	3				
107	122326	3	3				
107	1216474	5	5				
107	1276563	5	4				
109	1150597	2	3				



143	20091	3	3
143	20360	4	4
143	20362	2	1
143	57224	3	4
143	57226	3	3
143	76074	3	3
143	76084	3	4
143	76118	3	4
143	76853	3	3
143	88763	4	5
143	88766	3	3
143	99872	3	3
143	109966	2	3
143	109984	2	3
143	109986	2	3
143	109991	SC	SC
143	1268540	3	SC
144	96707	3	3
146	4679	2	3
146	19898	4	4
146	20291	3	SC
146	20294	3	3
146	20300	3	3
146	20302	2	3
146	68085	3	4
146	83822	1	2
146	92769	3	4
146	92771	2	2
146	1144788	4	4
146	1145646	4	3
146	1145680	2	3
146	1152184	3	4
146	1327384	3	3
149	4720	5	4
149	4721	5	4
150	28663	4	3
150	52208	3	3
150	106504	3	3
150	106506	2	3
150	1107276	3	3
150	1107279	4	3
150	1107280	2	3
150	1108737	2	2
150	1109354	2	2
150	1109355	1	2
150	1109540	3	3
150	1109541	1	3
150	1109641	2	3
150	1169423	3	3
150	1203313	2	2
150	1203323	2	3
150	1204182	3	3
158	1323194	1	1
158	1324552	2	1
158	1330096	2	2
158	1330120	2	1
158	1330125	1	1
158	1330127	2	2
158	1330130	2	1
158	1363796	2	2
158	1363831	2	SC
158	1363836	SC	SC
158	1363837	3	3
158	1396133	SC	SC
158	1442551	SC	SC
160	1330659	3	4
162	4887	3	3
163	4938	2	3
163	4940	3	3
163	4945	SC	SC
163	4959	2	3
163	4960	3	3
163	4966	3	3
163	18594	2	3
163	19317	3	2
163	20909	3	3
163	21923	3	3
163	41980	2	3
163	41987	2	3
163	42005	3	3
163	49889	3	3
163	49897	3	3
163	49994	2	3
163	55129	2	3
163	55134	2	SC
163	55151	2	3
163	58435	3	3
163	58882	3	3
163	60306	SC	SC
163	70257	SC	SC
163	73038	2	2
163	73111	3	3
163	74766	2	2
163	80564	4	4
163	82830	3	3
163	82838	3	3
163	82844	3	4
163	82847	3	2
163	82850	3	3
163	82854	2	3
163	82860	2	3
163	90537	SC	SC
163	90582	3	3
163	101582	3	3
163	101602	3	3
163	101634	SC	SC

163	101673	3	3
163	102375	2	2
163	102403	2	3
163	102406	2	3
163	102410	2	3
163	102554	2	3
163	102556	3	3
163	102894	2	3
163	103160	SC	SC
163	103196	SC	SC
163	103203	SC	SC
163	106031	3	3
163	111136	3	3
163	111138	3	3
163	111152	2	2

163	111162	3	3
163	111172	1	1
163	111178	2	3
163	113885	2	3
163	114017	2	3
163	119822	2	2
163	119824	3	3
163	119862	2	3
163	150265	3	3
163	1044865	2	3
163	1121204	3	4
163	1125905	2	1
163	1140089	1	3
163	1140358	2	3
163	1140397	2	3
163	1142086	3	3
163	1152476	2	3
163	1154048	2	3
163	1160822	2	3
163	1161032	2	3
163	1161200	2	3
163	1161243	3	3
163	1161911	3	SC
163	1162387	2	2
163	1163342	2	3
163	1163580	2	2
163	1165113	3	3
163	1174577	3	3
163	1174691	2	3
163	1183749	2	2
163	1183836	2	3
163	1184923	2	2
163	1187876	2	2
163	1187982	2	2
163	1188654	2	3
163	1203194	2	3
163	1258751	2	3
163	1264888	2	3
163	1269897	2	3
163	1300285	SC	SC
163	1300338	SC	SC
163	1317768	3	4
163	1321349	1	SC
163	1322441	3	3
163	1360115	3	2
163	1363948	SC	SC
163	1364163	SC	SC
163	1364164	SC	SC
163	1366330	SC	SC
163	1377613	SC	SC
163	1379816	3	SC
163	1386580	SC	SC
163	5001183	1	1
165	5066	3	3
165	5068	3	3
165	5075	2	3
165	18595	4	3
165	18597	2	3
165	44863	3	3
165	51564	3	3
165	61603	3	3
165	65188	3	3
165	65190	3	3
165	72142	4	4
165	114168	3	3
165	114191	3	3
165	123432	2	3
165	123440	3	3
165	123629	3	3
165	1179376	3	3
165	1204380	3	3
165	1313001	3	SC
165	1322446	4	2
165	1349807	3	2
166	1205555	3	3
167	5117	3	3
167	5133	2	3
167	19359	3	3
167	20050	1	SC
167	49831	3	2
167	50945	3	3
167	107338	3	2
167	115806	2	SC



167	1152816	3	3
167	1321317	3	3
167	1360054	SC	SC
167	1360105	3	2
176	5221	3	1
176	18598	3	3
176	66349	2	3
176	103265	3	3
176	107584	3	2
176	111732	2	3
176	305223	3	3
176	1332876	3	3
190	5345	3	3
193	5367	3	3
193	5368	2	3
194	28072	3	3
202	1058330	1	1
203	5480	4	3
203	5486	4	3
203	5488	3	3
203	5496	3	3
203	5500	3	3
203	39755	3	3
203	74629	3	3
203	94906	4	3
203	305488	4	4
203	305497	3	3
203	1133633	3	3
203	1167880	3	4
203	1188121	3	4
203	1314222	3	3
203	1314224	3	4
203	1314225	3	3
206	50965	2	3
206	1106930	2	3
206	1162537	2	3
206	1401680	2	SC
207	5584	3	3
207	5586	3	3
207	18995	2	3
207	19000	2	2
207	110348	3	3
207	123268	2	2
207	123273	3	3
208	5623	3	3
208	5625	3	3
208	18447	4	4
208	49564	3	3
208	49572	3	3
208	49626	2	2
208	49634	2	2
208	92491	4	3
208	92521	5	4
208	98124	4	4
208	98126	4	SC
208	105606	4	3
208	107294	4	3
208	1132763	3	3
208	1180566	2	3
208	1180567	2	2
208	1279375	3	3
214	68343	3	3
214	1179775	3	4
216	5778	3	3
216	5781	2	3
216	53701	4	4
216	105516	3	3
216	111224	3	2
216	118646	2	2
216	118650	2	3
216	118652	2	3
216	1131357	4	4
216	1190775	4	2
221	5843	1	2
221	5844	2	3
221	18440	3	3
221	18441	3	3
221	18442	2	3
221	39579	2	3
221	70356	2	3
221	70467	3	3
221	70469	3	3
221	81111	3	3
221	81113	3	4
221	81386	3	3
221	101828	2	3
221	109332	2	3
221	305838	3	3
221	1175028	2	3
221	1285859	2	3
221	1285862	2	SC
221	1286009	3	SC
221	1321668	3	3
221	1349119	3	3
221	1350029	3	3
221	1350031	2	3
221	1363750	3	SC
221	1363751	SC	SC
221	1363752	SC	SC
221	1398074	SC	SC
221	1429323	3	2
222	20416	3	3
222	20417	3	2
222	20418	2	3
222	20419	3	3
222	20420	2	3
222	20421	3	4
222	57824	3	3
222	107304	2	1
222	115518	2	3
222	320424	3	5
222	1159359	2	3
222	1193181	3	3
222	1305391	3	1
222	5000978	4	5
224	5909	3	3
224	40425	4	4
224	40430	4	3
224	91803	3	3
224	91807	3	3
224	1153732	3	3
224	1202513	2	3
224	1280227	2	3
225	1165858	1	2
226	5920	3	3
226	5925	2	2
226	20702	4	4
226	39643	4	4
226	53682	3	4
226	92044	3	SC
227	5955	3	3
227	5956	3	3
227	5966	5	5
227	19370	3	3
227	102560	3	5
227	119362	3	3
231	67523	3	3
231	1204577	3	3
234	6063	4	3
234	48842	3	3
234	50832	3	3
234	120757	3	3
234	1076619	4	5
234	1076785	3	3
240	6116	3	3
240	6128	3	SC
240	6129	3	1
240	6130	1	SC
242	53916	2	3
242	69900	2	2
242	69908	2	1
242	113187	1	2
242	1265018	1	SC
242	1265019	2	2
242	1265021	2	2
242	1265023	1	2
243	6181	3	3
243	6182	2	3
244	20546	SC	SC
244	39193	2	2
244	57986	1	3
244	320545	3	3
244	1177700	2	SC
244	1177701	2	3
244	1203461	1	1
265	79833	3	5
265	82635	3	4
265	82643	2	3
265	88936	3	3
265	106020	4	4
265	1188636	3	4
265	1204362	3	4
266	6397	4	3
266	6398	4	3
266	6410	2	SC
266	6411	4	4
266	6422	3	3
266	6423	2	3
266	20170	2	2
266	20171	3	3
266	72540	3	3
266	74874	3	3
266	75837	3	3
266	115960	2	3
266	116014	2	2
266	1146451	3	3
266	1203445	3	4
267	21494	5	4
267	1166285	4	4
267	1168083	2	3
267	5000188	3	4
269	100086	1	2
269	1180755	3	4
270	71155	SC	SC
270	97249	1	1

270	1184938	2	1
271	6483	4	4
271	6485	4	3
271	6486	4	3
271	6487	4	3
271	6488	3	3
271	6489	4	3
271	6490	3	3
271	6495	4	4
271	6496	3	3
271	6497	3	3
271	20587	4	4
271	63822	3	3
271	68099	5	5
271	68101	2	3
271	115438	3	3
271	120810	3	4
271	1155378	4	4
271	1156750	5	4
271	1160204	3	3
271	1321427	3	5
275	6569	3	3
275	6574	3	2
275	6583	3	2
275	18452	4	4
275	18453	4	3
275	22080	3	5
275	22263	3	5
275	57292	3	3
275	74928	4	5
275	74934	4	3
275	113933	2	3
275	306584	3	3
277	6629	2	3
277	6631	2	3
277	54382	2	2
277	54385	2	3
277	54387	2	3
277	70907	2	2
277	96304	2	3
277	96306	2	2
277	103950	2	3
277	1153685	2	3
277	1153688	3	2
277	1153691	2	3
277	1153692	2	2
277	1153693	2	3
277	1178674	2	3
277	1178686	2	3
277	1185746	2	SC
277	1204695	2	3
277	1279298	2	2
277	1349250	2	2
277	1349567	2	3
277	1349568	2	3
277	1404117	SC	SC
284	6711	3	3
294	45559	3	3
294	68980	3	3
294	119212	4	4
295	19003	3	3
295	19004	3	2

295	20107	3	3
295	20108	3	3
295	38525	3	4
295	64474	4	3
295	64478	3	3
295	73500	4	3
295	75235	2	3
295	75242	2	2
295	89750	3	3
295	91399	4	4
295	98294	4	4
295	111306	4	3
295	114666	2	3
295	1292717	3	4
295	1369559	SC	SC
296	6806	2	2
296	6807	2	3
296	6816	2	3
296	6817	2	3
296	6843	2	1
296	6848	3	4
296	18514	1	2
296	19288	2	2
296	43088	3	3
296	150059	2	3
296	318511	2	3

298	6981	3	3
298	18127	2	3
298	19223	2	1
298	19227	3	4
298	19586	2	3
298	19587	3	3
298	38083	2	2
298	38787	3	2
298	38800	2	3
298	38809	2	2
298	89474	2	2
298	89476	3	3
298	92699	4	5
298	111094	3	3
298	1107815	3	3
298	1114673	3	2
298	1144887	3	3
298	1150518	3	4
298	1150782	4	3
298	1190185	3	3
298	1190187	2	3
298	1259589	2	4
298	1259803	2	3
298	1259815	3	2
298	1259816	5	5
298	1300236	SC	SC
298	1321234	1	1
298	1322867	2	2
298	1322923	1	2
307	7105	3	4
308	20821	4	4
308	20822	3	3
308	51244	3	2
308	51336	3	3
308	51339	2	3
308	51352	3	3
308	59344	3	3
308	59392	3	2
308	64455	3	2
308	65924	2	2
308	71423	2	2
316	18625	2	3
316	18626	2	3
316	19197	2	3
316	19200	3	3
316	21344	3	3
316	66254	2	3
316	66256	2	3
316	66270	3	3
316	66275	3	3
316	66284	2	3
316	66288	2	3
316	72319	3	3
316	72321	3	3
316	72324	3	3
316	72329	2	3
316	72379	3	3
316	82222	2	3
316	82224	4	4
316	82227	3	3
316	92625	2	3
316	101804	2	2
316	101806	2	3
316	102174	2	3
316	102208	3	3
316	103280	4	4
316	111978	2	3
316	112002	2	3
316	112004	2	3
316	112008	2	3
316	112022	2	3
316	112031	3	3
316	112340	3	3
316	113859	3	3
316	113861	2	3
316	116456	3	SC
316	116478	3	3
316	117062	2	3
316	117066	2	3
316	120511	2	3
316	1138902	2	3
316	1138903	2	2
316	1138904	1	3
316	1138905	2	1
316	1192391	2	SC
316	1279542	2	3
316	1279543	2	3
316	1279555	2	3
316	1279593	3	3
316	1292863	3	3
316	1306231	2	3
316	1306232	2	3
316	1326482	3	3
316	1327320	3	3
316	1349262	3	4
316	1363961	2	3
316	5001209	3	3
316	5001210	2	3
319	7195	2	2
319	7196	2	1
319	7210	1	2
319	18420	3	3
319	18427	1	SC
319	19884	2	2
319	21698	2	2
319	65114	1	1



319	68042	2	3
319	106796	3	3
319	106809	2	1
319	307202	1	2
319	1181377	1	1
319	1187551	2	1
319	1188286	1	2
319	1205072	1	1
319	1261362	2	1
319	1314321	1	1
319	1314326	2	1
319	1427411	2	SC
319	1427543	2	5
319	1443685	SC	SC
319	1485112	2	3
322	7269	5	5
322	7273	3	4
322	7278	3	3
322	7302	4	4
322	7305	3	3
322	17283	4	2
322	18750	3	3
322	18751	3	3
322	18752	4	3
322	18753	4	3
322	18754	3	3
322	18756	4	3
322	18757	3	3
322	18758	4	4
322	18759	4	3
322	18761	4	3
322	18764	4	4
322	18765	4	4
322	18766	5	4
322	18768	5	5
322	19540	3	2
322	19547	4	4
322	38549	4	4

322	38569	4	4
322	38605	2	3
322	38610	3	3
322	38612	4	5
322	38640	3	4
322	38647	3	3
322	38651	2	3
322	38659	SC	SC
322	38699	2	3
322	38703	1	2
322	38731	2	3
322	38738	2	3
322	38771	3	3
322	38825	3	3
322	38850	4	5
322	39409	2	2
322	39413	2	4
322	49015	3	2
322	51371	3	3
322	51386	4	4
322	51400	3	3
322	51407	3	3
322	51409	4	4
322	51415	4	3
322	51458	4	4
322	53011	3	3
322	59510	3	4
322	59518	5	5
322	59582	4	4
322	59588	3	3
322	59593	4	4
322	59598	3	5
322	59602	4	5
322	59606	3	3
322	59612	3	3
322	59626	3	4
322	59634	4	3
322	59638	3	4
322	59644	4	3
322	59666	4	4
322	59686	4	4
322	59688	3	4
322	59690	4	4
322	59713	3	2
322	59717	4	4
322	59723	5	5
322	59983	3	4
322	60010	2	3
322	60014	3	3
322	60016	3	3
322	60020	2	3
322	60024	3	3
322	60026	3	3
322	60030	2	3
322	60034	2	3

322	60036	2	3
322	60482	2	3
322	60488	2	3
322	60496	1	3
322	60512	2	2
322	60516	3	4
322	60521	3	4
322	60530	3	3
322	60531	2	2
322	60534	3	4
322	60685	4	4
322	61285	3	4
322	61289	2	3
322	65058	2	3
322	65060	3	4
322	65065	3	2
322	65869	4	3
322	65872	3	4
322	65874	3	3
322	66514	3	4
322	66545	3	4
322	69819	4	4
322	69823	3	4
322	69855	3	3
322	69857	3	4
322	69859	5	5
322	73362	4	4
322	73364	3	3
322	73370	4	4
322	73372	3	4
322	73374	2	3
322	73376	3	3
322	73378	4	5
322	73380	4	4
322	73384	3	4
322	73386	3	SC
322	73388	3	4
322	73390	4	4
322	73392	3	4
322	73394	4	5
322	73396	4	5
322	73400	4	3
322	73402	3	3
322	73404	3	3
322	73406	3	4
322	73408	4	4
322	73410	4	4
322	73412	4	3
322	75159	3	3
322	75996	3	3
322	76012	2	3
322	76076	2	3
322	76102	2	3
322	76122	3	4
322	76196	2	3
322	76232	3	4
322	76321	4	4
322	76327	4	5
322	76355	3	3
322	76380	4	4
322	76381	3	3
322	76387	3	3
322	76391	3	3
322	76397	4	4
322	76405	4	4
322	76455	3	3
322	76473	2	3
322	76524	4	5
322	76566	3	3
322	76580	4	3
322	77660	5	5
322	87380	2	SC
322	99102	3	3
322	99105	4	4
322	99112	3	4
322	99114	4	4
322	99118	3	3
322	99120	2	2
322	99122	2	2
322	99136	4	5
322	99142	5	5
322	99148	4	4
322	99156	SC	SC
322	99164	3	3
322	99168	SC	SC
322	99170	4	4
322	99174	3	4
322	100380	4	3
322	105454	5	5
322	105456	4	3
322	105458	5	5
322	115454	3	3
322	115456	4	4
322	115588	2	3
322	115590	3	4
322	115592	3	4
322	115596	3	3
322	115598	3	3
322	115599	4	4
322	115754	3	4
322	121906	3	3
322	121914	2	3
322	121916	2	3
322	121920	3	3
322	121922	3	3
322	123574	3	3



322	123604	3	3
322	1155738	3	3
322	1155937	3	4
322	1156001	3	3
322	1156002	3	3
322	1156006	2	3
322	1156009	3	5
322	1156010	SC	SC
322	1156012	2	3

322	1156013	2	3
322	1156014	2	3
322	1156016	2	3
322	1156019	3	3
322	1158794	2	3
322	1158796	2	3
322	1160943	3	3
322	1160944	3	3
322	1160945	2	3
322	1160948	3	3
322	1160949	3	3
322	1160960	2	3
322	1160965	2	3
322	1160966	2	3
322	1160967	3	3
322	1160969	3	3
322	1160977	3	3
322	1160978	2	3
322	1160980	3	3
322	1160982	3	4
322	1160983	3	3
322	1160988	3	3
322	1160989	2	1
322	1160991	2	3
322	1160992	2	3
322	1160997	2	3
322	1160998	3	3
322	1160999	2	2
322	1161000	3	3
322	1161002	4	3
322	1161015	2	3
322	1161017	2	4
322	1161019	2	3
322	1161030	2	3
322	1161492	4	3
322	1161521	4	4
322	1177725	4	4
322	1178022	3	3
322	1180786	5	4
322	1180792	3	3
322	1180797	3	3
322	1180807	3	3
322	1184872	2	3
322	1184874	3	3
322	1184875	3	3
322	1184876	3	3
322	1184882	3	3
322	1184904	2	3
322	1215463	3	3
322	1215476	2	3
322	1258824	3	4
322	1258827	3	3
322	1258831	4	3
322	1258832	3	4
322	1258835	SC	SC
322	1258843	3	3
322	1258859	2	3
322	1258873	3	4
322	1264777	4	5
322	1265712	3	3
322	1265730	4	4
322	1286755	2	3
322	1286756	4	SC
322	1286786	3	SC
322	1286857	2	3
322	1322994	2	2
322	1322998	3	4
322	1323016	4	4
322	1363701	2	3
322	1363702	2	2
322	1398180	2	2
322	1399043	1	1
322	1399044	3	3
322	1402585	3	4
322	5000412	4	5
322	5000413	4	4
322	5000414	3	5
322	5000415	4	4
322	5000416	4	5
322	5000417	5	5
322	5000418	4	4
322	5000419	4	3
322	5000420	3	4
322	5000421	4	4
322	5000422	4	5
322	5000423	4	3
322	5000424	3	3
322	5000425	2	3
322	5000426	4	5
322	5000427	5	5
322	5000428	3	3
322	5000429	3	3
322	5000430	4	4

322	5000433	3	3
322	5000434	3	3
322	5000436	4	4
322	5000437	4	4
322	5000438	4	5
322	5000439	5	3
322	5000441	4	3
322	5000442	3	4
322	5000444	4	4
322	5000445	3	4
322	5000459	2	2
330	7414	1	3
330	7415	2	2
330	7419	2	3
330	19292	2	3
330	19293	2	3
330	19294	1	2
330	19295	2	3
330	39141	2	3
330	61185	3	4
330	69647	1	1
330	80028	2	3
330	87466	2	3
330	94069	3	3
330	97517	2	3
330	115256	3	4
330	1121953	2	SC
330	1142924	2	3
330	1323489	2	2
330	1368366	3	3
336	5000275	3	3
337	86577	3	2
337	1259916	4	5
338	7491	4	4
338	7492	4	2
338	7494	4	3
338	7495	3	3
338	7515	4	2
338	7521	3	3
338	7522	3	3
338	7524	3	3
338	14793	3	3
338	18583	5	4
338	18586	3	3
338	18588	2	2
338	20819	3	4
338	20827	4	3
338	20828	3	4
338	21621	3	3
338	21622	4	4
338	49984	4	3
338	75740	3	3
338	75742	3	3
338	88509	4	3
338	97129	4	3
338	97131	3	3
338	111560	3	3
338	111574	3	3
338	1108281	4	4
338	1125269	2	2
338	1125270	3	3
338	1153743	3	3
338	1166684	3	3
338	1214846	3	3
338	1260204	4	3
338	1260206	4	3
339	7571	1	2
339	81410	1	1
339	87232	2	2
339	118544	2	2
343	18984	4	4
343	39005	4	4
343	53314	3	3
343	99200	3	3
343	115776	4	4
343	116042	3	3
343	116044	2	3
343	116048	2	3
343	121021	2	3
343	123292	3	3



343	1113670		3	3
343	1117725		2	3
343	1118959		2	3
343	1321262		3	3
344	72931		4	3
344	72933		4	3
344	72935		4	3
344	88450		2	3
344	93392		3	3
344	97751		1	2
344	97753		3	4
344	111422		3	3
344	111424		2	3
344	111428		3	3
344	111430		2	3
344	111432		3	3
344	115764		1	SC
344	1136340		2	3
344	1161422		2	3
344	1161427		2	3
344	1176269		3	3
344	1177724		3	3
344	1177726		3	3
344	1177727		2	3
344	1205513		3	3
344	1205516	SC		SC
344	1205517		3	3
344	1303879		3	3
344	1314241		3	3
344	1314242		3	3
344	1321967		2	2
344	1349233		1	SC
344	1349235		3	3
344	1442412		4	SC
345	7632		3	3
346	20462		2	3
346	90445		3	3
349	20835		1	1
349	20836		4	4
349	20838		3	3
349	55439		3	3
349	92377		2	3
349	100688		4	4
349	106754		2	3
349	106760		3	3
349	111416		2	3
349	320834		3	3
349	1105493		2	3
349	1105494		3	3
349	1108108		3	3
349	1114655	SC		SC
349	1177777		2	2
349	1259060		2	3
349	1259061		3	3
349	1259062		3	3
349	1259063		3	3
349	1279014		4	3
349	1279015		2	2
349	1279017		2	5
349	1279018		3	3
349	1279020		4	3
349	1321278		3	1
349	1321279		3	3
349	1321280	SC		SC
349	1322130		4	4
351	7676		4	4
351	7677		4	4
351	110578		4	3
352	19048		3	3
352	19049		2	3
352	38551		3	3
352	97323		3	3
352	101820		3	3
352	1179346		3	3
352	1190667		3	4
352	1211173		2	3
352	5000026		3	3
353	7705		3	1
355	7712		1	1
355	7713		2	3
355	7716		3	3
355	18939		3	3
355	19210		4	4
355	19213		3	3
355	19218		3	3
355	40954		3	3
355	40958		2	3
355	40960		3	3
355	71897		2	SC
355	86759		2	SC
355	91229		3	3
355	101058		3	3
355	319219		3	3
355	1261751		4	4
355	1268504		3	3
355	1321265		3	4
367	7837		4	4
367	7841		4	3
367	7843		4	4
367	18404		3	3
367	92593		4	4
367	92601		3	3
367	1154906		3	3
367	1167833		4	3
367	5000691		3	2

368	122596		3	3
374	18822		3	3
374	20110		3	3
374	37979		2	3
374	37983		3	3
374	37985		3	3
374	37987		3	3
374	49697		2	3
374	96296		3	5
374	96350		3	3
374	114411		3	3
374	114504		3	3
374	114521		3	3
374	114523		3	3
374	114528		3	3
374	114548		3	3
374	150153		3	3
374	150154		2	3
374	307946		3	3
374	1157852		4	5
374	1185704		2	3
374	1204966	SC		SC
374	1204967		2	3
374	1318228		2	3
374	1321243		3	3
374	1410331		2	3
374	1410356		5	SC
375	74626		3	3
375	74633		4	4
375	74644		4	4
375	74651		3	4
375	74655		3	4
375	88514		2	2
375	89135		3	3
375	94981		2	4
375	111376		4	4
375	122712		2	1
375	122720		3	5
375	1111528		2	3
375	1131862		2	3
375	1408787		2	SC
375	1408789		2	1
375	1452639		3	4
375	1466445		3	3
376	103116		2	3
376	119480		1	1
376	119984		2	2
376	1165971		2	1
376	1165976		2	2
376	1165978	SC		SC
376	1165980		2	3
376	1165982		3	2
376	1165987		3	3
376	1166011		2	2
376	1166229		2	3
376	1166230		2	3
376	1166621		2	2
376	1166768		3	3
376	1167386		2	2
376	1167959		2	5
376	1167967		2	4
376	1203427		2	3

376	1203643		3	2
376	1203647		2	1
376	1203652		2	3
376	1203659		2	5
376	1264418		2	2
376	1272380		2	3
376	1276436		3	5
376	1304849		3	3
376	1304852		3	5
376	1399051		4	SC
383	8062		3	2
383	8063		3	3
383	18309		2	3
383	21599		3	3
383	71623		2	3
383	106448		3	3
383	107224		2	3
383	107227		3	3
383	1173137		2	3
383	1313826		3	3
383	1313827		2	3
383	1313828		2	3
383	1313830		2	2
383	1313831		2	2



383	1313832	2	3	402	63884	4	3
383	1323647	2	4	402	113580	3	3
383	1422069	SC	SC	402	396659	3	4
384	8100	4	3	402	1135207	4	4
384	20451	4	4	402	1180418	3	3
384	50809	3	4	402	1191652	3	3
384	81382	4	4	402	1282869	3	3
384	81384	3	3	402	1319181	4	5
384	97873	4	3	402	1321908	4	3
384	108884	4	4	402	1349775	3	3
384	119896	3	3	403	19055	3	3
384	1107921	3	2	403	19056	4	4
384	1111673	2	3	403	19899	3	2
384	1134875	3	3	403	37263	3	3
384	1142057	2	3	403	48854	4	4
384	1157134	2	3	403	65212	3	3
384	1284584	3	3	403	72945	4	4
385	20032	3	3	403	91295	4	4
385	20033	3	3	403	117334	4	4
385	20036	3	3	403	118424	4	4
385	20575	3	3	403	1111011	4	4
385	72995	3	3	404	18319	4	4
385	92119	3	3	404	20697	2	3
385	92121	3	3	404	21075	3	4
385	97887	4	SC	409	8414	4	2
385	105862	3	3	409	8427	4	3
385	115300	3	3	409	8434	4	3
385	115302	2	3	409	8437	5	4
385	115304	3	3	409	29418	3	3
385	116171	3	3	409	30465	3	3
385	1058179	3	3	409	45477	3	3
385	1058892	3	4	409	45883	3	3
385	1059015	3	3	409	68518	3	3
385	1059289	3	4	409	68522	4	3
385	1258705	3	3	409	95631	4	3
385	1258710	2	3	409	103496	5	4
385	1258991	3	4	409	103498	4	3
385	1258992	3	3	409	1183612	4	3
385	1258993	2	3	409	1183958	4	4
385	1258994	3	3	409	1183959	4	4
385	1265455	3	3				
385	1377505	3	2				
385	1377507	1	2				
385	5000979	3	3				
386	67133	3	4				
386	79659	1	1				
386	81845	3	3				
386	1190080	2	3				
386	1190126	2	3				
386	1258812	2	3				
386	1259022	2	3				
386	1259023	2	3				
387	8163	3	2				
387	8170	2	2				
387	18467	3	3				
387	19068	4	3				
387	20069	3	4				
387	21696	3	5				
387	21697	4	4				
387	62227	3	3				
387	62233	2	3				
387	62236	2	3				
387	89465	3	3				
387	115950	4	SC				
387	318468	3	3				
387	1139656	3	3				
387	1168245	2	2				
387	1268507	4	SC				
387	1343525	3	3				
396	1070583	2	3				
396	1180543	3	2				
396	1183497	3	3				
396	1193643	2	1				
396	1204391	2	3				
396	1258114	2	2				
396	1258415	3	3				
396	1258418	1	1				
396	1330906	3	3				
396	5000293	3	3				
396	5000294	4	4				
396	5000295	3	3				
398	8264	2	3				
398	8266	3	3				
398	18681	3	3				
398	52031	3	3				
398	58043	4	3				
398	74178	3	3				
398	86284	3	3				
398	107246	2	3				
398	1108095	3	3				
398	1108107	3	3				
398	1108111	3	3				
398	1108138	1	4				
398	1168594	3	3				
398	1170490	3	3				
398	1170798	3	4				
398	1190826	3	3				
398	1270436	3	3				
398	1314251	3	3				
398	1398155	2	SC				
398	5000001	3	4				
402	20067	2	2				
402	21538	4	3				
402	49480	3	3				
402	56645	3	3				
402	60822	3	3				

402	63884	4	3	409	1276878	4	4
402	113580	3	3	410	8475	2	3
402	396659	3	4	415	8554	4	4
402	1135207	4	4	415	46875	4	4
402	1180418	3	3	415	46877	4	4
402	1191652	3	3	415	1170303	3	SC
402	1282869	3	3	416	91129	1	2
402	1319181	4	5	417	8576	3	3
402	1321908	4	3	417	8579	3	3
402	1349775	3	3	417	8582	3	3
403	19055	3	3	417	57402	3	4
403	19056	4	4	417	79485	2	3
403	19899	3	2	417	107402	2	3
403	37263	3	3	417	114920	2	3
403	48854	4	4	417	114924	2	3
403	65212	3	3	417	318429	4	4
403	72945	4	4	417	1107857	2	3
403	91295	4	4	417	1107867	2	3
403	117334	4	4	417	1175418	2	2
403	118424	4	4	417	1266272	2	3
403	1111011	4	4	417	1266484	3	SC
404	18319	4	4	417	1266717	2	SC
404	20697	2	3	417	1266722	3	SC
404	21075	3	4	417	1266730	2	SC
409	8414	4	2	417	1313244	3	4
409	8427	4	3	417	1343589	3	SC
409	8434	4	3	417	1343596	2	SC
409	8437	5	4	417	1363744	SC	SC
409	29418	3	3	417	1398904	5	SC
409	30465	3	3	417	1429322	3	SC
409	45477	3	3	417	1454190	1	SC
409	45883	3	3	420	8666	4	3
409	68518	3	3	420	8669	4	4
409	68522	4	3	420	8675	3	3
409	95631	4	3	420	8676	3	3
409	103496	5	4	420	8677	3	3
409	103498	4	3	420	8683	2	3
409	1183612	4	3	420	8686	4	4
409	1183958	4	4	420	8687	2	3
409	1183959	4	4	420	8688	3	3
				420	8689	4	4
				420	8698	3	4
				420	24821	4	3
				420	39431	4	4
				420	308665	3	3
				423	8784	3	3
				423	8785	2	3
				423	8820	2	2
				423	18494	3	4
				423	20106	4	4
				423	20962	3	4
				423	38026	4	4
				423	38028	4	4



441	1190439		3	3
441	5000462		3	2
446	9226		2	3
446	9228		2	3
446	18051		3	3
446	18052		2	3
446	18053		3	3
446	19005		2	3
446	69109		3	3
446	112062		4	3
446	1213944		3	3
446	1321993		3	5
446	1365931		2	3
446	1366017		4	4
448	9264		2	2
448	1130130		3	3
448	1166231		3	3
448	1166454		3	3
448	1169139		2	3
448	1169140		3	3
448	1183600		3	3
448	1183641		4	3
448	1190141		4	3
448	1190230		3	2
448	1204813		3	4
448	1204820		3	3
448	1214340		2	3
448	1214341		2	3
448	1214342		3	3
448	1279671		4	4
448	1283894	SC		SC
448	1283932		3	3
448	1283940		3	3
448	1313040		3	3
448	1313043		3	3
448	1313046		3	3
448	1313047		2	2
448	1313048		3	3
448	1315465		3	2
448	1364558		4	4
448	1399606		2	SC
449	9275		2	3
449	9278		3	4
449	9287		3	4
449	9290		3	3
449	9301		4	4
449	9308		2	3
449	9309		3	3
449	9317		3	3
449	9321		3	3
449	9323		3	3
449	9326		2	4
449	18499		3	3
449	19344		3	3
449	19350		3	4
449	20973		3	4
449	45762		4	3
449	52667		3	3
449	59536		3	2
449	60280		2	3
449	70867		4	4
449	71333		3	3
449	72846		3	3
449	75336		3	3
449	75341		4	4
449	75366		3	3
449	94183		3	3
449	97471		3	3
449	100049		3	3
449	104154		2	2
449	105874		3	2
449	106074		4	5
449	113268		4	3
449	113270	SC		SC
449	115770		4	3
449	115774		3	3
449	119904		2	3
449	1168779		4	3
449	1188469		2	2
449	1189806		3	3
449	1205712		3	4
449	1279829		4	3
449	1279830		4	3
449	1279840		4	3
449	1279861		3	3
449	1285291		3	2
450	9413		3	3
450	63991		3	1
450	72115		3	3
450	75368		3	2
450	118388		2	2
450	118390		3	3

450	118392	3	3	466	1458707	3	SC
451	102634	3	3	472	9722	3	3
451	109484	1	3	472	9723	3	3
451	1257586	3	3	472	9724	3	3
451	1257593	2	3	472	9733	2	2
452	9430	3	3	472	18605	2	2
452	9433	3	4	472	18607	2	3
452	9434	3	2	472	74138	3	3
452	53482	1	2	472	75821	3	3
452	101949	4	4	472	75823	3	3
452	110772	2	3	472	75949	SC	SC
452	114348	2	3	472	75956	3	3
453	19967	3	3	472	100330	4	4
453	39365	3	3	472	100337	2	3
453	43581	3	3	472	123184	3	4
453	43621	3	3	472	150056	3	2
453	52465	3	3	472	1123288	3	3
453	87390	3	3	472	1123299	SC	SC
453	116946	3	3	472	1159782	2	3
453	1179443	3	3	472	1180833	3	3
453	1187695	3	3	472	1185512	2	3
453	1286065	2	3	472	1286465	2	3
454	1135235	5	SC	472	1286472	SC	SC
456	21713	1	2	472	1399135	SC	SC
456	21715	2	1	472	5001053		5
456	21716	1	3	475	9772	3	2
456	106958	3	SC	480	9805	3	3
456	116211	2	4	480	9808	3	4
456	116214	2	SC	480	20732	3	1
456	116224	SC	SC	480	21548	3	3
456	321714	2	3	480	50807	3	4
456	1114721	3	5	480	107550	3	2
456	1276572	2	3	480	121541	2	3
456	1323258	1	SC	480	121543	SC	SC
457	5734	2	3	480	1313216	3	3
457	5738	3	4	481	9818	3	3
457	5741	2	2	481	9822	2	3
457	5742	2	1	481	9827	2	3
457	5743	2	2	481	9829	3	3
457	18450	3	3	481	9836	2	3
457	18451	2	2	481	9842	3	3
457	44508	4	3	481	18571	3	SC
457	44510	2	2	481	38181	3	3
457	44517	SC	SC	481	87666	3	SC
457	44662	2	3	481	102182	2	3
457	44664	2	3	481	102192	2	3
457	44674	3	3	481	102194	3	3
457	44678	3	2	481	110440	3	3
457	44869	1	3	481	110448	2	1
457	44878	2	2	481	1115866	2	4
457	44880	2	3	481	1203855	2	2
457	44886	SC	SC	481	1399141	3	SC
457	44904	2	3	482	19444	3	3
457	44907	3	2	482	20313	3	3
457	44929	2	2	482	20314	4	3
457	44934	3	3	482	21891	3	3
457	44936	SC	SC	482	38071	3	2
457	44963	1	SC	482	58337	3	3
457	44967	SC	SC	482	64975	3	3
457	44969	1	SC	482	69420	3	3
457	44971	2	2	482	69430	4	3
457	63586	2	2	482	101463	3	3
457	83560	2	2	482	150160	4	3
457	83582	2	3	482	150162	3	3
457	105288	1	2	482	1152083	3	3
457	105372	3	4	482	1179343	3	4
457	106536	4	5	483	59782	1	2
457	106540	2	3	489	9984	3	3
457	107270	1	SC	489	9985	3	3
457	344656	2	2	489	9988	2	3
457	344658	2	2	489	22082	3	3
457	344965	3	SC	489	41549	2	3
457	355103	3	4	489	45492	3	3
457	1112717	3	3	489	45503	4	4
457	1116855	SC	SC	489	99078	2	3
457	1126133	2	SC	489	105462	2	3
458	9552	2	3	489	109456	3	3
458	18455	2	2	490	9996	4	4
458	18456	3	4	490	10004	4	4
458	73793	2	2	490	10006	3	3
458	73795	1	2	490	114232	3	3
458	123652	3	SC	494	10054	2	3
458	1262587	2	4	494	10061	2	3
458	1262589	1	1	494	10079	3	3
458	1288047	2	3	494	19459	3	3
461	9602	3	3	494	19460	2	3
461	30855	3	3	494	19470	3	3
461	32632	3	2	494	19471	4	3
461	1118223	2	2	494	19472	4	3
466	19504	3	3	494	20248	3	3
466	21351	3	3	494	20249	3	3
466	21352	3	3	494	20250	2	2
466	55837	3	3	494	21042	4	4
466	55840	4	3	494	46244	3	3
466	55844	3	3	494	61072	3	3
466	94071	3	3	494	62587	3	3
466	100956	1	2	494	67643	3	2
466	101630	3	3	494	72569	4	4
466	113438	3	3	494	72571	4	4
466	121886	3	3	494	97679	3	4
466	1106507	2	3	494	117496	5	SC
466	1128552	3	3	494	120704	3	3
466	1162801	3	3	494	310056	3	3
466	1165303	3	3	494	310080	3	3
466	1165313	3	3	494	1164708	5	SC
466	1166284	2	3	494	1216475	3	3
466	1314246	3	3				
466	1314247	3	3				
466	1314248	3	3				
466	1376091	3	SC				
466	1376093	4	SC				



519	1277122	3	3
519	1277128	3	3
519	1277130	3	3
519	1277134	2	3
519	1304773	2	2
521	10585	2	3
521	10588	4	3
521	10589	3	3
521	10591	3	4
521	10592	4	3
521	10594	3	3
521	10606	4	3
521	10607	4	3
521	22381	3	3
521	22382	3	3
521	22645	2	3
521	32974	2	3
521	39077	3	3
521	106368	4	3
521	106372	3	3
521	106382	3	3
521	121038	2	3
521	121044	2	3
521	121054	3	3
521	1179339	3	3
521	1355442	4	3
522	40736	2	3
522	58453	2	2
522	86689	3	3
522	86701	2	2
522	86703	2	1
522	358455	2	2
522	1327246	2	2

522	1357695	1	SC
526	10737	4	4
526	10743	3	3
526	10752	4	4
526	54726	4	4
526	62892	4	5
526	70678	4	4
526	84395	4	3
526	1153681	2	3
526	1155195	2	3
526	1166526	2	4
526	1188130	2	3
526	1189132	4	3
526	1276341	3	1
526	1341063	3	SC
527	10796	2	3
527	10800	4	3
527	10802	3	3
527	10803	3	3
527	10808	3	3
527	10813	2	3
527	19773	3	4
527	20590	2	2
527	20591	4	3
527	20592	2	3
527	20595	3	3
527	20598	2	3
527	84408	3	3
527	97685	3	3
527	116092	3	3
527	338958	4	SC
527	1179787	3	3
528	23702	3	1
528	24260	5	3
528	29445	4	3
528	29446	4	3
528	32655	3	2
528	32975	3	3
528	44431	3	3
528	59962	4	2
528	70523	4	1
528	1155581	4	1
532	10967	3	4
532	10968	4	4
532	10975	3	4
532	10982	3	3
532	10990	2	3
532	18508	3	3
532	18509	3	4
532	20974	4	4
532	111008	2	3
532	310981	4	4
532	310988	3	4
532	1112136	2	3
532	1112301	4	5
532	1149674	2	3
532	1259828	3	3
532	1304518	3	2
533	1106642	3	3
534	11114	4	4
534	11115	4	3
534	18725	4	3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

547	11317	5	3
547	11330	3	3
547	21532	4	3
547	22673	3	2
547	27290	3	3
547	45963	4	3
547	61690	4	3
547	62190	3	3
547	115994	2	3
547	311300	4	1
547	1349296	5	3
547	1363725	3	3
547	1363726	4	4
548	11436	5	3
548	11437	5	4
548	11438	4	3
548	11444	4	3
548	11446	3	3
548	70706	5	3
548	103301	4	4
548	103305	2	3
548	103309	4	3
548	103311	3	3
548	105436	3	3
548	1257562	4	3
548	1257777	3	3
548	1268388	5	3
548	1270689	3	3
548	1363756	3	3
548	1365039	4	5
548	1365040	4	4
548	1376179	3	3
548	1378842	5	5
548	1405574	SC	SC
548	1427466	4	5
549	11528	3	3
549	11533	3	2
549	11542	3	SC
549	11553	4	3
549	21846	3	3
549	53338	1	1
549	99839	1	2
549	99843	3	3
549	113809	2	3
549	118697	3	3
549	119894	4	3
549	123320	3	3
550	11595	4	2
550	11607	4	3
550	11608	4	3
550	82602	4	3
550	311610	4	3
550	1178920	5	5
550	1178921	3	3
550	1376137	3	3
555	11714	4	3
555	11715	3	3
555	11718	3	3
555	11719	4	3
555	11727	3	4
555	11731	4	3
555	18324	4	3
555	18325	5	4
555	40071	4	3
555	40095	3	3
555	41723	3	3
555	41729	3	3
555	56630	4	3
555	93001	5	4
555	107686	3	3
555	107689	2	3
555	311717	4	5
555	1315325	4	3
568	11874	3	2
568	11878	3	3
568	11880	4	3
568	11881	2	2
568	11891	4	3
568	62406	4	4
568	71689	3	3
568	81914	2	3
568	81923	3	3
568	95424	2	3
568	104808	4	3
568	105074	2	2
568	120944	1	1
568	121091	3	3
568	121740	3	3
568	1213054	3	3
568	1214613	3	3
568	1350695	3	3
568	1382622	3	4
569	12001	4	3
569	12002	4	3
569	12003	3	2
569	12004	3	3
569	12006	3	3
569	12013	4	3
569	12014	4	3
569	12015	3	3
569	12017	4	2
569	12018	4	3
569	21850	4	3
569	52003	4	3
569	53101	4	4
569	53193	2	3

569	53202	4	3
569	92859	3	3
569	92861	2	3
569	114844	2	2
569	114894	2	1
569	1110447	3	3
569	1113541	5	3
569	1113574	4	3
569	1179151	3	2
569	1188707	3	3
569	1189138	2	3
569	1191240	2	3
570	12326	5	3
570	12327	5	3
570	12328	4	3
570	12329	5	3
570	12330	4	3
570	12331	5	3
570	12339	5	4
570	12340	5	3
570	12342	3	3
570	12343	5	3
570	12344	4	3
570	12345	5	4
570	18392	3	3
570	18853	5	3
570	60288	4	3
570	96878	3	3
570	108486	4	3
570	116752	4	3
570	116754	5	4
570	116762	3	2
570	116764	5	3
570	1109331	4	3
570	1127694	4	4
570	1159084	3	3
570	1159355	3	3
570	1202546	4	4
570	5000969	4	3
571	12561	4	3
571	12565	3	2
571	12567	5	3
571	12569	5	4
571	12570	5	2
571	12574	4	3
571	12575	5	3

571	12582	5	3
571	12583	5	4
571	12584	4	3
571	12586	5	3
571	12587	5	3
571	12590	3	3
571	20071	4	3
571	20072	3	2
571	20073	4	3
571	99630	5	3
571	123330	3	3
571	123551	4	2
571	312562	4	3
571	312585	4	3
571	1113242	4	2
571	1121130	4	3
571	1263181	5	4
571	1270223	4	4
571	1270224	4	3
571	1321685	5	5
571	1321686	4	SC
572	9709	4	3
572	12692	4	3
572	12693	5	3
572	12694	5	3
572	12695	5	3
572	12697	5	3
572	12704	5	3
572	12708	4	3
572	12712	2	2
572	12718	5	3
572	12719	5	3
572	12720	4	3
572	12721	4	3
572	12722	3	3
572	12727	5	3
572	12728	3	2
572	44370	3	3
572	44374	4	3
572	63834	4	3
572	82840	4	4
572	82842	4	3
572	90471	4	3
572	100670	4	3
572	1100006	4	3



578	99036	5	3
578	99038	5	5
578	117042	4	3
578	117044	4	3
578	117070	5	5
578	117082	4	5
578	117088	4	3
578	1110894	5	4
579	13403	4	4
579	13421	4	3
579	13422	5	3
579	13424	5	4
579	13425	4	3
579	13426	4	3
579	13427	5	3
579	13428	3	3
579	13429	5	3
579	13430	3	2
579	13454	3	3
579	19563	4	3
579	44258	4	2
579	113604	3	3
579	113609	4	3
579	113615	4	3
579	113709	3	3
579	122288	4	3
579	122918	4	3
579	122934	4	3
579	1127164	3	3
580	13584	5	3
580	13585	4	3
580	13586	4	3
580	13588	4	3
580	13597	4	3
580	13599	5	4
580	13600	5	3
580	13601	4	3
580	13602	5	3
580	13610	5	3
580	13611	4	3
580	13614	5	3
580	13616	3	3
580	20306	5	3
580	21710	5	2
580	58854	4	3
580	101129	5	4
580	101149	5	3
580	101153	4	3
580	117382	4	2
580	118092	4	3
580	1189778	5	4
580	1192306	4	4
580	1192307	4	3
580	5000731	4	3
581	13699	5	4
581	13702	5	3
581	13705	5	3
581	13707	5	3
581	13708	4	3
581	13710	5	3
581	13718	5	3
581	13719	4	3
581	13720	5	3
581	13723	4	3
581	13740	5	4
581	20979	4	3
581	45018	4	3
581	45020	5	3
581	45070	5	4
581	66463	4	3
581	88652	4	3
581	95315	5	3
581	110275	5	4
581	110280	4	2
581	116400	5	3
581	1140227	4	3
581	1162881	4	4
581	1204176	5	4
582	13854	3	3
582	13856	4	3

582	13857	5	3
582	13858	4	3
582	13859	5	3
582	13862	4	3
582	13864	5	3
582	13865	5	4
582	13866	4	4
582	13867	5	3
582	13868	4	3
582	13896	5	3
582	103346	4	3
582	103376	4	4
582	103388	3	3
582	103404	4	5
582	103406	3	3
582	120379	3	3
582	120381	4	3
582	120383	3	3
582	121624	3	3
582	121626	5	4
582	121630	4	4
582	121634	5	3
582	1084770	3	3
582	1084794	3	3
582	1084796	4	3
582	1084801	4	4
582	1292698	4	5
582	1292701	4	4
582	1292702	3	3
583	13965	4	3
583	13987	5	3
583	13988	5	3
583	13989	4	3
583	13990	4	3
583	13991	4	3
583	13993	4	3
583	13994	5	3
583	13995	5	3
583	13996	5	4
583	13997	4	3
583	50392	4	3
583	54490	4	4
583	99300	3	3
583	99302	4	3
583	99308	5	4
583	100256	5	3
583	150112	5	3
583	1122966	5	4
583	1191555	5	3
583	1299931	5	4
583	1299933	4	4
583	1299935	5	5
583	1299936	4	4
583	1300426	SC	SC
583	1300427	5	5
583	1313213	3	3
584	14091	4	3
584	14092	4	3
584	14093	4	2
584	14094	4	3
584	14095	5	3
584	14096	4	2
584	14097	4	3
584	14099	5	3
584	14100	4	3
584	18364	4	3
584	18365	4	3
584	18952	4	3
584	20809	3	2
584	74345	4	3
584	101920	5	5
584	105526	4	3
584	107896	5	5
584	107903	4	3
584	107907	4	3
584	121704	4	4
584	122584	5	4
584	122843	4	3
584	123425	4	3
584	123496	5	3
584	123860	5	3
584	1110645	3	3
584	1111225	4	3
584	1111227	3	3
584	1113009	2	2
584	1113011	4	2
584	1292869	5	4
584	1300254	5	4
584	1315863	5	5
585	14214	4	4

585	14215	5	3
585	14225	4	3
585	14226	5	4
585	14227	5	3
585	14234	4	4
585	14235	5	4
585	14236	4	3
585	14241	5	3
585	14242	5	3
585	14243	5	3
585	14247	4	3
585	14248	4	3
585	14249	4	4
585	23960	5	3
585	31945	5	4
585	35550	5	4
585	97099	4	3
585	111954	4	3
585	122341	4	4
585	122343	4	3
585	1126962	4	4
585	1133610	3	3
585	1175716	4	3
585	1184098	4	5
585	1184410	4	4
585	1270305	4	4
585	1270310	4	4
585	1270376	5	4
586	14333	5	3
586	14350	4	3
586	14351	5	3
586	14352	5	4
586	14355	4	2
586	14359	3	2
586	14360	5	3
586	14361	4	3
586	14367	4	3
586	14369	4	3
586	14373	4	3
586	14376	4	3
586	26611	4	3
586	44892	4	2
586	83486	5	3
586	83904	5	4
586	83906	5	4
586	83910	4	3
586	112582	3	3
586	120922	4	3
586	121848	4	3
586	121850	4	4
586	121852	5	3
586	5001281	5	4
586	5001282	3	2
586	5001283	4	3
587	14502	4	3
587	14503	4	3
587	14507	3	3
587	14508	3	2
587	91555	4	3
587	91561	3	3
587	91738	3	4
587	101452	4	4
587	118466	4	4
587	118474	2	3
587	1270379	4	3
587	1270380	3	3
587	1270381	3	3
587	1270382	4	4
588	14535	4	3
588	14536	4	3
588	14543	5	3
588	29495	4	3
588	30438	3	3
588	101947	3	3
588	101951	3	3
588	102040	3	3
588	102663	5	3
588	102665	4	3
588	104532	5	3
588	107840	4	3
588	109552	3	3
588	109602	4	4
588	111100	4	4
588	112566	3	3
588	115616	4	4
588	120749	5	3
588	1102354	4	3
588	1102403	5	4
588	1102417	4	3
588	1102483	4	3
588	1102531	3	3
588	1102610	4	5
588	1102660	4	3
588	1102702	3	3
588	1102703	3	3
588	1102764	2	3
588	1102903	4	5
588	1102904	4	3
588	1103297	3	3
588	1103606	4	3
588	1111700	5	4
588	1114930	3	3
588	1116535	4	3
588	1126907	3	3
588	1128661	4	3



588	1152635	4	3	594	14596	5	3
588	1153186	3	3	594	14597	5	3
588	1164653	4	3	594	20429	4	3
588	1185898	5	4	594	85274	3	3
588	1204156	4	3	594	87862	3	4
588	1204220	4	3	594	101316	4	3
588	1204989	5	4	594	112610	4	3
588	1270234	4	3	594	116968	4	3
588	1270238	5	4	594	150201	4	3
588	1270438	5	4	594	1270727	4	4
588	1279331	4	5	594	1304843	3	4
588	1306686	5	5	594	1304846	5	5
588	1334010	SC	SC	595	14606	4	3
588	1420238	4	SC	595	14607	4	3
589	14554	4	3	595	14608	4	3
589	14555	4	3	595	20121	4	3
589	68180	4	4	595	119916	5	4
589	91284	4	3	595	1108076	4	3
589	104204	3	3	595	1161118	3	3
589	1127377	3	3	595	1161400	5	3
589	1168452	5	4	595	1202573	5	5
589	1180122	3	4	596	14613	4	3
589	1200498	3	3	596	18235	4	3
589	1270673	3	3	596	48915	3	2
589	1270674	3	4	596	48917	3	3
589	1276125	3	4	596	48919	5	4
589	1276128	2	1	596	48921	4	4
589	1282843	3	3	596	48923	4	4
589	1282844	4	4	596	48926	4	3
589	1321494	4	5	596	1103225	4	3
589	1383492	3	3	596	1103226	4	4
590	14557	4	3	596	1178735	3	3
590	14558	3	2	596	1178737	4	3
590	14559	3	2	596	1178741	4	4
590	22000	2	2	596	1185076	5	5
590	113563	3	2	596	1270509	5	5
590	113565	4	3	596	1270511	5	5
590	120116	3	4	596	1270512	4	5
590	1160990	4	3	596	1292614	4	3
590	1168552	2	2	596	1292713	4	4
590	1180610	3	3	597	14615	4	3
590	1189920	3	3	597	14616	4	3
590	1270679	1	2	597	19970	4	3
590	1270701	3	3	597	96201	4	3
590	5000899	4	4	597	96204	5	4
591	14563	5	4	597	114444	4	3
591	14564	4	2	597	1105969	4	3
591	14565	5	3	597	1105972	4	3
591	14567	5	3	597	1105973	4	3
591	94098	5	3	597	1105974	4	3
591	94102	5	3	597	1106041	4	3
591	94115	5	3	597	1106042	4	3
591	101217	3	3	597	1106043	4	3
591	1103258	4	3	598	18141	5	3
591	1113810	5	3	598	18143	4	3
591	1285338	4	SC	598	18145	4	2
591	1300011	3	SC	598	18249	4	3
592	14576	5	3	598	18254	5	3
592	14577	5	4	598	18873	4	3
592	14580	4	3	598	18874	4	3
592	14582	4	2	598	121099	4	3
592	63832	4	3	598	121105	4	3
592	114417	4	3	598	1102522	4	3
592	122606	4	3	598	1102589	3	3
592	122618	3	3	598	1102590	4	3
592	122660	5	3	598	1102592	4	3
592	1262709	5	4	598	1102993	4	3
592	1262710	4	3	598	1122890	5	3
592	1262713	5	3	598	1126131	4	3
593	14590	4	3	598	1126132	4	2
593	20137	4	3	598	1165077	3	3
593	29496	3	3	598	1165096	4	3
593	45815	5	4	599	18913	4	4
593	80379	3	3	599	18914	3	3
593	92879	3	3	599	100806	4	3
593	92895	4	3	599	116592	5	4
593	109902	5	3	599	116594	5	3
593	1126906	4	3	599	1118053	4	4
593	1272009	4	5	599	1161407	3	3
593	1272016	4	3	599	1187944	3	4
593	1272017	4	4	599	1264622	4	4
593	1272018	4	4	599	1267596	5	5
593	1305224	3	3	600	18367	3	3
593	1321936	5	5	600	18368	2	1
593	1413826	5	5	600	113918	4	3
593	122660	5	3	600	1128957	3	3
593	1262709	5	4	600	1188416	3	3
593	1262710	4	3	600	1269544	1	1
593	1262713	5	3	601	105648	2	2
593	14590	4	3	601	1103530	2	3
593	20137	4	3	601	1103650	4	3
593	29496	3	3	601	1117046	4	4
593	45815	5	4	601	1127083	3	3
593	80379	3	3	601	1153428	3	4
593	92879	3	3	601	1166248	4	4
593	92895	4	3	601	1166250	4	5
593	109902	5	3	601	1264288	4	4
593	1126906	4	3	601	1298902	5	5
593	1272009	4	5	601	1313340	3	3
593	1272016	4	3	601	1327404	4	5
593	1272017	4	4	601	1377591	5	4
593	1272018	4	4	602	14643	5	3
593	1305224	3	3	602	14644	5	4
593	1321936	5	5	602	14645	4	1
593	1413826	5	5	602	14646	5	3
593	122660	5	3	602	14647	5	4



602	5000960	5	3	645	1132477	3	4
605	55519	3	3	648	15158	3	5
605	55521	3	3	648	15159	3	3
605	55523	3	4	648	1170278	SC	SC
605	55525	3	3	649	82336	1	SC
605	62970	3	3	649	118534	2	1
605	1278877	3	4	649	1175029	2	SC
605	1313222	3	3	649	1175049	3	3
608	64898	2	3	649	1216224	3	3
608	97650	2	3	649	1313270	3	SC
608	114360	2	2	661	18248	2	3
609	14703	4	4	661	18741	1	3
609	14724	4	3	661	18950	2	3
609	14725	4	4	663	15246	2	3
609	14726	4	3	663	15267	2	3
609	14727	4	4	663	15270	1	1
609	14728	3	3	663	19247	1	SC
609	19395	4	3	663	19249	2	2
609	20896	4	3	663	43266	1	SC
609	20899	3	3	663	43420	2	3
609	20900	3	4	663	65446	3	3
609	69516	3	3	663	65861	2	2
609	70298	5	4	663	65892	2	3
609	92167	4	4	663	65897	2	3
609	1214209	4	4	663	65901	2	2
609	1316056	4	3	663	67859	2	2
621	14880	2	3	663	70550	3	3
621	18089	3	4	663	70566	2	3
621	18673	3	3	663	70600	2	1
621	18899	3	3	663	70610	1	2
621	18900	3	4	663	72359	1	2
621	18901	3	4	663	73415	2	3
621	43144	1	2	663	73417	2	3
621	43148	3	4	663	73456	2	2
621	43154	3	3	663	73458	2	2
621	54056	3	3	663	90099	2	1
621	62025	4	3	663	92685	3	3
621	1123281	3	4	663	92689	3	3
621	1184325	4	4	663	92691	2	3
622	14903	3	3	663	108496	2	2
626	1146575	3	3	663	108525	1	1
626	1146576	2	3	663	108938	2	3
626	1204197	3	4	663	108970	3	3
626	1204198	2	3	663	109028	2	2
				663	109168	SC	SC
				663	150300	2	2
				663	150301	2	2
				663	150302	2	2
				663	150304	2	3
				663	1186904	2	3
				663	1186906	2	2
				663	1186908	2	2
				663	1187487	2	SC
				663	1189179	1	SC
				663	1189180	1	1
				663	1204376	3	2
				663	1204441	2	2
				664	18093	5	5
				664	18096	4	4
				664	18201	4	4
				664	20610	4	4
				664	20738	4	4
				664	49533	5	5
				664	56085	3	3
				664	98406	4	4
				664	106552	4	4
				664	112296	5	5
				664	117050	4	4
				664	121786	3	3
				664	122809	4	3
				664	1117182	4	3
				664	1125157	4	4
				664	1150197	4	5
				665	15337	1	2
				665	15343	3	3
				665	15345	1	2
				665	15350	2	3
				665	15354	2	3
				665	15356	3	3
				665	19662	3	3
				665	19663	2	3
				665	21440	3	3
				665	113697	2	2
				665	1120717	2	3
				665	1147190	2	3
				665	1153188	3	3
				665	1153311	3	3
				665	1181219	3	3
				665	1202223	2	2
				665	1202232	3	SC
				666	15403	4	4
				666	15404	4	4
				666	15408	4	4
				666	21111	3	3
				666	21112	5	3
				666	64706	4	5
				666	64710	2	3
				666	1185074	3	3
				668	119261	2	3
				669	19940	1	2
				669	20406	2	3
				669	20459	2	3
				669	47706	2	3
				669	47708	2	3
				669	47712	1	3
				669	47714	1	2

626	1388186	3	3
627	5000305	2	3
631	1203246	3	SC
633	50618	5	4
633	50619	5	5
633	50620	5	5
633	50621	5	4
633	50622	5	5
633	50623	5	5
633	50625	5	5
633	50626	5	5
633	50627	5	5
634	14970	4	3
634	14973	4	3
634	14974	4	3
634	14975	4	4
634	14978	4	3
634	14979	4	3
634	14980	3	3
634	102304	4	3
634	113645	4	4
634	113652	3	2
634	118444	3	3
634	118446	3	3
634	118448	4	3
634	122366	2	1
634	1102056	SC	SC
634	1102175	3	3
634	1102178	3	3
634	1103252	3	3
634	1113663	3	3
634	1113665	4	4
637	15069	3	4
637	15071	3	3
641	56664	3	3
641	56666	4	4
641	56668	2	2
641	61833	2	5
641	91324	2	2
641	115470	3	4
641	116904	3	2
641	1187361	3	3
641	1187363	3	4
641	1187364	2	3
641	1312993	4	5
645	58422	3	5
645	58428	4	4
645	104302	3	5

669	47716	2	2	694	21545	4	3
669	47718	2	3	694	21826	4	3
669	49060	1	3	694	52101	3	3
669	108224	1	3	694	101290	3	3
669	1349110	2	3	694	115542	4	4
669	1349111	2	3	694	122904	3	3
670	15461	3	3	694	1111636	2	2
670	15475	3	3	694	1111850	4	5
670	15476	3	4	694	1128343	4	3
670	15480	3	3	694	1128349	4	3
670	15487	3	3	694	1128355	4	4
670	15489	3	3	694	1128365	5	3
670	15490	2	2	694	1264844	5	5
670	21606	3	3	699	15998	SC	SC
670	21607	4	3	699	51699	4	4
670	21608	3	2	699	58075	4	4
				699	100292	3	3
				699	100719	3	3
				699	116734	3	3
				699	116776	3	5
				699	150273	3	3
				699	1106843	5	5
				699	1321567	4	4
				702	1376259	2	3
				704	16108	2	3
				705	22109	3	3
				705	110262	2	3
				705	1260421	3	4
				705	1260876	3	3
				707	21554	2	3
				707	56438	3	4
				707	56440	3	2
				707	63604	2	3
				707	63606	2	2
				707	68685	3	3
				707	74870	2	2
				707	97529	3	4
				707	104475	2	2
				707	112850	3	2
				707	1155655	2	3
				707	1261569	3	3
				707	1261581	2	1
				712	16170	3	3
				712	104746	3	3
				712	150055	4	3
				712	1156470	3	3
				712	1156472	3	3
				712	1156475	3	3
				712	1160164	3	3
				712	1161188	4	3
				715	75376	3	4
				715	96901	3	1
				715	106940	3	3
				716	350145	3	SC
				717	16236	4	4
				717	59792	4	3
				717	59794	5	3
				717	97221	5	3
				717	116586	5	3
				717	116588	5	3
				717	122450	4	3
				717	1166723	5	3
				718	16250	3	3
				718	18570	3	3
				718	18675	3	3
				718	18677	2	3
				718	18679	2	2
				718	18680	1	2
				718	41800	3	3
				718	69874	2	3
				718	75604	3	3
				718	75606	2	3
				718	91219	3	4
				718	98090	2	3
				718	98092	3	3
				718	115939	3	3
				718	115942	2	3
				718	1116945	SC	SC
				718	1137093	2	3
				718	1137423	2	3
				718	1204189	2	3
				718	1204549	3	3
				718	1204715	2	2
				718	1204810	3	3
				718	1260727	2	3
				718	1278869	3	3
670	52052	2	3				
670	52054	3	2				
670	74855	3	2				
670	74857	3	3				
670	85011	4	3				
670	1177678	2	3				
670	1177739	2	3				
670	1177740	2	3				
670	1179871	3	3				
670	1203355	2	3				
670	1282909	3	3				
670	1322235	3	2				
670	1322236	3	3				
671	15536	1	3				
671	15550	4	4				
671	15554	3	3				
671	18501	3	1				
671	18502	2	3				
671	19071	3	3				
671	39415	3	3				
671	41701	3	5				
671	41712	3	4				
671	41746	2	3				
671	50154	3	3				
671	67605	4	4				
671	93811	3	3				
671	111718	1	2				
671	360729	4	SC				
671	1107875	3	3				
671	1284834	4	4				
671	1295689	2	SC				
671	1295876	1	1				
671	1314992	3	4				
672	15592	3	3				
672	15593	3	3				
672	18252	3	3				
672	46900	3	3				
672	1059600	3	4				
672	1119031	3	3				
672	1119044	4	3				
673	15606	3	3				
673	20871	5	4				
673	52270	4	4				
673	56585	4	4				
673	63962	4	4				
673	63965	3	4				
673	71355	3	4				
673	81956	5	4				
673	87182	4	4				
673	315605	4	4				
673	1146354	4	3				
673	1146356	3	3				
677	15644	2	2				
682	87496	4	5				
682	95149	2	3				
682	95153	2	3				
682	113210	3	4				
682	119936	2	3				
685	85348	1	3				
688	15739	4	4				
688	15742	4	3				
688	15743	SC	SC				
688	20274	4	3				
688	20275	SC	SC				
688	80010	4	3				
688	80037	4	4				
688	83326	SC	SC				
688	91345	4	5				
688	104584	4	3				
688	1146605	4	5				
693	15782	5	3				
693	15783	4	3				
693	15784	5	3				
693	15789	4	2				
693	1101776	4	3				
693	1160031	5	4				
694	15837	5	3				
694	15838	5	3				
694	15839	3	3				
694	15840	4	3				
694	15841	4	2				
694	15870	4	3				
694	15874	4	3				
694	21543	4	2				



718	1278875	3	3
718	1286319	1	1
718	1323783	3	3
718	1349779	3	3
718	1363914	2	1
718	1363915	4	SC
718	1486988	SC	SC
719	51558	3	3
719	51609	2	3
719	51613	3	3
719	51622	1	3
719	51628	3	3
719	51638	3	3
719	51648	3	3
719	68063	1	3
719	90004	2	3
719	96497	3	3
719	96633	4	3
719	105575	3	3
719	113529	2	3
719	113559	3	4
719	1188463	3	3
719	1188849	2	2
719	1189857	3	3
719	1268136	3	4
724	86883	3	3
724	1166834	3	4
724	1190233	3	4
724	1204846	2	3
724	1204847	3	3
727	5000195	3	3
728	117648	2	2
730	16386	5	4
730	16387	5	4
730	16390	4	3
730	16391	5	3
730	18778	4	3
730	52535	3	3
730	60414	4	4
730	60438	4	4
730	102820	4	3
730	150039	4	5
734	95098	3	3
734	1156866	2	2
734	5000252	3	2
736	59750	3	2
736	68378	2	3
736	68380	3	3
736	68383	SC	SC
736	1193793	3	3
736	1284192	3	3
736	5000016	4	4
736	5000017	2	2
736	5000019	3	3
736	5000020	2	3
736	5000021	2	2
736	5000022	4	5
737	16508	4	3
737	16510	4	3
737	19036	4	4
737	19038	4	4
737	21356	4	3
737	58354	4	4
737	58376	4	3
737	73125	4	3
737	100958	4	4
737	112564	4	3
737	1211311	4	3
738	48810	2	3
738	1055349	2	2
738	1173617	3	2
739	46909	4	3
739	74251	3	2
739	89515	3	3
739	123555	3	3
739	346911	3	3
739	1184408	3	3
739	1321333	3	3
746	16601	3	3
746	18948	4	4
746	1258919	3	3
750	50884	1	2
750	50886	1	2
750	57849	2	3
750	57852	2	3
750	98134	2	3
750	1118130	1	SC
750	1293060	2	3
752	1076010	4	5
756	19085	5	4
756	19086	3	1
756	19090	5	4
756	20384	2	2
756	20385	SC	SC
756	42963	4	1
756	43012	4	3
756	43222	3	5
756	62694	1	SC
756	62702	3	3
756	62822	4	4
756	62824	2	2
756	63064	4	4
756	85332	4	3
756	1357859	2	3
757	17046	3	3

757	105968	2	3
757	1279550	2	3
757	1322367	3	3
763	16739	3	3
763	20096	3	3
763	20690	3	3
763	20721	1	1
763	1076351	5	5
763	1190652	3	3
763	1280850	4	SC
780	16825	4	4
780	16826	3	5
780	16827	3	3
780	16834	4	4
780	18471	2	3
780	18472	4	5
780	18473	3	3
780	72818	3	3
780	75096	3	3
780	75099	3	4
780	101253	4	4
780	113750	2	3
780	115058	4	4
780	118380	3	3
780	1106707	2	3
780	1116939	2	3
780	1266092	2	4
780	1266093	2	2
781	49094	1	2
781	108694	2	3
781	1117810	2	3
781	1205640	3	5
781	1280519	SC	SC
781	1280520	2	3
788	49069	1	2
788	68951	3	4
789	16901	4	4
789	16903	4	4
789	16904	2	3
789	97021	4	5
789	97073	3	3
789	1129168	3	4
789	1161609	4	3
789	1186099	4	4
790	16929	4	3
792	18166	3	2
792	55334	3	3
792	62191	4	4
792	74092	3	3
792	92284	3	3
792	98506	3	4
792	99583	4	3
792	1204829	3	3
793	18212	2	3
793	102600	2	3
793	104920	2	3
793	104942	2	2
793	108022	2	2
793	111786	3	3
793	115642	2	2
793	121242	2	SC
793	122626	2	3
794	20016	3	3
794	20144	4	4
794	52216	3	4

794	52233	3	3
794	60582	3	4
794	70338	3	3
794	102017	4	5
794	102019	2	3
794	102021	4	5
794	122408	4	5
794	1122942	4	5
794	1122943	2	3
794	1153376	3	5
794	1192255	4	5
794	1192256	3	3
794	1192257	2	3
794	1321429	2	2
794	5001033	4	4
796	1205926	3	4
798	50069	2	2
798	50070	3	3
798	50071	3	3
798	1099512	2	3



798	1102359	2	3	952	19205	3	3
802	1156289	3	3	952	21851	3	3
802	1200663	3	3	952	50033	3	1
810	1050263	3	3	952	112746	3	3
810	1322791	3	3	952	319204	3	3
823	19584	3	3	953	17662	2	2
823	43986	3	3	953	17663	2	2
823	50926	2	3	953	18615	3	4
823	50928	1	3	953	19206	1	3
823	55336	2	3	953	1268517	2	SC
823	55388	2	4	953	1357719	3	4
823	59174	2	2	967	103594	3	3
823	70554	3	3	994	5000517	1	2
823	94529	2	3	997	1287436	3	3
823	96713	2	3	1014	17927	3	3
823	111288	2	3	1014	75867	3	3
823	1166242	2	3	1014	347565	3	3
823	1167038	2	2	1014	1284371	2	3
823	1187108	2	3	1019	21556	3	3
823	1187110	2	3	1019	92973	3	4
823	1191638	2	5	1027	17725	4	3
823	1204581	3	3	1027	38234	5	4
823	1204986	3	3	1027	38341	5	3
823	1268195	2	3	1027	64210	4	2
823	1327479	1	2	1027	69754	4	3
823	1327494	2	2	1028	17735	3	4
823	1333094	2	3	1028	17768	4	4
823	1357709	3	5	1028	45598	3	3
824	98990	2	3	1028	51042	3	3
824	123863	2	4	1028	123562	2	2
824	123864	3	SC	1028	1117933	3	3
824	150190	2	3	1028	1314126	2	3
824	1300467	2	3	1028	1314210	2	2
824	1383082	3	4	1028	5000475	2	2
825	1108935	3	3	1030	1110760	3	3
826	18099	1	3	1030	1183630	3	2
826	107102	3	3	1030	1284940	2	1
826	111280	3	4	1032	17337	2	3
828	1137437	2	3	1032	47295	2	3
828	1306678	4	3	1032	53119	3	5
828	5000173	2	2	1032	53120	2	3
828	5000174	2	2	1032	71913	SC	SC
829	1156094	3	3	1032	117750	4	4
829	1313151	3	3	1032	1110420	2	3
830	17201	4	3				
830	94451	3	3				
830	122116	3	3				
830	1029763	3	3				
830	1112645	4	3				
830	1267516	4	4				
830	1267522	4	4				
830	1270482	2	3				
852	105690	2	3				
852	1107746	4	4				
861	90644	2	3				
861	1184447	3	3				
862	46915	2	3				
862	46917	2	3				
862	1057427	SC	SC				
862	1057519	SC	SC				
862	1166492		2				3
862	1193348	SC	SC				
862	1193362		2				3
862	1193363		2				3
862	1353410		4			SC	
878	43984		2				3
878	43988		4				4
878	43993		3				3
878	44027		3				4
878	44038		2				3
878	44081		2				3
878	73033		3				3
878	115702		3				3
878	117360		3				3
878	1121696		2				3
878	1285037		3				3
882	1261756		3				5
882	1279127		3				2
886	1155840	SC	SC				
891	1117809		2				2
891	1117979		3				3
891	1119120		2				3
891	1119277		2				4
891	1280505		4				5
898	53397		2				3
915	89790		2				3
915	401194		1				1
916	94243		1				1
916	95194		2				3
916	95195		2				3
916	1259920		2				2
926	89368		2				2
926	107126		2				2
926	107128		3				3
926	117126		2				3
926	117134		2				2
926	1271913		2				1
926	1271916		2				3
926	1322839		2				1
940	1187577		2				2
952	17631		3				3
952	17632		3				3
952	17634		3				3
952	18460		2				3
952	18462		3				4
952	18463		3				3

1032	1110971	2	3
1032	1111379	2	3
1032	1111524	2	3
1032	1154373	2	3
1032	1154847	1	2
1032	1155051	1	1
1032	1155202	1	2
1032	1171023	2	3
1032	1177093	2	3
1032	1180808	2	2
1032	1204750	2	3
1032	1259715	3	3
1032	1284975	3	3
1036	11135	2	3
1036	11154	2	3
1036	11652	2	3
1036	11657	3	3
1036	20850	4	3
1036	20851	3	3
1036	20853	3	2
1036	20856	1	2
1036	60412	4	3
1036	63978	3	3
1036	89267	3	3
1036	92486	2	2
1036	92488	2	4
1036	97897	2	3
1036	120696	3	3
1036	150033	2	2
1036	150034	3	3
1036	1081931	5	4
1036	1155660	3	3
1036	1172159	2	2
1036	1185158	3	3
1036	5000324	3	5
1038	83470	2	2
1038	108692	2	3
1038	118702	3	3
1038	119341	2	2
1038	385424	2	2
1038	1053152	3	3
1038	1117115	3	3
1038	1135078	2	3
1038	1155130	2	3
1038	1155261	2	4
1038	1160725	2	3
1038	1175586	3	4
1038	1184438	1	2
1038	1189302	2	3
1038	1199580	2	2
1038	1258577	1	3



1038	1282834	2	2	1058	90329	2	3
1041	38264	3	4	1058	101466	2	3
1041	49234	3	5	1058	109678	2	3
1041	51061	4	5	1058	109682	2	2
1041	51068	4	5	1058	122838	SC	SC
1041	51102	3	4	1058	1109528	3	4
1041	53786	2	3	1058	1114351	3	3
1041	58480	4	5	1058	1288733	2	2
1041	63950	3	3	1058	1321586	3	3
1041	95753	3	4	1058	1322346	2	2
1041	103732	3	3	1060	49970	4	5
1041	109988	4	4	1060	80653	4	4
1041	110004	4	5	1060	115390	4	4
1041	118480	3	SC				
1041	118482	3	3				
1041	1109804	3	4				
1041	1173357	2	3				
1041	1179501	4	4				
1041	1200580	2	3				
1041	1281062	3	4				
1042	20327	3	3				
1042	20328	3	3				
1042	20329	3	3				
1042	20330	3	3				
1042	20331	4	3				
1042	20332	4	3				
1042	21581	3	3				
1042	42154	3	3				
1042	59414	5	4				
1042	119918	4	3				
1042	320325	3	3				
1042	1139306	3	3				
1042	1144479	4	3				
1042	1308133	3	3				
1042	1308201	3	3				
1042	1331015	3	3				
1042	1405342	3	1				
1043	14855	3	3				
1043	14857	4	3				
1043	14858	4	3				
1043	14863	3	3				
1043	21098	3	3				
1043	97012	3	3				
1043	97014	4	3				
1043	115336	2	3				
1043	321096	5	4				
1043	1187536	3	3				
1043	1259657	2	3				
1045	52554	2	2				
1045	64016	2	2				
1045	111116	2	1				
1045	352543	3	2				
1045	1151491	2	2				
1045	1200064	2	2				
1045	1200065	3	SC				
1045	1304877	4	4				
1045	1304887	2	1				
1046	22068	3	2				
1046	82746	2	3				
1046	91839	3	3				
1046	99224	3	3				
1046	112953	2	3				
1046	118858	2	3				
1046	383139	2	3				
1046	1046925	2	2				
1046	1132771	3	2				
1046	1155131	2	3				
1046	1155262	3	4				
1046	1160724	2	2				
1046	1174555	3	3				
1046	1175585	2	2				
1046	1184439	2	3				
1046	1199579	2	2				
1046	1280809	2	3				
1046	5000980	3	4				
1049	18218	2	3				
1049	110564	1	2				
1049	118622	2	3				
1049	1180143	2	3				
1049	1258088	2	3				
1049	1259378	2	2				
1051	117947	2	3				
1053	57574	2	3				
1053	69062	3	3				
1053	87276	2	3				
1053	101840	2	2				
1053	101842	2	3				
1053	112532	4	5				
1053	1260546	2	2				
1053	5001000	2	3				
1055	1103800	2	3				
1055	1106431	2	3				
1055	1108075	2	2				
1055	1109519	2	3				
1055	1161936	2	3				
1055	1283120	3	4				
1055	1299986	2	3				
1055	1300304	2	3				
1055	1300337	2	3				
1055	1303707	2	3				
1055	1331380	2	3				
1055	5000214	3	3				
1058	48581	2	3				
1058	84453	2	3				
1058	88156	3	3				
1058	90325	2	3				

1060	1125069	4	4
1060	1179176	3	3
1060	1185396	3	3
1060	1258720	4	3
1060	1280039	3	3
1060	1280990	3	3
1060	1303434	4	SC
1066	67319	2	3
1068	1177662	2	3
1070	1205614	2	2
1070	5000338	2	3
1075	48734	2	2
1075	96446	2	3
1075	1128003	3	3
1075	1258071	2	2
1075	1258970	3	3
1075	1280013	2	4
1075	1304599	2	3
1076	1323695	3	4
1077	18785	2	3
1077	116508	2	3
1077	116510	2	3
1077	1154813	2	3
1077	1162844	2	3
1077	1166131	2	3
1077	1174541	3	3
1077	1175619	2	3
1078	17934	4	5
1078	19600	2	3
1078	81096	3	3
1078	81098	3	4
1078	109560	2	3
1078	113204	3	4
1078	117633	4	4
1078	1170425	2	3
1078	1170426	3	3
1078	1259463	3	3
1080	17941	4	4
1080	350819	3	3
1080	1284506	4	4
1080	1284535	4	4
1081	17942	3	3
1081	82989	3	4
1081	1075099	3	3
1081	1119840	3	3
1081	1184449	2	2
1082	103365	4	4
1082	107752	3	3
1082	5001021	2	3
1084	68953	3	5
1084	99517	3	4
1084	1152211	3	3
1084	5000221	3	3
1085	68119	3	2
1087	17955	2	4
1087	72675	3	3
1087	73751	2	3
1087	73753	1	4
1087	73755	2	3
1087	94221	3	3
1087	94223	3	3
1087	106830	3	3
1087	108725	3	3
1087	109258	1	1
1087	110636	2	3
1087	117543	2	3
1087	118868	2	3
1092	50963	3	3
1092	73163	3	3
1092	120410	2	2
1092	1039255	3	3
1092	1167070	2	3
1092	1167853	3	3
1092	1167855	3	4
1092	1167857	2	3
1092	5000313	2	3
1100	1332108	2	3
1107	21254	3	3
1107	68267	SC	SC
1107	109284	2	3
1107	320717	3	3
1107	1205913	3	3
1107	1314312	3	2
1107	1315083	3	3
1107	1315087	3	SC
1107	5000234	2	3
1107	5000235	3	3
1113	73530	3	3
1113	73535	4	3



1113	73537	3	3	1149	89088	3	4
1113	73539	4	4	1149	89153	2	3
1113	89522	4	3	1149	89157	2	3
1113	90363	3	3	1149	115422	3	3
1113	90455	4	3	1149	415436	3	3
1113	90467	4	3	1149	1156285	3	3
1113	90571	3	3	1149	1382800	3	3
1113	102574	3	3	1151	20616	3	3
1113	111258	2	2	1153	66487	4	5
1113	1110563	3	4	1153	85160	3	3
1113	1261748	3	4	1153	1152516	3	3
1113	1279433	3	2	1153	1160515	2	3
1115	19959	3	3	1153	1166699	2	3
1115	71257	3	3	1153	1193422	2	2
1115	90754	2	3	1153	1193456	3	3
1120	92277	3	3	1153	1204501	3	2
1120	96861	3	3	1153	1259289	3	4
1120	111916	3	3	1153	1259290	2	2
1120	1153427	4	3	1153	1303491	2	2
1120	1349105	4	4	1153	1324164	2	1
1120	1349106	3	4	1157	92980	3	2
1125	15191	3	5	1157	96096	3	3
1126	18322	5	5	1157	321269	2	3
1126	18323	5	5	1157	1056198	2	2
1126	19262	3	3	1160	108628	2	3
1126	19263	4	3	1161	1257963	4	3
1126	19330	3	3	1161	1257982	4	4
1126	19331	4	4	1161	1257983	3	1
1126	21535	4	3	1166	103481	4	3
1126	61066	4	4	1166	123002	4	4
1126	61592	5	5	1166	123116	5	4
1126	64114	4	4	1166	123120	3	4
1126	64153	4	3	1166	123237	2	1
1128	7376	3	3	1166	1262856	4	4
1128	7399	3	2	1170	50956	2	3
1128	20861	3	3	1170	50957	2	SC
1128	20862	2	2	1170	50958	2	3
1128	79217	2	2	1170	90800	2	3
1128	79225	3	3	1170	90947	2	3
1128	79241	2	3	1173	20446	2	3
1128	107766	2	3	1173	20447	3	3
1128	318956	3	3	1173	83478	3	3
1128	1139464	2	3	1173	83480	3	3
1129	20350	1	3	1175	1284519	SC	SC
1129	99857	2	2	1185	49081	3	3
1129	120414	2	3	1185	68939	2	3
1129	121115	2	3	1185	68941	2	3
1129	121119	1	2	1185	74773	3	3
1129	121137	3	3	1185	74775	2	3
1129	121147	2	3	1185	118846	2	3
1129	320348	2	2	1185	118850	3	3
1129	1120215	1	1	1185	120394	2	3
1129	1138990	2	3	1185	1111526	3	3
1129	1139841	2	3	1185	1113471	2	3
1131	86830	2	3	1185	1113477	2	3
1131	86832	3	3	1185	1139906	3	5
1131	96361	2	3	1185	1140253	2	3
1131	105972	3	3	1185	1160097	3	1
1131	108702	3	3	1185	1287504	2	3
1131	1130233	3	3	1185	1292965	2	3
1131	1130234	2	3	1187	20711	2	3
1131	5000011	3	3	1187	106436	2	2
1139	87760	3	3	1187	106438	2	5
1141	97135	SC	SC	1187	319984	3	3
1141	100175	SC	SC	1187	1313177	3	3
1141	1154415	1	2	1189	69464	3	3
1141	1154417	2	4	1189	102619	2	2
1141	1155586	1	1	1189	103516	2	3
1141	1160541	1	2	1189	107138	3	3
1141	1163675	1	1	1189	111330	3	4
1141	1163799	3	3	1189	118594	3	3
1141	1170620	1	2	1189	309956	3	3
1141	1192719	4	SC	1189	1160329	2	3
1141	1283123	1	SC	1189	1160338	3	3
1149	18593	3	3	1189	1279682	3	3
1149	19304	4	4	1189	1279683	2	3
1149	19332	2	SC	1189	5000463	2	3
1149	19333	3	3	1190	18821	3	3
1149	20089	3	4	1191	121034	2	2
1149	72405	3	3	1196	20365	3	3
1149	72407	3	3	1196	20521	5	4
				1196	20522	3	4
				1196	20528	4	4
				1196	20735	3	4
				1196	20736	4	3
				1196	57232	3	3
				1196	57236	4	3
				1196	57386	4	4
				1196	73021	2	3
				1196	92715	3	4
				1196	97647	4	4
				1196	102896	4	3
				1196	107116	2	3
				1196	107118	3	3
				1196	107120	4	5
				1196	111266	4	3
				1196	1107973	3	4
				1196	1170031	3	3
				1196	1279006	3	3
				1196	1314142	5	5
				1196	1314145	3	SC
				1196	1342815	4	4
				1196	5000930	4	4
				1202	91045	3	3
				1202	91047	2	3



1202	91049	3	3
1202	118680	3	3
1202	359760	3	2
1202	1029474	2	1
1202	1120961	2	3
1202	1120962	3	3
1202	1259993	3	3
1205	1259896	2	3
1219	1161249	2	3
1219	1161337	2	3
1219	1280691	3	3
1221	7403	2	3
1224	90365	1	2
1224	390367	1	SC
1224	1113982	2	3
1225	98577	3	3
1225	98579	3	4
1225	98597	2	4
1225	119298	3	4
1225	119368	2	3
1225	1186744	3	3
1226	1116501	2	3
1226	1172547	3	3
1227	69304	3	3
1227	69306	3	3
1227	69308	4	4
1230	19683	2	3
1230	19685	2	2
1230	21565	SC	SC
1230	21567	4	4
1230	21568	2	1
1230	62740	3	2
1230	65759	2	3
1230	113253	2	3
1230	321566	3	4
1230	1112644	2	2
1231	97091	3	4
1231	1389837	3	2
1232	44281	2	3
1232	44289	3	3
1232	86017	3	3
1232	111884	3	3
1232	1283852	2	1
1232	1288744	SC	SC
1232	1288746	2	3
1232	1288851	3	3
1233	92775	2	1
1233	92777	2	2
1233	92801	SC	SC
1243	79963	2	4
1244	19749	4	4
1244	19750	4	5
1244	20719	4	3
1244	50051	4	4
1244	56546	3	3
1244	86356	4	4
1244	1100941	5	5
1244	1126299	4	3
1244	1153640	3	5
1244	1155464	5	5
1244	1156532	4	4
1245	19839	3	3
1247	1261234	1	3
1253	66103	3	3
1255	19852	3	3

1255	86205	3	3
1255	1161289	1	SC
1255	1161292	2	2
1255	1192276	3	3
1255	1192278	3	2
1255	1192281	2	3
1255	1192285	2	2
1255	1192286	3	3
1255	1258681	4	5
1255	1280220	4	1
1255	1303779	3	3
1255	1303781	4	4
1256	111034	3	4
1258	50804	3	4
1258	117773	4	5
1258	390517	4	3
1258	1283929	SC	SC
1263	19779	2	3
1263	48806	2	3
1263	49322	2	2

1263	54973	SC	SC
1263	1285011	2	3
1264	75094	4	4
1264	87929	3	3
1264	1265736	4	5
1266	1178206	1	2
1267	59128	3	3
1267	1161493	3	3
1267	1190849	4	5
1267	1190850	2	3
1270	46839	2	3
1270	88448	3	3
1270	98316	4	4
1270	98327	3	3
1270	99650	3	3
1270	1163374	2	SC
1270	1185903	3	4
1270	1300486	2	3
1270	1328869	4	3
1270	1330047	3	SC
1270	1330049	2	1
1270	1364711	3	SC
1270	1383102	3	SC
1273	90756	2	2
1273	97083	2	3
1273	116693	2	3
1273	1029280	1	3
1273	1050233	3	5
1273	1079840	2	3
1273	1163515	1	3
1273	1458066	SC	SC
1276	119014	3	3
1276	1069986	4	5
1276	1190660	3	3
1276	1190669	4	3
1276	1280687	3	3
1280	98348	2	2
1281	50796	1	2
1281	80324	3	3
1281	88902	2	3
1281	88938	3	3
1281	91177	2	2
1281	99648	2	3
1281	1104026	3	3
1281	1119045	2	3
1281	1174355	2	3
1292	19831	2	3
1292	21101	3	3
1292	37940	2	3
1292	37942	3	2
1292	37944	2	3
1292	65969	2	3
1292	65971	1	2
1292	95197	1	1
1292	1177444	1	1
1292	1200669	2	3
1292	1212462	2	SC
1294	1174240	3	4
1294	1190279	3	3
1294	1190281	2	3
1294	1190282	3	3
1294	1190378	2	2
1294	1203507	1	2
1294	1203993	3	2
1294	1203995	3	3
1294	1204435	2	3
1294	1204492	2	3
1294	1258031	2	2
1294	1284954	3	3
1294	1304133	4	5
1294	1304136	2	3
1298	53869	2	3
1298	348488	2	3
1298	1103168	2	3
1298	1175943	2	3
1299	19863	3	4
1299	19864	4	5
1299	19865	3	3
1299	47675	3	4
1299	47682	2	3
1299	69178	2	3
1299	82174	2	2
1299	109482	3	3
1299	1161630	1	SC
1299	1169960	3	4
1300	69366	2	3
1300	1117028	2	4
1303	92661	3	2
1303	98964	2	3
1303	98986	4	3
1303	98994	2	2
1303	113631	4	4
1303	1104279	3	3
1303	1105140	3	3
1303	1105298	3	3
1303	1126665	2	4
1303	1167930	2	3
1303	1185675	3	3
1303	1187682	4	3
1303	1188283	3	3
1303	1266270	3	3
1307	17259	2	3
1307	17260	3	4
1307	21730	3	3
1308	47095	2	3
1308	1109890	3	3



1308	1136144	3	3
1310	24519	3	3
1310	47596	2	3
1310	47597	3	3
1310	48541	4	4
1310	49253	3	3
1310	50300	4	4
1310	79852	1	SC
1310	321976	3	4
1310	1205302	2	3
1317	98035	3	3
1317	98037	4	4
1317	98039	3	3
1317	98041	4	5
1317	1108311	4	5
1317	1115405	3	4
1317	1115406	3	4
1317	1184191	3	3
1317	1258111	4	5
1318	1280669	3	3
1319	51127	3	4
1319	59835	4	4
1319	108698	3	3
1319	1171966	2	3
1319	1174106	2	3
1322	90443	2	2
1322	98730	2	1
1322	1141305	4	5
1322	1260706	3	2
1322	1299453	3	4
1325	48761	2	3
1325	49088	2	3
1325	99613	3	3
1326	1125766	4	SC
1326	1126946	4	4
1326	1405209	SC	SC
1328	1202766	2	3
1328	1202767	2	3
1328	1202768	3	3
1328	1260923	2	3
1328	1279718	2	2
1334	65205	2	3
1334	80865	3	3
1334	80871	3	4

1334	90483	3	4
1334	1258515	4	4
1334	1261053	3	3
1334	1322433	3	3
1336	34621	3	3
1336	38328	4	4
1336	48771	3	3
1336	50049	4	3
1336	50235	2	3
1336	66759	3	3
1336	66761	2	3
1336	67223	4	5
1336	96370	4	4
1336	105894	2	2
1336	105920	2	3
1336	108882	3	4
1336	1124463	2	2
1336	1375416	2	SC
1336	5000150	2	2
1337	108426	2	2
1337	1166659	3	3
1337	1166887	3	3
1337	1258819	3	3
1350	104722	2	3
1350	1130119	3	3
1350	1200679	3	3
1350	1305295	4	5
1350	1396448	3	SC
1351	74432	3	4
1351	74434	2	3
1351	74438	3	5
1351	74440	3	4
1351	83838	3	3
1351	92982	2	3
1351	99521	2	3
1351	99600	4	4
1351	1363760	4	5
1351	1380905	3	SC
1351	1380914	4	4
1355	20259	3	3
1355	1171586	3	3
1356	20307	2	SC
1356	20686	3	4
1356	91865	2	3
1356	113477	3	3
1356	1146763	1	2
1356	1204140	2	3
1356	1306235	2	3
1359	1126942	3	3

1359	1131351	4	4
1359	1184862	3	5
1359	5000191	3	4
1359	5000193	3	4
1362	109692	3	4
1362	1190621	1	2
1364	58816	2	3
1364	80101	2	3
1364	80103	2	3
1364	80105	2	3
1364	80107	2	3
1364	1280828	2	3
1365	18000	3	3
1365	18232	3	3
1365	20407	3	3
1365	22074	3	3
1365	320165	4	3
1365	342502	2	3
1365	1258945	2	2
1365	1260649	3	4
1379	20481	4	3
1379	21721	3	3
1379	5000284	3	3
1379	5000285	3	3
1379	5000286	2	SC
1379	5000288	3	3
1379	5000289	2	3
1381	1258629	2	3
1381	1258631	3	3
1381	1300510	4	5
1381	1364789	SC	SC
1381	1364791	SC	SC
1386	150140	2	3
1386	1099029	3	3
1386	1099030	3	3
1386	1107948	2	3
1386	5000198	3	3
1386	5000217	1	2
1395	66181	2	2
1396	20742	2	3
1396	48995	3	3
1396	56803	3	3
1396	59013	2	2
1396	91189	3	3
1396	107635	2	1
1396	1114625	2	2
1396	1121426	2	3
1396	1138833	3	4
1396	1141548	2	3
1396	1141615	3	3
1396	1264098	3	3
1396	1292720	1	1
1396	1292721	3	3
1396	1325889	3	3
1403	1117490	2	2
1404	1261545	1	1
1404	1283832	1	SC
1409	20608	4	3
1409	20629	4	3
1409	88081	4	3
1409	88082	3	3
1409	118694	4	4
1409	1259114	4	1
1410	36133	2	3
1410	49075	2	3
1410	55173	2	3
1410	94543	3	3
1410	94559	3	4
1410	1070777	2	3
1410	1172259	3	5
1410	1172325	3	4
1412	25564	2	2
1412	27161	2	3
1412	32798	2	3
1412	36374	2	3
1412	48540	2	2
1412	49107	1	2
1414	45877	4	4
1414	50992	2	3
1414	52743	3	4
1414	54924	4	4
1414	57926	3	3
1414	85652	2	4
1414	352123	2	3
1414	1204836	2	1
1414	1369371	3	3
1417	1260071	2	2
1417	1284796	3	3
1418	96729	4	5
1418	1116296	4	4
1418	1147234	3	3
1418	1147240	2	3
1418	1147249	2	3
1418	1147252	3	3
1418	1258746	3	3
1418	1258748	4	4
1418	1258750	3	4
1418	1360233	SC	SC
1419	1187329	3	3
1419	1270352	4	5
1420	91951	3	4
1420	391943	2	3
1422	20679	2	2
1422	73250	2	3
1422	73259	2	3
1422	73262	1	3



1422	75106	2	3
1422	75109	2	3
1422	95047	2	3
1422	107004	2	3
1422	107008	2	3
1422	107098	2	3
1422	115045	2	3
1422	116028	1	3
1422	1264733	1	3
1422	1264736	1	3
1422	1264737	2	3
1422	1264739	1	3
1422	1364159	3	3
1423	50801	2	3
1423	1157246	3	3

1423	1157257	2	2
1423	1321903	1	2
1423	1321904	2	1
1423	1350827	1	2
1426	15977	2	3
1426	1153897	2	2
1426	1175630	2	3
1426	1205020	2	3
1427	75671	4	4
1427	350265	3	4
1427	1059809	3	4
1427	1060234	3	3
1427	1122568	3	3
1427	1130277	4	4
1427	1193963	2	3
1427	1193968	3	3
1427	1259020	4	5
1427	1367890	4	5
1427	5000224	3	3
1427	5000225	3	3
1427	5000228	3	3
1428	20722	2	3
1428	20723	1	1
1430	20725	3	3
1430	48207	3	3
1430	48211	3	3
1430	59488	4	4
1430	67228	4	4
1430	88446	3	3
1430	1103473	3	4
1430	1104579	3	4
1430	1119915	3	4
1430	1151025	2	3
1430	1155403	3	4
1430	1186561	3	4
1430	1427723	3	SC
1430	5000931	2	4
1433	1364703	2	SC
1434	1182172	3	4
1434	1182267	2	1
1434	5000226	3	3
1434	5000227	2	2
1436	43974	2	2
1437	107684	2	3
1437	109294	3	4
1437	118986	3	2
1437	123385	2	3
1437	1158559	2	1
1437	1173104	2	3
1438	96112	4	3
1438	1204300	3	2
1438	1259826	4	3
1444	25893	3	3
1444	50449	4	5
1444	50797	4	4
1444	51683	3	3
1444	57576	3	3
1444	110652	3	3
1444	350447	4	3
1444	1102447	3	3
1444	1183961	2	2
1445	25388	4	3
1445	25390	5	3
1445	27355	4	3
1445	32702	4	4
1445	34519	4	3
1445	36294	3	3
1445	38312	4	4
1445	1134610	4	5
1445	1203325	3	3
1446	21136	2	1
1446	121413	2	3
1446	121421	2	3
1446	121425	2	3
1446	121427	2	3
1446	121445	2	3
1446	1152443	3	3
1446	1163319	3	3
1446	1363704	2	SC
1446	1363705	1	1
1450	21218	3	3
1450	88298	3	4
1450	89210	2	3
1450	97592	2	3
1450	97594	2	1
1450	1156760	2	3
1450	1184434	2	3

1450	1283125	3	3
1452	1104244	2	3
1452	1192524	1	3
1452	1204431	2	3
1452	1259141	1	2
1452	1259143	2	3
1455	107050	2	3
1457	107432	SC	SC
1457	1284253	SC	SC
1457	1284647	1	SC
1459	1185994	2	3
1459	5000023	1	2
1461	45463	2	2
1461	45464	1	SC
1461	46262	3	3
1461	46264	2	1
1461	46280	2	2
1461	57294	3	4
1461	59202	2	3
1461	60094	2	3
1461	63076	3	3
1461	63078	3	3
1461	63082	3	3
1461	69065	2	3
1461	78256	3	4
1461	92953	2	3
1462	59118	2	2
1462	1190588	2	3
1462	1283849	2	1
1465	69057	2	3
1465	1111841	1	SC
1468	1099586	5	SC
1468	1099766	SC	SC
1468	1099769	3	4
1472	109412	2	3
1472	109418	2	4
1472	115730	3	3
1472	118760	2	4
1472	1187030	2	3
1472	1363691	4	3
1472	1363811	2	3
1472	1403882	2	SC
1478	1101239	2	2
1484	1115949	4	3
1484	1183365	5	5
1484	1183599	5	5
1486	66566	3	3
1486	69169	3	3
1487	21662	3	3
1487	321646	3	3
1487	1074145	3	4
1490	49108	3	3
1490	50811	4	5
1490	50829	5	5
1490	68402	4	4
1490	68524	5	4
1490	88454	4	4
1490	88462	3	3
1490	88464	4	4
1490	88468	3	4
1490	1134455	4	4
1490	1134580	3	4
1490	1186053	3	3
1490	1420312	2	3
1491	1204112	2	3
1491	1314228	2	2
1491	1314229	1	2
1491	1314230	1	1
1491	1315064	3	4
1491	1315090	2	SC
1491	1315345	2	2
1491	1315386	2	3
1491	1384586	5	SC
1492	66445	2	2
1492	95436	2	3
1492	1199582	2	2
1492	1259806	3	3
1492	1284127	2	SC
1492	5000206	3	3
1492	5000207	2	3
1492	5000209	3	3
1493	98744	4	5
1493	1059401	3	3



1493	1059402	2	3
1493	1059404	3	4
1493	1169523	3	4
1493	1182262	3	3
1494	21655	3	3
1494	21656	3	3
1494	67582	3	3
1494	80093	3	3
1494	1117591	3	3
1494	1158692	2	3
1494	1161527	3	3
1498	59136	4	4
1498	1190657	2	2
1498	1280853	3	2
1499	96687	2	3
1500	1113972	4	5
1500	1161066	2	3
1502	49082	1	1
1502	120032	2	2
1502	120398	1	1
1502	120400	2	2
1504	1106761	2	3
1504	1161881	2	3
1504	1162564	2	3
1504	1162788	2	3
1504	1162812	1	2
1504	1258089	2	2
1504	1280486	2	3
1504	5000196	2	3
1504	5000319	1	2
1504	5000524	2	3
1506	1205435	2	3
1506	1205545	2	3
1508	1078192	3	4
1508	1261042	2	2
1509	66625	2	3
1509	66627	2	3
1509	100199	4	SC
1509	366629	3	3
1509	1204167	2	4
1509	1204177	3	3
1509	1204235	2	1
1509	1313260	2	3
1509	1321808	2	2
1510	63536	3	3
1510	105868	2	3
1510	112538	3	3
1510	112938	2	2
1510	1204175	3	3
1510	1204227	4	4
1510	1204234	3	3
1510	1205519	3	3
1510	1364425	SC	SC
1510	1379278	3	1
1510	1379282	SC	SC
1513	52889	3	1
1513	1135271	2	3
1513	1136441	3	2
1514	1156246	2	3
1514	1257657	3	4
1514	1258334	3	3
1515	1257911	2	3
1518	110315	3	3
1519	49084	2	3
1519	50474	3	3
1519	67599	3	3
1519	108676	3	3
1519	1163662	3	3
1519	1179679	3	3
1519	1332814	3	3
1521	50465	1	3
1521	67514	2	3
1521	109380	2	3
1521	112344	2	3
1521	1103541	2	3
1521	1138790	3	3
1521	1138815	2	3
1521	1189583	2	3
1536	68400	1	2
1536	1151202	2	2
1536	1151279	1	2
1536	1151630	2	3
1540	5000263	2	3
1540	5000264	2	3
1541	1259737	1	2
1542	22048	2	3
1542	22056	3	3
1542	111012	2	2
1542	420185	2	1
1542	1114145	2	3
1542	1114152	3	3
1542	1283576	2	3
1542	1283577	3	3
1542	1322830	2	2
1546	1261160	2	2
1547	37304	2	3
1547	1139654	3	3
1547	1148248	3	3
1547	1180128	2	3
1552	109305	2	3
1552	117106	2	3
1552	117813	3	3
1552	1258043	3	3
1552	1258670	3	3
1552	1259118	3	3

1552	1280254	3	3
1554	80317	3	3
1554	80319	2	2
1554	97095	3	5
1554	119016	3	4
1554	1099914	2	2
1554	1280364	3	2
1556	1165804	3	3
1556	1166032	3	3
1556	1258738	4	4
1557	37285	4	3
1557	37286	3	3
1557	39789	3	3
1557	43255	3	3
1557	73144	3	3
1557	1258692	3	3
1557	1265543	2	2
1557	1288010	3	4
1557	1288691	4	5
1558	1181208	2	3
1558	1181984	2	3
1558	1284124	2	3
1559	72663	2	2
1559	92734	5	5
1559	119120	4	5
1559	119684	5	5
1559	119686	4	4
1559	119690	3	3
1559	119994	4	5
1559	1135098	3	3
1559	1135368	3	3
1559	1171961	5	4
1559	1181217	3	3
1561	1107903	2	2
1561	1107909	2	2
1561	1107915	SC	SC
1561	1107950	1	1
1563	38313	3	3
1563	38315	3	3
1563	50813	3	3
1563	50815	2	3
1563	59153	3	3
1563	72669	3	3
1563	85422	3	3
1563	96693	3	3
1563	1072419	3	3
1563	1191051	3	3
1563	1264924	2	3
1563	1307035	2	2
1563	5000232	4	3
1568	80062	2	3
1568	80064	2	3
1568	1284521	2	3
1569	4308	3	4
1569	53518	2	3
1569	53886	2	4
1569	89992	3	4
1572	71207	3	4
1573	113228	3	4
1573	118922	3	4
1573	118924	3	3
1573	119020	3	3
1574	1259946	3	3
1575	65867	2	2
1575	68544	2	3

1575	108654	2	3
1575	356706	4	4
1575	1121193	3	3
1575	1148092	3	3
1575	1185560	3	3
1575	1321689	4	4
1575	1330079	4	3
1578	103430	4	4
1578	104444	4	5
1578	1103560	3	2
1578	1148226	3	4
1578	1190130	4	4
1578	1265866	4	4
1578	1265870	3	2
1578	1313303	4	5
1580	46871	3	3
1580	86606	3	3
1580	86608	2	2
1586	5206	3	3
1586	44174	3	3



1586	63678	3	3	1660	1313312	2	2
1586	63698	3	3	1660	1313314	2	1
1586	109539	2	2	1660	1314211	2	3
1586	111398	3	3	1660	1343891	SC	SC
1590	117476	2	3	1663	1099764	2	3
1590	118744	2	3	1663	1203293	2	3
1590	120437	2	3	1663	1204348	2	2
1590	1260718	1	3	1664	46413	4	5
1590	1260719	1	3	1664	50823	3	3
1591	50104	2	2	1664	66361	3	4
1591	67936	2	3	1666	1193964	2	3
1591	67938	2	3	1666	1258323	3	3
1591	98620	2	3	1669	71859	3	4
1592	45976	1	1	1670	1260603	2	3
1598	49369	2	3	1670	1260606	2	3
1598	49370	1	1	1672	104534	2	3
1598	116688	2	2	1672	104536	3	3
1598	117910	2	3	1672	1141580	3	3
1598	1179407	2	3	1672	1258778	4	3
1599	119030	3	3	1672	1260951	3	3
1599	1181318	3	3	1672	1330420	2	3
1599	1257682	3	4	1675	1148707	3	4
1600	54969	2	2	1675	1163983	2	3
1600	67202	2	1	1676	79838	3	3
1600	67204	2	3	1676	79840	2	3
1600	67206	SC	SC	1676	79854	2	3
1600	67584	3	3	1676	1258308	2	3
1600	82633	2	3	1676	1304625	2	3
1600	86288	3	4	1677	48614	2	3
1600	346023	2	3	1682	67595	3	3
1600	1257980	3	3	1682	122110	2	3
1601	1100603	2	3	1682	1112080	2	1
1601	1205751	1	1	1682	5000311	2	3
1606	74164	2	3	1683	1204276	2	2
1606	74166	2	3	1683	1205002	2	3
1612	1076970	5	4	1683	1323702	3	3
1613	82984	3	2	1690	1283783	3	2
1615	1260354	2	3	1692	1258087	2	3
1618	1203362	3	5	1694	80214	3	3
1621	1331434	2	1	1694	1042084	3	3
1623	46151	2	3	1694	1127939	3	4
1624	52891	3	2	1694	1160457	3	5
1624	53414	2	3	1694	1260451	2	2
1624	1258272	2	1	1697	1154745	3	3
1624	1258276	3	3				
1632	46206	2	2				
1632	100882	3	4				
1632	118716	3	3				
1632	1049445	2	1				
1632	1085778	2	1				
1632	1085779	2	2				
1632	1178659	2	2				
1632	1281009	SC	SC				
1632	1281088	3	1				
1638	46278	2	2				
1639	1169327	1	SC				
1639	1169330	1	2				
1639	1177416	1	SC				
1640	108708	2	3				
1640	1160490	2	3				
1640	1203171	2	3				
1640	1203176	4	4				
1640	1203178	2	3				
1640	1204539	2	3				
1640	1260586	2	3				
1640	1279712	3	4				
1641	82990	2	4				
1641	5000322	2	3				
1642	57691	2	3				
1642	58834	3	4				
1642	73763	2	3				
1642	74026	2	3				
1642	82631	2	3				
1642	1260243	2	2				
1642	1260246	2	3				
1643	107044	4	4				
1643	1056749	4	5				
1643	1152643	4	4				
1643	5000870	4	4				
1645	58813	2	3				
1645	1177121	3	4				
1645	1260401	1	2				
1645	1303397	2	4				
1647	59138	3	1				
1647	109576	SC	SC				
1647	1076715	3	4				
1647	1190851	SC	SC				
1656	109574	1	2				
1656	1076720	3	3				
1656	1331810	2	3				
1656	1331993	2	2				
1657	68616	4	4				
1657	68618	2	2				
1657	91029	2	3				
1657	1076690	3	3				
1657	1173107	4	4				
1658	71267	5	5				
1658	1322677	4	3				
1659	74920	2	3				
1659	74922	2	3				
1659	74924	2	3				
1659	1167314	2	3				
1659	1174378	1	2				
1659	1260949	3	2				
1660	117635	2	3				
1660	1313311	3	3				

1697	1154746	2	3
1697	1154747	3	3
1697	1259437	3	4
1697	1284197	2	1
1700	1161653	2	4
1700	1258105	3	4
1702	88864	2	4
1702	105764	2	SC
1702	1185157	2	3
1702	1376344	SC	SC
1703	1303526	2	2
1708	59124	SC	SC
1708	109578	SC	SC
1709	118608	3	3
1709	118710	2	3
1709	122386	3	3
1709	1108119	2	3
1709	1109055	2	2
1709	1204961	2	2
1709	1204965	2	3
1709	1259314	3	5
1710	119056	2	3
1711	1109419	1	2
1711	1174140	2	3
1716	47852	3	4
1716	47854	3	5
1716	50316	3	2
1716	50859	3	3
1716	52268	3	3
1716	1130455	3	2
1716	1203324	2	3
1716	1204014	3	3
1716	1204547	2	1
1716	1259574	2	2
1716	1260611	3	4
1716	5000176	4	5
1717	47858	3	3
1717	68411	1	1
1718	71144	2	3
1718	71146	4	4
1718	80326	4	3
1718	80328	3	3
1718	118752	3	3
1718	5000197	2	3
1718	5000199	3	4
1721	123375	4	5
1721	1102684	1	2
1721	5000012	3	3
1727	47902	SC	SC
1727	47903	2	2
1728	88416	2	3
1728	117474	3	3
1728	118774	1	3



1807	1180814		4	3
1807	1181116		2	1
1807	1280040		4	5
1807	1280090		3	3
1807	1327499		5	5
1807	5000147		4	3
1807	5000148		1	3
1808	88399		5	4
1808	102499		4	3
1808	121880		4	3
1808	121884		4	3
1808	123569		4	3
1808	1103831		4	4
1808	1117583		4	2
1808	1181815		3	3
1808	1181819		3	2
1808	1319229		5	5
1809	48229		5	4
1809	85635		4	3
1809	100746		2	3
1809	115250		3	4
1809	1153787		4	3
1809	1166022		3	3
1809	1166279		4	4
1810	112678		3	3
1810	113538		4	3
1810	1147844		4	2
1810	1168209		4	4
1810	1188342		3	3
1810	1192389		3	3
1810	1205622		4	3
1810	1260216		5	4
1810	1260304		5	4
1810	1260322		3	3
1810	1261052		3	2
1811	107428		2	3
1811	107430		3	4
1811	1128387		3	2
1811	1128389		4	4
1811	1167990		3	4
1811	1191208		4	3
1811	1191209		4	4
1811	1191210		3	3
1811	1191220		4	4
1811	1191223		4	4
1811	1191573		3	3
1811	1279381		3	4
1811	1310880		4	4
1812	1134815		2	3
1812	1295064		4	3
1812	1295066		3	3
1812	5000491		2	3
1813	116304		4	4
1813	1122910		4	3
1813	1153898		3	3
1813	1153899		1	3
1813	1155843		3	3
1815	87244		3	4
1815	107627	SC		SC
1817	59828		3	3
1817	104486		2	3
1818	59827		2	3
1818	73746		3	3
1818	83918		3	3
1818	94313		3	3
1818	94917		3	3
1818	94919		4	4
1818	107653		3	3
1818	107674		2	3
1818	109262		2	2
1818	117797		3	4
1818	119002		2	3
1818	1182342		3	3
1818	1183072	SC		SC
1818	1259221		3	2
1818	1259226	SC		SC
1818	1259232	SC		SC
1818	1259396	SC		SC
1818	1259588		2	3
1818	1259735	SC		SC
1818	1299951		2	2
1818	1299954		2	3
1819	1186215		3	3
1819	1186216		4	4
1819	1186217		3	3
1819	1186218		2	3
1820	84372		4	3
1820	86806		3	3
1820	114228		4	3
1820	1127227		3	4

1825	49349	3	4	1885	117172	3	3
1825	50248	2	1	1885	1154789	4	4
1828	48451	4	2	1885	1284457	4	5
1830	1205430	2	3	1892	122374	2	5
1830	1205642	3	2	1892	1056602	2	3
1834	1050867	2	4	1892	1189829	2	3
1835	113060	1	3	1892	1202423	2	2
1836	6113	1	2	1892	1204164	1	3
1836	49006	2	3	1892	1259462	2	3
1836	53409	2	3	1892	1308552	2	SC
1836	1200362	3	3	1892	1331850	3	SC
1836	1204201	2	3	1892	5000303	1	3
1836	1258816	3	3	1892	5000304	2	3
1841	1314235	3	3	1893	51148	2	4
1841	1314236	4	3	1895	52783	5	5
1841	1314237	3	3	1895	90084	4	4
1841	1314238	4	4	1895	1128947	4	4
1843	1125154	1	2	1895	1128948	4	5
1844	118822	2	SC	1895	1158593	4	5
1844	1165141	3	1	1895	1159864	4	3
1846	7446	SC	SC	1895	1178888	4	3
1846	7447	3	3	1895	1258976	4	4
1846	18185	2	3	1895	1278868	4	4
1846	64272	3	3	1895	1279099	4	5
1846	85252	2	3	1895	1284617	4	4
1846	106110	3	3	1898	1135040	3	4
1846	107696	2	3	1900	81082	3	4
1846	1279137	3	3	1900	1259030	2	3
1847	1179206	SC	SC	1904	15156	2	3
1853	1102216	SC	SC	1906	51218	2	3
1854	405984	3	3	1910	1258332	2	2
1854	1259187	3	3	1910	1258747	2	2
1854	5000280	2	3	1910	1258845	3	3
1854	5000281	2	3	1910	1280249	2	3
1862	1161246	3	3	1913	67208	3	3
1864	1332159	3	4	1913	67564	3	3
1869	2586	3	4	1913	67617	4	4
1869	50550	3	3	1913	67799	4	4
1869	67795	4	4	1913	117218	3	3
1869	83694	4	5	1913	119000	3	4
1869	102754	4	5	1913	1163738	3	4
1869	102756	3	3	1913	1258581	3	4
1869	1160067	3	4	1913	1261100	2	2
1869	1184524	2	3	1917	51270	3	3
1869	1330921	4	3	1917	54418	3	4
1870	1214165	2	1	1917	79756	3	4
1872	5000515	3	3	1917	98350	2	3
1874	122578	4	3	1917	98409	1	1
1876	50920	2	4	1917	100878	2	3
1876	122534	2	1	1917	119996	3	3
1876	1215823	1	2	1917	1180192	2	2
1878	22607	3	3	1918	1154874	2	3
1878	26021	4	3	1918	1259870	2	2
1878	26023	4	3	1918	1260054	2	2
1878	32118	5	5	1918	1260303	2	3
1878	34449	3	3	1927	51320	3	3
1878	34872	4	3	1927	51324	4	4
1878	34981	4	3	1927	56466	3	4
1878	64112	4	3	1927	68155	3	3
1878	118378	4	4	1927	88946	3	3
1879	95183	2	3	1927	89782	4	4
1879	109537	2	2	1927	117205	3	3
1879	109541	3	3	1927	117308	3	3
1879	109556	3	3	1927	1169522	4	4
1879	112951	3	3	1927	1169566	3	3
1879	1182971	2	3	1927	1169569	3	4
1879	1183370	2	2	1927	1260544	2	3
1883	51104	3	4	1927	1280193	3	3
1883	51106	2	3	1936	1166445	3	3
1883	51108	5	5	1939	90689	2	1
1883	51701	3	5	1939	90691	1	SC
1883	54903	3	4	1939	90693	1	2
1883	56170	4	4	1939	114628	2	1
1883	109309	3	3	1939	5000569	2	1
1883	118712	3	3	1944	1178060	2	2
1883	1049164	1	2	1944	1179491	2	3
1883	1178524	3	2	1944	1179492	3	4
1883	1282929	5	5	1945	95801	4	SC
1883	1282930	5	5	1945	116428	3	3
1885	116618	3	4	1949	1076374	2	3
				1949	1204919	1	1
				1949	1258741	1	1
				1952	80204	3	3
				1956	119814	2	4
				1956	351810	2	2
				1961	51843	3	3
				1961	67161	4	4
				1961	90778	3	2
				1961	117465	3	3
				1961	117467	4	4
				1961	117808	3	3
				1964	120739	2	2
				1964	1117921	2	3
				1965	1072238	2	3
				1965	1120312	2	3
				1965	1121276	2	3
				1965	1181199	1	1
				1965	1260755	3	5
				1965	1284997	1	1
				1967	1129511	2	3
				1970	110541	4	4
				1970	117905	4	4
				1978	86392	3	3
				1978	119044	4	4
				1978	1057458	3	3

1978	1108145	4	4	2111	101248	3	4
1978	1192357	3	3	2111	108688	2	3
1978	1192471	3	3	2111	108690	2	3
1978	1284872	3	3	2111	117916	3	3
1978	1285243	3	3	2111	118958	3	3
1984	1109881	3	3	2111	1172556	2	3
1984	1113923	3	3	2111	1173014	4	4
1984	1193264	3	4	2111	1259325	3	3
1984	1283112	2	3	2111	1259586	2	3
1986	71475	2	3	2111	1404203	2	SC
1986	71477	2	3	2111	1404212	1	1
1986	71869	3	3	2113	86449	3	3
1986	111202	3	2	2113	1351905	3	3
1986	1180252	3	3	2122	107658	2	3
1986	1204815	3	3	2122	118882	2	3
1988	1139576	2	3	2122	1191343	2	3
1988	1140282	3	3	2122	1200494	2	3
1988	1168617	2	1	2122	1202732	2	3
1988	1205693	3	4	2122	5000308	2	3
1995	72681	3	4	2123	1078938	3	4
1996	59116	2	3	2123	1135212	4	5
1996	1190666	2	3	2123	1193668	3	5
2005	88486	3	3	2123	1193670	3	3
2005	88488	3	3	2123	5000300	4	4
2005	89778	3	4	2123	5000301	3	3
2005	89780	4	4	2123	5000320	2	3
2005	109543	3	3	2123	5000321	4	4
2005	118888	3	4	2132	97245	1	2
2005	1299959	4	3	2132	98059	3	3
2009	58862	1	SC	2132	98738	2	3
2009	58864	1	SC	2132	99824	2	3
2023	80124	3	4	2132	1192781	2	3
2023	100093	2	3	2132	1193613	2	3
2023	100115	2	3	2132	1330940	1	3
2023	107068	3	5	2132	1332472	2	2
2023	1086150	3	3	2135	68998	3	3
2023	1111448	3	3	2135	71597	2	3
2027	71396	1	3	2135	71599	3	3
2027	71398	2	3	2135	88897	2	2
2035	59545	1	1	2135	90681	3	3
2037	54932	3	3	2135	122600	3	3
2037	119058	2	1	2135	1045117	3	3
2037	1178530	2	2	2135	1259015	2	3
2037	1178531	3	3	2147	98746	1	3
2037	1178532	3	3	2147	99519	1	3
2040	65475	3	3	2147	104478	2	3
2040	94320	3	3	2147	104480	2	2
2040	1144129	2	3	2147	1043865	2	3
2040	1258709	3	3	2147	1148864	2	3
2041	92990	2	2	2147	1153405	1	3
2042	116812	2	4	2147	1155584	4	4
2042	116814	3	4	2147	1156975	2	3
2042	1186187	2	3	2147	1156978	2	3
2042	1205615	2	3	2147	1162836	2	3
2043	120418	3	4	2147	1259759	1	2
2043	1205706	4	4	2147	1285113	2	3
2056	59745	1	3	2147	1304677	2	2
2056	1279544	2	4	2148	1069977	2	3
2058	1193270	4	4	2148	1281096	2	3
2058	1260758	3	3	2148	1281098	2	3
2058	1261514	1	3	2149	1107133	2	3
2058	1280427	3	3	2149	1161571	2	2
2067	1205861	3	3	2149	1181233	2	3
2067	1260089	3	3	2150	98766	2	2
2076	85734	1	2	2150	1069987	2	3
2076	88438	2	2	2150	1279973	2	2
2076	91183	1	3	2158	54975	3	3
2076	98339	1	SC	2158	81351	2	3
2076	100136	1	1	2158	105916	3	3
2076	101822	3	2	2158	108706	3	3
2076	109806	3	4	2158	1104264	3	4
2076	110289	1	1	2158	1199184	2	3
2076	110566	2	2	2158	1203337	3	3
2076	117537	2	3	2158	1258755	3	3
2076	117747	2	3	2160	117968	2	2
2076	1045497	2	1	2160	1174478	1	2
2079	1118074	1	3	2168	1190609	2	3
2082	56618	3	3	2168	1202646	SC	SC
2082	72667	3	3	2174	1069984	3	3
2085	1190565	2	2	2175	117775	3	3
2085	1280380	3	3	2175	118708	3	3
2086	59140	SC	SC	2175	122592	3	3
2086	1161570	2	3	2175	1059323	3	3
2086	1181235	SC	SC	2175	1059329	3	4
2086	5000365	3	3	2175	1114619	4	4
				2175	1116404	3	3
				2175	1204886	3	3
				2175	1259218	2	2
				2183	64453	2	2
				2183	64466	2	2
				2183	64494	2	2
				2183	64500	2	3
				2183	64502	2	3
				2183	1173601	2	3
				2183	1287486	2	3
				2186	1161125	2	4
				2189	98061	2	3
				2189	1102244	2	3
				2189	1258367	2	3
				2191	98723	2	2
				2191	1117478	3	2
				2191	1117754	2	3
				2191	1205431	2	1
				2191	1205524	2	3
				2191	1205554	2	2
				2191	1303517	3	3



2191	1303518	3	3
2194	104382	2	2
2194	1117755	2	2
2194	1119305	1	2
2194	5000330	2	2
2194	5000331	2	2
2198	115394	2	SC
2200	1171610	2	3
2200	1203441	1	3
2200	5000183	2	3
2220	1101464	3	3
2220	1101466	3	3
2220	1154194	2	3
2220	1154195	2	3
2220	1260728	2	2
2222	1141771	3	3
2222	1166253	3	3
2222	1284887	4	3
2240	1162232	2	2
2241	1161443	3	3
2241	1181354	3	3
2241	1181355	2	2
2241	1280827	3	3
2241	1281092	4	4
2242	99210	3	3
2242	5000317	3	3
2244	99619	3	3
2244	1190604	3	3
2244	1202652	2	2
2245	1069989	3	3
2270	1102542	4	4
2270	1188455	2	3
2270	5000060	2	4
2271	59740	3	3
2271	88484	2	2
2271	94248	5	5
2271	96432	4	3
2271	96434	3	3
2271	110558	2	2
2271	114244	2	3
2271	114340	2	3
2271	119006	2	3
2271	1183207	3	3
2271	1259240	4	5

2271	1259242	3	4
2275	73894	2	3
2275	86668	3	3
2275	86670	2	3
2275	88588	3	2
2275	90717	2	3
2275	99776	2	3
2275	1121056	2	3
2279	58999	3	3
2279	59056	1	3
2279	80133	3	3
2279	80137	2	3
2279	80141	3	3
2279	80145	3	3
2279	359003	3	3
2279	1120061	2	3
2279	1193384	2	3
2279	1193386	2	2
2324	1058962	2	2
2324	1058983	3	2
2324	1205835	4	5
2328	1299596	3	5
2334	90699	2	3
2334	1205409	2	2
2334	1205411	1	1
2334	1260654	2	2
2336	88918	2	3
2336	96363	2	3
2336	96365	1	1
2336	118714	1	2
2336	1260493	1	2
2343	88559	2	3
2348	67500	2	1
2348	117510	3	3
2350	1305063	2	2
2350	1305231	1	1
2350	5000042	1	2
2355	59148	1	2
2355	121001	2	SC
2355	1205825	SC	SC
2355	1303543	SC	SC
2365	99851	3	3
2365	99853	1	3
2365	104096	SC	SC
2365	1071572	3	3
2365	1071573	2	3
2365	1107612	2	3
2365	1283990	2	2
2365	5000251	2	3
2368	67156	4	4
2368	1184047	3	3
2380	1285408	2	2

2383	122796	2	3
2383	122802	3	3
2383	1153354	2	3
2408	1108688	3	3
2408	1108711	2	3
2408	1108712	2	4
2408	5000166	2	3
2408	5000167	2	3
2408	5000177	2	2
2408	5000186	2	3
2409	5277	4	4
2409	67259	4	3
2409	67261	4	3
2409	67291	3	3
2409	89994	3	4
2409	89996	3	3
2409	1173345	3	3
2409	1259934	2	2
2409	5000190	3	3
2413	66905	2	3
2413	94211	2	2
2413	94213	2	2
2413	94215	2	3
2413	1205625	2	3
2420	1069967	3	4
2420	1161409	2	2
2420	1190541	3	3
2420	1202785	3	3
2420	1280820	3	3
2420	5000215	3	3
2423	54204	2	3
2423	54205	3	3
2423	54207	2	3
2423	54208	2	3
2423	100644	3	4
2423	1184347	2	3
2423	1203645	3	3
2426	1151647	3	3
2426	1151648	3	3
2426	1154734	3	3
2426	1178812	2	2
2428	71029	3	3
2428	118748	3	3
2437	73517	3	3
2437	91005	1	2
2437	91007	2	3
2437	1069344	1	2
2437	1069345	2	1
2437	1069346	2	2
2437	1193189	2	3
2437	1193190	3	3
2437	1283695	2	2
2437	1283697	4	4
2440	54239	2	3
2440	56496	2	3
2442	71457	2	2
2443	1284836	4	4
2443	1322312	3	4
2444	1299429	2	1
2450	1332247	4	2
2460	121473	1	1
2466	1166820	3	4
2469	56334	2	2
2469	57258	1	2
2469	88970	2	3
2469	88972	2	2
2469	117671	2	3
2470	99615	3	5
2474	71095	3	3
2474	94909	4	3
2474	94913	4	5
2474	1114906	3	3
2474	1185991	3	5
2474	1260794	4	4
2474	1261237	5	5
2474	1261351	4	5
2477	1070995	2	3
2477	1071000	2	1
2494	55288	3	3
2494	65240	3	3
2494	71589	3	3
2494	1135057	2	3
2494	1135106	2	2
2494	1204247	3	3
2494	5000504	3	3
2494	5000505	2	3
2497	1164382	2	3
2497	1174450	2	3
2497	1190337	3	3
2497	1190338	3	3
2497	1258663	3	5
2497	1306412	3	2
2499	72119	2	2
2501	91031	2	3
2501	97217	2	3
2501	108723	2	3
2501	109303	2	3
2536	83301	2	1
2536	110582	1	3
2548	1169709	2	3
2556	18327	3	3
2560	1188182	2	3
2560	1205380	3	3
2560	1261158	3	3
2560	1261159	3	3
2560	1280251	3	3



2564	13437	3	2
2564	13438	4	3
2564	13439	4	3
2564	13441	3	3
2564	13442	3	3
2564	13453	4	3
2564	13456	3	2
2564	79570	4	3
2564	79572	4	3
2564	99800	3	3
2564	107492	4	4
2564	107495	4	3

2564	112282	3	3
2564	112294	2	2
2564	118550	2	2
2564	118910	3	3
2564	122676	4	3
2564	1101742	4	4
2564	1106578	3	3
2564	1129147	4	3
2564	1134328	5	4
2564	1280408	4	3
2565	73655	1	3
2565	108474	2	3
2565	120026	2	1
2568	109320	2	3
2568	109322	1	3
2571	54854	4	4
2571	54859	3	3
2571	54860	2	3
2571	54861	2	3
2571	90430	3	3
2571	117210	3	3
2571	119052	3	3
2571	119054	3	4
2571	1156602	4	5
2571	1202778	2	3
2572	120016	1	1
2576	117881	3	3
2576	117884	3	3
2576	117920	3	3
2576	117924	2	3
2576	117928	2	3
2576	117936	2	3
2576	1052898	3	3
2576	1284141	3	4
2579	90059	3	4
2579	97085	2	1
2579	405178	3	4
2579	1187877	3	3
2579	1187878	3	3
2579	1205398	3	4
2581	81194	1	2
2581	104494	1	2
2581	115172	3	3
2582	1181793	3	3
2593	95191	3	3
2593	1071152	3	3
2593	1134368	2	3
2593	1174896	3	3
2613	1077647	2	3
2613	1077696	2	3
2613	1078534	1	3
2613	1099815	2	3
2613	1257921	2	2
2613	1304121	3	3
2616	120591	3	2
2616	1161745	2	2
2620	1048400	2	2
2625	1119928	3	SC
2629	1101170	3	3
2629	1206020	3	3
2632	109566	2	3
2632	109568	2	3
2636	118990	4	5
2636	1080171	3	3
2636	1279781	4	4
2642	99780	1	3
2647	67569	3	3
2724	79772	2	3
2724	80212	3	3
2724	1206060	3	3
2724	1260831	2	2
2741	1304813	3	3
2745	90615	2	3
2745	97097	2	3
2745	99228	1	3
2745	117960	1	3
2745	117970	1	3
2745	118540	2	2
2745	120651	2	3
2753	1204126	1	2
2754	1074022	2	3
2754	1074957	3	3
2754	1077884	2	2
2754	1085806	2	2
2755	1046462	2	4
2755	1104348	2	3
2755	1104887	2	2
2755	1205004	2	3
2755	1259220	1	SC
2766	117519	2	3

2766	1077549	2	3
2766	1139935	2	3
2766	1193781	2	3
2766	1259100	2	3
2766	1259376	3	3
2770	121158	3	3
2770	1100615	3	4
2770	1257955	3	4
2770	1285134	4	3
2770	1322576	4	3
2771	109286	3	3
2771	109288	2	3
2771	1165467	2	2
2773	72915	SC	SC
2773	85086	3	3
2773	100120	2	3
2773	104538	2	3
2773	117226	1	1
2773	1200066	2	3
2773	1284186	2	3
2773	1300287	4	3
2774	21231	3	3
2774	47615	3	3
2774	347613	3	3
2774	1106439	3	3
2774	1179345	3	3
2774	1202244	3	4
2774	1202246	4	4
2774	1202247	3	3
2774	1278625	2	3
2779	1204491	2	3
2779	1204603	2	3
2787	67989	3	3
2787	91175	3	3
2787	99767	3	2
2787	1192237	4	4
2791	79552	2	1
2791	79554	2	2
2791	80358	2	4
2791	1258890	SC	SC
2794	102638	4	4
2794	104051	3	4
2794	1182944	1	3
2794	1182945	2	3
2796	1107149	SC	SC
2796	1120519	SC	SC
2796	1128540	SC	SC
2796	1179866	2	2
2796	1180086	2	3
2814	1158018	2	2
2814	1200083	2	SC
2826	67647	2	3
2826	80824	4	5
2826	81068	1	3
2835	68587	3	3
2835	74310	2	3
2835	74312	3	3
2835	74315	3	3
2835	74317	3	3
2835	80330	3	3
2835	80335	2	3
2835	94766	2	3
2835	1108786	3	4
2835	1136511	2	3
2835	1137898	2	3
2835	1137922	2	3
2835	1137923	2	3
2835	1137925	2	3
2835	1205557	2	3
2835	1276208	4	3
2835	1279306	3	4
2835	1280880	2	3
2835	1313392	2	3
2835	1313393	3	4
2835	1313394	3	2
2835	1363724	3	3
2835	1363802	4	4
2835	5000572	3	3
2843	59754	4	4
2843	59758	4	4



2843	74594	4	4
2843	90939	4	4
2843	95579	3	3
2855	1060058	2	1
2896	67797	3	3
2896	80095	3	3
2896	1119204	2	3
2896	1122899	2	2
2903	1058384	1	1
2903	1108036	2	2
2903	1154262	2	1
2908	1076355	3	3
2908	1181566	1	1
2908	1181598	3	3
2908	1190639	2	3
2910	1120096	2	3
2910	1205111	3	5
2910	1258876	2	3
2911	109819	4	4
2911	1069951	2	3
2911	1190579	2	2
2911	1202696	3	3
2915	84666	2	2
2915	87274	3	3
2915	89784	1	1
2915	90683	3	2
2915	101174	2	1
2915	1077512	2	3
2915	1077532	1	2
2915	1205254	3	5
2918	74444	3	4
2918	74462	2	2
2918	1150247	2	3
2935	73352	2	3
2935	73354	2	3
2935	73358	2	3
2935	82578	2	3
2935	82580	2	3
2935	82582	2	3
2935	1261271	2	3
2944	91677	3	3
2944	94258	3	3
2944	373442	2	1
2944	1108728	1	1
2944	1178528	2	3
2944	1178529	3	2
2944	1259257	3	3
2944	1259258	2	1
2944	1300373	3	2
2944	1303896	5	5
2944	5000029	2	3
2950	1138920	2	3
2950	1165448	4	SC
2950	1205300	2	3
2950	1205470	3	3
2950	1205471	3	3
2950	1303608	3	3
2950	1303613	SC	SC
2950	1321757	3	1
2950	1429920	2	SC
2961	1159986	2	3
2961	1304116	2	2
2971	1069158	2	3
2971	1175172	3	3
2973	79932	2	3
2973	80360	4	3
2973	80362	3	5
2973	118852	3	3
2973	1279788	3	4
2974	72699	2	1
2974	1183196	2	3
3020	109545	3	3
3020	1148863	1	2
3034	91161	3	4
3034	97932	3	4
3034	1059632	3	2
3034	1179210	3	4
3034	1259245	SC	SC
3034	1259247	SC	SC
3034	1259889	4	SC
3034	1282931	2	SC
3034	1300349	3	1
3034	1300507	4	SC
3042	116816	3	3
3042	1111341	3	3
3042	1260325	3	3
3099	86826	2	3
3099	91025	2	3
3099	91027	2	3
3099	1172797	3	3
3099	1193056	2	2
3099	1193361	2	3
3099	1258062	2	3
3099	1300341	2	3
3099	1322423	3	3
3146	56394	3	2
3149	114884	2	3
3149	118676	3	2
3149	118778	4	3
3149	119066	2	3
3149	119068	3	4
3149	119186	2	3
3149	119331	2	2
3149	1087104	3	3
3149	1260528	2	2

3151	3851	3	3
3151	17997	3	3
3151	19410	3	4
3151	20999	2	3
3151	41944	2	3
3151	64861	4	SC
3151	73662	4	4
3151	90051	3	3
3151	90847	3	2
3151	119730	2	2
3151	119844	3	3
3151	1118139	2	4
3151	1143271	3	4
3151	1272276	3	4
3151	1298970	3	3
3160	94175	3	4
3160	1188138	4	4
3161	1205199	3	3
3162	70738	4	3
3162	1102973	4	3
3162	1126267	3	4
3162	1187829	5	4
3162	1188363	3	3
3162	1188408	3	3
3162	1261230	4	4
3162	1312047	4	5
3162	1376261	5	4
3163	113500	5	4
3163	121007	4	3
3163	121018	5	4
3164	110842	3	3
3164	115023	2	2
3164	1121415	3	3
3164	1154375	2	3
3164	1160215	2	2
3164	1160216	3	3
3164	1168453	3	3
3164	1188508	3	4
3164	1188509	2	2
3164	1188548	3	3
3164	1313190	4	3
3164	1313294	3	4
3165	1102046	3	3
3165	1102068	5	4
3165	1127989	4	2
3165	1260723	3	3
3172	60656	5	4
3172	60658	4	3
3172	60660	1	2
3172	63313	4	4
3172	63315	3	3
3172	63316	3	3
3172	70917	1	2
3172	71067	3	2
3172	150151	3	3
3172	1292568	4	4
3172	1299203	4	4
3172	1330337	4	3
3183	1174103	4	3
3183	1284716	4	5
3184	91907	3	3
3188	107476	4	4
3188	1102648	2	2
3188	1102649	4	4
3188	1127057	3	3

3188	1158260	2	3
3188	1162285	2	3
3188	1178244	4	4
3188	1292728	3	3
3188	1309100	5	5
3189	103592	3	3
3189	105662	4	4
3189	121890	3	3
3189	1110412	3	3
3189	1137741	3	3
3189	1144914	4	3
3189	1191042	3	3
3189	1268254	2	2
3189	1294715	2	2
3189	1298971	4	5
3189	1298972	4	3
3189	1313192	4	5
3189	1313307	4	4
3189	1313475	5	5
3189	1313476	4	4
3189	1327614	3	3
3189	5000411	4	4
3189	5000576	3	3
3193	47918	2	3
3193	51854	2	3
3193	51906	3	3
3193	73962	3	3
3193	73964	3	3
3193	88834	2	2
3193	106147	2	3
3193	321759	3	3
3193	1100599	3	2
3193	1131371	3	3
3193	1166590	3	3
3194	119345	3	3
3194	1029204	3	4
3194	1029207	3	3
3194	1030707	4	3
3194	1110869	3	2
3204	91358	1	2
3204	91360	1	2



3443	1304530		4	5
3448	1199645		3	4
3448	1285273		3	SC
3456	88954		2	SC
3456	88956		1	3
3456	1135205		1	1
3456	5000237	SC		SC
3456	5000238		2	SC
3456	5000239		2	1
3488	64809		2	3
3488	1257825		1	3
3495	405872		2	3
3514	113419		2	2
3515	83024		2	3
3515	1107660		2	3
3515	1204458		3	4
3515	1204459		3	4
3515	1204462		2	2
3515	1322459		3	3
3516	65138		1	SC
3516	91939		2	2
3516	113421		2	3
3518	95147		3	3
3518	375150		3	2
3518	1204029		3	3
3518	1204903		4	4
3529	98552		3	3
3533	5000981		4	4
3541	1324223		3	3
3588	98750		2	3
3588	108696		2	3
3588	110282		2	3
3588	1258606		2	3
3590	91354		2	3
3602	86900		3	3
3602	86902		3	3
3602	89482		3	2
3602	89484		3	3
3602	94925		3	3
3602	95151		4	3
3602	1160214		3	3
3602	1186553		3	3
3602	1186575		3	3
3602	1322245		3	5
3603	37308		2	3
3603	48547		3	4
3603	100053		2	3
3603	100055		3	3
3603	100057		2	1
3603	100876		2	3
3603	101328		2	1
3603	109298		2	1
3603	1205449		2	3
3610	95655		4	SC
3610	105310		2	3
3610	105312		2	3
3610	5000788		4	5
3610	5000789		2	3
3613	94246		3	4
3615	87537		4	3
3615	87705		3	3
3615	106024		4	4
3615	107854		3	3
3615	1185044		4	2
3618	86623		2	3
3618	105986		2	2
3618	117176		3	3
3618	122620		2	3
3631	83426		4	4
3641	3513		4	5
3641	3527		3	3
3641	85624		3	3
3641	85628		2	3
3641	91085		2	4
3641	107283		3	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020102100068

68

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3984	74066	4	3	4090	1200658	2	2
3984	74068	4	3	4093	1279791	1	1
3984	74070	4	3	4096	1107969	2	2
3984	85584	5	4	4096	1156753	2	3
3984	85586	4	3	4096	1179162	2	2
3984	87958	3	3	4097	1068893	SC	SC
3984	87960	4	3	4097	1153401	SC	SC
3984	116914	4	3	4097	1162828	3	2
3984	116926	5	3	4097	1330632	SC	SC
3984	416944	5	3	4098	121466	4	3
3984	1202588	4	3	4098	1103162	2	3
3985	86976	3	2	4098	1168609	3	3
3985	118830	3	3	4098	1309584	4	4
3985	118838	4	3	4098	1314993	4	4
3985	1112150	3	2	4104	90859	4	3
3985	1177665	3	3	4113	108454	3	3
3985	1178297	3	3	4113	1205613	3	3
3985	1203283	4	3	4113	1260938	3	3
3985	1284483	3	3	4113	1260939	2	2
3985	1438312	5	SC	4113	1260940	SC	SC
3987	104600	2	3	4113	1323551	2	2
3987	104604	3	3	4118	1258880	2	3
3987	104606	2	2	4118	1259606	2	2
3987	105172	2	3	4121	1205562	2	3
3987	105174	2	3	4121	1205563	2	3
3987	105686	3	4	4121	1205565	1	3
3998	5000003	2	3	4121	1258014	2	3
4000	1055019	3	3	4121	1258661	2	2
4000	1178191	2	3	4121	1259666	3	5
4000	1279642	2	3	4121	1259898	2	3
4010	9018	3	3	4135	1200671	1	3
4010	15762	3	1	4135	1203181	3	3
4010	15763	3	2	4138	90877	2	2
4010	75703	3	4	4138	90879	3	3
4010	75705	3	3	4138	92945	4	4
4010	75717	4	4	4138	92947	1	1
4010	83938	3	3	4138	92949	2	3
4010	91286	3	2	4138	92951	2	3
4010	91288	3	4	4138	1070084	2	3
4010	91290	2	2	4141	90893	3	4
4013	96979	5	5	4141	90895	2	2
4013	98069	3	4	4141	90899	2	2
4017	88658	3	3	4141	90901	3	4
4017	88660	4	3	4141	117517	SC	SC
4017	88662	3	3	4141	1117326	2	3
4017	88664	2	2	4141	1205803	3	3
4017	97023	3	2	4141	1260490	3	4
4017	97027	2	3	4150	1176065	2	3
4017	97029	2	3	4150	1204953	2	2
4017	106492	2	3	4157	1116498	2	2
4017	106494	2	2	4157	1117024	2	3
4017	106496	2	2	4157	1205016	2	3
4017	1179380	2	3	4157	1259222	2	2
4017	1183151	3	2	4163	103178	2	3
4017	1321287	1	2	4163	120727	2	3
4017	1321290	3	3	4163	150136	2	3
4017	1322056	3	3	4163	1143206	3	3
4020	1156798	3	3	4163	1143241	2	3
4020	1156801	4	4	4163	5000465	2	3
4022	1177371	4	4	4166	64534	2	3
4024	120764	3	3	4166	1409144	2	SC
4025	123277	4	3	4169	1130184	2	3
4029	116976	3	4	4169	1130185	SC	SC
4029	117482	SC	SC	4169	1136479	2	2
4029	417432	2	2	4169	1136482	2	2
				4169	1143409	2	3
				4169	1260832	1	1
				4169	1260836	3	3
				4169	1260837	SC	SC
				4185	1153506	3	3
				4197	101502	2	3
				4197	101504	2	3
				4197	101506	2	3
				4197	117956	3	3
				4197	1258347	2	3
				4197	1259236	3	3
				4197	1280442	2	2
				4198	103504	2	2
				4198	103506	2	2
				4198	103508	2	2
				4198	103510	2	2
				4198	103512	2	3
				4255	1032526	3	3
				4255	1032532	2	3
				4255	1044438	5	5
				4255	1105314	3	3
				4255	1105315	3	3
				4255	1182873	2	3
				4256	46178	3	3
				4256	91011	2	3
				4256	91043	2	3
				4256	107666	3	4
				4256	1106422	3	3
				4256	1158622	2	2
				4256	1161199	2	2
				4256	1184782	2	3
				4256	1284543	2	3
				4259	107038	3	4
				4277	104250	2	3
				4277	104252	2	3
				4277	104272	2	3
				4277	104276	1	2
				4277	1056450	SC	SC
				4277	1075756	3	3
				4277	1204664	2	3
				4277	1204665	SC	SC
4030	10268	2	1				
4030	78154	1	1				
4030	1310182	1	2				
4037	79447	2	1				
4037	99220	2	3				
4037	99784	2	1				
4037	99786	3	3				
4037	1136406	3	2				
4037	1155161	3	3				
4045	1075751	3	3				
4045	1165128	2	2				
4045	1167275	3	4				
4045	1167276	3	3				
4045	1167277	2	2				
4045	1174655	2	2				
4068	1204583	2	3				
4090	117056	2	2				
4090	1100082	1	2				
4090	1135897	2	2				
4090	1200656	2	2				
4030	10268	2	1				
4030	78154	1	1				
4030	1310182	1	2				
4037	79447	2	1				
4037	99220	2	3				
4037	99784	2	1				
4037	99786	3	3				
4037	1136406	3	2				
4037	1155161	3	3				
4045	1075751	3	3				
4045	1165128	2	2				
4045	1167275	3	4				
4045	1167276	3	3				
4045	1167277	2	2				
4045	1174655	2	2				
4068	1204583	2	3				
4090	117056	2	2				
4090	1100082	1	2				
4090	1135897	2	2				
4090	1200656	2	2				



4277	1204666	2	3
4289	99672	1	2
4293	100061	2	1
4293	100080	2	SC
4358	80373	4	4
4358	1102496	4	3
4358	1106312	4	3
4358	1118111	3	3
4358	1128323	5	5
4358	1166427	4	3
4358	1266425	4	4
4358	1266526	5	5
4358	1266647	4	4
4358	1279599	3	3
4358	1313442	3	3
4358	1327317	5	5
4362	92078	2	3
4362	100662	3	4
4362	101114	3	3
4362	107631	3	3
4362	108714	2	3
4362	108752	3	3
4362	114236	2	2
4362	114240	2	3
4362	114242	2	3
4362	117893	1	2
4362	120422	3	2
4362	1283656	3	3
4367	117282	2	3
4367	1101780	2	3
4367	1101944	1	3
4367	1173439	2	3
4367	1331871	SC	SC
4396	17075	2	3
4396	70114	1	1
4396	1175638	2	3
4396	1175735	1	2
4396	1350324	2	3
4399	1108530	4	4
4411	1178713	1	3
4411	1257964	3	4
4411	1257965	2	2
4411	1258352	1	2
4428	121387	5	4

4429	108124	3	4
4429	108288	4	3
4429	1104893	3	3
4429	1259584	3	3
4429	5000761	3	3
4431	98116	2	3
4431	1322850	2	3
4431	1322851	3	3
4450	105736	5	5
4450	105922	3	3
4450	1081809	4	4
4450	1082424	4	5
4450	1171609	3	4
4450	1174854	4	3
4450	1174856	3	3
4450	1174857	3	3
4450	1187832	4	3
4452	1110071	2	3
4452	1170483	SC	SC
4452	1171087	SC	SC
4452	1174543	SC	SC
4452	5000528	3	3
4460	1158603	SC	SC
4460	1159066	1	3
4460	1159178	1	3
4460	1159349	2	3
4495	1069635	SC	SC
4495	1069637	2	3
4495	1069863	1	SC
4496	86652	2	2
4503	13282	3	3
4503	86500	3	3
4503	86728	3	3
4503	100450	4	5
4503	100452	3	2
4503	114992	3	3
4503	1173700	3	3
4503	1173916	4	4
4503	1205729	3	SC
4503	1327498	4	5
4504	15853	4	3
4504	21542	4	3
4504	95739	3	4
4504	95741	2	3
4504	95743	3	3
4504	121401	3	3
4504	1258790	4	3
4504	1258798	3	3
4504	1258915	3	4

4522	53428	3	3
4522	53429	2	3
4522	67463	3	3
4522	67465	3	3
4522	88074	3	3
4522	88076	3	4
4522	109978	2	3
4522	119810	3	3
4522	120044	3	3
4522	1115110	2	3
4522	1115111	2	3
4522	1121680	1	2
4522	1122695	3	3
4522	1128542	3	3
4522	1155362	3	4
4522	1164463	4	3
4522	1168589	3	3
4522	1203339	3	3
4522	1349293	3	3
4530	101135	3	3
4530	107656	3	3
4530	114604	3	3
4530	1072619	3	3
4530	1166995	2	2
4530	1167401	3	5
4530	1170832	2	2
4530	1171422	3	3
4530	1172049	3	3
4530	1172217	2	3
4530	1200578	3	3
4531	18802	3	3
4531	108128	3	3
4533	119783	2	2
4533	1193553	1	2
4533	1285247	2	2
4533	1321650	2	3
4534	120635	3	2
4534	5000759	2	1
4566	101922	3	3
4566	106826	3	3
4566	1184980	2	3
4567	107564	2	3
4567	407852	2	2
4567	1055480	3	4
4586	118364	1	3
4586	5001220	1	2
4605	117312	1	1
4613	104306	2	3
4613	104308	2	2
4613	104312	2	3
4616	1123439	3	5
4616	1205282	SC	SC
4616	1205766	SC	SC
4631	122278	3	3
4633	1193769	2	3
4633	1321978	3	5
4652	112934	2	1
4652	112936	2	2
4652	112968	3	4
4652	1069459	2	3
4652	1069560	2	2
4652	1117508	1	1
4652	1322119	3	2
4652	5000706	2	3
4655	104844	3	3
4655	104846	2	3
4655	104856	2	2
4655	105912	2	2
4655	107614	2	3
4656	104838	2	3
4656	104840	1	1
4656	104842	3	2
4656	104851	3	3
4656	107625	3	SC
4656	1069526	1	3
4656	1205069	2	4
4674	1128122	2	1
4700	1304867	3	4
4702	1076168	4	4
4702	1131940	4	5
4702	1149980	3	4
4702	1257479	2	1
4702	1257481	3	3
4702	1279500	4	5
4714	1259032	1	2
4722	80206	5	5
4724	1060036	2	4
4725	90408	2	3
4739	1050379	SC	SC
4751	1260717	2	3
4766	1185333	3	3
4766	1185555	3	4
4766	1186410	3	3
4766	1186982	2	3
4766	1260287	3	3
4766	1303970	4	3
4773	110335	3	2
4777	112456	4	5
4777	112458	3	5
4777	5000163	2	3
4780	117292	2	1
4780	117787	2	3
4785	90763	3	5
4785	1138922	4	3
4786	123557	3	2
4786	1106857	3	3



4786	1161306	4	3	5036	1307311	5	4
4786	1321542	3	3	5045	1117638	2	2
4786	1327613	3	3	5053	96839	3	3
4826	91212	2	3	5077	98618	1	SC
4826	91213	2	3	5077	98657	1	SC
4826	91214	2	2	5077	98667	3	4
4826	95137	2	3	5107	116986	3	3
4826	95139	2	3	5215	10222	4	4
4826	95141	3	3	5215	21669	3	4
4826	399212	3	3	5215	1113106	4	5
4826	1205116	2	1	5215	1120240	2	3
4826	1260466	3	3	5216	1075492	3	4
4826	1260467	2	2	5216	1118154	2	1
4826	1303460	1	1	5216	1205750	2	3
4846	107832	2	3	5216	5000353	1	1
				5217	5000513	2	3
				5228	1151389	2	1
				5242	9980	1	2
				5285	51724	4	5
				5285	1135938	3	4
				5288	122512	2	3
				5288	122514	SC	SC
				5288	1008007	2	3
				5288	1008149	2	3
				5288	1205258	2	3
				5290	114224	2	3
				5303	47040	2	2
				5303	65116	1	2
				5312	1159088	3	3
				5312	1159089	3	3
				5312	1184893	3	4
				5318	6737	2	3
				5322	103445	4	3
				5322	103447	3	3
				5322	103449	4	4
				5322	103453	3	2
				5322	103457	3	3
				5322	103459	4	3
				5322	103461	4	3
				5322	103576	4	4
				5322	104266	4	4
				5322	104268	3	3
				5322	104270	3	3
				5322	104356	2	3
				5322	120215	4	3
				5322	122050	3	3
				5322	122052	3	3
				5322	1103690	3	3
				5322	5000921	3	3
				5362	1188635	1	1
				5362	1188959	1	1
				5369	82770	3	4
				5369	109300	3	3
				5369	118998	3	3
				5370	1153958	2	3
				5370	1283999	2	3
				5370	5000314	2	3
				5370	5000315	3	3
				5403	108312	4	3
				5403	1166247	2	3
				5403	1204255	2	2
				5403	1204257	2	2
				5439	15648	3	3
				5439	15650	2	3
				5439	18188	2	3
				5439	20152	2	2
				5439	21995	2	3
				5439	51281	2	3
				5439	51835	1	1
				5439	1260291	3	3
				5439	1283877	2	3
				5439	1349665	3	3
				5451	74484	3	2
				5451	74488	1	1
				5451	74490	3	2
				5451	1148003	2	2
				5451	1163753	2	1
				5451	1166047	2	2
				5451	1205286	2	2
				5511	108138	2	3
				5511	108419	3	3
				5511	117170	3	4
				5511	118718	3	4
				5511	120132	2	3
				5511	1188149	2	4
				5511	1260739	3	3

5518	1071938	2	3
5518	1071939	2	3
5518	1174558	2	4
5520	67586	2	2
5520	67588	1	2
5520	96461	2	2
5544	72761	3	3
5544	72763	2	3
5544	72767	1	3
5544	72769	2	3
5544	72771	1	2
5550	59168	3	3
5550	68967	3	3
5550	69058	1	2
5550	69302	4	5
5550	95543	3	4
5550	95545	4	4
5550	105866	2	3
5550	119208	1	1
5550	119210	2	2
5555	1117589	2	2
5555	1117759	1	1
5555	1119333	2	3
5555	1261393	SC	SC
5555	1283103	SC	SC
5591	68895	SC	SC
5591	82678	3	3
5592	81102	3	3
5592	85710	1	3
5592	85712	2	3
5592	117278	3	3
5592	1205138	2	3
5592	1259137	2	3
5599	109000	2	2
5627	119890	3	2
5627	120123	3	3
5668	1069636	2	1
5668	1069693	2	2
5668	1069860	3	SC
5668	1071091	3	4
5669	6560	2	2
5669	79702	1	2
5669	79707	2	3
5669	79709	2	3
5670	108710	2	4
5670	111910	3	3
5670	118659	2	3
5670	119062	2	3
5670	1072168	2	4
5670	1132433	1	3
5670	1134353	3	5
5670	1182802	2	3
5670	1191488	3	4
5671	1120507	1	2
5671	1120508	2	2
5671	1295495	3	3
5701	1146839	3	1
5701	1146921	2	2
5701	1148485	2	3
5701	1151024	2	2
10058	1204205	2	3
10058	1261209	1	2
10349	1003009	1	SC
10685	1002972	4	4
10685	1105181	SC	SC
10685	1105338	5	5
10685	1280550	3	5
10836	1049656	3	3
10836	1206190	2	3
11308	1007622	2	1
11308	1007704	2	3
11308	1008008	2	1
11308	1008077	1	1
11428	1285215	3	3
11429	1024230	2	2
11429	1284143	3	5
11429	1284180	3	3
11544	1049896	2	3
11544	1050043	2	3
11544	1050430	2	3
11544	1059293	1	2
11544	1059394	2	3
11544	1059497	3	4
11544	1260098	1	2
11563	1138859	3	SC
11586	1055948	1	2
11645	1013900	3	2
11645	1159840	3	4
11645	1159841	3	4
11645	1192396	3	4
11750	1011004	2	2
11750	1011005	1	1
11750	1011006	2	3
11818	1028093	3	3
11860	1045684	5	4
12338	1045356	5	5
12430	1028897	2	1
12522	1036842	3	3
12522	1205770	2	1
12547	1036172	1	1
12620	1192118	3	3
12620	1284512	4	4
12620	1285083	5	5
12723	1046339	3	4
12749	1046782	2	3

12758	1108254	3	4
12758	1193546	2	3
12766	1047078	2	5
12766	1187675	1	1
12847	1050051	4	4
12847	1054400	2	2
12847	1075637	2	3
12847	1101834	3	3
12847	5000277	2	3
12916	1192010	3	4
12922	1057561	1	2
12922	1300494	2	1
12923	1203412	2	1
12923	1203413	3	5
13133	1123253	1	2
13133	1128745	2	2
13133	1128784	3	3
13300	1059011	2	4
13359	1193761	2	3
13417	1056704	2	3
13486	1074001	3	3
13488	1075633	2	2
13620	1205140	SC	SC
13631	1069381	2	2
13631	1168204	2	1
13631	1305990	2	SC
13684	1068926	2	2
13684	1068927	2	2
13717	1103785	2	1
13728	1172728	2	3
13743	1070319	2	3
13743	1070320	2	3
13743	1070321	1	2
13743	1204862	2	2
13749	1103338	3	3
13749	1103340	2	3
13749	1120089	2	3
13749	1330353	SC	SC
13749	1330354	SC	SC
13783	1072299	2	3
13783	1072300	3	3
13783	1113410	1	2
13783	1113415	2	2
13783	1113422	2	3
13792	1121143	2	2
13792	1121144	2	2
13792	1121146	2	3
13828	1073698	2	3
13828	1075392	2	3
13873	1077851	2	3
13873	1178798	2	3
13873	1179811	1	1
13883	1075353	4	4
13883	1183786	3	5
13897	1106266	2	3
13982	1179359	2	2
13982	1180101	2	3
13982	1203253	2	3
13982	1203326	2	3
14002	1205049	3	3
14028	1146578	3	3
14028	1146581	2	3
14028	1260574	3	3
14029	94489	1	1
14147	95279	2	3

14156	84648	3	3
14156	84657	2	2
14156	86536	2	3
14156	91959	3	4
14156	91987	2	2
14156	94751	2	3
14156	1189370	2	2
14161	102238	2	1
14162	101992	2	2
14162	112990	1	2
14162	1132315	3	3
14248	79866	2	3
14248	79868	2	2
14248	79870	2	2
14248	79872	2	3
14248	84790	2	1
14248	84801	4	4
14248	1178637	2	2
14248	1205390	2	SC
14297	1102416	2	2



14313	1087200	2	1	15452	59363	3	3
14313	1087201	4	4	15452	59367	3	3
14321	1101270	3	3	15452	71451	3	3
14321	1101668	2	3	15452	73184	3	4
14321	1105029	3	3	15452	84751	3	4
14321	1105938	2	3	15452	84757	3	2
14321	1177342	3	3	15452	100810	SC	SC
14342	1100269	3	5	15452	100814	4	4
14342	1102256	3	4	15452	112426	2	2
14342	1102265	3	2	15452	1132698	3	3
14342	1102266	3	4	15452	1284520	2	3
14342	1187052	2	SC	15453	59382	1	1
14401	1175384	2	2	15453	84659	3	3
14401	1205123	2	3	15453	84661	2	3
14429	1101876	2	3	15453	115268	2	3
14429	1101877	2	3	15453	115270	2	3
14429	1101878	1	3	15453	359371	3	3
14509	1103559	3	2	15453	1168546	2	3
14509	1113375	2	3	15468	105416	2	2
14509	1327473	4	5	15468	109622	2	2
14715	1104588	2	4	15497	1155688	2	2
14715	1107212	3	4	15497	1161606	3	3
14715	1107962	3	3	15497	1163805	4	4
14715	1119995	1	1	15504	1126266	3	3
14715	1260590	2	1	15507	150339	1	3
14717	1204143	2	3	15507	1265002	1	2
14717	1204196	2	3	15508	1128928	2	3
14717	1204222	2	3	15508	1128958	2	3
14717	1204319	2	3	15520	1153959	2	3
14717	1204445	3	4	15520	1314357	3	2
14717	1205125	2	2	15520	1327495	4	5
14724	71157	3	4	15522	1327358	3	3
14724	83532	3	3	15576	1150463	4	3
14724	1201110	4	4	15669	1146746	3	3
14724	1367391	4	4	15693	1149894	3	3
14724	1367989	3	3	15693	1389827	4	4
14724	1404237	3	4	15769	1149798	3	3
14890	1108761	2	1	15777	1138793	2	4
14890	1322182	3	SC	15777	1138794	3	3
14892	1109361	4	4	15839	1154915	SC	SC
14901	1109847	1	1	15859	1138328	2	3
14947	1110654	2	2	16194	1146150	2	2
14951	1110954	2	3	16194	1146152	2	3
14951	1110955	2	3	16759	5000774	1	2
14951	1199576	5	5				
14961	1135048	3	2				
14969	1119659	4	3				
14969	1303382	4	4				
14975	1114064	3	5				
15001	1193183	3	4				
15001	1292726	4	5				
15001	1313156	4	4				
15001	5000075	4	5				
15015	4056	4	3				
15015	54396	4	3				
15015	62779	3	3				
15015	66655	3	3				
15015	302525	4	3				
15015	1314376	4	3				
15032	52153	2	3				
15032	52155	SC	SC				
15032	52163	4	4				
15032	60386	2	4				
15032	65977	2	2				
15032	92908	3	5				
15032	150058	2	SC				
15032	1159798	2	2				
15032	1171183	2	3				
15032	1171211	2	3				
15032	1191407	3	4				
15032	1353712	2	3				
15032	1353713	3	2				
15059	1186268	3	2				
15059	1200688	4	4				
15059	1200689	4	3				
15059	1200690	2	SC				
15059	1205389	3	3				
15121	1120217	4	4				
15121	1125800	3	2				
15121	5000381	4	3				
15121	5000382	3	3				
15121	5000383	4	4				
15121	5000384	4	3				
15121	5000388	3	3				
15121	5000389	3	3				
15121	5000390	4	3				
15121	5000391	4	4				
15121	5000409	4	4				
15121	5000410	3	3				
15121	5001101	3	3				
15173	1168621	2	3				
15351	1120514	2	1				
15357	71433	4	4				
15357	84975	4	3				
15357	94514	3	3				
15357	120224	3	3				
15450	64463	2	2				
15450	64476	2	3				
15450	71431	2	3				
15450	84829	3	3				
15450	94409	3	4				
15450	101706	2	3				
15450	109594	2	3				
15450	109596	2	3				
15450	1204502	3	3				
15450	1205052	3	4				

18165	1401595	3	3
18253	1210299	3	3
18440	53243	3	1
18440	1262277	2	2
18440	1262444	5	4
18440	1262450	3	3
18440	1262452	3	2
18440	1262454	4	4
18454	1261315	SC	SC
18492	3641	4	4
18492	18960	3	4
18506	99024	4	5
18506	118051	4	5
18506	1276400	5	4
18506	1276401	5	4
18506	1276403	5	5
18506	1276404	4	5
18506	1276407	4	4
18506	1276409	2	3
18506	1276411	4	4
18506	1292725	3	4
18623	1262636	2	4
18636	1263085	3	3
18759	54494	4	4
18759	99344	4	3
18759	107892	3	3
18759	150098	3	3
18812	1445881	4	4
19337	5001186	2	3
19512	62081	3	3
19512	71441	3	4
19512	84352	3	3
19512	105068	3	4
19512	110436	4	4
19512	1179742	3	4
19512	1284733	2	3
23410	69971	3	1
23410	69993	3	2
23410	1208279	2	2
23410	1287599	1	2

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 59-COUN/UFMS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o percentual de vagas para o ingresso nos Cursos de Graduação, excepcionalmente para o primeiro semestre de 2021, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 239-Cograd/UFMS, de 8 de outubro de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.026604/2020-75, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de vagas para ingresso nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, excepcionalmente para os cursos com ingresso no primeiro semestre de 2021, conforme segue:
I - oitenta por cento para o Processo Seletivo Vestibular (PSV) da UFMS; e
II - vinte por cento para o Processo Seletivo do Programa de Avaliação Seriada Seletiva (PASSE) da UFMS.
Art. 2º Os Cursos de Graduação Pedagogia - Licenciatura/noturno (Cód. 3103), Engenharia Civil - Bacharelado/integral (V e N) (Cód. 2111) e Direito - Bacharelado/noturno (Cód. 2002), da Cidade Universitária, com ingresso no segundo semestre letivo de 2021, deverão manter o percentual de vagas, conforme estabelecido na Resolução nº 329, de 27 de junho de 2019.
Art. 3º Os Processos Seletivos deverão atender as legislações vigentes em relação à Lei de Cotas para o ingresso na Universidade e à isenção de pagamento de inscrição para quem fizer jus ao benefício.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 63-COUN/UFMS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a Fapec como Fundação de Apoio do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e considerando o contido no Processo nº 23104.027357/2020-24, resolve:
Art. 1º Fica autorizada a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura (Fapec), registrada e credenciada como Fundação de Apoio desta Instituição, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 64-COUN/UFMS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a criação e implantação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado do Câmpus de Três Lagoas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 238, Cograd, de 8 de outubro de 2020, e contido no Processo nº 23448.001900/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação e a implantação do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado do Câmpus de Três Lagoas, com trinta vagas, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Define a área do Porto Organizado de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.004103/2014-36, resolve:
Art. 1º A área do Porto Organizado de Porto Alegre, localizado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é definida pelo polígono cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas no Anexo.
Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.
Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Porto Alegre deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta do polígono referido no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.
Art. 3º Fica revogado o Decreto de 3 de junho de 2015, que define a área do Porto Organizado de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de novembro de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Vértices	ANEXO	
	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
BRPOA-001	-30,0147456311683°	-51,2186126725552°
BRPOA-002	-30,0161995626429°	-51,2203611243139°
BRPOA-003	-30,0202035911160°	-51,2276431760973°
BRPOA-004	-30,0223266062130°	-51,2322522088727°
BRPOA-005	-30,0238006166948°	-51,2353762310877°
BRPOA-006	-30,0196425871266°	-51,2333082163821°
BRPOA-007	-30,0196645872831°	-51,2371362436036°
BRPOA-008	-30,0262426340603°	-51,2411402720767°
BRPOA-009	-30,0277826450115°	-51,2444182953871°
BRPOA-010	-30,0302796627681°	-51,2481253217480°
BRPOA-011	-30,0335171482874°	-51,2500497300353°
BRPOA-012	-30,0380839307065°	-51,2512535112324°
BRPOA-013	-30,0403659417033°	-51,2521282632338°
BRPOA-014	-30,0439127417079°	-51,2527795190287°
BRPOA-015	-30,0495077995015°	-51,2525253530373°
BRPOA-016	-30,0741851342021°	-51,2488585193909°
BRPOA-017	-30,0736181506460°	-51,2449757723846°
BRPOA-018	-30,0505288356765°	-51,2486840629121°
BRPOA-019	-30,0453204444444°	-51,2490318333333°
BRPOA-020	-30,0428827032160°	-51,2489812936188°
BRPOA-021	-30,0397561481105°	-51,2486142803206°
BRPOA-022	-30,0372963117594°	-51,2480298511166°
BRPOA-023	-30,0352900622532°	-51,2470354491875°
BRPOA-024	-30,0343600965774°	-51,2463811846759°
BRPOA-025	-30,0338636069659°	-51,2416926088520°
BRPOA-026	-30,0339611111111°	-51,2416027777778°
BRPOA-027	-30,0338851279326°	-51,2412451941493°
BRPOA-028	-30,0336523520585°	-51,2414250378645°
BRPOA-029	-30,0336152800567°	-51,2416060364613°

BRPOA-030	-30,0335153349998°	-51,2416779780000°
BRPOA-031	-30,0334338709999°	-51,2416948030000°
BRPOA-032	-30,0333099649999°	-51,2417783800000°
BRPOA-033	-30,0331118669999°	-51,2418134520000°
BRPOA-034	-30,0329152529999°	-51,2417090430000°
BRPOA-035	-30,0327441800000°	-51,2411772020000°
BRPOA-036	-30,0331137960000°	-51,2406217619999°
BRPOA-037	-30,0328993680000°	-51,2404495009999°
BRPOA-038	-30,0326059430000°	-51,2408978330000°
BRPOA-039	-30,0324135619999°	-51,2411852160000°
BRPOA-040	-30,0319002340000°	-51,2411471299999°
BRPOA-041	-30,0317864500000°	-51,2409628089999°
BRPOA-042	-30,0316373930000°	-51,2409376329999°
BRPOA-043	-30,0315732060000°	-51,2409896770000°
BRPOA-044	-30,0251283019999°	-51,2277858269999°
BRPOA-045	-30,0256997339999°	-51,2277609370000°
BRPOA-046	-30,0256879510000°	-51,2271584510000°
BRPOA-047	-30,0248304149999°	-51,2271776940000°
BRPOA-048	-30,0244288680000°	-51,2263660400000°
BRPOA-049	-30,0244293219999°	-51,2263374330000°
BRPOA-050	-30,0244457240000°	-51,2263144629999°
BRPOA-051	-30,0253058270000°	-51,2262928540000°
BRPOA-052	-30,0253227030000°	-51,2262456839997°
BRPOA-053	-30,0250501589999°	-51,2256852860000°
BRPOA-054	-30,0239198770000°	-51,2257081449999°
BRPOA-055	-30,0233626519999°	-51,2245504039998°
BRPOA-056	-30,0233593089999°	-51,2245263359999°
BRPOA-057	-30,0233732550000°	-51,2245085719999°
BRPOA-058	-30,0244332939999°	-51,2244938690000°
BRPOA-059	-30,0244552959999°	-51,2244565839999°
BRPOA-060	-30,0240324929999°	-51,2235787410000°
BRPOA-061	-30,0226633079999°	-51,2235995110000°
BRPOA-062	-30,0220278940000°	-51,2222490820000°
BRPOA-063	-30,0220277160000°	-51,2222151590000°
BRPOA-064	-30,0220469050000°	-51,2221978310000°
BRPOA-065	-30,0231838380000°	-51,2218751210000°
BRPOA-066	-30,0231929380000°	-51,2218465179999°
BRPOA-067	-30,0227714719999°	-51,2209785830000°
BRPOA-068	-30,0229561675464°	-51,2209261566078°
BRPOA-069	-30,0228595000000°	-51,2207296388889°
BRPOA-070	-30,0219840000000°	-51,2196548055556°
BRPOA-071	-30,0211409444444°	-51,2181807777778°
BRPOA-072	-30,0208512118289°	-51,2177510859539°
BRPOA-073	-30,0207029326262°	-51,2175527366577°
BRPOA-074	-30,0204077535623°	-51,2172056943564°
BRPOA-075	-30,0202085766613°	-51,2169877584120°
BRPOA-076	-30,0200480213200°	-51,2168404447484°
BRPOA-077	-30,0199314482976°	-51,2167561977717°
BRPOA-078	-30,0181095469998°	-51,2157925429997°
BRPOA-079	-30,0153711779999°	-51,2143400799999°
BRPOA-080	-30,0150011839999°	-51,2141538469999°
BRPOA-081	-30,0146723609999°	-51,2139788239998°
BRPOA-082	-30,0140761039999°	-51,2136613319999°
BRPOA-083	-30,0134798459999°	-51,2133438439999°
BRPOA-084	-30,0126068579999°	-51,2128724069999°
BRPOA-085	-30,0121022899999°	-51,2125999299999°
BRPOA-086	-30,0112153779999°	-51,2121209879999°
BRPOA-087	-30,0108993409999°	-51,2119503269999°
BRPOA-088	-30,0106103889999°	-51,2117942939999°
BRPOA-089	-30,0104781749999°	-51,2117228979999°
BRPOA-090	-30,0094857199999°	-51,2111869819999°
BRPOA-091	-30,0081304999999°	-51,2104551959999°
BRPOA-092	-30,0075669849999°	-51,2101694969999°
BRPOA-093	-30,0071858989999°	-51,2099662619999°
BRPOA-094	-30,0068439709999°	-51,2098194119999°
BRPOA-095	-30,0068473419999°	-51,2098113719999°
BRPOA-096	-30,0066032459999°	-51,2097062979999°
BRPOA-097	-30,0063624929999°	-51,2095986469999°
BRPOA-098	-30,0060894899999°	-51,2094859149999°
BRPOA-099	-30,0057728659999°	-51,2093642109999°
BRPOA-100	-30,0055991999999°	-51,2093059769997°
BRPOA-101	-30,0054233379999°	-51,2092567629999°
BRPOA-102	-30,0050999949999°	-51,2091465059999°
BRPOA-103	-30,0045334249999°	-51,2089638339999°
BRPOA-104	-30,0043361189999°	-51,2089008559999°
BRPOA-105	-30,0043316909999°	-51,2089191709999°
BRPOA-106	-30,0042816769999°	-51,2089413289999°
BRPOA-107	-30,0038099339999°	-51,2088116859999°
BRPOA-108	-30,0037821449999°	-51,2089152419999°
BRPOA-109	-30,0037368097574°	-51,2090741750849°
BRPOA-110	-30,0031646199999°	-51,2088959249999°
BRPOA-111	-30,0022679169999°	-51,2085914969999°
BRPOA-112	-30,0020629809999°	-51,2085219889999°
BRPOA-113	-30,0014169329999°	-51,2083014869999°
BRPOA-114	-30,0011853039999°	-51,2082238319999°
BRPOA-115	-30,0000736509999°	-51,2078435499999°
BRPOA-116	-29,9989963849999°	-51,2074845049999°



BRPOA-117	-29,9988407289999°	-51,2074317929999°
BRPOA-118	-29,9985016969999°	-51,2073705949999°
BRPOA-119	-29,9984050639999°	-51,2073408889999°
BRPOA-120	-29,9981541829999°	-51,2072637649997°
BRPOA-121	-29,9979477379999°	-51,2072003019999°
BRPOA-122	-29,9975257369999°	-51,2070705749999°
BRPOA-123	-29,9967485739999°	-51,2068999459999°
BRPOA-124	-29,9963957799999°	-51,2066882629999°
BRPOA-125	-29,9962300429999°	-51,2066177209999°
BRPOA-126	-29,9959773409999°	-51,2065194189999°
BRPOA-127	-29,9955403599999°	-51,2063786799997°
BRPOA-128	-29,9949698129997°	-51,2061849430001°
BRPOA-129	-29,9940397799999°	-51,2058761989999°
BRPOA-130	-29,9939445459999°	-51,2062818289999°
BRPOA-131	-29,9939697429999°	-51,2063090779997°
BRPOA-132	-29,9937379466516°	-51,2072808485627°
BRPOA-133	-29,9907751760539°	-51,2063176713022°
BRPOA-134	-29,9911197539999°	-51,2049245939999°
BRPOA-135	-29,9905048289999°	-51,2047293169999°
BRPOA-136	-29,9900594449999°	-51,2045871829999°
BRPOA-137	-29,9895485289999°	-51,2044202659999°
BRPOA-138	-29,9892888839999°	-51,2043383279999°
BRPOA-139	-29,9887666256751°	-51,2040813590305°
BRPOA-140	-29,9884696909999°	-51,2039860729999°
BRPOA-141	-29,9837692010680°	-51,2024636112103°
BRPOA-142	-29,9835881514772°	-51,2024042860943°
BRPOA-143	-29,9833029397633°	-51,2023108298326°
BRPOA-144	-29,9825781630009°	-51,2020733398433°
BRPOA-145	-29,9822840728695°	-51,2019769743611°
BRPOA-146	-29,9818351944444°	-51,2018298888889°
BRPOA-147	-29,9816943060827°	-51,2025490470930°
BRPOA-148	-29,9815779109008°	-51,2032291547721°
BRPOA-149	-29,9816160590397°	-51,2035626782761°
BRPOA-150	-29,9809359655764°	-51,2060692517293°
BRPOA-151	-29,9880803430173°	-51,2083496999210°
BRPOA-152	-29,9971604181050°	-51,2104611935831°
BRPOA-153	-30,0081162849738°	-51,2151758799228°

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-163/MS com o escopo da política pública do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e o disposto no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, com base ainda no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.026873/2020-72, resolve:

Art. 1º Declarar a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-163/MS com o escopo da política pública e submeter ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para deliberação, nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.076, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, bem como o que consta no processo administrativo nº 80000.015409/2017-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da pessoa jurídica OMEGA GLOBAL LABORATORY SERVICES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 27.044.920/0001-68, situada na Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, nº 365, Lote 3, Chácara São Luiz, Vila Progresso, Guarulhos/SP, CEP nº 07091-000, a Portaria DENATRAN nº 3059, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.876, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.004189/2020-04, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Vila Bela da Santíssima Trindade;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0020;
- III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 00' 55" S / 059° 58' 02" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2020.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.414, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025007/2020-31, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Helisilva;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0068;
- III - município (UF): Balneário Camboriú (SC);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 01' 35" S / 048° 37' 16" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1955/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, Página 16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.882, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.038469/2020-19, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: SAPURA DIAMANTE;
- II - Indicador de localidade: 9PIN;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: SAPURA DIAMANTE;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 3;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 22 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.017560/2019-13 Fiscalizada: F P SEABRA - EIRELI , CNPJ 00.470.345/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIII, do Art. 24, da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
Chefe
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 188, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.023499/2019-89, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao pedido de mercados novos pleiteado pela Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, e determinar o seu arquivamento, por descumprimento ao disposto no art. 25 da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, e em razão do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO COMETA S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42 e VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 189, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.023492/2019-67, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao pedido de mercados novos pleiteado pela Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, e determinar o seu arquivamento, por descumprimento ao disposto no art. 25 da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, e em razão do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e da Viação Salutaris e Turismo S.A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 190, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.007344/2020-39, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteados pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 191, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.014735/2020-18, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteados pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 192, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.007352/2020-85, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteados pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EXPRESSO TRANSPEN LTDA, CNPJ nº 13.207.092/0001-27, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003349/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I- De: APUCARANA/PR, ARAPONGAS/PR e MANDAGUARI/PR para: BASTOS/SP, FRANCA/SP, LINS/SP, MARÍLIA/SP, NANTES/SP, POMPÉIA/SP, PROMISSÃO/SP, RANCHARIA/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, SERTÃOZINHO/SP e TUPÃ/SP;

II- De: ASTORGA/PR, FLORESTOPOLIS/PR, JAGUAPITÃ/PR e ROLÂNDIA/PR para: FRANCA/SP, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, POMPÉIA/SP, PROMISSÃO/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e SERTÃOZINHO/SP;

III- De: LINS/SP e MARÍLIA/SP para: ASTORGA/PR, FLORESTÓPOLIS/PR, JAGUAPITÃ/PR, MARINGÁ/PR PORECATU/PR e PRADO FERREIRA/PR;

IV- De: LONDRINA/PR para: NANTES/SP, POMPÉIA/SP e PROMISSÃO/SP;

V- De: MARINGÁ/PR para: FRANCA/SP, POMPÉIA/SP, PROMISSÃO/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP e SERTÃOZINHO/SP;

VI- De: PORECATU/PR para: FRANCA/SP, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, POMPÉIA/SP, PROMISSÃO/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e SERTÃOZINHO/SP;

VII- De: PRADO FERREIRA/PR para: FRANCA/SP, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, NANTES/SP, POMPÉIA/SP, PROMISSÃO/SP, RANCHARIA/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e SERTÃOZINHO/SP.

Art. 2º Indeferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir:

I- De: BARRETOS/SP, BEBEDOURO/SP e OLÍMPIA/SP para: APUCARANA/PR, ARAPONGAS/PR, ASTORGA/PR, FLORESTOPOLIS/PR, JAGUAPITÃ/PR, LONDRINA/PR, MANDAGUARI/PR, MARINGÁ/PR, PORECATU/PR, PRADO FERREIRA/PR e ROLÂNDIA/PR.

Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.291/0001-95; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 839, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005162/2020-23, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: MARINGÁ (PR) Para: BRASÍLIA (DF), ASSIS (SP), ECHAPORÃ (SP), MARÍLIA (SP), ITÁPOLIS (SP), TAQUARITINGA (SP), JABOTICABAL (SP), SERTÃOZINHO (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), FRANCA (SP), UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) e CATALÃO (GO).

II - De: MANDAGUARI (PR), APUCARANA (PR), ARAPONGAS (PR) e ROLÂNDIA (PR) Para: ASSIS (SP), ECHAPORÃ (SP), MARÍLIA (SP), ITÁPOLIS (SP), TAQUARITINGA (SP), JABOTICABAL (SP), SERTÃOZINHO (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), FRANCA (SP), UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) e CATALÃO (GO).

III - De: LONDRINA (PR) Para: ECHAPORÃ (SP), UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) e BRASÍLIA (DF).

IV - De: SERTANÓPOLIS (PR) Para: ECHAPORÃ (SP), UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO) e BRASÍLIA (DF).

V - De: ASSIS (SP), ITÁPOLIS (SP), TAQUARITINGA (SP), JABOTICABAL (SP) e SERTÃOZINHO (SP) Para: UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO) e BRASÍLIA (DF).

VI - De: MARÍLIA (SP) Para: UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO) e CRISTALINA (GO).

VII - De: RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP) Para: UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO) e BRASÍLIA (DF).

VIII - UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG) Para: CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO) e BRASÍLIA (DF).

IX - De: ARAGUARI (MG) Para: CATALÃO (GO) e CRISTALINA (GO).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069314/0001-01; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; EXPRESSO DE PRATA LTDA, CNPJ nº 45.007.937/0001-27; REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38; REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL, CNPJ nº 33.337.007/0001-52; VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84; VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07; VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95 e VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 849, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.072916/2020-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA MOREIRA LIMITADA, CNPJ nº 01.561.646/0001-00, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - ÁGUA BOA (MT), prefixo 12-0549-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIÁS(GO) e ITABERAÍ (GO) Para: ÁGUA BOA (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na cidade de Boa Vista, em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de



novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 170, de 15 de abril de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nº 08001.005760/2018-42, nº 08000.002758/2019-11, nº 08000.009399/2019-14, nº 08000.009399/2019-14, nº 08027.000468/2019-26, nº 08000.050217/2019-91 e nº 08000.012560/2020-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na cidade de Boa Vista, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado de Roraima, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de outubro de 2020 até 17 de abril de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 18-DIREX/PF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e nos termos do art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 141-DG/PF, de 19 de dezembro de 2018

Considerando a evolução do cenário brasileiro no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

Considerando a demanda reprimida observada nas atividades pertinentes à Polícia de Imigração, sobretudo na expedição de passaportes e registro de imigrantes;

Considerando a necessidade de retomada do curso dos prazos migratórios e definição dos prazos de validade dos documentos emitidos pela Polícia de Imigração, conferindo maior segurança jurídica aos seus titulares; resolve:

Art. 1º Reinicia-se a contagem dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal, os quais estavam suspensos por força da Mensagem Oficial-Circular DIREX nº 04, de 16 de março de 2020, a partir do dia 03 de novembro de 2020.

Art. 2º Os protocolos de atendimento referentes à regularização migratória, carteiras de registro nacional migratório e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória produzidos pela Polícia Federal expirados a partir de 16 de março de 2020 serão aceitos e poderão ser utilizados até o dia 16 de março de 2021 para fins de ingresso ou de registro.

Art. 3º No processo de regularização migratória, serão aceitos documentos expirados após 16 de março de 2020, desde que o imigrante tenha permanecido em território nacional e procure regularizar-se até 16 de março de 2021.

Art. 4º Os estrangeiros visitantes terão os prazos usufruídos contabilizados para todos os efeitos legais, especialmente para a contagem do prazo de estada máximo por ano migratório. Parágrafo único. Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020.

Art. 5º Independentemente da data de registro de visto temporário, o prazo de residência continuará tendo seu início contado a partir da primeira entrada no Brasil com o visto em questão.

Art. 6º O visto temporário, ainda que não registrado, poderá ser utilizado para nova entrada se continuar válido, ou se sua validade tiver sido, excepcionalmente, prorrogada pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o visto temporário poderá ser registrado até 16 de março de 2021 ou, no caso de reingresso, dentro do prazo de 90 dias da nova entrada.

§ 2º Caso o decurso do prazo de 90 dias mencionado no § 1º seja anterior à data de 16 de março de 2021, esta última prevalecerá como termo final para registro.

Art. 7º O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 8º Esta portaria normativa entrará em vigor na data de sua publicação

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.829, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38423 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS GENOVA, CNPJ nº 12.550.979/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.830, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38579 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Autorizar a empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 12.147.170/0001-82, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SOLLO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39621 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2194/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.832, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43188 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2159/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.833, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54832 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2191/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.834, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56858 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2182/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.835, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57064 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2190/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.836, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59963 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO GERADOR BELEM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.671.627/0001-25 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.837, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60150 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2164/2020 (CNPJ nº 58.805.508/0001-47) e nº 2203/2020 (CNPJ nº 58.805.508/0002-28).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.838, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60320 - DPF/SAG/RS, resolve:



Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0001-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
98 (noventa e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.839, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61387 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG REMOTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 28.504.052/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2205/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.840, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61570 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Autorizar a empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 02.730.521/0001-20, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser BRASÍLIA SEGURANÇA S/A

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.841, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62102 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO TATUAPE, CNPJ nº 02.248.827/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.842, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62107 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L'HOTEL LTDA, CNPJ nº 58.762.691/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.843, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64026 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.844, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64124 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
345 (trezentas e quarenta e cinco) Munições calibre 12
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 38
68820 (sessenta e oito mil e oitocentas e vinte) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
18100 (dezoito mil e cem) Gramas de pólvora
68820 (sessenta e oito mil e oitocentas e vinte) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.845, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64407 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa GETON VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.957.520/0001-83, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.846, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49928 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HUZZA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.253.252/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1764/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.847, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52652 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANAMOR AGRO-INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, CNPJ nº 57.017.436/0002-91 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.848, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54060 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0067-01, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.849, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54754 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SPORT FISH EIRELI, CNPJ nº 21.730.588/0001-09, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.850, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61938 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2208/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.851, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62244 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0001-72 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.852, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62256 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0004-15 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.853, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62265 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa META DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 08.986.254/0001-32 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.854, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62276 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0001-72 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62496 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SS CASA NOTURNA PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.366.209/0001-85 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.856, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62760 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64705 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.858, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65240 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.861, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59334 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 5563, publicado no D.O.U. de 13/10/2020;
b) CONCEDER autorização à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
2 (duas) Pistolas calibre .380Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44:
2 (duas) Pistolas calibre .380Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.862, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62940 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.863, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62946 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, CNPJ nº 00.904.375/0001-86 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.864, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63411 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRUPP SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.815.083/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2212/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.865, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53783 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1921/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0305/2020 de 15/10/2020, 0306/2020 de 15/10/2020, 0307/2020 de 16/10/2020, 0309/2020 de 19/10/2020 e 0310/2020 de 19/10/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039012795202087 Requerente: LATIM MOTO EIRELI Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: ZEJING PEI Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: EG0626042 País: CHINA Mãe: DELIANG WU Pai: BAITANG PEI;

Processo: 47039015161202086 Requerente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTEL ARCE LIZANO Data Nascimento: 24/03/1984 Passaporte: 401830463 País: COSTA RICA Mãe: MARIETTA LIZANO CASCANTE Pai: GUILLERMO ARCE OVIEDO;

Processo: 47039015233202095 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAO WANG Data Nascimento: 16/10/1985 Passaporte: EJ3938933 País: CHINA Mãe: Bianjing Dang Pai: Xinchao Wang; e

Processo: 47039015329202053 Requerente: H. A. ABDALLAH CONFECÇÕES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUSSEIN HAKIM Data Nascimento: 08/04/1992 Passaporte: RL4003405 País: LÍBANO Mãe: FATIMA WAIZANI Pai: ADNAN HAKIM.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039014098202061 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: BONGRAK CHOE Data Nascimento: 25/01/1975 Passaporte: M79130073 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014100202000 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: HYUNDUK KONG Data Nascimento: 25/01/1979 Passaporte: M56746908 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014101202046 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: JINSU LEE Data Nascimento: 27/11/1973 Passaporte: M15880725 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014103202035 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: ILGOOK KIM Data Nascimento: 02/05/1971 Passaporte: M06252234 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014104202080 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: HYEONJIN CHEON Data Nascimento: 19/05/1978 Passaporte: M53040736 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014153202012 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANASUA BANERJI Data Nascimento: 01/07/1996 Passaporte: P0318086 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014186202062 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAVYA TREHAN Data Nascimento: 12/06/1994 Passaporte: Z5833328 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014163202058 Requerente: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN KRALJ Data Nascimento: 22/01/1998 Passaporte: PB1237572 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039014164202001 Requerente: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEON CASAR Data Nascimento: 04/12/1989 Passaporte: PB1461682 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039014165202047 Requerente: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARJAN HORVAT Data Nascimento: 30/09/1971 Passaporte: PB1005407 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039014166202091 Requerente: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MITJA CAHUK Data Nascimento: 17/10/1984 Passaporte: PB1462457 País: ESLOVÊNIA;



Processo: 47039014227202011 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BONGGON JUNG Data Nascimento: 13/01/1984 Passaporte: M86864750 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014228202065 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYEONGKWEON PARK Data Nascimento: 09/02/1975 Passaporte: M06352952 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014229202018 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYOUNG GIRL PARK Data Nascimento: 24/03/1967 Passaporte: M25045710 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014230202034 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGKYU CHOI Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: M26383447 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014231202089 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOONPYO HONG Data Nascimento: 05/10/1955 Passaporte: M20092996 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014232202023 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNGPO KIM Data Nascimento: 28/05/1972 Passaporte: M35991530 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014233202078 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONGEUN CHOI Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: M12079545 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014234202012 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: TAEHYO KIM Data Nascimento: 18/05/1973 Passaporte: M04712381 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014235202067 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: WONHUN KIM Data Nascimento: 02/07/1973 Passaporte: M42365323 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014271202021 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIKTORS JERSOVS Data Nascimento: 03/07/1984 Passaporte: LV6212335 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014393202017 Requerente: VOLLERT DO BRASIL REPRESENTACAO, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASTIAN BINNIG Data Nascimento: 27/02/1987 Passaporte: C8L05G23W País: ALEMANHA Imigrante: BERND WALTER Data Nascimento: 18/09/1974 Passaporte: C8X3K1X8G País: ALEMANHA Imigrante: CHRISTIAN MAIER Data Nascimento: 20/08/1986 Passaporte: C8CCVFP1H País: ALEMANHA Imigrante: ROBIN SCHWARZ Data Nascimento: 08/04/1990 Passaporte: C8JRW1V1V País: ALEMANHA;
Processo: 47039014381202092 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jon Arild Gustavsen Data Nascimento: 10/06/1959 Passaporte: 35538283 País: NORUEGA;
Processo: 47039014385202071 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOERN AAGE NILSEN Data Nascimento: 04/11/1969 Passaporte: 32302686 País: NORUEGA;
Processo: 47039014449202033 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RYUTA TOGAWA Data Nascimento: 06/02/2000 Passaporte: TT1224679 País: JAPÃO;
Processo: 47039014477202051 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMAND KRCIK Data Nascimento: 24/06/1989 Passaporte: BE3164521 País: ESLOVÁQUIA;
Processo: 47039014481202019 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER HANNEL Data Nascimento: 01/12/1964 Passaporte: BR9304381 País: ESLOVÁQUIA;
Processo: 47039014740202010 Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTANWAN DEWAYNE MOORE Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: 584213023 País: EUA;
Processo: 47039014790202099 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: GERALD DEE JEANNETTE JR Data Nascimento: 18/04/1979 Passaporte: 538338594 País: EUA;
Processo: 47039014867202021 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eric Jean-Marc Vidal Data Nascimento: 08/05/1971 Passaporte: 19FV15054 País: FRANÇA;
Processo: 47039014878202019 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: VELISWA PRIDE SMITH Data Nascimento: 07/07/1983 Passaporte: A04039225 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039014875202077 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Domingos Rafael Brandão dos Santos Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: CA488922 País: PORTUGAL;
Processo: 47039014884202068 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John O Sullivan Data Nascimento: 02/02/1982 Passaporte: LB2691141 País: IRLANDA;
Processo: 47039014885202011 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sudhakar Narayanasamy Data Nascimento: 20/07/1978 Passaporte: Z5298135 País: ÍNDIA;
Processo: 47039014886202057 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER LEE HARMS Data Nascimento: 23/12/1966 Passaporte: 550089396 País: EUA;
Processo: 47039014955202022 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: STUART HARVEY MCGEACHIE Data Nascimento: 18/06/1974 Passaporte: 518639479 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014961202080 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: THOMAS OLIVER MAX HUNT Data Nascimento: 07/04/1992 Passaporte: 529369469 País: INGLATERRA;
Processo: 47039014958202066 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JUDE MICHAEL ROOKER Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: 513584045 País: EUA;
Processo: 47039014962202024 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LEE ERNEST HARRIS JR Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: 645512920 País: EUA;
Processo: 47039014975202001 Requerente: HALFWAVE AS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER KERRY JAMES Data Nascimento: 27/06/1979 Passaporte: 121685154 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014986202083 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUOWEI WANG Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: EJ2616243 País: CHINA;
Processo: 47039014993202085 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINGQIANG LIU Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: EJ0677330 País: CHINA;
Processo: 47039015001202037 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI WANG Data Nascimento: 18/05/1982 Passaporte: EG9465282 País: CHINA;
Processo: 47039015009202001 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOXIAO WANG Data Nascimento: 16/01/1988 Passaporte: EJ2614521 País: CHINA;
Processo: 47039015022202052 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS GOEHRING Data Nascimento: 11/11/1968 Passaporte: CHL5C29WX País: ALEMANHA;
Processo: 47039015063202049 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GWANGMIN NOH Data Nascimento: 29/09/1967 Passaporte: M05856206 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015064202093 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYOYONG JUNG Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: M95526476 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015065202038 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEOUK LEE Data Nascimento: 27/04/1973 Passaporte: M65990471 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015066202082 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINSEONG JEONG Data Nascimento: 29/03/1979 Passaporte: M73677089 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039015067202027 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINWOO PARK Data Nascimento: 16/05/1965 Passaporte: M84994400 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015068202071 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN HO PARK Data Nascimento: 21/11/1970 Passaporte: M44086248 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015167202053 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUNG SUNG KIM Data Nascimento: 25/06/1979 Passaporte: M55832578 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015168202006 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIHYEON KWON Data Nascimento: 04/06/1993 Passaporte: M38666358 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015169202042 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUJONG KANG Data Nascimento: 14/12/1966 Passaporte: M30242112 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015170202077 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GYURAK LEE Data Nascimento: 09/11/1972 Passaporte: M72549119 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015171202011 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAEIL CHOI Data Nascimento: 05/08/1966 Passaporte: M42074655 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015172202066 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNGI KIM Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: M84473050 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015173202019 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHAK JO Data Nascimento: 04/03/1985 Passaporte: M91736669 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015174202055 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHONG PARK Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: M52131177 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015175202008 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEMIN CHOI Data Nascimento: 27/02/1981 Passaporte: M88610424 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015190202048 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wooyoul Kim Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: M55574708 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015191202092 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGBAE KWON Data Nascimento: 05/11/1968 Passaporte: M09342730 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015194202026 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAECHANI PARK Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: M50792358 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015195202071 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 27/01/2021 Imigrante: Chris David Data Nascimento: 09/01/1972 Passaporte: C7HZY5TFR País: ALEMANHA;
Processo: 47039015196202015 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 27/01/2021 Imigrante: Hicham Slihi Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: HR9878068 País: MARROCOS;
Processo: 47039015197202060 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEYOUN SON Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: M95237567 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015198202012 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNJIN KANG Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: M02006420 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015200202045 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYEONGJOON KIM Data Nascimento: 16/03/1989 Passaporte: M39947040 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015201202090 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOYOUNG YUN Data Nascimento: 31/01/1985 Passaporte: M38655911 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015202202034 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNDONG PARK Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: M06846459 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015203202089 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINCHAN KANG Data Nascimento: 02/11/1969 Passaporte: M99161488 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015204202023 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGHWA PARK Data Nascimento: 01/03/1979 Passaporte: M09834842 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015205202078 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAEJIN KIM Data Nascimento: 31/10/1976 Passaporte: M86755944 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015215202011 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIMIN CHOI Data Nascimento: 05/02/1987 Passaporte: M14756555 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039015216202058 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOOSIK EOM Data Nascimento: 10/06/1966 Passaporte: M26913755 País: CORÉIA DO SUL; e
Processo: 47039015217202001 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGKWANG CHOI Data Nascimento: 06/11/1979 Passaporte: M50128790 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039015775202068 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: MARIA LOPEZ SANCHEZ Data Nascimento: 15/06/1972 Passaporte: PAD149416 País: ESPANHA;
Processo: 47039015777202057 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: MARIA DEL ROSARIO DE LA TORRE MARTINEZ Data Nascimento: 11/04/1965 Passaporte: AAF588695 País: ESPANHA;
Processo: 47039015785202001 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAIMUND HABER Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: U2903239 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039015787202092 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: ANTONIO JAVIER BURGOS DIAZ Data Nascimento: 13/11/1959 Passaporte: AAG768291 País: ESPANHA;
Processo: 47039015790202014 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UROS CUCEK Data Nascimento: 26/01/1986 Passaporte: PB0559349 País: ESLOVÊNIA Imigrante: UROS TITAN Data Nascimento: 28/10/1982 Passaporte: PB0564718 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039015791202051 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIOTR SEBASTIAN BZDREGA Data Nascimento: 14/01/1995 Passaporte: EE4458937 País: POLÔNIA;

Processo: 47039015796202083 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTURO CORTEZ BARAJAS Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: G23514666 País: MÉXICO;

Processo: 47039015800202011 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS WURST Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: U0708347 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039015845202088 Requerente: ADITEK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yongxin Zhang Data Nascimento: 16/03/1993 Passaporte: EF7993301 País: CHINA;

Processo: 47039015879202072 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANDRASEKHARAN MAVILAVETIL GOVINDAN Data Nascimento: 24/09/1972 Passaporte: N0346043 País: ÍNDIA;



Processo: 47039015893202076 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL WALTER LANG Data Nascimento: 27/03/1981 Passaporte: C8PJ85VF País: ALEMANHA;
Processo: 47039015919202086 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN HERBERT DOTTERWEICH Data Nascimento: 15/05/1969 Passaporte: CG03PNT1X País: ALEMANHA; e
Processo: 47039015954202003 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Constantin Dumitrescu Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: 054433370 País: ROMÊNIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039015629202032 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALFONSO QUAGLIARIELLO Data Nascimento: 17/12/1971 Passaporte: YB0339671 País: ITÁLIA Imigrante: ANTONINO ROSSI Data Nascimento: 21/09/1986 Passaporte: YB2552475 País: ITÁLIA Imigrante: FABIANA TUMMINELLO Data Nascimento: 04/03/1984 Passaporte: YA7944044 País: ITÁLIA Imigrante: FABIO GAUDIOSO Data Nascimento: 13/01/1979 Passaporte: YA3147507 País: ITÁLIA Imigrante: FEDERICO PERNICE Data Nascimento: 24/09/1996 Passaporte: YA9471299 País: ITÁLIA Imigrante: FELICE CALIFANO Data Nascimento: 10/04/1995 Passaporte: YA6369819 País: ITÁLIA Imigrante: MASSIMO D'ESPOSITO Data Nascimento: 04/09/1971 Passaporte: YA2709418 País: ITÁLIA Imigrante: RAFFAELE BARBATO Data Nascimento: 29/08/1992 Passaporte: YB5579050 País: ITÁLIA Imigrante: RAFFAELE IACCARINO Data Nascimento: 09/07/1961 Passaporte: YA5178486 País: ITÁLIA;
Processo: 47039015639202078 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRU-CRISTIAN POPESCU Data Nascimento: 23/01/1998 Passaporte: 056577867 País: ROMÊNIA Imigrante: ATANAS GOSPODINOV DIMITROV Data Nascimento: 19/06/1973 Passaporte: 384800433 País: BULGÁRIA Imigrante: CALIN-MIHAI RADULESCU Data Nascimento: 13/10/1978 Passaporte: 057125977 País: ROMÊNIA Imigrante: CRISTIAN MARTAC Data Nascimento: 18/06/1969 Passaporte: 058389195 País: ROMÊNIA Imigrante: EMIL TOSHKOV GANEV Data Nascimento: 09/06/1970 Passaporte: 385971316 País: BULGÁRIA Imigrante: GABRIEL BURCIN Data Nascimento: 02/04/1969 Passaporte: 053868658 País: ROMÊNIA Imigrante: GHEORGHE GUGULAN Data Nascimento: 21/10/1970 Passaporte: 055842107 País: ROMÊNIA Imigrante: IONUT CATALIN COMAN Data Nascimento: 22/11/1979 Passaporte: 058824135 País: ROMÊNIA Imigrante: IVELIN PETROV SIDEROV Data Nascimento: 23/04/1973 Passaporte: 385446448 País: BULGÁRIA Imigrante: MIHAI NEGEL Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: 057930113 País: ROMÊNIA Imigrante: RADU-ALEXANDRU CHIPER Data Nascimento: 03/07/1994 Passaporte: 053491314 País: ROMÊNIA Imigrante: ZHIVKO YORDANOV SABEV Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: 386035810 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039015706202054 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO SILVIO CINQUE Data Nascimento: 24/08/1996 Passaporte: YA7819839 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE CHAUVIE Data Nascimento: 31/07/1988 Passaporte: YB1440337 País: ITÁLIA Imigrante: DORIANO MANZI Data Nascimento: 24/02/1982 Passaporte: YA7049007 País: ITÁLIA Imigrante: FEDERICA RENNA Data Nascimento: 14/02/1992 Passaporte: YA8713471 País: ITÁLIA Imigrante: GIANLUCA RODI Data Nascimento: 02/09/1991 Passaporte: YA9768050 País: ITÁLIA Imigrante: VILIAMUKIMEAMA TALIFASIA TAMALII Data Nascimento: 11/05/1996 Passaporte: T407149 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: VINCENZO CINQUE Data Nascimento: 05/04/1976 Passaporte: YB3220349 País: ITÁLIA;

Processo: 47039015711202067 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATALDO IACCARINO Data Nascimento: 09/01/1976 Passaporte: YA3471245 País: ITÁLIA Imigrante: DOMENICO DE CRESCENZO Data Nascimento: 17/11/1989 Passaporte: YB5420002 País: ITÁLIA Imigrante: DOMENICO SCETTINO Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: YB4888323 País: ITÁLIA Imigrante: GENNARO D'ESPOSITO Data Nascimento: 08/09/1995 Passaporte: YA8341075 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIO CELENTANO Data Nascimento: 10/07/1969 Passaporte: YA5542699 País: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE SCARPATI Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: YB6987199 País: ITÁLIA Imigrante: LORENZO VILLANI Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: YA4094405 País: ITÁLIA;

Processo: 47039015716202090 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMITRI ANTONINO D'ESPOSITO Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: YA3053271 País: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE RUOCCO Data Nascimento: 24/02/1990 Passaporte: YA1827528 País: ITÁLIA;

Processo: 47039015740202029 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL IVANOV BEKYARSKI Data Nascimento: 17/10/1980 Passaporte: 384580467 País: BULGÁRIA Imigrante: GABRIEL SÂRBESCU Data Nascimento: 20/12/1977 Passaporte: 055843514 País: ROMÊNIA Imigrante: GEORGI ATANASOV GEORGIEV Data Nascimento: 05/10/1974 Passaporte: 387063023 País: BULGÁRIA Imigrante: GEORGI MATEEV GEORGIEV Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: 384209217 País: BULGÁRIA Imigrante: ILIYA GEORGIEV ILIEV Data Nascimento: 21/06/1965 Passaporte: 386032573 País: BULGÁRIA Imigrante: MIROSLAV GANCHEV GANCHEV Data Nascimento: 10/12/1986 Passaporte: 386118234 País: BULGÁRIA Imigrante: ROSEN IVANOV IVANOV Data Nascimento: 06/02/1974 Passaporte: 384861694 País: BULGÁRIA Imigrante: ZDRAVKO ROYCHEV YANKOV Data Nascimento: 08/12/1961 Passaporte: 386855914 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039015768202066 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: COSMIN GUTA Data Nascimento: 14/10/1980 Passaporte: 055861542 País: ROMÊNIA Imigrante: CRISTIAN-MARINEL STOICA Data Nascimento: 14/08/1984 Passaporte: 057239016 País: ROMÊNIA Imigrante: DIYAN KOLEV NENOV Data Nascimento: 05/03/1974 Passaporte: 386885781 País: BULGÁRIA Imigrante: EMIL KRASTEV DANAILOV Data Nascimento: 04/08/1974 Passaporte: 385120316 País: BULGÁRIA Imigrante: NACHO DIMITROV RADEV Data Nascimento: 01/01/1965 Passaporte: 386886505 País: BULGÁRIA Imigrante: NIKOLAY ASENOV RACHEV Data Nascimento: 02/06/1965 Passaporte: 386887959 País: BULGÁRIA Imigrante: SIMEON DIMITROV NENOV Data Nascimento: 14/09/1993 Passaporte: 385446109 País: BULGÁRIA Imigrante: TATUL LEVON MAZLUMYAN Data Nascimento: 01/06/1963 Passaporte: 384119432 País: BULGÁRIA Imigrante: VESELIN DIMITROV HADZHIIVANOV Data Nascimento: 17/05/1961 Passaporte: 384859415 País: BULGÁRIA Imigrante: VESELIN IVANOV VASILEV Data Nascimento: 27/11/1976 Passaporte: 385969409 País: BULGÁRIA Imigrante: YORDAN DIMITROV BALAKCHIEV Data Nascimento: 14/12/1972 Passaporte: 384750282 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039015895202065 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADOLFO MASSA Data Nascimento: 05/02/1967 Passaporte: YB1541274 País: ITÁLIA Imigrante: ALESSANDRO DI COSTANZO Data Nascimento: 21/08/1983 Passaporte: YB4887372 País: ITÁLIA Imigrante: DIEGO AIELLO Data Nascimento: 14/03/0200 Passaporte: YB3220321 País: ITÁLIA Imigrante: DOMENICO RUSSO Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: YA6032023 País: ITÁLIA Imigrante: PIETRO PAOLO MARESCA Data Nascimento: 20/10/1979 Passaporte: YB6881169 País: ITÁLIA Imigrante: RAFFAELE CUCCARO Data Nascimento: 25/08/1987 Passaporte: YA9507157 País: ITÁLIA Imigrante: VALERIO BECK Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: YA8707580 País: ITÁLIA;

Processo: 47039015901202084 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO CIRONE Data Nascimento: 14/02/1990 Passaporte: YB6441622 País: ITÁLIA Imigrante: DUILIO CIRRI Data Nascimento: 02/02/1985 Passaporte: YB6436943 País: ITÁLIA Imigrante: IZAK DANIEL DREYER Data Nascimento: 15/03/1990 Passaporte: A06085337 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: SAMUELE BAUCCIO Data Nascimento: 31/01/1994 Passaporte: YA5820525 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039015906202015 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIO CIRRI Data Nascimento: 19/03/1980 Passaporte: YB2850528 País: ITÁLIA Imigrante: OLEKSII HLADKYI Data Nascimento: 17/08/1973 Passaporte: FJ617198 País: UCRÂNIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039014853202015 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Brian Pugado Juanich Data Nascimento: 07/03/1987 Passaporte: P1231939A País: FILIPINAS Imigrante: Eulalio

Pacifico Cahutay Data Nascimento: 16/02/1984 Passaporte: P8524694A País: FILIPINAS Imigrante: Fritz Aloro Rosales Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: P5285851A País: FILIPINAS Imigrante: John Oswald Uy Quezon Data Nascimento: 11/11/1992 Passaporte: P6039898A País: FILIPINAS Imigrante: Kim Sartin Merin Data Nascimento: 21/07/1995 Passaporte: P5189442B País: FILIPINAS;

Processo: 47039014871202099 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Gerardo Garcia Rey Data Nascimento: 03/10/1976 Passaporte: EC7160683 País: FILIPINAS Imigrante: Joseph Michael Udalbe Dumaloan Data Nascimento: 19/09/1993 Passaporte: P3820715B País: FILIPINAS Imigrante: Juneight Dickson Taganos Ebao Data Nascimento: 08/06/1993 Passaporte: P1972211B País: FILIPINAS Imigrante: Reynato Dasmārinas Honrado Data Nascimento: 17/09/1972 Passaporte: P6399653A País: FILIPINAS Imigrante: Rodel Serraon Erfe Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: P7599092A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014873202088 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Charles Bennett Data Nascimento: 14/08/1979 Passaporte: 524040458 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039014879202055 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Jerome Noel Pelicano Condes Data Nascimento: 01/02/1987 Passaporte: P2036823B País: FILIPINAS Imigrante: Michael Jamillo Caro Data Nascimento: 04/11/1979 Passaporte: P7105010A País: FILIPINAS Imigrante: Rex Jr. Gonzales Victa Data Nascimento: 24/10/1973 Passaporte: P0057250B País: FILIPINAS Imigrante: Richard Jr. Antioquia Alejandro Data Nascimento: 15/05/1979 Passaporte: P2104214A País: FILIPINAS Imigrante: Wensley Gumban Jamolin Data Nascimento: 12/09/1982 Passaporte: P4875563B País: FILIPINAS;

Processo: 47039014880202080 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ola Ivar Roed Data Nascimento: 27/07/1962 Passaporte: 32962800 País: NORUEGA;

Processo: 47039014946202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ATHANASIOS TSEKOURAS Data Nascimento: 15/01/1997 Passaporte: AT0569075 País: GRÉCIA;

Processo: 47039015006202060 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAUL ANDREW STEWART Data Nascimento: 11/08/1963 Passaporte: 511373436 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039015010202028 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER THOMSON MILLER Data Nascimento: 26/04/1960 Passaporte: 099287244 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039014984202094 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEIMURAZ VOLKOV Data Nascimento: 29/01/1987 Passaporte: 15AB06445 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039014963202079 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Jonathan Simon Yvon Peter Data Nascimento: 01/04/1986 Passaporte: 15AR63215 País: FRANÇA;

Processo: 47039015083202010 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: BERNIE BACHITSA CABIGUNDA Data Nascimento: 22/08/1963 Passaporte: P8512266A País: FILIPINAS Imigrante: JAKE SESCON MONTEMAYOR Data Nascimento: 06/05/1998 Passaporte: P0048933B País: FILIPINAS;

Processo: 47039015084202064 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARSENIJ EFIMOV Data Nascimento: 27/03/1984 Passaporte: 762208826 País: RÚSSIA Imigrante: MAXIM DEREVENKO Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: 719048913 País: RUSSIA Imigrante: VASILII NOSOVETS Data Nascimento: 02/01/1975 Passaporte: 736355987 País: RÚSSIA;

Processo: 47039015089202097 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONGWEI YU Data Nascimento: 12/08/1996 Passaporte: EJ0731619 País: CHINA Imigrante: KAI SUN Data Nascimento: 27/06/1995 Passaporte: EH6419815 País: CHINA Imigrante: LEI WANG Data Nascimento: 20/01/1995 Passaporte: EJ3728643 País: CHINA Imigrante: QINGZHAN WANG Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: E000853415 País: CHINA Imigrante: XIAOCUN CUI Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: EJ1791663 País: CHINA;

Processo: 47039015090202011 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONGMIN ZHANG Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: ED9018375 País: CHINA Imigrante: JIFU ZHANG Data Nascimento: 15/08/1986 Passaporte: EE3527752 País: CHINA;

Processo: 47039015100202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTO PRINCELY JESAIAH Data Nascimento: 08/12/1974 Passaporte: P4135825 País: ÍNDIA;

Processo: 47039015101202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAMESH SHANMUGAM Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: K4253057 País: ÍNDIA;

Processo: 47039015131202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ABLYAKIM ABLYALIMOV Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: 71 7440314 País: RÚSSIA;

Processo: 47039015132202014 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Lageweg Data Nascimento: 22/10/1990 Passaporte: NTH462B26 País: HOLANDA;

Processo: 47039015134202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAY-AR REVILLEZA MADELO Data Nascimento: 07/12/1992 Passaporte: EC7709623 País: FILIPINAS;

Processo: 47039015135202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHANDRA SEKHAR BURADA Data Nascimento: 19/05/1977 Passaporte: Z5142420 País: ÍNDIA;

Processo: 47039015137202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: KOSTYANTYN VASHCHENKO Data Nascimento: 22/09/1968 Passaporte: FG459356 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039015138202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: RENATO LARROZA SOGANUB Data Nascimento: 02/05/1964 Passaporte: P4918759B País: FILIPINAS;

Processo: 47039015141202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLAN ARAUJO BAYONA Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: P5965646A País: FILIPINAS;

Processo: 47039015140202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELVIN TSACHAS Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: AT0635369 País: GRÉCIA;

Processo: 47039015158202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILBERT BELTRAN EBARDO Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: P4332871B País: FILIPINAS;

Processo: 47039015253202066 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Mariusz Tomczuk Data Nascimento: 22/11/1976 Passaporte: ER7247308 País: POLÔNIA;

Processo: 47039015257202044 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Jerzy Kelm Data Nascimento: 24/10/1983 Passaporte: ES5743494 País: POLÔNIA;

Processo: 47039015261202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maciej Skorupski Data Nascimento: 23/10/1988 Passaporte: EM1259481 País: POLÔNIA;

Processo: 47039015316202084 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ramesh Ramani Babu Data Nascimento: 25/07/1974 Passaporte: Z2393915 País: ÍNDIA;

Processo: 47039015319202018 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZBIGNIEW WIKTOR ZUKOWSKI Data Nascimento: 03/05/1975 Passaporte: EG3440603 País: POLÔNIA;

Processo: 47039015327202064 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bartosz Pawlica Data Nascimento: 06/06/1973 Passaporte: EM5108530 País: POLÔNIA;

Processo: 47039015330202088 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brock Anthony Lohnes Data Nascimento: 09/11/1976 Passaporte: HK650520 País: CANADÁ;



Processo: 47039015335202019 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALAN AINSWORTH Data Nascimento: 28/03/1973 Passaporte: PA9962430 País: AUSTRÁLIA Imigrante: DAVID JAMES MULLEN Data Nascimento: 01/04/1961 Passaporte: 5541840 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GOKCE IREGOR Data Nascimento: 26/04/1980 Passaporte: U11301599 País: TURQUIA Imigrante: IVAR TJOESTLAND Data Nascimento: 28/02/1961 Passaporte: 30044033 País: NORUEGA Imigrante: KIRBY MALAGAR QUIROL Data Nascimento: 21/01/1978 Passaporte: P0450541A País: FILIPINAS Imigrante: PAAL JOACHIM HALVORSEN Data Nascimento: 01/10/1964 Passaporte: 30121740 País: NORUEGA Imigrante: RICHARD DEL MUNDO PEREZ Data Nascimento: 16/12/1972 Passaporte: P6992466A País: FILIPINAS Imigrante: STIAN NICOLAI ROSENQUIST Data Nascimento: 18/07/1984 Passaporte: 31246854 País: NORUEGA; e
Processo: 47039015373202063 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRY DALAG SALGADO Data Nascimento: 10/01/1976 Passaporte: P4804187A País: FILIPINAS Imigrante: RENE GUMBAN CAMPOS Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: P3644761A País: FILIPINAS.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039014156202056 Requerente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Carlos Luis Sanchez Data Nascimento: 04/05/1978 Passaporte: PAG804169 País: ESPANHA; e
Processo: 47039014850202073 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KAZUhide MATSUDA Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: TR3167739 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039012860202074 Requerente: LIMAGRAIN BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Cécile Anne-Marie Richard Data Nascimento: 01/11/1966 Passaporte: 20FV05459 País: FRANÇA;

Processo: 47039013375202018 Requerente: AEL SISTEMAS S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ILYA KRUGLYAK Data Nascimento: 01/09/1984 Passaporte: 33121518 País: ISRAEL;

Processo: 47039014382202037 Requerente: ARTIGAS DO BRASIL INTERMEDIACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PAU ARTIGAS GONZALEZ DE CASTEJON Data Nascimento: 29/04/1996 Passaporte: PAD746997 País: ESPANHA;

Processo: 47039014384202026 Requerente: CONCESSIONARIA LINHA UNIVERSIDADE S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JUAN ANTONIO SANTOS DE PAZ Data Nascimento: 26/10/1971 Passaporte: AAH938479 País: ESPANHA;

Processo: 47039014394202061 Requerente: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROTSUGU MATSUBARA Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: TK9033276 País: JAPÃO;

Processo: 47039014396202051 Requerente: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ATSUSHI KITABAYASHI Data Nascimento: 15/12/1966 Passaporte: TZ1065836 País: JAPÃO;

Processo: 47039014462202092 Requerente: ILJIN DO BRASIL COMERCIO ATACADISTA DE ROLAMENTOS E COMPONENTES DE CHASSIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHN HOWARD DIX Data Nascimento: 29/04/1957 Passaporte: 562264303 País: EUA; e

Processo: 47039014596202011 Requerente: MITSUI RAIL CAPITAL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOKI OHASHI Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: TT1262252 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013956202050 Requerente: BRISA ARTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: RONGBING CHEN Data Nascimento: 24/11/1976 Passaporte: G54257339 País: CHINA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014359202042 Requerente: XIOMARA LEONOR MARTINEZ NOGUERA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIOMARA LEONOR MARTINEZ NOGUERA Data Nascimento: 15/04/1987 Passaporte: C1192051 País: NICARÁGUA Mãe: EVELYN RUTH NOGUERA BLANDON Pai: WILLIAM ARNULFO MARTINEZ BERMUDEZ; e

Processo: 47039015227202038 Requerente: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGDEOK LEE Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: M40536581 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MOOSEONG PARK Pai: CHANGGWAN LEE.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039014915202081 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John William Barnett Data Nascimento: 11/05/1984 Passaporte: 565797886 País: EUA;

Processo: 47039014921202038 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROY LANE MILLER Data Nascimento: 15/12/1975 Passaporte: 488106392 País: EUA; e

Processo: 47039014923202027 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan Florent Virginie Van de Ven Data Nascimento: 23/03/1963 Passaporte: EN119573 País: BÉLGICA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014697202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: KRISTOFER RENZ NARCISO LUCERO Data Nascimento: 18/09/1995 Passaporte: P2511002B País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039014420202051 Requerente: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YANN LE BIHAN Data Nascimento: 24/02/1977 Passaporte: 16DA20840 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039010979202011 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: EMMANUELLE MARIE-THÉRÈSE GUYLÈNE JEANNE MISSIRE KAUTZMANN Data Nascimento: 25/08/1978 Passaporte: 12CA51249 País: FRANÇA; e

Processo: 47039010978202068 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIANO JAVIER GAIO Data Nascimento: 30/11/1973 Passaporte: YB0368800 País: ITÁLIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso III)

Processo: 47039013889202073 Requerente: SERROTE PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MUHANAD MOH'D ABDEL JALIL Data Nascimento: 17/01/1973 Passaporte: AD567816 País: CANADÁ.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004971202015 Requerente: FLORICULTURA BEIJA-FLOR EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH TETRA Data Nascimento: 23/11/1969 Passaporte: 14VD30387 País: GUIANA FRANCESA; e

Processo: 47039014542202048 Requerente: MALAK COMERCIO DE ROUPAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUSSEIN DAYSHOUM Data Nascimento: 17/11/1988 Passaporte: RL 3602764 País: LIBANO.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013120202055 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO IVAN BECERRA ALBA Data Nascimento: 30/03/1983 Passaporte: E14934632 País: MÉXICO;

Processo: 47039013130202091 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HECTOR SANCHEZ MORENO Data Nascimento: 27/01/1995 Passaporte: G34769789 País: MÉXICO; e

Processo: 47039014657202032 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ MANUEL GÓMEZ CARAYOL Data Nascimento: 12/04/1998 Passaporte: XDD527040 País: ESPANHA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012216202004 Requerente: MOVIMENTO MAOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ALBERT MIRAMOND Data Nascimento: 08/03/1968 Passaporte: 18AC57040 País: FRANÇA; e

Processo: 47039012399202050 Requerente: ASSOCIACAO CENTRAL BIBLE COLLEGE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BETHANY ROSE CALLISTER Data Nascimento: 05/11/1996 Passaporte: 650218758 País: EUA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014518202017 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Seppo Tappani Sihvola Data Nascimento: 20/12/1969 Passaporte: FP1859534 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039014522202077 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anders Magnus Larsson Data Nascimento: 18/02/1967 Passaporte: 97751951 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039014534202000 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicklas Leif Larsson Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: 92940055 País: SUÉCIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014746202089 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 16/10/2021 Imigrante: Felipe Data Nascimento: 02/02/1965 Passaporte: I616442 País: CUBA;

Processo: 47039014784202031 Requerente: AYAZ HASSAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ayaz Hassan Data Nascimento: 24/02/1985 Passaporte: CK6809312 País: PAQUISTÃO; e

Processo: 47039015567202069 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Batista Duharte Data Nascimento: 04/11/1968 Passaporte: K173580 País: CUBA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013907202017 Requerente: LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENJI KASORI Data Nascimento: 25/04/1975 Passaporte: TS0043553 País: JAPÃO Mãe: YAEKO KASORI Pai: YUKIO KASORI;

Processo: 47039015276202071 Requerente: ORO AMAPA MINERACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOE XAVIER SIMONET Data Nascimento: 13/04/1978 Passaporte: 548434 400 País: EUA Mãe: MIYOSHI SIMONET Pai: TERRIS SIMONET;

Processo: 47039015371202074 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIA MARIANE SUNDHAGE Data Nascimento: 13/02/1960 Passaporte: 95574683 País: SUÉCIA Mãe: KARIN SUNDHAGE Pai: LARS SUNDHAGE;

Processo: 47039015483202025 Requerente: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL ALCIDIO VARELA MENDONÇA Data Nascimento: 13/03/1993 Passaporte: PA041645 País: CABO VERDE Mãe: PALMIRA VARELA GONCALVES MENDONCA Pai: ALCIDIO MENDES MENDONCA; e

Processo: 47039015515202092 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: até 25/10/2021 Imigrante: PANAGIOTIS KONSTANTELLOS Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: AP6465381 País: GRÉCIA Mãe: MARIA SPAZOKOILI Pai: KONSTANTINOS KONSTANTELLOS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013888202029 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAVUZ YARAR Data Nascimento: 21/01/1969 Passaporte: S20514762 País: TURQUIA Mãe: Fatma Yazar Pai: Hasan Huseyin Yazar;

Processo: 47039014307202076 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINGZHEG WANG Data Nascimento: 08/10/1991 Passaporte: EA7932861 País: CHINA Mãe: Qiuhua Zhang Pai: Xuejun Wang;

Processo: 47039014615202000 Requerente: CITEHM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paulo João Florindo de Sousa Data Nascimento: 01/09/1968 Passaporte: CA211076 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Sousa Florindo Pai: João Narciso de Sousa;

Processo: 47039014617202091 Requerente: CITEHM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vitor Jorge Belchior Ilhéu Data Nascimento: 31/08/1972 Passaporte: P584725 País: PORTUGAL Mãe: Silvína Dores Belchior Pai: Jacinto José Ilhéu;

Processo: 47039014737202098 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAKI KITAMURA Data Nascimento: 05/03/1969 Passaporte: TR9172430 País: JAPÃO Mãe: KAYO KITAMURA Pai: KIYOMI KITAMURA;

Processo: 47039014754202025 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Devarajen Sellom-aya Data Nascimento: 20/08/1974 Passaporte: 13FV03475 País: FRANÇA Mãe: Letchmee Sellom-aya Pai: Romain Sellom-aya;

Processo: 47039014760202082 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJUN ZOU Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: PE0830872 País: CHINA Mãe: Yu Shuqing Pai: Zou Liguó;

Processo: 47039014762202071 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chong Hu Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: PE1405070 País: CHINA Mãe: Xiufang Wang Pai: Donghui Hu;

Processo: 47039014763202016 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HU GUODONG Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: PE0830869 País: CHINA Mãe: Zhang Shuqin Pai: Hu Zhongxing;



Processo: 47039014765202013 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kaitian Liu Data Nascimento: 09/07/1993 Passaporte: PE1904417 País: CHINA Mãe: Liping Wang Pai: Fusheng Liu;
Processo: 47039014769202093 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Robert Love Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: 546855070 País: EUA Mãe: Patricia Elaine Stork Pai: John Andrew Love;
Processo: 47039014862202006 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MENGYAO HUANG Data Nascimento: 08/02/1990 Passaporte: E72128988 País: CHINA Mãe: HONGWEI LIU Pai: LIANHE HUANG;
Processo: 47039015116202021 Requerente: TOMI WORLD BRASIL TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MATOS Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: P137644 País: PORTUGAL Mãe: FERNANDA LURDES RODRIGUES Pai: ANTÔNIO JOSE RODRIGUES MATOS; e
Processo: 47039015199202059 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yun Tao Data Nascimento: 03/02/1991 Passaporte: PE1843145 País: CHINA Mãe: Yin Meifang Pai: Tao Yingchuan.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014635202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: LARRY DEVES ROLDAN Data Nascimento: 11/08/1976 Passaporte: P0007868B País: FILIPINAS Mãe: BIENVENIDA MARTINEZ DEVES Pai: SOLOMON TORRES ROLDAN JR.;
Processo: 47039014636202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: RONIL ABINES SAN BUENAVENTURA Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: P3577072B País: FILIPINAS Mãe: AMELITA ABINES SAN BUENAVENTURA Pai: ROMEO FLORES SAN BUENAVENTURA;
Processo: 47039014681202071 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrzej Ziolo Data Nascimento: 24/07/1961 Passaporte: EJ5324166 País: POLÔNIA Mãe: Janina Ziolo Pai: Lucjan Ziolo;
Processo: 47039014690202062 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK GUTIERREZ MORALES Data Nascimento: 02/01/1988 Passaporte: EC6816432 País: FILIPINAS Mãe: ELIZABETH GUTIERREZ Pai: ARMANDO MORALES;
Processo: 47039014709202071 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eoin O'sullivan Data Nascimento: 30/01/1976 Passaporte: LB0089252 País: IRLANDA Mãe: Eileen O Sullivan Pai: Peter O Sullivan;
Processo: 47039014713202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS ANDRE BERMEJO PAGE-ET Data Nascimento: 11/01/1987 Passaporte: P7726315A País: FILIPINAS Mãe: Thelma Gorre Bermejo Pai: Tomas Pekwa Page-Et;
Processo: 47039014735202007 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DELI ANAK BERWO Data Nascimento: 14/02/1988 Passaporte: K53741658 País: MALÁSIA Mãe: PINI ANAK MATU Pai: BERWO ANAK LUJEK;
Processo: 47039014736202043 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA BETI ANAK TEMENGGONG Data Nascimento: 12/02/1985 Passaporte: K53741660 País: MALÁSIA Mãe: JELIAH ANAK MENGGA Pai: TEMENGOOG ANAK JELOM;
Processo: 47039014738202032 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HECTOR JAIME CASTILLO Data Nascimento: 17/04/1968 Passaporte: G25069030 País: MÉXICO Mãe: MARTHA CASTILLO MARTINEZ Pai: JUAN JAIME MOTA;
Processo: 47039014759202058 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Irudaya Jax Sories Data Nascimento: 24/07/1982 Passaporte: Z4629628 País: ÍNDIA Mãe: Christy Pai: Sories;
Processo: 47039014781202006 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Andrzej Berlec Data Nascimento: 09/01/1977 Passaporte: EG0231693 País: POLÔNIA Mãe: Regina Aleksandra Berlec Pai: Janusz Berlec;
Processo: 47039015240202097 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/02/2021 Imigrante: CARLOS ESTEBAN PALOMARES PENA Data Nascimento: 14/12/1983 Passaporte: 141332497 País: VENEZUELA Mãe: ZOILA VICTORIA PENA BRICENO Pai: BLAS IGNACIO PALOMARES QUINTERO;
Processo: 47039015246202064 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rey Oroc Virtudazo Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: P1894106A País: FILIPINAS Mãe: Emma Oroc Virtudazo Pai: Juanito Virtudazo; e
Processo: 47039015313202041 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: George Bantay Valente Data Nascimento: 11/08/1969 Passaporte: P3732148A País: FILIPINAS Mãe: Zenaida Bautista Bantay Pai: Feliciano Diaz Valente.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 08/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039015226202093 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARMIN HERBERT KIESSLING Data Nascimento: 16/04/1957 Passaporte: C95WMOK1P País: ALEMANHA Mãe: MAGDALENA KIESSLING Pai: HERBERT GUSTAV KIESSLING; e
Processo: 47039015242202086 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLA MARIA RATO DA TRINDADE Data Nascimento: 15/03/1973 Passaporte: C4J6W2JRH País: ALEMANHA Mãe: ERMELINDA PIRES RATO Pai: JOAQUIM PIRES TRINDADE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014897202037 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANQIANG ZHAO Data Nascimento: 06/05/1962 Passaporte: PE1320939 País: CHINA Mãe: LIEJUN ZHAO Pai: ZHIYING ZHAO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014524202066 Instituição: PROVINCIA MAE DA PROVIDENCIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Faines Beni Data Nascimento: 26/05/1986 Passaporte: MB016825 País: MALAWI Mãe: Chrissy Eduen Pai: MACFORD BENI;
Processo: 47039014730202076 Instituição: ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERMANN NGWINI NKUMU Data Nascimento: 23/03/1994 Passaporte: OP 0595273 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: ANGELE MALU MINZE Pai: EMMANUEL NGWINI BIYAKA;
Processo: 47039014731202011 Instituição: ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARISTIDE NZEZA NTANGI Data Nascimento: 26/07/1990 Passaporte: OP 0595284 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: LILIANE MIKAKA BISUMBU Pai: PAMPHILE NZEZA MASANTATU; e
Processo: 47039014732202065 Instituição: ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL MONSENGO PASINYA Data Nascimento: 13/11/1993 Passaporte: OP 0595299 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: PAULINE MONKA MBONKOLO Pai: JOSEPH MONSE MBULA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012979202047 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YU SUN Data Nascimento: 19/05/1993 Passaporte: E10231395 País: CHINA Mãe: HUIZHEN WANG Pai: LINDU SUN;

Processo: 47039013371202030 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEITA YAMADA Data Nascimento: 02/03/1980 Passaporte: TR6365764 País: JAPÃO Mãe: JUNKO YAMADA Pai: TSUTOO YAMADA;
Processo: 47039013600202016 Requerente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO VALENZUELA BECERRIL Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: G32485990 País: MÉXICO Mãe: ANA LILIA BECERRIL ARECHIGA Pai: SERGIO VALENZUELA OSUNA;

Processo: 47039013603202050 Requerente: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JESSICA USCANGA BASTO Data Nascimento: 29/07/1984 Passaporte: G35914818 País: MÉXICO Mãe: BERTHA ELSA BASTO LOPEZ Pai: JAVIER USCANGA GONZALEZ;

Processo: 47039014365202008 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE SEKIYA Data Nascimento: 26/07/1979 Passaporte: TR8452857 País: JAPÃO Mãe: Yuko Sekiya Pai: Shigeru Sekiya;

Processo: 47039014610202079 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: GRÉGORY LUDOVIC SERGE LAUNAY Data Nascimento: 03/01/1979 Passaporte: 12CK88394 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE JULIETTE AILLOUD Pai: SERGE ADALBERT ARSÉNE VICTOR LAUNAY;

Processo: 47039014773202051 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN ZHANG Data Nascimento: 17/10/1986 Passaporte: E27188372 País: CHINA Mãe: HAIMEI SUN Pai: GUOYI ZHANG;

Processo: 47039014755202070 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LORELAI VERONICA MARCHIDAN Data Nascimento: 18/07/1972 Passaporte: 054057654 País: ROMÊNIA Mãe: VOICA TELEAGA Pai: GHEORGHE TELEAGA;

Processo: 47039014777202030 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUTAKA TSUNODA Data Nascimento: 30/09/1974 Passaporte: TZ1222063 País: JAPÃO Mãe: YAEKO TSUNODA Pai: TOSHIYUKI TSUNODA;

Processo: 47039014877202066 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSANDRO CANTELLI Data Nascimento: 18/04/1974 Passaporte: YA9645232 País: ITÁLIA Mãe: ANNAMARIA PIANA Pai: SEBASTIANO CANTELLI;

Processo: 47039014858202030 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WENWEN SHAO Data Nascimento: 16/11/1985 Passaporte: EG8824491 País: CHINA Mãe: YUQING YUN Pai: SHIMIN SHAO;

Processo: 47039014836202070 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE LUIS LOPEZ Data Nascimento: 29/09/1961 Passaporte: 483740309 País: EUA Mãe: EMMMA BARRAZA DE LOPEZ Pai: JORGE LOPEZ PARDO FIGUEROA;

Processo: 47039015013202061 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHAMMAD SOLAYMAN KABIR Data Nascimento: 20/09/1989 Passaporte: BL0546189 País: BANGLADESH Mãe: SORAYA KHATUN Pai: MOHAMMAD ABDUL KADDUS;

Processo: 47039015102202016 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIA SELENE AUPART DAVILA Data Nascimento: 31/07/1969 Passaporte: G17602301 País: MÉXICO Mãe: MARIA CARMEN DAVILA Pai: JUAN RAMON AUPART;

Processo: 47039015104202005 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE LUIS FELICIANO MENDOZA Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: G26801191 País: MÉXICO Mãe: MARIA CLEOTILDE MENDOZA MANDUJANO Pai: JOSE LUIS FELICIANO LOPEZ;

Processo: 47039015232202041 Requerente: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAVIER CRUZ PELEGRIN Data Nascimento: 21/08/1975 Passaporte: PAD822633 País: ESPANHA Mãe: CARMEN PELEGRIN LORENTE Pai: FRANCISCO CRUZ LINARES;

Processo: 47039015250202022 Requerente: SAO SEBASTIAO DO RIO DE JANEIRO ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLA FEDELI Data Nascimento: 02/03/1985 Passaporte: YA5608205 País: ITÁLIA Mãe: SANDRA MERCATILI Pai: FABRIZIO FEDELI;

Processo: 47039015268202024 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MINHYANG KIM Data Nascimento: 30/07/1991 Passaporte: M07153199 País: CORÉIA Mãe: YOUNG AE JUN Pai: SUNG GUEN KIM;

Processo: 47039015270202001 Requerente: CLINICA MEDICA E LABORATORIO GERUZA BEZERRA DE MELO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ODIS NELSON VILLALON BARRERA Data Nascimento: 11/08/1969 Passaporte: J346097 País: CUBA Mãe: OLGA LOS MILAGROS BARRERA GARCIA Pai: PEDRO NELSON VILLALON HERRERA;

Processo: 47039015292202063 Requerente: VAN STEEN IDEIATOURS VIAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUDITH MUTICI Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: U0667276 País: ÁUSTRIA Mãe: MONIKA ANNA ELISABETH MUTICI Pai: MANFRED PETER GRANGL;

Processo: 47039015301202016 Requerente: TEKSID DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMONE CHICCO Data Nascimento: 15/03/1965 Passaporte: YA8118592 País: ITÁLIA Mãe: ANNA ROSSI Pai: GIACOMO CHICCO;

Processo: 47039015306202049 Requerente: DEKRA VISTORIAS E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA JOSEPHINA HUBERTA M FRITSEN Data Nascimento: 01/04/1956 Passaporte: NS71C1K93 País: HOLANDA Mãe: LAMBERTA BERNARDINA MARGARETHA HENDRIKS Pai: AUGUSTINUS MARIA HUBERTUS ALOJISIUS FRITSEN;

Processo: 47039015310202015 Requerente: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/12/2021 Imigrante: CARLOS ALBERTO LOPEZ GOMEZ Data Nascimento: 18/12/1979 Passaporte: C01363203 País: NICARÁGUA Mãe: BERTA MARIA GOMEZ Pai: LUIS ALBERTO LOPEZ; e

Processo: 47039015309202082 Requerente: COMSA INFRA-ESTRUTURAS, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARITZ RICO SALINAS Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: PAI231288 País: ESPANHA Mãe: ROSARIO PILAR SALINAS Y LAPENA Pai: JUAN ANTONIO RICO Y SAN VICENTE.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013647202080 Instituição: ASSOCIACAO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN MIGUEL GUTIERREZ MENDEZ Data Nascimento: 16/10/1982 Passaporte: RD4281062 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: MINERVA MENDEZ Pai: JUAN BAUTISTA GUTIERREZ; e

Processo: 47039015277202015 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: LEONI TIRKEY Data Nascimento: 18/02/1996 Passaporte: S1122775 País: ÍNDIA Mãe: PHILICIA TIRKEY Pai: TEOPHIL TIRKEY.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/2019 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039012380202011 Requerente: GEORGE OSBORNE PETER MCLEAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: George Osborne Peter Mclean Data Nascimento: 20/03/1964 Passaporte: 518226567 País: ESCÓCIA Mãe: Elspeth Catherine Mclean Pai: George Osborne Francis Mclean.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SEBASTIEN DURCHON a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na EWALLY TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. Processo: 47039.015225/2020-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013679/2019-41.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ISAO SAKAI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.015331/2020-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005270/2020-95.



A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S.A. Processo: 47039.015364/2020-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S.A. Processo: 47039.015365/2020-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 22 S.A. Processo: 47039.015368/2020-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039011965202014 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: RANDALL LEE BEKKERS Passaporte: 546065476;

Processo: 47039011968202040 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: ROBERT ATKINSON Passaporte: 554063571;

Processo: 47039011970202019 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: SEAN HUNTER Passaporte: 528863328;

Processo: 47039011973202052 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: VICTOR HUGO NOE LIMA FLORES Passaporte: G21754201;

Processo: 47039011979202020 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: VINCENT ALEXZANDER ESTRADA Passaporte: 565740864;

Processo: 47039012034202025 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: ACEP GUS RINDANU Passaporte: C0887141;

Processo: 47039012039202058 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: ANDREW RAYMOND JACKSON Passaporte: E4043781;

Processo: 47039012044202061 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: BRIAN WILLIAM JOHN WENTZELL Passaporte: AL220494;

Processo: 47039012048202049 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: DENYS GORLOV Passaporte: ER455662;

Processo: 47039012050202018 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: EDWIN ANAK BALAU Passaporte: K39302219;

Processo: 47039012053202051 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: EMMANUEL MONDIA GOMEZ Passaporte: P0755031B;

Processo: 47039012054202004 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: FRANCISCO BERRY TANN Passaporte: H35542070;

Processo: 47039012055202041 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: GEOFFREY JOHN CAMPBELL Passaporte: PE0382444;

Processo: 47039012059202029 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: LEAM ANAK SEDAU Passaporte: K37602387;

Processo: 47039012060202053 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: LUKE MARSHALL THOMAS FISHER Passaporte: PA5099867;

Processo: 47039012292202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: OLEG NIKITIN Passaporte: 755783217;

Processo: 47039012296202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: VYACHESLAV SOBOL Passaporte: 733597755;

Processo: 47039012090202060 Requerente: CHANDA CAFE EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA PANSISI Passaporte: YA8878561;

Processo: 47039012117202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: ERIC MENDONES JAO Passaporte: P3239715B;

Processo: 47039012120202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: FLORIN ELIADE Passaporte: 058623486;

Processo: 47039012121202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: MIHAI IACOB Passaporte: 055103647;

Processo: 47039012122202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: IGOR SLONIN Passaporte: 75 0898437;

Processo: 47039012123202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: MIHAIL TUDORAN Passaporte: 055895256;

Processo: 47039012127202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: RONNEL MEDRANO DELOS ANGELES Passaporte: P9920933A;

Processo: 47039012126202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: JESTONI ZERDA JURANES Passaporte: P1871838A;

Processo: 47039012128202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: MARK BELARMINO DIMEN Passaporte: P0755897B;

Processo: 47039012129202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: SERGIU CICALA Passaporte: 054904142;

Processo: 47039012134202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: JOMER TRIO COMPETENTE Passaporte: P2357989B;

Processo: 47039012140202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: JOEL CAGAS GALLENTES Passaporte: P1906296B; e

Processo: 47039012142202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: JORGEN REINHOLDT JENSEN Passaporte: 206605628.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 190, de 02/10/2020, Seção 1, p. 79, Processo: 47039.012308/2020-86, onde se lê: Prazo: 12 Ano(s), leia-se: 12 Mês(es).

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 199, de 16/10/2020, Seção 1, p. 62, Processo: 47039.014360/2020-77, onde se lê: Pai: RAMCHANDRUDU BANDAARU, leia-se: Pai: RAMACHANDRUDU BANDAARU.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.658, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NUNO MIGUEL CARRILHO DE ALMEIDA - G096078-A, natural de Portugal, nascido em 11 de abril de 1980, filho de Vitor Manuel Matos de Almeida e de Maria Beatriz Serralha Carrilho de Almeida, residente no Estado do Espírito Santo/ES (Processo nº 08286.000349/2020-56).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o número correto do processo da requerida Sra. PAOLA MOREIRA DA SILVA que passou assinar PAOLA MOREIRA RAIMUND, nascida em 17 de julho de 1980, filha de Amaro José da Silva Filho e de Eunice Moreira da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca, incluído na Portaria nº 2.620, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de nº 198, quinta-feira, 15 de outubro de 2020, é 08018.041011/2020-14 e não como constou.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.221 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE CANOINHAS, com sede em CANOINHAS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.073/0001-30, conforme Nota Técnica nº 636/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12928270) aprovada pelo Despacho nº 1043/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12928597). Processo SEI/MJ nº 08084.000297/2020-94.

Nº 2.222 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO, com sede em BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.005.730/0001-71, conforme Nota Técnica nº 391/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12033624) e Despacho Nº 2283/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12928396) aprovada pelo Despacho nº 1045/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12928824), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.003680/2020-02.

Nº 2.223 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AS DROGAS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.135/0001-17, conforme Nota Técnica nº 593/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12826728) aprovada pelo Despacho nº 1039/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12047013) e Despacho Nº 2254/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12910055) aprovada pelo Despacho nº 1038/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12911970), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08000.048705/2019-38.

Nº 2.224 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CIDADANIA - ITEEC BRASIL, com sede em CUIABÁ - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.010/0001-83, conforme Nota Técnica nº 394/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12047013) e Despacho Nº 2254/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12910055) aprovada pelo Despacho nº 1038/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12911970), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.003708/2020-01.

Nº 2.225 - Tornar pública a CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.923/0001-04 conforme Nota Técnica nº 622/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12882098), aprovada pelo Despacho nº 1037/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12911696). Processo SEI/MJ nº 08084.006275/2020-38.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.198, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THIS IS US - 3ª TEMPORADA (THIS IS US - THIRD SEASON, Estados Unidos da América - 2019)
Episódio(s): 1 a 18
Produtor(es): Dan Fogelman/Jess Rosenthal/Donald Todd
Diretor(es): Dan Fogelman
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos



Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001028/2020-49

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.199, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CINCO QUARTOS - 1ª TEMPORADA (FIVE BEDROOMS, Austrália - 2019)
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001224/2020-13

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.200, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: COBRA KAI - 1ª TEMPORADA (COBRA KAI, Estados Unidos da América - 2020)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001474/2020-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.201, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: JULIE AND THE PHANTOMS - 1ª TEMPORADA (JULIE AND THE PHANTOMS, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 9
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001698/2020-65

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.202, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: FREE GUY - ASSUMINDO O CONTROLE - TRAILER 3 (FREE GUY, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Shaw Levy
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001708/2020-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A CANDIDATA PERFEITA (THE PERFECT CANDIDATE, Alemanha - 2019)
Produtor(es): Haifaa Al-Mansour
Diretor(es): Haifaa Al-Mansour
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001714/2020-10
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.204, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DAVID ATTENBOROUGH E NOSSO PLANETA (DAVID ATTENBOROUGH: A LIFE ON OUR PLANET, Reino Unido - 2020)
Diretor(es): Alastair Fothergill/Jonathan Hughes
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001743/2020-81

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THORDEZILHAS: O DESTINO DE KASSANDRA (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Aventura/Fantasia/Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001611/2020-50
Requerente: MÔNICA LIMA DE FARIA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.206, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GEMCRAFT FROSTBORN WRATH (Hungria - 2020)
Produtor(es): GAME IN A BOTTLE
Distribuidor(es): GOG.COM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.001612/2020-02
Requerente: GIAB LLC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MXGP 2020 (Itália - 2020)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): KOCH MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001620/2020-41
Requerente: VANESSA DEVECCHI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.208, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BLITZKRIEG 2 ANTHOLOGY (Cyprus - 2005)
Produtor(es): NIVAL INTERNATIONAL LIMITED
Distribuidor(es): GOG
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001634/2020-64
Requerente: NIVAL INTERNATIONAL LIMITED

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 1.209, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: VLIBRAS (Brasil - 2016)
Produtor(es): LABORATÓRIO DE APLICAÇÕES DE VÍDEO DIGITAL-LAND
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001723/2020-19
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.211, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PIZZA CONNECTION (Alemanha - 1994)
Produtor(es): ASSEMBLE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação/Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001724/2020-55
Requerente: ASSEMBLE ENTERTAINMENT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PIZZA CONNECTION 2 (Alemanha - 2001)
Produtor(es): ASSEMBLE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação/Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001725/2020-08
Requerente: ASSEMBLE ENTERTAINMENT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.213, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LEISURE SUIT LARRY - WET DREAMS DON'T DRY (Alemanha - 2018)
Produtor(es): ASSEMBLE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001730/2020-11
Requerente: ASSEMBLE ENTERTAINMENT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.214, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MONSTER HUNTER RISE (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): PPRO (NINTENDO)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001735/2020-35
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.177, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.004477/2020-31. Requerentes: Elfa Medicamentos S.A. e Biohosp Produtos Hospitalares S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Pedro Cini e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 85, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 08700.006640/2015-32. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04. Representante: Cade ex officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. (atual denominação: Banco Inbursa de Investimentos S.A.), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD (atual denominação: MUFG Bank, Ltd.), Barclays Plc, Citicorp, Credit Suisse AG, Deutsche Bank S.A. Banco Alemão, HSBC Bank PLC, JP Morgan Chase & CO, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Banco Morgan Stanley S.A., Nomura International Plc, Royal Bank of Canada, Standard Chartered Bank, UBS AG; Alexandre Gertel Nogueira, Alexandre Marques dos Santos, Daniel Yuzo Shimada Kajiya, Fábio Kauss Ramalho, Felipe de Freitas Pereira Leitão, Fernando Luiz Martins Pais Júnior, Matthew John Gardiner, Pablo Frisanco Oliveira, Renato Lustosa Giffoni, Sergio Correa Zanini. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, José Alexandre Buaz Neto, Vicente Coelho Araújo, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Procópio Calliari, Marcel Medon Santos, André Marques Gilberto, Eduardo Augusto Schneider, Gabriela Estefânia Paredes Arcentales, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Priscila Brolio Gonçalves, Fabio Viana Ferreira, Fábio Medina Osório, Mariana Benjamin Costa, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Tatiana Lins Cruz, Isabela Braga Pompilio, Gustavo Lorenzi de Castro, Patrícia Agra Araújo, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Tendo em vista a homologação pelo Plenário do CADE, na 139ª Sessão Ordinária de Julgamento, das adesões aos Termos de Compromisso de Cessação celebrados nos autos dos Requerimento nº 08700.002534/2017-41 e nº 08700.001412/2017-38 e, considerando a suspensão do Processo Administrativo em relação aos respectivos aderentes, conforme o art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011, decido: (i) pela juntada dos documentos 0576129, 0593016, 0595947, 0576126, 0593003 e 0595943 ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11; e (ii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 553, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), Função Gratificada (FG), Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) e Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, observando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MMA nº 133, de 19 de março de 2020, na Portaria MMA nº 139, de 21 de março de 2020, na Portaria GM/MS nº 356, de 11 março de 2020, na Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, e ainda o disposto na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Ministério, devido ao caráter estratégico de suas atribuições.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer impreterivelmente no dia 26 de outubro de 2020.

§ 2º Permanecem dispensados do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os ocupantes de DAS, FCPE, FG, GSISTE e GSISP:

I - que realizarem viagens internacionais, a serviço ou por interesse particular, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), pelo período de 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País;

II - que realizarem viagens internacionais, a serviço ou por interesse particular, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País;

III - com sessenta anos de idade ou mais;

IV - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas no Boletim Epidemiológico (COE-COVID19) nº 07, de 06 de abril de 2020, da Secretaria e Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

V - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

VI - gestantes ou lactantes; e

VII - que residam com pessoas que possuam doenças crônicas ou graves, gestantes ou lactantes ou com idade superior a 60 anos.

Art. 2º Esta Portaria também se aplica aos servidores designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

Art. 3º No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar os Protocolos do Plano de Ação do MMA, divulgado pela Secretaria Executiva deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES



CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONAMA/MMA Nº 500, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a revogação das resoluções discriminadas neste ato.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Resolução nº 284, de 30 agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.

II - Resolução nº 302, de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; e

III - Resolução nº 303, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.465, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, na Seção 2, Página 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, inciso V, do Art. 132, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02006.000334/2020-19, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado da Bahia e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda a assinatura do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Área (1.281,00 m²), de imóvel localizado no Edifício do Banco Central, 1ª avenida nº 160, Centro Administrativo da Bahia - CAB, em Salvador-BA, a ser celebrado entre o Ibama e o Banco Central do Brasil - BACEN, com objetivo de instalar a sede da Superintendência deste Instituto na Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003103/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Esfera Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.979/0001-71, com Sede na Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco B - Torre Xangai, Conjunto 122, Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001914/2020-15, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas Vila Alagoas II, Vila Espírito Santo I, II, III, IV e V na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (kW)	Garantia física de energia (MWmed)
EOL.CV.RN.036977-2.01	Vila Alagoas II	21.000	10,9
EOL.CV.RN.040594-9.01	Vila Espírito Santo I	33.600	17,6
EOL.CV.RN.040595-7.01	Vila Espírito Santo II	37.800	18,5
EOL.CV.RN.040596-5.01	Vila Espírito Santo III	37.800	18,7
EOL.CV.RN.040597-3.01	Vila Espírito Santo IV	37.800	19,3
EOL.CV.RN.040598-1.01	Vila Espírito Santo V	37.800	20,2

PORTARIA Nº 398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.004981/2020-10. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.320/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004390/2020-34. Interessada: Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.240/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Cavernoso IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.034241-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.737, de 7 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.790, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007024/2019-01. Interessados: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A - EDP SP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Subestação Água Azul SPE S/A - Água Azul, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Interligação Pinheiros S/A - IE Pinheiros, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A - EDP SP, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2020 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.791, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007029/2019-26. Interessados: Enel Distribuição Goiás S.A. - Enel GO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Caldas Novas Transmissão S.A. - Caldas Novas, Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia e Transenergia Renovável S.A. - TER, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição Goiás S.A. - Enel GO, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007066/2019-34. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, Transenergia São Paulo - TSP, Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.992, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003809/2017-35, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pelos senhores Fernando Junqueira Franco, Jairo Clemente de Oliveira e Onivaldo José Borges, em face do Despacho ANEEL nº 2.507, de 2020, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pelos Recorrentes em face do Despacho nº 1.265, de 2018, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.835, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.004444/2015-02. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG - GT Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Paraúna 2, com 26.000 kW de Potência Instalada cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MG.035076-1.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.961, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.006922/2013-49. Interessado: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Janeiro 15, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.032642-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.962, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000720/2015-55. Interessado: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Janeiro 16, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.033547-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.963, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000708/2015-41. Interessado: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Janeiro 17, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.033548-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.964, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000752/2015-51. Interessado: Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Janeiro 18, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.033549-5.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.989, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005337/2018-36. Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Água Tremida, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH-PH-PR-040826-3-01. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.993, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000522/2020-59, 48500.000521/2020-12, 48500.000520/2020-60, 48500.000519/2020-35, 48500.000518/2020-91, 48500.000517/2020-46, 48500.000516/2020-00, 48500.000515/2020-57, 48500.000514/2020-11, 48500.000513/2020-68, 48500.000512/2020-13, 48500.000511/2020-79, 48500.000510/2020-24, 48500.000509/2020-08 e 48500.000508/2020-55. Interessado: Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Rosa 01 (EOL.CV.PI.047184-4.01), Ventos de Santa Rosa 02 (EOL.CV.PI.047185-2.01), Ventos de Santa Rosa 03 (EOL.CV.PI.047186-0.01), Ventos de Santa Rosa 04 (EOL.CV.PI.047187-9.01), Ventos de Santa Rosa 05 (EOL.CV.PI.047188-7.01), Ventos de Santa Rosa 06 (EOL.CV.BA.049468-2.01), Ventos de Santa Rosa 07 (EOL.CV.PI.047189-5.01), Ventos de Santa Rosa 08 (EOL.CV.PI.047190-9.01), Ventos de Santa Rosa 09 (EOL.CV.PI.047191-7.01), Ventos de Santa Rosa 10 (EOL.CV.PI.047192-5.01), Ventos de Santa Rosa 11 (EOL.CV.PI.047193-3.01), Ventos de Santa Rosa 12 (EOL.CV.BA.047194-1.01), Ventos de Santa Rosa 13 (EOL.CV.BA.047195-0.01), Ventos de Santa Rosa 14 (EOL.CV.PI.047196-8.01) e Ventos de Santa Rosa 15 (EOL.CV.PI.047197-6.01), localizadas no município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí, e nos municípios de Remanso e Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003875/2020-19. Interessada: EDP Transmissão MA I S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato a ser firmado entre a Interessada, contratante, e a empresa EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda., contratada, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.957, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002449/2020-50. Interessada: Rio Sargento Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.162, de 23 de julho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.958, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003844/2020-50. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato a ser firmado entre a Interessada, contratante, e a empresa Energisa Soluções S.A., contratada, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.959, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005278/2020-11. Interessada: Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato de mútuo a ser celebrado entre a Neoenergia S.A (mutuante) e a Interessada (mutuária), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente



DESPACHO Nº 2.975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003005/2019-06. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.179, de 24 de julho de 2020; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 2.981, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003852/2020-04. Interessada: Nova Olindina Transmissora SPE Ltda. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.330, de 6 de agosto de 2020; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2020-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 389/2020

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
820.473/2008- Recurso interposto por Aristeu Vieira Vilela Júnior
820.474/2008- Recurso interposto por Raul Ardito Lerário

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 445/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.518/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°024/2020 doc SEI n.º (1761884) nos autos 48052.910284/2019-8 FF
810.255/2019-PARQUE AQUATICO SAO MIGUEL ARCANJO LTDA-OF. N°Oficio n.º 027/2020 SRM, doc SEI N.º (1763639) nos autos do 48052-910138/2019 FF

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 451/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4210/2020-860.420/2020-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-
4206/2020-860.318/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
4207/2020-860.190/2020-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-
4209/2020-860.310/2020-DANIEL BASILIO DE OLIVEIRA-
4208/2020-860.309/2020-DANIEL BASILIO DE OLIVEIRA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4205/2020-860.365/2020-LEONARDO GUEDES AMORIM-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4204/2020-860.314/2020-SINVAL CAETANO LEAL-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 455/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.223/2012-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ITAGIMIRIM/BA - Guia nº 354/2020-5.500,00Toneladas / ano,-GRAFITA- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no D.O.U., ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 456/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.225/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME- DOU de 14/09/2020, seção 1, pag. 78

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 471/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.009/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-CURRAL DE CIMA/PB, JACARAÚ/PB, MAMANGUAPE/PB - Guia nº 346/2020-120.000toneladas/ano-FILITO- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
850.481/2016-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-MARABÁ/PA - Guia nº 353/2020-120.000toneladas/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.000/1993-VGX MINERAÇÃO LTDA-MARIANA/MG, PIRANGA/MG - Guia nº 356/2020-50.000toneladas/ano-BAUXITA- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 474/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
002.973/1935-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ÁGUA MINERAL
896.471/2002-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-GRANITO
815.492/2010-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-BASALTO
826.129/1992-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-CALCÁRIO
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSO EIRELI-AREIA
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
AREIA
760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
AREIA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 306/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
826.466/2004-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 324/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
832.163/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME- AI N°289/2019
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
832.883/2014-LD EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME- AI N°5286/2020/GER-MG/DIREM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.226/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - Publicado DOU de 06/04/2015, Relação nº 204/2015, Seção 1, pág. - "Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa com redução de Área de 884,26 ha para 477,87 ha. (291) 830.226/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-Calcário e Argila "Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de Área de 884,26 ha para 470,98 ha. (291) 830.226/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA - Calcário e Argila.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 325/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.777/2009-ANVIGPEI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.-OF. N°2966 e 2967/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.642/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°2887/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.740/2007-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°2964 e 2965/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.040/2007-HELDER NICO-OF. N°2902/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.039/2007-HELDER NICO-OF. N°2915/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.728/2006-RIMA INDUSTRIAL SA-OF. N°2917/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.624/2006-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-OF. N°2884/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.081/2012-COMERCIAL RIO PARAISO LTDA EPP-OF. N°2857/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.821/2012-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2741/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.760/2012-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2853/2020/DIREM-MG/GER-MG
834.087/2011-JOSE LOURENÇO VIANA NETO-OF. N°2906/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.429/2015-JR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME-OF. N°2769/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.282/2011-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2831/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.290/2011-R. FAZOLO & CIA LTDA ME-OF. N°2968/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.401/2011-BRASIL MINERAL LTDA-OF. N°2909/2020/DIREM-MG/GER-MG
834.596/2010-MINERAÇÃO MAGELA LTDA. EPP-OF. N°2920/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.672/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME-OF. N°2916/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.915/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2581/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.688/2016-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-OF. N°2939/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.266/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°2779/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.691/2014-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. N°2788/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.088/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2787/2020/DIREM-MG/GER-MG



MG	832.674/2016-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. N°2786/2020/DIREM-MG/GER-MG	833.149/2014-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-OF. N°2935/2020/DIREM-MG/GER-MG
MG	830.424/2016-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. N°2785/2020/DIREM-MG/GER-MG	832.756/2014-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP-OF. N°2941 e 2942/2020/DIREM-MG/GER-MG
MG/GER-MG	831.645/2017-MINERACAO PROGRAMAR LTDA-OF. N°2871 e 2872/2020/DIREM-MG/GER-MG	832.755/2014-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP-OF. N°2937/2020/DIREM-MG/GER-MG
LTDA	831.152/2016-VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°2883/2020/DIREM-MG/GER-MG	832.534/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°471/2020/UAGV-MG/GER-MG
	832.114/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. N°2777/2020/DIREM-MG/GER-MG	Despacho publicado(256)
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	830.992/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 2930/2020 - DIREM/ANM/MG
	832.714/2005-VALE S A	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	833.681/2010-MINERACAO LIMEIRA,COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO	833.359/2014-MINERACAO RIO SUL LTDA-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 106/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)	831.660/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-CRISTÁLIA/MG - Guia nº 102/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso como revestimento e ornamental.)- Duração da Guia:3 Anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
MG/DIREM-MG -(Ref:930.301/2020)	830.821/2012-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA- AI N°6130/2020/GER-MG/DIREM-MG	Aceita defesa apresentada(241)
MG/DIREM-MG (Ref.930.589/2020 e 930.593/2020)	831.760/2012-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA- AI N°6683 e 6685/2020/GER-MG/DIREM-MG	832.883/2014-LD EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME
MG/DIREM-MG (Ref.930.666/2020 e 930.659/2020)	834.087/2011-JOSE LOURENÇO VIANA NETO- AI N°6848 e 6850 /2020/GER-MG/DIREM-MG	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
6933/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref.930.690/2020 e 930.691/2020)	832.429/2015-JR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME- AI N°6932 e	832.755/2014-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP- AI N°7019/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref.930.705/2020)
MG/DIREM-MG (Ref. 930.689/2020)	830.004/2017-L LAIGNIER SCHERRE MINERIOS LTDA- AI N°6930/2020/GER-MG/DIREM-MG	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
(Ref.930.692/2020)	832.114/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME- AI N°6940/2020/GER-MG/DIREM-MG	832.525/2014-MINERAÇÃO MIRANDA & RAMOS LTDA-OF. N°2889/2020/DIREM-MG/GER-MG
MG - (Ref. 930.711/2020)	833.282/2011-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°7058/2020/GER-MG/DIREM-MG	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
MG - (Ref. 930.709/2020)	832.915/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°7039/2020/GER-MG/DIREM-MG	832.615/2007-ARAXÁ METALS S.A. -AI N°4548 e 4550/2020/GER - MG/DIREM - MG
(Ref.930.741/2020)	831.174/2018-ARAXÁ METALS S.A.- AI N°7226/2020/GER-MG/DIREM-MG	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
MG - (Ref. 930.715/2020)	832.266/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI N°7148/2020/GER-MG/DIREM-MG	832.739/2009-USIBRITA LTDA-GNAISSE/ ARGILA/MG (uso imediato na construção civil)-BETIM/MG
MG - (Ref. 930.739/2020)	832.691/2014-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- AI N°7224/2020/GER-MG/DIREM-MG	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
- (Ref.930.737/2020)	832.088/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- AI N°7217/2020/GER-MG/DIREM-MG	830.418/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1942/2020
MG - (Ref. 930.717/2020)	832.674/2016-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- AI N°7150/2020/GER-MG/DIREM-MG	Fase de Concessão de Lavra
MG - (Ref. 930.716/2020)	830.424/2016-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- AI N°7149/2020/GER-MG/DIREM-MG	Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
MG/DIREM-MG (Ref.930.706/2020)	832.688/2016-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA- AI N°7020/2020/GER-MG/DIREM-MG	BARRAGEM DICÃO LESTE-VALE S A-930.150/1983
MG (Ref.930.656/2020 e 930.657/2020)	831.544/2016-DIAMANTEMINAS LTDA- AI N°6821 e 6822/2020/GER-MG/DIREM-MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)	833.340/2003-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°501/2020/DFMIM-MG/GER-MG
	831.615/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 799,67 ha para 490,37 ha-QUARTZITO (Uso Ornamental e Revestimento)-Botumirim/MG	830.467/1980-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. N°502/2020/DFMIM-MG/GER-MG
	830.434/2018-D'PAULA CONEG GEMAS, FELDSPATO, CAULIM E CRISTAIS LTDA-Área de 35,93 ha para 32,54? ha-ÁGUA MARINHA E BERILO (uso industrial e gema)-EUGENÓPOLIS/MG	008.863/1943-R.B.M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°503/2020/DFMIM-MG/GER-MG
	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)	801.204/1975-VALE S A-OF. N°504 e 505/2020/DFMIM-MG/GER-MG
	831.174/2018-ARAXÁ METALS S.A.-ALVARÁ N°7419/2018	834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA-OF. N°508/2020/DFMIM-MG/GER-MG
DIAMANTINA/MG	Aprova o relatório de Pesquisa(317)	832.025/2014-VALE S A-OF. N°510 e 511/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Diamantina/MG	830.115/2018-MINERAÇÃO CORREGO NOVO LTDA-DIAMANTE-	832.024/2014-VALE S A-OF. N°514 e 515/2020/DFMIM-MG/GER-MG
	830.599/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-Quartzito (uso revestimento)-Diamantina/MG	002.132/1952-VALE S A-OF. N°500/2020/DFMIM-MG/GER-MG
MG/GER-MG	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
	831.482/2017-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP-OF. N°2865/2020/DIREM-MG/GER-MG	801.204/1975-VALE S A- AI N° 7293/2020/GER-MG/DFMIM-MG - Ref. 930.750/2020
N°2864/2020/DIREM-MG/GER-MG	832.820/2016-MARCELO MANHÃES-OF. N°2888/2020/DIREM-MG/GER-MG	832.025/2014-VALE S A- AI N° 7355/2020/GER-MG/DFMIM-MG - Ref.930.756/2020
	833.047/2015-MLS COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°2864/2020/DIREM-MG/GER-MG	Nega provimento a defesa apresentada(476)
	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)	801.204/1975-VALE S A
	830.004/2017-L LAIGNIER SCHERRE MINERIOS LTDA-ALVARÁ N°6866/2017	Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
	831.544/2016-DIAMANTEMINAS LTDA-ALVARÁ N°5552/2017	801.204/1975-VALE S A- AI Nº 698/2016
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
DEL REI/MG - Guia nº 94/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG e 95/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-21.600 toneladas/ ano e 26.400 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e CASCALHO (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	831.081/2012-COMERCIAL RIO PARAÍSO LTDA EPP-RITÁPOLIS/MG, SÃO JOÃO	832.025/2014-VALE S A-OF. N°512/2020/DFMIM-MG/GER-MG
	833.162/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-CRISTÁLIA/MG - Guia nº 100/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ ano-QUARTZITO (uso como revestimento e ornamental.)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
	Fase de Direito de Requerer a Lavra	931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-MINÉRIO DE FERRO-CONCESSÃO DE LAVRA 249 DE 10/10/2012
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)	Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
	833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-ANDRELÂNDIA/MG, MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, SÃO VICENTE DE MINAS/MG - Guia nº 109/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 toneladas/ano-AREIA- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	Barragens: Forquilha III, Marés I, Baixo João Pereira-VALE S A-930.925/2005-OF. N°380/2020/DISBM - MG/GER - MG
	Fase de Requerimento de Lavra	Fase de Direito de Requerer a Lavra
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
	832.926/2004-NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA	831.149/2014-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-POCRANE/MG - Guia nº 101/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-TONALITO (uso como rocha ornamental e de revestimento)- Duração da Guia:3 Anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)	Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
	833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-ANDRELÂNDIA/MG, MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, SÃO VICENTE DE MINAS/MG - Guia nº 109/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 toneladas/ano-AREIA- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	830.758/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A
	Fase de Requerimento de Lavra	831.696/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)	Fase de Requerimento de Lavra
	832.926/2004-NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)	834.596/2007-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA-CONGONHAS/MG, ITABIRITO/MG, OURO PRETO/MG - Guia nº 105/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ ano-MINÉRIO DE FERRO- Duração da Guia:36 MESES (após a publicação no DOU ou publicação da portaria de lavra (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
	833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-ANDRELÂNDIA/MG, MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, SÃO VICENTE DE MINAS/MG - Guia nº 109/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 toneladas/ano-AREIA- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
	Fase de Requerimento de Lavra	833.288/2007-F.P GRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°468 e 469/2020/UAGV-MG/GER-MG
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	832.926/2004-NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA	833.288/2007-F.P GRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°470/2020/UAGV-MG/GER-MG
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)	830.302/2009-GMB MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°2482/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-ANDRELÂNDIA/MG, MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, SÃO VICENTE DE MINAS/MG - Guia nº 109/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 toneladas/ano-AREIA- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	831.609/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF. N°2480/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	Fase de Autorização de Pesquisa	832.520/2005-AREAL LIDER LTDA ME-OF. N°2481/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
ha-AREIA (uso imediato na construção civil)-CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG	831.668/2016-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME- Área de 260,27 ha para 49,82?	831.341/1984-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-OF. N°2313/2001
para 150,58 ha-QUARTZITO/ XISTO-INGAI/ ITUTINGA/MG	833.143/2015-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA- Área de 999,80 ha	Fase de Requerimento de Pesquisa
MG/GER-MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
MG	831.861/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2903 e 2904/2020/DIREM-MG/GER-MG	830.697/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
	832.459/2016-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2934/2020/DIREM-MG/GER-MG	831.563/2018-SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS
	832.731/2015-OZA MINERACAO EIRELI-OF. N°2933/2020/DIREM-MG/GER-MG	831.001/2019-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME
MG/GER-MG	832.601/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. N°2943/2020/DIREM-MG/GER-MG	830.493/2020-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
2929/2020/DIREM-MG/GER-MG	830.992/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. N°2928 e	830.380/2020-CLÉSIO ALVES GONCALVES
MG	833.359/2014-MINERACAO RIO SUL LTDA-OF. N°2969/2020/DIREM-MG/GER-MG	831.659/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
		831.654/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
		831.582/2019-HORIZONTAL MARMORES E GRANITOS EIRELI EPP
		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
		830.718/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-OF. N°3002/2020/DIREM-MG/GER-MG
		JANIO ALVES LEITE Gerente



DESPACHO	
Relação nº 330/2020	
- MG	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.011/2015-CAL OESTE LTDA-OF. Nº3012/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.838/2006-CERÂMICA CARMELITANA LTDA-OF. Nº179/2020/UAPM - MG/GER
MG	831.295/2018-CARLOS HENRIQUE BRAGA-OF. Nº2988/2020/DIREM-MG/GER-
MG	Aprova o relatório de Pesquisa(317) 831.599/2017-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)-GRÃO MOGOL/MG 831.598/2017-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-QUARTZITO (uso Ornamental e revestimento)-GRÃO MOGOL/MG Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 832.497/2016-ALEX ANTÔNIO DE ALMEIDA- Área de 225,46 ha para 49,19 ha-CALCÁRIO (uso como BRITA)-CURVELO/MG 831.663/2017-MINERAÇÃO VALE DO SÃO DOMINGOS LTDA- Área de 224,69 ha para 156,59 ha-MÁRMORE (uso ornamental e revestimento)-JANUÁRIA/MG Fase de Direito de Requerer a Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237) 831.622/2014-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-BRUMADINHO/MG - Guia nº 90/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-42.000 toneladas/ ano-AREIA (uso na construção civil)- Duração da Guia:36 MESES a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 831.939/2001-MOSAIC FERTILIZANTES PEK LTDA 831.311/2007-NEXA RECURSOS MINERAIS S A Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 831.405/2015-CERÂMICA FOG LTDA ME-OF. Nº2471/2020/DFMNM-MG/GER-
MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 831.405/2015-CERÂMICA FOG LTDA ME-OF. Nº2472/2020/DFMNM-MG/GER-
MG	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.922/1998-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº176/2020/UAPM - MG/GER -
MG	Despacho publicado(356) 831.268/2009-PORTO DE AREIA MOURA & TEIXEIRA LTDA-180/2020/UAPM - MG/GER - MG - Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º. 830.866/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-181/2020/UAPM - MG/GER - MG - Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º. Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 831.558/2006-LUIZ CLARET RIBEIRO ZANATELI ME-CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG - Guia nº 112/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental 833.165/2013-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME-ELÓI MENDES/MG, PARAGUAÇU/MG - Guia nº 111/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-49.300 toneladas/ ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 831.701/2019-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES-OF. Nº2999/2020/DIREM-
MG/GER-MG	830.645/2020-CELIO LUIZ ESCUIN GONCALVES-OF. Nº3011/2020/DIREM-
MG/GER-MG	830.857/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº2996/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.529/2020-MUDA 21 ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI-OF. Nº2998/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.503/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº3000/2020/DIREM-
MG/GER-MG	831.183/2019-GILMAR ALVES CAMPOS-OF. Nº2997/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.165/2019-V & M MINERADORA LTDA.-OF. Nº3003/2020/DIREM-MG/GER-
MG	831.381/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº3004/2020/DIREM-
MG/GER-MG	830.951/2020-VALTER MONACO CONCEICAO FILHO-OF. Nº3010/2020/DIREM-
MG/GER-MG	831.279/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. Nº3001/2020/DIREM-MG/GER-
MG	831.482/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº3005/2020/DIREM-
MG/GER-MG	830.542/2020-EDUARDO OLIVEIRA-OF. Nº3006/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.749/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº3009/2020/DIREM-
MG/GER-MG	830.751/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº3007/2020/DIREM-
MG/GER-MG	830.750/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº3008/2020/DIREM-
MG/GER-MG	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 831.211/2019-FERREIRA E FANTI MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO	
Relação nº 172/2020	
- Vencimento	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 861.289/2015-JOSÉ VIANA DA SILVA- Registro de Licença Nº 119/2016 Fase de Requerimento de Lavra Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 860.567/2012-MINERAÇÃO SANT'ANA EIRELI ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.264/2012-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI-OF. Nº999/2020 Despacho publicado(356) 860.264/2012-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO	
Relação nº 49/2020	
(6.35)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
7369/20,	A.A. Sartori Ltda me - 820548/17 - A.I. 7343/20 Agrofar Agropecuária LTDA. - 820266/19 - A.I. 7396/20 Almachio Coelho de Araujo - 820242/18 - A.I. 7379/20 André Junqueira Santos Pessôa - 820396/18 - A.I. 7381/20 Antonio Rodrigues de Moraes - 820604/16 - A.I. 7356/20 Benedito Ribeiro do Vale Filho - 820140/18 - A.I. 7367/20, 820182/18 - A.I. 820500/18 - A.I. 7382/20 C.M. Administração, Participações e Empreendimentos Ltda Epp - 820619/17 - A.I. 7344/20 Dagoberto Pacheco de Toledo - 820064/19 - A.I. 7385/20 Dorival Oliani Eco Turismo me - 820313/17 - A.I. 7338/20 Drifon Serviços e Intermediação de Negócios Eireli - 820859/17 - A.I. 7363/20 Ede Terraplenagem, Pavimentações, Engenharia e Construções LTDA. - 820855/16 - A.I. 7337/20 Eduardo Storopoli - 820562/16 - A.I. 7333/20 Emi Empresa de Mineração Ltda - 820791/11 - A.I. 7324/20 Emília de Castro Marques Martins - 820174/19 - A.I. 7393/20 Gregório Szpak Neto - 820517/07 - A.I. 7322/20, 820518/07 - A.I. 7323/20 Gregorio Vassilive Ferreira - 820114/19 - A.I. 7390/20 Hallim Feres Junior - 820064/02 - A.I. 7318/20 Ibrahim Saba Neto - 820278/18 - A.I. 7380/20, 820234/18 - A.I. 7378/20, 820233/18 - A.I. 7375/20, 820232/18 - A.I. 7377/20, 820231/18 - A.I. 7374/20 Januario Higino Lopes - 820069/19 - A.I. 7386/20 João Batista Lopes - 820071/19 - A.I. 7388/20 Jose Luis Biazoto Forlevize - 820629/17 - A.I. 7345/20, 820630/17 - A.I. 7346/20 Jose Machado de Campos Filho - 820226/16 - A.I. 7332/20 Josemary Nunes Marin - 820160/18 - A.I. 7368/20 Juliana Rodrigues Toniolo - 820183/19 - A.I. 7394/20 Ketlyn Paola Aranha Aguiar - 820142/19 - A.I. 7392/20 I c Empreendimentos Rio Preto Ltda - 820635/18 - A.I. 7383/20 Luis Carlos Polisel - 821185/13 - A.I. 7326/20 Marcos Katsuyoshi Kakunaka - 820599/16 - A.I. 7335/20 Maria Lucilene Justino Esteves - 820230/18 - A.I. 7373/20 Marlene Schommer Gobatto - 820788/17 - A.I. 7361/20 Mhr Mineração Ltda - 820564/16 - A.I. 7389/20 Mineracao Andex Ltda - 820096/18 - A.I. 7364/20 Mineracao Fazenda Boa Vista Ltda - 820712/18 - A.I. 7471/20 Mineração Stela Maris Ltda me - 820275/19 - A.I. 7397/20 Mineradora g & h Ltda - 820750/17 - A.I. 7359/20 Minérios Nacional S.A. - 820450/17 - A.I. 7358/20, 820170/12 - A.I. 7325/20 Mrp Participações Eireli - 820123/18 - A.I. 7366/20 Murilo Maganha Bernardes - 820580/15 - A.I. 7353/20 Paulo Mauricio Prestes - 820664/18 - A.I. 7384/20 Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820803/17 - A.I. 7351/20, 820052/14 - A.I. 7328/20
7395/20	Portal Comercio Extração de Areia e Pedregulho Ltda - 820215/19 - A.I. 7395/20 Roberto Lopes Vieira - 820070/19 - A.I. 7387/20 Rochavale Comércio e Manutenção de Pçes e Equipamentos Hidraulicos Ltda me - 820102/18 - A.I. 7365/20 Rogério Carride - 820226/18 - A.I. 7372/20 Salione Mineração Ltda - 820200/15 - A.I. 7330/20 Silvio Aquino Mussi Guimaraes - 820347/17 - A.I. 7339/20 Simone da Matta - 820726/17 - A.I. 7360/20 Solano de Camargo - 820139/19 - A.I. 7391/20 Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundição LTDA. - 820189/18 - A.I. 7370/20 Trindade Locações e Serviços LTDA. - 821499/13 - A.I. 7327/20 Vladimir de Cássio Moisés - 820307/14 - A.I. 7329/20 Wilson de Marchi - 820510/17 - A.I. 7342/20, 820509/17 - A.I. 7341/20

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO	
Relação nº 292/2020	
PA	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 850.022/2015-CERAMICA SÃOJOAQUIM LTDA-OF. Nº1466/2020/DIFAM-PA/GER-
	Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 850.979/2020-EDVALDO SILVA 850.410/2020-G. L. DISTRIBUIDORA EIRELI ME

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO	
Relação nº 293/2020	
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 850.524/2016-RUBENS GONCALVES- Registro de Licença Nº 74/2016 - Vencimento em 01/10/2023 851.069/2016-BRUNO MALHEIROS MENEGALLI- Registro de Licença Nº 04/2017 - Vencimento em 20/09/2021 850.897/2018-CERAMICA SANTO ANTONIO FABRICA O DE ARTEFATOS CERAMICOS LTDA- Registro de Licença Nº 60/2018 - Vencimento em 25/09/2022 850.896/2018-CERAMICA SANTO ANTONIO FABRICA O DE ARTEFATOS CERAMICOS LTDA- Registro de Licença Nº 57/2018 - Vencimento em 25/09/2022

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 50/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) Antonio Gilmar Dissenha - 826408/18 - A.I. 7017/20
Arnoldo Hammerschmidt - 826082/15 - A.I. 7408/20
Camargo & Campanini Ltda - 826342/17 - A.I. 7456/20
Ceramica Setenta Ltda Epp - 826346/18 - A.I. 7016/20
Ceramitek Industria de Tijolos Ltda Epp - 826640/17 - A.I. 7457/20
Construtora Casa Valor Ltda me - 826277/18 - A.I. 7011/20
Construtora de Obras Vilages Ltda - 826309/17 - A.I. 7453/20
Egl Destocamentos LTDA. me - 826589/17 - A.I. 7410/20
Fabiano da Silveira - 826808/16 - A.I. 7000/20
Gildenei Rodrigues - 826594/16 - A.I. 6997/20
Ivan Kist - 826538/17 - A.I. 7006/20
Ivaneide Silva Tavares - 826630/17 - A.I. 7008/20
Ivolnei Ferreira - 826327/17 - A.I. 7454/20
Jean Carlos Monteiro - 826484/17 - A.I. 7409/20
Luan Cordeiro - 826358/17 - A.I. 7003/20
Marco Antonio Ramalho - 826436/18 - A.I. 7018/20
Mineração Kennedy Onassis de Minério Importação e Exportação Ltda - 826799/10 - A.I. 7520/20
Mineração Ouro Verde Ltda - 826280/18 - A.I. 7012/20
Mineração Rio Azul Ltda me - 826066/15 - A.I. 7407/20
Mocellin & Cia Ltda - 826781/16 - A.I. 6999/20
Nelson Emilio de Barros Barreto - 826687/17 - A.I. 7459/20
Nelson Russe me - 826331/17 - A.I. 7455/20
Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira - 826365/17 - A.I. 7005/20
Pedro Maraschin - 826741/14 - A.I. 7406/20
Rogerio Noemil Paiva - 826185/17 - A.I. 7452/20, 826658/17 - A.I. 7458/20
Royal Mineração do Brasil me - 826297/18 - A.I. 7013/20, 826308/18 - A.I. 7014/20, 826309/18 - A.I. 7015/20
Valcir Ribas Machado - 826669/16 - A.I. 6998/20
Zamir José Teixeira - 826903/14 - A.I. 6995/20, 826904/14 - A.I. 6996/20

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
827.001/2014-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1946/2020
826.152/2020-KLABIN S.A-OF. Nº1998/2020
826.150/2020-KLABIN S.A-OF. Nº1999/2020
826.150/2020-KLABIN S.A-OF. Nº1999/2020
826.149/2020-KLABIN S.A-OF. Nº2000/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.080/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2715/2016
826.081/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2716/2016
826.082/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2717/2016
826.083/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2718/2016
826.084/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2719/2016
826.085/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2720/2016
826.086/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2721/2016
826.087/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2722/2016
826.088/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2723/2016
826.089/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2724/2016
826.090/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2725/2016
826.091/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2726/2016
826.092/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001- 04- Alvará nº2727/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.333/2019-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME
826.296/2018-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
827.001/2014-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-PONTA GROSSA/PR - Guia nº 27/2020-50.000ton/ano-AREIA- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. Nº1942/2020
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.095/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Prazo:4 anos
826.008/2004-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.- Prazo:5 anos
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.210/2015-MAZOTI & MAZOTI LTDA.- Cessionário:J. Mazoti Extração de Arenito- CNPJ 36.681.833/0001- 02- Registro de Licença Nº 61/2015- Vencimento da Licença: 15/05/2025
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
826.817/2014-LBS MINERAÇÃO E ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.184/1997-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº1945/2020
826.440/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº1957/2020
826.439/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº1954/2020
826.345/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº1956/2020
826.338/2003-CONSTRUTORA VISÃO DE CURITIBA LTDA-OF. Nº1952/2020
826.328/2003-AREAL FLÓRIDA LTDA.-OF. Nº1953/2020
826.181/2003-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº1951/2020
826.482/2002-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. Nº1950/2020
826.435/2002-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. Nº1949/2020
826.102/2002-SHAMANTTA COSTA & CIA LTDA.-OF. Nº1948/2020
826.072/2002-R.A. ZIEBERT ME-OF. Nº1947/2020
826.183/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº1960/2020
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.184/1997-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.225/2007-GILMAR ARAUJO SANTOS & CIA LTDA ME-OF. Nº1963/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.228/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.-OF. Nº1965/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.274/2007-LAZAREK & LAZAREK LTDA-OF. Nº1967/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.359/2007-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº1969/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.388/2007-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA-OF. Nº1971/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.426/2007-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. Nº1973/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.454/2007-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº1979/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.546/2007-AREAL CERAMITEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1981/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.547/2007-MARCOS RUDNEY DE LIZ ME-OF. Nº1984/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.566/2007-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº1986/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.611/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA-OF. Nº1988/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.622/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA-OF. Nº1990/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.688/2007-SSR MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-OF. Nº1992/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.704/2007-OLARIA TORTATO LTDA.-OF. Nº1994/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
826.863/2016-SEBASTIAO IZIDIO BATISTAO-OF. Nº145/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.717/2016-GILMAR JOSE MERKS-OF. Nº146/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.503/2016-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA-OF. Nº147/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.075/2016-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME-OF. Nº149/2020/SEREM-PR/GER-PR
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
826.670/2017-PEDRO GERMANO DA SILVA
826.564/2016-MARIA JOSÉ DE SOUZA & CIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.295/2019-KLABIN S.A-OF. Nº150/2020/SEREM-PR/GER-PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 39/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.159/2018-SOMAMINERACAO COMERCIO, LOCACAO E EXTRACAO EIRELI- Registro de Licença Nº 494/2018 - Vencimento em 16/08/2022
846.493/2008-ANSELMO XAVIER DAVI- Registro de Licença Nº 234/2009 - Vencimento em 12/11/2023
846.187/2010-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 268/2010 - Vencimento em 14/07/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.176/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/2020
846.145/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº129/2020/SEFAM - PB/GER-PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.036/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº126/2020
846.344/2010-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.-OF. Nº130/2020/SEFAM - PB/GER-PB
846.105/2010-CARLOS EDUARDO WANDERLEY DE SA ME-OF. Nº131/2020/SEFAM - PB/GER-PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.036/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1036/2011-60 (sessenta) dias dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.061/2020-MÁRIO TAVARES DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO
Indefere Requerimento de PLG(335)
846.007/2020-DAMASIO ROMAO DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.213/2019-ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA-OF. Nº123/2020
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.121/2019-WELBER LOPEŠ MARCOLINO-Registro de Licença Nº 525/2020 - Vencimento em 15/04/2024
846.134/2017-OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença Nº 526/2020. - Vencimento em 01/07/2021
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
846.069/2020-ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 36/2020

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49) Fica o abaixo relacionado ciente de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 29, XI, XII, 'a', XXVIII da Lei n.º 13.575/17, c/c as leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90 (alterações pela Lei n.º 13.540/2017), art. 61 da Lei n.º 029.430/96, Lei n.º 9.993/00, Lei n.º 10.195/01 e Lei nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48425.944080/2018-80 Titular:Mineração Tatuassu Ltda. CNPJ/CPF: 07.411.014/0001-47 NFLDP Nº 23 - DNPM/AL Valor: R\$ 768.962,84 (Setecentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
884.055/2013-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Publicado DOU de 21/08/2020, Relação nº 15/2020, Seção 1, pág. 273- Onde se lê:"JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE-RORAINÓPOLIS/RR - Guia nº 288/2020 - 16.000 toneladas - Granito tipo revestimento - Duração da Guia: 1 ano ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental.." Leia-se:".. "JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE-RORAINÓPOLIS/RR - Guia nº 288/2020 - 16.000 toneladas - Granito tipo revestimento - Válido até 26/08/2021".

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 752, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216316/2020-11, resolve: autorizar a empresa LATINO AMERICANA DE COMÉRCIO EXTERIOR HOLD EXPORT - CNPJ 57.868.697/0001-34, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 124, de 29 de maio de 2002.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 873, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao LAPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.446.551/0001-20, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5040158-42.2020.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.789, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma prevista no anexo a esta Portaria, as medidas de proteção e prevenção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Parágrafo único. O anexo a esta Portaria é organizado nos seguintes eixos:

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- IV - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19.

Art. 2º As unidades do Ministério da Saúde deverão organizar seus ambientes e processos de trabalho, de forma a preservar a saúde física e mental dos servidores, empregados públicos, colaboradores e usuários.

Art. 3º O trabalho presencial deve ocorrer de forma segura e planejada, considerando a adoção integrada das medidas de saúde e segurança visando à mitigação da transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais.

Art. 4º O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Parágrafo único. As recomendações do item 6 do Anexo não se aplicam aos servidores, empregados públicos e colaboradores que:

- I - atuem na área de segurança das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;
- II - exerçam suas atividades em unidades hospitalares que fazem parte da estrutura do Ministério da Saúde:

- a) Hospital Federal do Andaraí;
- b) Hospital Federal de Bonsucesso;
- c) Hospital Federal Cardoso Fontes;
- d) Hospital Federal de Ipanema;
- e) Hospital Federal da Lagoa;
- f) Hospital Federal dos Servidores do Estado;
- g) Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;
- h) Instituto Nacional de Cardiologia; e
- i) Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad; ou

III - aos profissionais em atividades nos serviços públicos essenciais previstos no § 1º do art. 3º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 5º O disposto nesta Portaria, aplica-se, no que couber, aos terceirizados e demais colaboradores das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão comunicar às empresas contratadas as medidas a serem adotadas em relação a seus colaboradores que exercem atividades no âmbito das unidades do Ministério da Saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Compete à Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro a organização de estratégias de informação e conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Art. 7º Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 428/GM/MS, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, pág. 149.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DA COVID-19 NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1. Este Anexo tem o objetivo de orientar sobre as medidas preventivas e protetivas para minimizar a transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais nas unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

1.2. Devem ser observadas as orientações e recomendações constantes no "Guia de Vigilância Epidemiológica, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019", disponível no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>, e suas atualizações.

1.3. As unidades do Ministério da Saúde podem criar protocolos específicos, em consonância com este anexo, tendo em vista as atividades e especificidades de sua atuação laboral.

1.4. As unidades devem adotar ações de educação em saúde e estratégias de comunicação permanente para divulgação de informações sobre prevenção da doença, sinais e sintomas, higiene das mãos e etiqueta respiratória, medidas de proteção coletivas e individuais e distanciamento social no trabalho.

1.5. As unidades devem estabelecer canais de comunicação para notificação dos casos suspeitos e confirmados entre os trabalhadores às chefias imediatas e às equipes responsáveis pelo monitoramento das medidas para prevenção da Covid-19.

1.6. Cada unidade deve definir equipe gestora responsável pelo monitoramento da aplicação das medidas desta Portaria.

2. TRIAGEM E CONTROLE DE ACESSO ÀS UNIDADES

2.1. Deve-se limitar o número de visitantes nas dependências das unidades, de modo a evitar aglomerações e viabilizar a aplicação das medidas de distanciamento.

2.2. Na triagem, deve-se evitar aglomerações e filas com proximidade menor de 1 (um) metro entre os indivíduos, recomendando-se a utilização de marcações ou barreiras físicas para demarcação do espaço.

2.3. Deve ser aferida a temperatura corporal, por meio de medidores de temperatura sem contato, e verificado o uso da máscara de proteção facial.

2.4. Quando for detectada temperatura corporal superior ou igual a 37,5°C, a pessoa deve ser orientada a permanecer em área sombreada por no mínimo 10 (dez) minutos para nova aferição, de modo a descartar possível aumento da temperatura em função de exposição ao sol ou calor.

2.5. As pessoas que apresentarem temperatura aferida acima de 37,5°C ou quaisquer outros sinais ou sintomas gripais não devem ingressar nas unidades do Ministério da Saúde, devendo ser orientadas a procurar serviço de saúde para atendimento.

2.6. Na hipótese do item 2.5, os servidores, empregados públicos e colaboradores devem ser submetidos ao preenchimento do questionário constante no Apêndice V, que serão enviados à chefia imediata, para conhecimento e adoção das providências eventualmente necessárias.

2.7. Deverá ser garantido o sigilo das informações dos questionários e serem adotadas todas as providências para evitar qualquer constrangimento no preenchimento do formulário.

2.8. As unidades do Ministério da Saúde disponibilizarão máscara ao servidor, empregado público ou colaborador que porventura estiver sem o item de proteção, observado o disposto no § 2º do art. 3º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3. MEDIDAS AMBIENTAIS

Troca e renovação do ar

3.1. Deve-se manter, sempre que possível, os ambientes com ventilação abundante e natural.

3.2. Em caso de ambiente climatizado, deve ser realizada a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde.

Limpeza e desinfecção

3.3. Devem ser reforçados os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente antes do início e ao término das atividades.

3.4. A frequência da limpeza e desinfecção deve ser aumentada em áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da realização dos procedimentos nos horários pré-definidos.

3.5. Recomenda-se que os trabalhadores auxiliem na manutenção dos ambientes e superfícies realizando a higienização diária da sua estação de trabalho com solução alcoólica 70% ou outros produtos desinfetantes, principalmente quando houver o uso compartilhado. Deve ser conferida atenção especial às superfícies de contato frequente como mesa, bancada, teclado, mouse, telefone, scanners, impressoras, puxadores de gavetas, cadeira e encostos, dentre outros.

3.6. Deve-se realizar o descarte adequado de resíduos provenientes do uso de objetos pessoais descartáveis como lenços e máscaras, preferencialmente separados em sacos e em lixeiras de acionamento não manual.

3.7. Deve ser priorizada a limpeza e desinfecção imediata do ambiente laboral no qual foi identificado caso confirmado, antes do retorno dos demais servidores, empregados públicos e colaboradores ao local.

3.8. As unidades devem disponibilizar lavatórios, dispensadores para álcool em gel 70% e materiais para higienização das mãos em áreas comuns e próximas às estações de trabalho, incluindo sabão líquido, álcool em gel 70%, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

4. MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

4.1. Devem ser adotados procedimentos que permitam a manutenção da distância física mínima de 1 (um) metro entre as pessoas em todos os ambientes, tais como estações de trabalho, refeitório, copa, banheiros, salas de reunião, entre outros locais.

4.2. Deve-se evitar situações de aglomeração, como almoços coletivos, reuniões informais, conversas nos corredores e no café, banheiros aglomerados, reuniões em ambientes não ventilados.

4.3. Sempre que possível, deve ser adotado horário escalonado de almoço quando do uso de copas e refeitórios, com o objetivo de evitar aglomerações.

4.4. Caso se utilize espaço compartilhado para almoço, deve ser observada a distância física mínima de 1 (um) metro entre as cadeiras e entre as mesas.

4.5. A ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos deve ser limitada, garantindo a distância física mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

4.6. As reuniões e eventos presenciais deverão ser evitados, priorizando-se reuniões em formato virtual. Quando necessária a realização de reuniões ou eventos presenciais, devem ser rigorosamente adotadas as medidas de distanciamento, uso de máscaras, não compartilhamento de objetos e materiais de uso individual, limpeza, desinfecção e ventilação ambiental, entre outras.



5. MEDIDAS DE CUIDADO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Medidas de higiene pessoal

5.1. Deve-se lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA para esta finalidade.

5.2. Deve-se evitar tocar olhos, nariz e boca, principalmente com as mãos não higienizadas.

5.3. Não se deve compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos celular, telefone fixo, computador, máscaras, copos, entre outros.

5.4. Se necessário o compartilhamento de telefone fixo, computador ou outro equipamento, deve-se higienizá-los antes e após o uso, com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA para esta finalidade.

5.5. Devem ser usados copos reutilizáveis próprios e individuais ou descartáveis, evitando-se o uso de copos de vidro e xícaras compartilhadas.

5.6. Deve-se evitar cumprimento com abraços, beijos ou aperto de mãos entre outros contatos físicos.

Uso de máscara de proteção facial

5.7. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para entrada e permanência nas dependências das unidades do Ministério da Saúde, conforme estabelecido pelo art. 3º inciso III-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020.

5.8. As máscaras são de uso individual e não devem ser compartilhadas.

5.9. Recomenda-se que, nas unidades cujas atividades sejam de caráter administrativo, priorize-se o uso de máscaras não profissionais de tecido. O uso de máscaras profissionais (cirúrgicas e do tipo N95 ou equivalente) deve ser priorizado para profissionais da saúde que atuam no atendimento direto aos pacientes nos serviços de saúde e para aqueles que estejam em contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio.

5.10. Nos hospitais sob gestão federal, os equipamentos de proteção, incluindo as máscaras faciais, devem ser usados de acordo com o disposto em recomendações específicas para os serviços de saúde e com as normas sanitárias e de segurança e saúde no trabalho.

5.11. Cada trabalhador é responsável pela higienização, limpeza e guarda das máscaras não profissionais em tecido, bem como pelo armazenamento, manutenção e descarte adequado de máscaras descartáveis.

5.12. Cada trabalhador deve ser responsável por manter uma quantidade suficiente de máscaras para as trocas durante o expediente, sempre que estiverem úmidas ou com presença de sujidade.

5.13. As máscaras não devem ser retiradas ao tossir ou espirrar. Se por algum motivo não se estiver usando máscara no momento da tosse ou espirro, deve-se cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente em lixeiras com tampas de acionamento não manual. Na indisponibilidade dos lenços, deve-se cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

5.14. As máscaras não profissionais de tecido, devem ser confeccionadas e higienizadas conforme recomendado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT PR 1002: Prática recomendada - Máscaras de proteção respiratória para uso não profissional - Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso, disponível no endereço eletrônico: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=447152>

Atitudes no ambiente de trabalho

5.15. Quando do uso do ponto eletrônico, deve-se higienizar as mãos antes e depois do registro de frequência.

5.16. Deve-se manter o ambiente de trabalho arejado, deixando janelas abertas para circulação natural do ar.

5.17. Os trabalhadores devem compartilhar com o serviço de limpeza a responsabilidade pela limpeza diária de sua estação de trabalho. Recomenda-se a manter borrifador com a solução na mesa, de forma a viabilizar a limpeza diária dos utensílios.

5.18. Deve-se evitar aglomerações e reuniões informais no ambiente de trabalho, mantendo-se pelo menos 1 (um) metro de distância física dos colegas de trabalho, em quaisquer situações. Deve ser utilizada a máscara em conversas com colegas de trabalho, mantendo-se o distanciamento recomendado.

5.19. Deve-se manter a distância física de 1 (um) metro no banheiro. Deve-se atentar aos cuidados com a higienização das mãos, evitando-se conversas nesse ambiente e recomenda-se a manutenção do ambiente sempre arejado.

5.20. Deve-se utilizar máscara ao buscar café e água, atentando-se para não encostar o copo na torneira do bebedouro ou na garrafa de café. Não se deve compartilhar copos e xícaras.

5.21. Em relação à copa compartilhada, deve-se atentar aos cuidados com a higienização das mãos e com as medidas de distanciamento e não compartilhamento de objetos pessoais.

5.22. Deve-se diminuir o número de pessoas na mesa de refeição nos espaços para alimentação, refeitório e espaço de convivência, mantendo-se a distância entre as cadeiras com distância física mínima de 1 (um) metro. Deve-se evitar conversar durante o almoço em ambientes coletivos. Deve-se limpar a superfície com álcool 70% antes e depois da utilização. Não se deve compartilhar copos, pratos ou outros objetos de uso pessoal.

6. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Medidas gerais de organização do trabalho

6.1. Devem ser adotadas medidas de organização dos processos de trabalho de forma que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao funcionamento dos serviços de atendimento ao público externo, de modo a resguardar quantitativo mínimo de trabalhadores para a manutenção do funcionamento adequado dos serviços considerados essenciais e estratégicos.

6.2. Com o objetivo de reduzir a quantidade de pessoas atuando concomitantemente de forma presencial, para viabilizar o distanciamento social e evitar aglomerações, as chefias devem rever processos de trabalho e adotar estratégias como trabalho remoto, horários alternativos, revezamento ou outras medidas de flexibilização, desde que mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

6.3. As estratégias previstas no item 6.2 poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente, no âmbito de cada unidade do Ministério da Saúde, e somente poderão perdurar durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

6.4. A adoção de quaisquer das medidas previstas no item 6.2 observará as orientações do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

Trabalho Remoto

6.5. Com finalidade exclusiva de distanciamento social, onde for possível, a chefia poderá selecionar servidores, empregados públicos e colaboradores para desempenhar suas atribuições em trabalho remoto.

6.6. Para a seleção de pessoal para o trabalho remoto, devem ser priorizadas as seguintes situações:

a) servidores, empregados públicos e colaboradores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

Imunodepressão e imunossupressão;

Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

Gestantes e lactantes; e

b) servidores, empregados públicos e colaboradores que possuam filhos em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

6.7. Para fins do item 6.6 "b", caso ambos os pais sejam servidores, empregados públicos ou colaboradores, a priorização será aplicável a apenas um deles.

6.8. A comprovação do preenchimento dos requisitos de que trata o item 6.6 ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Apêndice I e II a esta Portaria.

6.9. O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para priorização do trabalho remoto descritas no item 6.6 deverá encaminhar a autodeclaração ao e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

6.10. Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

6.11. O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

6.12. Os servidores, empregados públicos e colaboradores que se enquadrem nas situações para priorização do trabalho remoto descritas no item 6.6 e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

6.13. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores, empregados públicos e colaboradores em trabalho remoto poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

6.14. O trabalho remoto de que trata este item 6 não se confunde com aquele realizado no âmbito dos Programas de Gestão, por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, cuja organização deverá ocorrer de acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Registro de frequência

6.15. Na impossibilidade de realocação para desempenhar as atribuições remotamente de que trata o item 6.12, excepcionalmente, os servidores, empregados públicos e colaboradores que se enquadrem nas situações do item 6.6 poderão ter sua ausência justificada no Sistema de Registro de Frequência (SIREF), por meio de código a ser informado pela unidade de gestão de pessoas (UPAG).

6.16. A frequência do servidor e empregado público em trabalho remoto será informada para a área de gestão de pessoas de sua unidade, com o código 387 (Trabalho Remoto Covid-19 para quem está trabalhando remotamente) e com o código 388 (Trabalho Remoto Covid-19 para quem não consegue trabalhar remotamente, mas precisa ficar afastado). A área de gestão de pessoas justificará diretamente no SIGEPE com os códigos informados pelas áreas.

6.17. Quando se tratar de trabalho em revezamento, a frequência deverá ser justificada no SIREF, pelo próprio servidor e empregado público, com o código 99001, a ser validado pela chefia imediata.

Afastamento por motivo de saúde

6.18. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital.

6.19. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

6.20. O dirigente da unidade de gestão de pessoas (UPAG) deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados, resguardada a restrição de acesso às informações pessoais e ou sigilosas.

6.21. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente da unidade de gestão de pessoas (UPAG).

7. MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19

7.1. Deve ser observado o "Guia de Vigilância Epidemiológica, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019", e suas atualizações, especialmente no que se refere:

a) a definição de casos suspeitos, confirmados e contato próximo de casos confirmados de Covid-19;

b) as orientações de afastamento e isolamento nos casos do item "a" anterior;

e

c) demais orientações aplicáveis aos processos de trabalho.

7.2. Todos os servidores, empregados públicos e colaboradores devem comunicar a sua chefia imediata, por qualquer meio, sobre o enquadramento como casos suspeitos, confirmados ou contato próximo, bem como a situação de confirmação ou descarte do caso.

7.3. Aqueles que se enquadrarem como caso suspeito ou contato próximo de casos confirmados de Covid-19 devem apresentar a autodeclaração constante nos Apêndice III e IV à chefia imediata.

7.4. Aqueles que se enquadrarem como casos confirmados de Covid-19 devem apresentar atestado ou laudo médico à área de gestão de pessoas e comunicar a chefia imediata

7.5. Nas situações de casos suspeitos, confirmados e contato próximo de caso confirmado de Covid-19, a chefia imediata deve acompanhar as situações que impliquem em isolamento ou afastamento, observado o Apêndice VI e o Guia de Vigilância Epidemiológica, e quando for o caso:

a) informar sobre a prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 em relação aos profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, nos termos do §3º do art. 3º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

b) orientar a procurar serviço de saúde para atendimento;

c) orientar sobre os procedimentos de afastamento por motivo de saúde, com envio do atestado em formato digital;

d) conceder trabalho remoto temporário, apenas para o período de isolamento recomendado; ou

e) excepcionalmente, na hipótese do item 6.15, justificar a ausência no Sistema de Registro de Frequência.

APÊNDICE I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020 e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e suas alterações, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____, de _____ de _____.

Local e data

assinatura

APÊNDICE II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR



Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

assinatura

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

APÊNDICE III

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

assinatura

APÊNDICE IV

AUTODECLARAÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, que tive contato com caso confirmado de Covid-19 no dia _____ (data do primeiro contato) conforme itens assinalados abaixo, me enquadrando, portanto, como um contato próximo de caso confirmado:

() estive a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos;

() tive contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;

() sou profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;

() tive contato domiciliar com residentes na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

assinatura

APÊNDICE V

QUESTIONÁRIO DE ACESSO ÀS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. Nome:

2. Sexo:

() Feminino

() Masculino

3. Idade:

4. Setor de trabalho (Departamento/Secretaria):

5. Unidade do Ministério:

() Ed. Sede

() PO700

() Anexo

() Outro: _____

6. Ramal:

7. Outro telefone de contato (celular):

8. Atualmente, você está sentindo algum sintoma respiratório?

() Sim

() Não

9. Se sim, quais sintomas?

() tosse

() febre

() dor de garganta

() perda de olfato/paladar

() outro _____

10. Se sim, há quanto tempo sente?

() Começou hoje

() 1-7 dias

() 8-14 dias

() mais de 14 dias

11. Teve algum contato nos últimos 14 (quatorze) dias com familiares, colegas de trabalho ou amigos, com sintomas gripais compatíveis com Covid-19?

() Sim

() Não

12. Caso tenha tido contato com colegas de trabalho, cite o(s) nome(s) e setor(es):

a. _____

b. _____

c. _____

d. _____

APÊNDICE VI

MEDIDAS EM RELAÇÕES AOS CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATOS PRÓXIMOS

DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

As definições expressas neste Apêndice não trazem nenhum tipo de responsabilidade de avaliação ou juízo clínico para os gestores das unidades, sendo o diagnóstico nosológico de competência legal do profissional médico.

CASO SUSPEITO DE SÍNDROME (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

CASO SUSPEITO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)

Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de Oxigênio (O2) menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

CASO CONFIRMADO

Por critério clínico: Caso de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associado a anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória);

Por critério clínico-epidemiológico: Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para Covid-19;

Por critério clínico-imagem: Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar ou descartar por critério laboratorial. E que apresente alterações tomográficas compatíveis com a Covid-19;

Por critério laboratorial: Caso de SG ou SRAG com resultado de teste laboratorial, seja molecular (RT-qPCR) ou imunológico (ELISA, ECLIA, CLIA) IgM, IgA e/ou IgG* detectável ou reagente SARS-Cov-2.

Por critério laboratorial em indivíduo assintomático: resultado de teste laboratorial, seja molecular (RT-qPCR) ou pesquisa de antígeno detectável ou reagente para SARS-CoV-2.

CONTATO PRÓXIMO

A pessoa que esteve próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para a identificação de contato próximo, considerar as possibilidades abaixo:

a) estar a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado, sem utilizar máscara;

b) ter contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;

c) ser profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;

d) ser contato domiciliar: residentes na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19:

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) - leve a moderado - com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça sem febre sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) - leve a moderado - e que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneça sem febre sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios

Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) - grave/crítico - com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que permaneça sem febre sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

De acordo com a orientação médica para licença para tratamento de saúde, deve ser apresentado atestado médico conforme descrito no item 7.4 deste documento.

MEDIDAS PARA OS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19:

Buscar imediatamente o serviço de saúde e permanecer em trabalho remoto até confirmação ou descarte de Covid-19. O caso suspeito deverá preencher a autodeclaração constante no Apêndice III e apresentar à chefia imediata.

Os casos suspeitos para os quais não foi possível a confirmação, por qualquer um dos critérios deste Apêndice, devem retornar ao trabalho após 24 (vinte e quatro) horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, desde que não haja orientação médica em sentido contrário.

Servidores e colaboradores que tiveram contato com casos suspeitos devem ser monitorados quanto ao aparecimento de sinais e sintomas compatíveis com a doença, mantendo a rotina de trabalho com adoção de todas as medidas recomendadas.

Se o caso suspeito for confirmado para Covid-19, seguir as medidas do item anterior.

MEDIDAS PARA OS CONTATOS PRÓXIMOS DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19:

Devem ser orientados a buscar o serviço de saúde para avaliação, testagem e monitoramento quanto ao aparecimento de sinais e sintomas. Recomenda-se o afastamento por até 14 (quatorze) dias, após o último contato com o caso confirmado, ou até o resultado negativo do teste para SARS-CoV-2, devendo permanecer em trabalho remoto.

Em caso de teste negativo, deve retornar de imediato ao trabalho presencial, salvo orientação médica em sentido contrário.

O contato próximo de caso confirmado deverá preencher a autodeclaração confirmando as informações prestada, de acordo com o Apêndice IV e apresentar a chefia imediata.

RETIFICAÇÃO

No art 4º da Portaria nº 2.796/GM/MS, de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, Seção 1, página 121,

Onde se lê: "O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020."

Leia-se: "O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020."



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 929, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre a alteração do limite máximo do contaminante arsênio inorgânico no arroz, conforme Anexo

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60071.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.928904/2020-02

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que altera o limite máximo do contaminante arsênio inorgânico no arroz.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.5 - Contaminantes em Alimentos

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor Relator: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.242, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO

EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª

EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE

(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

AUOBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA

CLORIDRATO DE CEFEPIME 25351120840200471

2486517206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

2486513203 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.

AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351575178201715

2875827207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

KELARE 25351576720201749

2875849208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351170513200206

2966356203 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351106647200929

2714855206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

HOLMES H 25351566463201211

2876185205 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

2887014200 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351711342201411

2966061201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2876185205 - 25351566463201211)

2965917205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Ampliação dos limites de especificação - 2887014200 - 25351566463201211)

SINOT CLAV 25351711362201484

2890386202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA

ACLAF 25351191169201929

2967714209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351312111201763

2969905203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.

ATAK CLAV 25351673470201395

2969949205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

MYLAN LABORATORIOS LTDA

EMYCLAM 25351633339201794

3057943201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A

ASEA HCT 25351726447201467

3243113209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2876185205 - 25351566463201211)

3243121200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Ampliação dos limites de especificação - 2887014200 - 25351566463201211)

LÂNICO 25351193735201295

2980860200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

UCICLAV 25351038521201656

3120180206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2714855206 - 25351106647200929)

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: BGI Biotechnology (Wuhan) Co, Ltd

Endereço: Building B2, Zone B/C/D, Wuhan National Bioindustry Base, No.666 Gaoxin Avenue, East Lake High-Tech Development Zone, Wuhan, 430075, China

Solicitante: Datamed Ltda. CNPJ: 38.658.399/0001-75

Autorização de Funcionamento: 1.03.615-3 Expediente: 2939156204

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.237, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: BD Rapid Diagnostics (Suzhou) Co., Ltd.

Endereço: No. 9 Ruipu Rd., Export processing Zone B, Suzhou Industrial Park, Suzhou, Jiangsu, 215126, China

Solicitante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. CNPJ: 21.551.379/0001-06

Autorização de Funcionamento: 1.00.334-3 Expediente: 1260360/20-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO DAS CLASSES III - EMERGÊNCIA COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.238, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa BGI Biotechnology (Wuhan) Co, Ltd, solicitada por Datamed Ltda, CNPJ 38.658.399/0001-75, publicada pela Resolução-RE nº 3.728, de 18 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 255.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.241, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO Nº 3.964, PUBLICADA NO DOU Nº 191, DE 05/10/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 152, conforme as informações constantes no item 1 do ANEXO desta resolução.

Art. 2º Adotar a Medida Preventiva constante no item 2 do ANEXO desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO
1. Empresa: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - CNPJ: 03585986000105 Produto - (Lote): KIT BIOMOL ONESTEP COVID-19 - RT-PCR(Todos os Lotes); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 3577200/20-0 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação Motivação: Considerando a necessidade de inclusão da informação referente ao CNPJ da empresa. 2. Empresa: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - CNPJ: 03585986000105 Produto - (Lote): KIT BIOMOL ONESTEP COVID-19 - RT-PCR(Todos os Lotes); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 3577230/20-1 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação Motivação: Considerando o descumprimento do art 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
R. M. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 37.349.284/0001-36 25351.951964/2020-11 / 7752094 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460458208 ----- FARMACIA DO TRABALHADOR DE CAPISTRANO EIRELI / 32.858.942/0001-00 25351.740270/2019-16 / 7752050 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3557308192 ----- Inacio & Daboit Comercio de Medicamentos LTDA / 37.904.808/0001-03 25351.930131/2020-16 / 7752081 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3433273201 ----- FARMACIA ESPERANCA DIVINA LTDA / 05.624.211/0004-61 25351.935396/2020-19 / 7752063 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3416014201 ----- FARMACIA ULTRA POPULAR CRUZ LTDA / 37.959.099/0001-63 25351.930085/2020-55 / 7752106 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3537662207 ----- BIG DROGAO DRUGSTORE LTDA / 37.911.999/0001-30 25351.935388/2020-64 / 7752110 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3539731204 ----- CACHOEIRO DROGARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.013.435/0001-10 25351.951956/2020-74 / 7752077 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432017202
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.244, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
FARMACIA RODRIGUES LTDA / 34.745.645/0001-75 25351.678871/2019-01 / 7694781 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3138199205 ----- DROGARIA ANICIO LTDA - ME / 10.945.759/0001-09 25351.139111/2012-06 / 0839069 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3122182203 ----- FARMACIA PARA TODOS LTDA / 18.419.913/0001-02 25351.023903/2014-13 / 7089926 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3451129206 ----- DROGA VIDA FARMACIA EIRELI / 02.025.335/0001-90 25351.308265/2014-16 / 7200047 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3138201201 ----- DROGARIA AREAL LTDA ME / 21.602.111/0001-48 25351.144711/2015-21 / 7368995 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3523050209 ----- BITENCOURT PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 24.274.198/0001-60 25351.072954/2016-31 / 7457498 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3419259200 ----- M J L OLIVEIRA DROGARIA / 30.036.372/0001-39 25351.496484/2019-40 / 7675111 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3121013209 ----- JOSE LIRA DE FREITAS / 27.361.998/0005-30 25351.708820/2020-46 / 7736062 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3122178205 ----- DROGARIA J L BARNABES LTDA / 12.331.616/0002-05 25351.857197/2020-54 / 7743349 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3535173200 -----

BS FARMACIAS LTDA / 95.248.019/0001-68 25351.374519/2007-57 / 0505464 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3138197209 ----- DROGARIA E PERFUMARIA MADURO LOPES LTDA / 11.686.214/0001-80 25351.754419/2013-59 / 7075226 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3537763201 ----- S G DE FREITAS MENDES ME / 04.370.352/0002-70 25351.667489/2019-63 / 7692732 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3122180207 ----- DAIANA MEDEIROS LOPES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 97.157.572/0001-10 25351.187144/2002-82 / 0095479 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3541666201 ----- marizete eloiza barbosa / 35.233.608/0001-40 25351.074003/2020-82 / 7706734 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3420210202 ----- DAIANA MEDEIROS LOPES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 97.157.572/0001-10 25351.187144/2002-82 / 0095479 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3541434201
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - / 33.781.055/0015-30 25351.924963/2020-01 / 8207989 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3044379202 ----- distriminas comércio atacadista de produtos farmaceuticos ltda / 33.256.335/0001-24 25351.924233/2020-01 / 4024576 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042426203 ----- ERICA MARIA GERALDO FURLAN / 38.085.093/0001-77 25351.929496/2020-06 / 8208004 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3056736200 ----- distriminas comércio atacadista de produtos farmaceuticos ltda / 33.256.335/0001-24 25351.924184/2020-06 / 1243695 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042376206 ----- SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA / 30.509.575/0001-03 25351.924353/2020-08 / 4024580 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3042565203 ----- MS LOGÍSTICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI / 25.218.535/0001-64 25351.909890/2020-10 / 3097289 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997866201 ----- PRACTICE CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO LTDA / 37.210.822/0001-07 25351.909853/2020-10 / 8207871 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2997828201 ----- CT PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME / 26.287.743/0001-88 25351.924198/2020-11 / 1243707 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042391205 ----- HORIZON SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA / 35.702.583/0001-87 25351.924231/2020-11 / 8207931 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3042424201 ----- ZRA BRASIL COSMETICOS LTDA / 24.805.984/0001-46 25351.909959/2020-13 / 4024559 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2997940206 ----- Fisiu Equipamentos LTDA / 18.122.443/0001-10 25351.924102/2020-15 / 8207927 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3042241203 ----- DORAEEXPORT COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 06.028.902/0001-12 25351.929397/2020-16 / 8207992 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3056648203 ----- TECMEDIX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI ME / 20.903.212/0001-96 25351.924344/2020-17 / 8207958 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3042549208 ----- MS LOGÍSTICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI / 25.218.535/0001-64 25351.910055/2020-22 / 4024562 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2998049206 ----- GPM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 10.999.751/0001-17 25351.909994/2020-24 / 3097292 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997978203 ----- MS LOGÍSTICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI / 25.218.535/0001-64 25351.910062/2020-24 / 8207913 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2998057209 ----- GP LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 23.906.668/0001-06 25351.924407/2020-27 / 1243711



701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042626202

implanews surgical comercio de produtos médicos e odontológicos ltda / 26.605.152/0001-01
25351.910030/2020-29 / 8207900
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2998018203

VIDA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA / 15.728.618/0001-40
25351.909840/2020-32 / 1243633
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997814201

DENTECH DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI / 34.689.978/0001-24
25351.909946/2020-36 / 8207884
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2997926203

ERICA MARIA GERALDO FURLAN / 38.085.093/0001-77
25351.929497/2020-42 / 3097318
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3056737206

TRUE MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 09.361.285/0001-60
25351.924435/2020-44 / 8207975
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3042659208

STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA / 33.111.482/0001-06
25351.924234/2020-47 / 8207944
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3042427200

distriminas comércio atacadista de produtos farmaceuticos ltda / 33.256.335/0001-24
25351.924384/2020-51 / 3097304
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042601200

MUDANÇAS E TRANSPORTES GARANTE LTDA ME / 01.414.219/0001-08
25351.909861/2020-58 / 4024545
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997836204

TRANSMCM TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA / 14.698.791/0002-60
25351.909796/2020-61 / 8207867
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2997761204

LUZICON PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 19.332.698/0001-70
25351.924359/2020-77 / 8207961
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3042573206

MS LOGÍSTICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI / 25.218.535/0001-64
25351.910038/2020-95 / 1243664
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2998027202

MUDANÇAS E TRANSPORTES GARANTE LTDA ME / 01.414.219/0001-08
25351.909984/2020-99 / 8207898
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2997966205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FORTALFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.102.490/0001-56
25351.669387/2018-00 / 1181371
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3181418200

GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 01.468.098/0001-79
25351.014342/2003-17 / 8015425
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3181352209

FORTALFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.102.490/0001-56
25351.669373/2018-88 / 8172438
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3181463205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.247, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A.L.V. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli / 37.140.339/0001-01
25351.909941/2020-11 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2997920205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
25351.909989/2020-11 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997971209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC

nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

OGC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA / 33.469.199/0001-50
25351.909865/2020-36 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997840201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA / 33.223.157/0001-35
25351.909969/2020-41 / 1243651
731 - AE - CONCESSÃO - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS / 2997950201

G A R DE OLIVEIRA / 33.441.895/0001-59
25351.910044/2020-42 / 1243678
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2998036201

MS LOGÍSTICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI / 25.218.535/0001-64
25351.910061/2020-80 / 1243681
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2998056202

VIDA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA / 15.728.618/0001-40
25351.909841/2020-87 / 1243647
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2997815207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.251, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FORTALFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.102.490/0001-56
25351.429296/2019-14 / 1192083
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3181341207

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 26.326.200/0001-22
25351.024771/2020-95 / 1199843
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3181524204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de alteração por ampliação de atividades da Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 3.675, de 17 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2020, Seção 1 págs. 113 e 114.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ZANETTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 83.834.598/0001-41
25351.447374/2015-87 / 2082012
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482704202

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - nº 3.682, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 1439 e 1440. Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA JOSE TORRES LTDA - ME
ENDEREÇO: AV A (CONJ. CEARA) 510
BAIRRO: CONJUNTO CEARA I CEP: 60533592 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 41.561.507/0001-00
PROCESSO: 25351.042544/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.63380-3
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE



ESPECIAL	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	3ª DIRETORIA GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES	
	Leia-se: EMPRESA: FARMACIA DIVINO LTDA ENDEREÇO: AV A (CONJ. CEARA) 510 BAIRRO: CONJUNTO CEARA I CEP: 60533592 - FORTALEZA/CE CNPJ: 41.561.507/0001-00 PROCESSO: 25351.042544/2019-16 AUTORIZ/MS: 7.63380-3 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	RESOLUÇÃO-RE Nº 4.248, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020	
ESPECIAL	Na Resolução - RE nº 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, Pág. 34 e Suplemento Págs. 24 e 46.	O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
	Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA VILA JOLA LTDA ENDEREÇO: RUA VICENTE DE CARVALHO Nº23 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 26100000 - BELFORD ROXO/RJ CNPJ: 00.082.543/0001-03 PROCESSO: 25351.319984/2014-54 AUTORIZ/MS: 7.19714.0 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS	WEBERT GONÇALVES DE SANTANA	
PALHARES	Leia-se: EMPRESA: DROGARIA VILA JOLA LTDA ENDEREÇO: R VICENTE DE CARVALHO, 45 ESQUINA C/RUA VITORINO 306 - LOJA B BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 26165420 - BELFORD ROXO/RJ CNPJ: 00.082.543/0001-03 PROCESSO: 25351.319984/2014-54 AUTORIZ/MS: 7.19714.0 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS	ANEXO	
	Na Resolução - RE nº 3.628, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 16 de setembro de 2020, Seção 1, Pág. 285.	NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
2669264203	Onde se lê: DROGARIA LEMES BRASILEIRO LTDA - ME / 10.556.234/0001-73 25351.195862/2014-66 / 7156334 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /	ALVA COSMÉTICOS LTDA / 005.599.682/0001-14 GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS - PROTECTGEL 25351.475986/2020-71 / 239150014 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1679555/20-1	
	25351.195862/2014-66 / 7156334 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /	ANIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 013.156.592/0001-87 Anis Protect Gel 25351.535367/2020-42 / 279610001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1861874/20-1	
2669233203	Leia-se: BORGES E PEREIRA DROGARIA LTDA / 10.556.234/0001-73 25351.195862/2014-66 / 7156334 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /	BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04 NIVEA SUN PROTECT PROTETOR SOLAR HIDRATANTE LABIAL FPS 30 25351.550114/2020-07 / 227210745 2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 1907817/20-4	
	25351.195862/2014-66 / 7156334 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /	CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 040.367.856/0001-14 PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR C MÉDIO LIGHT DERMAGE 25351.188184/2020-23 / 217170255 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0802656/20-4 PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR B CLARO DERMAGE 25351.188207/2020-08 / 217170256 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0802683/20-1 PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR D MÉDIO DERMAGE 25351.188228/2020-15 / 217170257 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0802792/20-7	
2669264203	Na Resolução - RE nº 3.517, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 434 e 438.	DANIELE FERNANDES DA SILVA ME / 017.788.186/0001-98 ÁLCOOL GEL - DANI FERNANDES 25351.420715/2020-88 / 270600001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1509332/20-1	
	Onde se lê: EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, Nº 400 BAIRRO: CENTRO CEP: 86300000 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR CNPJ: 79.430.682/0320-83 PROCESSO: 25351.619181/2018-21 AUTORIZ/MS: 7.60847-9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	FREEDOM COSMETICOS LTDA / 053.402.541/0001-02 ÁLCOOL GEL 70º INPM LOUNGERIE BY DELIKAD 25351.601371/2020-14 / 208330628 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2072320/20-8	
2669233203	Leia-se: EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, Nº 400 BAIRRO: CENTRO CEP: 86300000 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR CNPJ: 79.430.682/0320-83 PROCESSO: 25351.619181/2018-21 AUTORIZ/MS: 7.60847-9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 087.727.277/0001-07 PROTETOR SOLAR FACIAL TONALIZANTE FPS 70 BEGE ESCURO - MED SUN 25351.616337/2020-36 / 214850395 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2117898/20-3	
	Na Resolução - RE nº 4.662, de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1, Pág. 67 e Suplemento Págs. 134 e 135.	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14 JOHNSON'S LOÇÃO ANTIMOSQUITO 25351.288911/2020-51 / 200921391 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1117835/20-3	
LTDA. (8.05577.2)	Onde se lê: EMPRESA: CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ENDEREÇO: RUA PROFESSOR SANTIAGO DANTAS 271 BAIRRO: VILA TRASMONTANO CEP: 05690010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 03.772.503/0001-73 PROCESSO: 25351.467309/2009-71 AUTORIZ/MS: PH633WX5Y648	LABORATÓRIO BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA / 033.524.950/0001-74 ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% PARISIENSE SEM ESSÊNCIA 25351.587638/2020-45 / 212770053 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2023322/20-1	
	AT I V I D A D E / C L A S S E : ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS	LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 092.928.951/0001-43 PROTETOR SOLAR PANVEL SOLAR FPS 70 25351.265834/2020-61 / 238680109 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1047690/20-9	
(8.05577.2)	Leia-se: EMPRESA: CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ENDEREÇO: RUA PROFESSOR SANTIAGO DANTAS 271 BAIRRO: VILA TRASMONTANO CEP: 05690010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 03.772.503/0001-73 PROCESSO: 25351.467309/2009-71 AUTORIZ/MS: PH633WX5Y648	LABORATÓRIOS EXPANSIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 008.160.941/0001-02 MUSTELA LINGETTES NETTOYANTES APAISANTES 25351.611730/2017-38 / 262190050 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1937461/20-3	
	AT I V I D A D E / C L A S S E : ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS	Nova Figus do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. ME / 005.855.097/0001-38 FIGUS GEL ANTISSEPTICO 70% 25351.406273/2020-67 / 264020001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1467103/20-9	
(8.05577.2)	Na Resolução - RE nº 4.662, de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1, Pág. 67 e Suplemento Págs. 134 e 135.	Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29 GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS NUTRIEX 25351.564285/2020-13 / 291200328 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1949506/20-7	
	Onde se lê: EMPRESA: CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ENDEREÇO: RUA PROFESSOR SANTIAGO DANTAS 271 BAIRRO: VILA TRASMONTANO CEP: 05690010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 03.772.503/0001-73 PROCESSO: 25351.467309/2009-71 AUTORIZ/MS: PH633WX5Y648	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00 VICHY IDÉAL SOLEIL PURIFY FPS 70 25351.829898/2018-89 / 200704305 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2074533/20-9	
(8.05577.2)	Leia-se: EMPRESA: CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ENDEREÇO: RUA PROFESSOR SANTIAGO DANTAS 271 BAIRRO: VILA TRASMONTANO CEP: 05690010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 03.772.503/0001-73 PROCESSO: 25351.467309/2009-71 AUTORIZ/MS: PH633WX5Y648	ROCALLY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS ME / 005.639.585/0001-08 ÁLCOOL GEL PARA AS MÃOS ROCALLY 25351.583182/2020-44 / 232110001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2009415/20-5	
	AT I V I D A D E / C L A S S E : ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS	R2M DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 024.475.141/0001-29 TCHAU MOSQUITO LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS KIDS 25351.508634/2020-17 / 299600005 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1779320/20-5 TCHAU MOSQUITO SPRAY REPELENTE DE INSETOS ICARIDINA 25351.508644/2020-44 / 299600004 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1779330/20-1	



Suport Comercio e Industria de Cosmeticos Ltda-ME / 007.722.471/0001-52
EASY CLEAN HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS - ÁLCOOL GEL 70%
25351.564367/2020-50 / 261020034
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1949596/20-6

WAVE CLEANER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 015.281.128/0001-48
ÁLCOOL EM GEL BACT GERM GEL ANTISSÉPTICO
25351.621079/2020-18 / 406230001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2132012/20-2

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 623, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204087 - GRUPO CORPO 2021

Instituto Cultural Corpo

CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82

Processo: 01400004078202013

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 17.842.335,88

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo viabilizar a manutenção do Instituto Cultural Corpo - ICC; Companhia de Dança Grupo Corpo e suas atividades. Remontagem de obras do repertório, realização de temporada de apresentações e criação de novos espetáculos.

204088 - CARTAS AO PAI - JERRY LIVE ROCK

ZUZA RIBEIRO PRODUTORA DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 36.445.398/0001-17

Processo: 01400004079202050

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.957,23

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Apresentação de um espetáculo teatral musical durante três meses em São Paulo em teatros de porte médio. Pretende-se uma temporada de quatro sessões semanais e um total de quarenta e oito sessões. Trata-se de um espetáculo musical MULTIMÍDIA, sobre a vida e obra do cantor Jerry Adriani, mostrando sua relação com a família e seus momentos históricos na arte, sob a ótica de um de seus filhos (Thadeu Vivas), parafraseando a obra de Franz Kafka. A concepção, utilizará recursos de imagens em vídeos documentais do cantor JERRY ADRIANI, ainda inéditos.

204097 - EUGÊNIA

JUSELE DE JESUS SA : PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS. - ME

CNPJ/CPF: 21.051.433/0001-46

Processo: 01400004088202041

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 556.312,65

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma temporada de 02 meses do espetáculo teatral chamado Eugênia, um monólogo de 50 minutos que tira do ostracismo Eugênia Álvaro Moreyra, jornalista, atriz e diretora de teatro, a mulher que foi considerada a primeira mulher intitulada como repórter no Brasil. O espetáculo une em cena interpretação e projeção com imagens que caracteriza cenas importantes das décadas de 20 e 30 na cidade do Rio de Janeiro.

204098 - Circuito Luso Brasileiro

PROCULT - PRODUTORA DE ARTE E EVENTOS CULTURAIS

CNPJ/CPF: 08.894.752/0001-55

Processo: 01400004089202095

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 996.601,32

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar circulação de espetáculos brasileiros em território Português e de espetáculo português no Brasil ao longo de 2021

204100 - RUBRA E AS CRIATURAS

L.F. LOPES PRODUcoes ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 12.461.023/0001-82

Processo: 01400004091202064

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 612.775,00

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: RUBRA E AS CRIATURAS é um espetáculo teatral musical inspirado no programa homônimo na TV Rá Tim Bum (TV Cultura), apresentado pela Palhaça Rubra e sua banda. A obra é direcionada ao público familiar com foco na primeira infância. Este projeto pretende realizar a montagem, estreia e circulação do espetáculo.

204103 - O Alienista

AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57

Processo: 01400004094202006

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.083.854,20

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Montagem e realização de temporadas e circulação do espetáculo de teatro musical O Alienista. O projeto contará com colaboração dramaturgica de profissionais de seis países de língua portuguesa.

204104 - A Mãe Terra (YwyYzar)

AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57

Processo: 01400004095202042

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.532.897,20

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Montagem e realização de temporadas e circulação do monólogo étnico-musical AMãe Terra (YwyYzar). O projeto contará com uma residência artística na aldeia indígena de Cana Brava.

204106 - Espetáculo de teatro - Arigó

Ezequiel Vasconcelos Santos

CNPJ/CPF: 099.465.816-80

Processo: 01400004097202031

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.791,90

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produzir uma temporada do espetáculo Arigó. O Espetáculo terá cunho, estética e abordagem artística, primando pela democratização e difusão da arte em si. A peça tem 1 hora e 10 minutos de duração, com figurinos artisticamente sucateados, dando um caráter de roupas envelhecida e gastas, e o roteiro exprime um solo narrativo que utiliza da técnica da contação de historias resultando na finalidade artística da temporada. Juntamente a proposta, realizar duas oficinas de cunho artistico, para estudantes de teatro e de escola publica.

204109 - DANÇA E MOVIMENTO (ARTE DE APRENDER DANÇANDO)

CRECHE PRO-CIDADANIA

CNPJ/CPF: 22.898.546/0001-44

Processo: 01400004100202017

Cidade: Jaboaão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 199.026,30

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto atenderá crianças de 04 a 08 anos com oficinas de dança. Tais atividades visam trabalhar a dinâmica dos movimentos corporais e o saber sobre a dança e suas diversas manifestações culturais, através de oficinas mensais. E depois das oficinas contínuas haverá um espetáculo de dança com a culminância de todas as atividades. Será com as atividades de dança que os instrutores fomentarão também a parte educacional da instituição, pois serão através das músicas trabalhadas, nas atividades de danças que as palavras e frases a serem usadas diariamente serão abordadas também de forma lúdica.

204112 - ODS ITINERANTE - Cultura na comunidade

ECOTRANSFORMA PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI

CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68

Processo: 01400004103202051

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 984.555,00

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a montagem de atrações artísticas variadas dentro de container personalizado que levará para várias cidades apresentações de teatro, oficina, exposição, cinema e workshop, com a temática ligada à arte e à sustentabilidade.

204113 - Gestão e Manutenção ADAV 2021 - Plano Anual

ASSOC M CAMPOS P DESENVOL ASSIST VOCACOES B DOTADO-ADAV

CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18

Processo: 01400004104202003

Cidade: Ibirité - MG;

Valor Aprovado: R\$ 590.438,75

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção do "Espaço Cultural ADAV", que desenvolve trabalho de arte-educação e difusão da Cultura junto a comunidades carentes, com realização de Oficinas Artísticas, Apresentações Teatrais e Apresentações de Dança, de forma articulada, interdependente e sistemática, para crianças, jovens, adultos e Melhor Idade.

204114 - A Cadeia Alimentar

LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.825.038/0001-50

Processo: 01400004105202040

Cidade: Mogi das Cruzes - SP;

Valor Aprovado: R\$ 996.824,40

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção etemporada do espetáculo "A Cadeia Alimentar" do original "The Food Chain", é uma comédia recheada de sarcasmo bem ao estilo de seu autor, Nicky Silver. O espetáculo que trata principalmente da sociedade contemporânea, do modo de viver e se relacionar nos dias de hoje, dos padrões sociais, síndromes do mundo moderno e da tão presente solidão. Sucesso entre a critica e o público no off Broadway, o espetáculo vem de forma inédita para o Brasil.

204116 - ESPAÇO CULTURAL - APAE POMERODE

ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMERODE

CNPJ/CPF: 83.788.661/0001-50

Processo: 01400004107202039

Cidade: Pomerode - SC;

Valor Aprovado: R\$ 100.306,20

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto visa criar o ESPAÇO CULTURAL na Apae de Pomerode/SC. O Espaço tem como principais tarefas estimular a criação artístico-cultural entre a comunidade escolar. Para que a promoção das interações entre a Arte e o Conhecimento promova o fortalecimento da identidade cultural da comunidade escolar.

204118 - Telefone Sem Fio

PAMELA DE ASSIS CASTRO LEONI

CNPJ/CPF: 389.747.908-74

Processo: 01400004109202028

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 50.050,00

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Telefone Sem Fio é uma iniciativa de palhaçaria em meio ao distanciamento social. Através de telefonemas, com ou sem vídeo, um palhaço e uma palhaça acessam, semanalmente, pessoas diferentes que queiram receber um momento de riso e descontração em suas casas, alcançando um público amplo, desde crianças até pessoas idosas. Em complemento, é prevista uma oficina de teatro, com foco na criação de vínculos e em jogos de palhaçaria, para professoras e professores.

204119 - Salva-Vidas

J R DE MIRANDA PRODUcoes CULTURAIS ME

CNPJ/CPF: 13.428.576/0001-04

Processo: 01400004110202052

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 478.132,20

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O espetáculo SALVA-VIDAS, que selecionará bailarinos do DF, é dirigido por Juana Miranda e idealizado pelo KOH - Núcleo de Pesquisa da Cena. O projeto conta com 06 apresentações do espetáculo filmado em formato drive-in. A montagem pretende acontecer da forma mais segura possível durante a pandemia. O tema vem a homenagear e marcar o ano de 2020 onde todos do mundo tivemos a missão de salvar vidas. Faremos 05 sessões em escolas públicas seguidas de bate papo com a diretora.

204128 - Plano Anual 2021 - Instituto HAHABA

Instituto HaHaHa

CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81

Processo: 01400004119202063

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.119.051,91

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O Plano Anual 2021 - INSTITUTO HAAAAHA consiste na execução de ações artísticas híbridas, construídas nas formas presenciais e/ou virtuais. Na prática, o Plano mantém as intervenções artísticas para os públicos vulneráveis hospitalizados e institucionalizados, mas inova a partir do desenvolvimento e/ou veiculação das ações virtualmente - vídeos temáticos, teleconsultas, consultórios virtuais, cortejos e espetáculo. As ações previstas em dois formatos têm por finalidade contemplar o público atendido durante o período de distanciamento pelo meio virtual e assegurar o retorno das atividades no formato presencial a partir da suspensão das medidas de distanciamento conforme autorização das instituições parceiras. Dessa maneira o Instituto HAAAAHA continuará garantindo o direito de acesso à cultura durante o período de distanciamento social devido ao contexto complexo da Pandemia Covid 19.

204131 - Aplausos!
VERSA SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.394.472/0001-43
Processo: 01400004122202087
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.980,30
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Aplausos! viabilizará a circulação de espetáculos infantis, contribuindo com a formação de plateia e a ampliação do gênero Teatro Infantil. O projeto custeará a realização de sessões de recentes produções de teatro infantil.

204133 - Curumim - Saberes ancestrais para mudanças globais
GUINADA PRODUCOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400004124202076
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 502.711,44
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Curumim Saberes Ancestrais para mudanças globais é um espetáculo para o público infantil, com foco na interatividade e no desenvolvimento dos sentidos da criança, a partir da eleição de quatromitos ancestrais, da tradição oral dos povos originários de diversas etnias, transformando-os em música, poesia visual e brincadeira para os pequenos. O foco temático será a consciência ambiental e a montagem será realizada ao ar livre, em parques das cidades. O projeto prevê como contrapartida social a realização de 1 palestra gratuita e 2 oficinas de sensibilização com a temática "arte e educação ambiental".

204135 - Palco Animado nas Praças
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76
Processo: 01400004126202065
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 694.207,80
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla 10 apresentações gratuitas de espetáculos teatrais infantis com alta qualidade artística e reconhecimento crítico em praças públicas de cidades do interior. Espetáculos confirmados: "Tropicalinha - Caetano e Gil para Crianças", "Bituca - Milton Nascimento para Crianças" e "O Menino das Marchinhas - Braguinha para Crianças". Público estimado: 20.000 pessoas.

204137 - Cicatrizes
LM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.353.783/0001-36
Processo: 01400004128202054
Cidade: Embu das Artes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 995.358,54
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Nossa proposta consiste em apresentar sessões do espetáculo Cicatrizes, adaptação do livro Stitches de David Small. Teremos também sessões que promovam o debate entre a plateia e o público, ingressosa preços popularese gratuitos destinados a alunos de instituições públicas de teatro, ONGs e projetos sociais, e uma oficina gratuita para alunos de instituições públicas de teatro, visando a formação e aprimoramento técnico em diversos setores da produção teatral, além de realizarmos masterclass durante os ensaios para alunos de teatro.

204138 - Rosemary com Ginger
ANA LUISA HARTMANN HILGERT
CNPJ/CPF: 28.708.301/0001-93
Processo: 01400004129202007
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.747,55
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar apresentações do texto estadounidense, inédito no Brasil, "Rosemary with Ginger" de Edward Allan Baker no estado de SP. Trazer como contrapartida social a realização de masterclass com Estrela Straus.

204139 - A graça na praça
JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 001.673.606-04
Processo: 01400004130202023
Cidade: Espigão D'Oeste - RO;
Valor Aprovado: R\$ 199.583,45
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Através da linguagem do palhaço alegrar o ambiente com a turnê do espetáculo "A graça na praça" em um trailer equipado e personalizado para esse fim. Os espetáculos acontecem em praça pública e são voltados para o público infantil especialmente da primeira infância. Além das atividades presenciais, os atores realizaram, como medida de democratização e ampliação do acesso, a gravação da apresentação do espetáculo que será publicada na internet e terá livre acesso a todos. Como contrapartida social será realizada uma apresentação exclusiva em um colégio da rede pública, na ocasião será realizada uma oficina de palhaçaria para os alunos e professores.

204142 - TEATRO VIRTUAL
COMPANHIA DE PESQUISAS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 16.739.827/0001-51
Processo: 01400004133202067
Cidade: Palmas - TO;
Valor Aprovado: R\$ 77.474,88
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de viabilizar a realização de sessão especial de apresentação do espetáculo "O Antiquário Fraki" gratuitamente para estudantes e professores, com filmagem profissional da peça teatral, afim de captação de audio e som com alta qualidade, que viabilize a edição e finalização do material em vídeo/filme em alta resolução 4k ou full Hd, parapermetir a continuidade do projeto em ações secundárias, viabilizando apresentações do espetáculo no formato "Teatro Virtual" nos mais variados espaços, como: teatros, auditórios e até mesmo em praças públicas. O projeto conta, como contrapartida, com bate-papo entre o elenco e os espectadores em todas as apresentações do teatro virtual, e ainda, de oficinas teatrais gratuitas, realizadas nas cidades beneficiadas pelo projeto.

204147 - Zig Zarte
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400004138202090
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;

Valor Aprovado: R\$ 448.083,90
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de espetáculos teatrais, de contação de histórias, de mágica, exibição de vídeos e ações de incentivo à leitura dentro de um ônibus personalizado e adaptado para alunos das escolas públicas das cidades participantes. Como contrapartida social será realizada oficinas nas escolas públicas para professores e alunos.

204148 - Projeto Artístico e Cultural
BREND0 QUADROS MOURA
CNPJ/CPF: 068.172.433-19
Processo: 01400004139202034
Cidade: Carutapera - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.768,80
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Projeto Artístico e Cultural" realizará apresentações de dança para-folclóricas (Artes Cênicas), com intenção de estimular este segmento para o público em geral e profissionais locais.

204150 - MOSTRA 20 ANOS GRUPO ARTPALCO - DE MINAS AO TOCANTINS
G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400004141202011
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Aprovado: R\$ 454.335,75
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em 2021 o Grupo Artpalco faz 20 anos. O Grupo de maior visibilidade no estado do Tocantins que iniciou sua trajetória em Uberlândia/MG com mais de 80 mil espectadores em um único espetáculo da trupe, tem o objetivo de realizar uma temporada de 3 de seus maiores espetáculos nas cidades mais importantes de sua trajetória, além de 1 espetáculo inédito. O objetivo é realizar 24 (vinte e quatro) apresentações, sendo 6 (seis) de cada um dos seguintes espetáculos de maior repercussão do GRUPO ARTPALCO e um inédito: O REI DO LIXO (infantojuvenil), E SE A GENTE SE CONHECESSE OUTRA VEZ? (drama adulto), CASOS INSANOS (comédia) e OS OPOSTOS SE DIS-TRAEM (comédia romântica adulta), sendo 2 em cada cidade: Araguaína/TO, Palmas/TO e Uberlândia/MG junto de uma exposição com vídeos e materiais (figurinos, adereços, peças publicitárias) de todos os espetáculos do grupo durante a trajetória de 20 anos do GRUPO ARTPALCO.

204151 - Festival Ilumina - Zona Oeste
A. C. V. GUIMARAES CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - MOTRIZ SOCIOCULTURAL
CNPJ/CPF: 36.239.471/0001-02
Processo: 01400004142202058
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.404,50
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival multicultural que visa promover e fortalecer iniciativas desenvolvidas por artistas, coletivos e organizações sociais de base comunitária. Este projeto tem como escopo a viabilização da programação artística do festival, incluindo apresentações de teatro, dança, folclore, música, palestras, rodas de conversa e oficinas de arte-educação.

204152 - Cia de Dança Monteiro - Espetáculos - 2021
JAQUELINE SILVA SANTOS
CNPJ/CPF: 132.749.477-92
Processo: 01400004143202001
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.493,70
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Manutenção das atividades artísticas da Cia de Dança Monteiro, com ensaios, aulas, residência, criação e produção, além da turnê com circulação a preço popular de nossos três espetáculos CONECTADOS?, INTERNO e O SOM QUE TE MOVE - AO VIVO, o projeto conta com oficinas gratuitas online e presencial, ensaios abertos, apresentações online e apresentação "Open Air". A Cia é formada por 8 jovens, artistas dançarinos, negros, moradores das periferias do Rio de Janeiro.

204154 - Cultura Nipo Brasileira - 2ª Edição
TH PRODUÇÃO DE PROJETOS C. E ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 24.685.599/0001-02
Processo: 01400004145202091
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 524.799,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Cultura Nipo Brasileira chega à sua segunda edição exaltando o sucesso de sua primeira passagem pelo interior de São Paulo, apresentando à diversas comunidades uma série de atividades relacionadas à migração japonesa para o Brasil, sobretudo a introdução da cultura do Japão em nosso país através das artes cênicas. Esta cultura se misturou à nossa e hoje já faz parte de nosso cotidiano nas mais variadas formas de expressão. Em Cultura Nipo Brasileira - 2ª edição iremos resgatar aspectos culturais japoneses através de outros tipos de artes, desta vez em especial a dança e a música instrumental típica, em grandes festivais que iremos trazer neste próximo ano além de exposições virtuais interativas e apresentações de teatro e música itinerantes.

204155 - Kalf e os Elfos na Vitrine
Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 90.481.151/0001-00
Processo: 01400004146202036
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado: R\$ 258.546,75
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criar um ambiente natalino de prosperidade, alegria e magia por toda a cidade, oferecendo ao público de todas as idades e de todas as classes sociais a possibilidade de interagir com personagens do imaginário do mundo dos elfos com intervenções divertidas e mágicas, realizando abordagens teatrais itinerantes em locais de livre circulação, incluindo praças, ruas, estabelecimentos comerciais, hotéis e turísticos. As abordagens dos atores ocorrerá de forma espontânea e em regime de reveasamento, oportunizando que o encantamento dos personagens atinja todas as pessoas que estiverem circulando. Também serão realizadas apresentação de banda de noéis e triclomambembe dos elfos com contação de histórias alusivas aos ajudantes do Papai Noel e a amizade com Kauf, o cachorro que simbolo dasações da ACINP.

204156 - SÓ VC
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Processo: 01400004147202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.952.744,75
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção do espetáculo teatral musical SÓ VOCÊ e temporada.

204157 - Talentos Cidadania
Terence Melo Ribeiro
CNPJ/CPF: 065.122.136-61
Processo: 01400004148202025
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.561,40
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O Talentos Cidadania visa, através da arte, oferecer espetáculos de dança, música e grafite, em bairros periféricos, de forma itinerante. Como contrapartida social, serão oferecidas oficinas destas mesmas manifestações culturais, estimulando o envolvimento em atividades artísticas a alunos e servidores de escolas e instituições públicas.

204159 - Manancial Cultural na Expo São Luiz

EXPO SAO LUIZ

CNPJ/CPF: 29.954.771/0001-08

Processo: 01400004150202002

Cidade: São Luiz Gonzaga - RS;

Valor Aprovado: R\$ 495.618,75

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de todas as atividades culturais paralelas à Expo São Luiz 2021, especificamente às atinentes ao Manancial Cultural, compostas de um festival de danças incluindo a modalidade folclórica, um espetáculo circense, um show de humor, um festival estudantil de música, duas apresentações teatrais, um show de música instrumental e um de música erudita, além de apresentações de talentos locais e regionais.

204164 - Cicuito Cultural Maforte

JOÃO PAULO GOMES MAFORTE

CNPJ/CPF: 036.249.746-02

Processo: 01400004155202027

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 298.885,56

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto CIRCUITO CULTURAL DO MAFORTE realizará um circuito cultural em diferentes cidades de Minas Gerais, visando promover a cultura para o público infanto-juvenil através de apresentações e oficinas variadas. Essa proposta envolverá crianças e adolescentes em espetáculos de dança, teatro com bastante interatividade, além de atividades manuais de Arte Educação, como: contação de histórias, oficinas de artesanato, oficinas de construção de brinquedos, oficinas de instrumentos musicais, oficinas de brincadeiras antigas, oficinas de desenho, oficinas de modelagem e colagem

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204089 - I FESTIVAL DE MÚSICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Instituto Maçônico de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CNPJ/CPF: 19.761.619/0001-47

Processo: 01400004080202084

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 435.855,75

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O I FESTIVAL DEMUSICA DO TRIÂNGULO MINEIRO consiste na realização de um encontro de música e Gastronomia na cidade de Frutal-MG. Para isto teremos apresentações de música clássica, instrumental, MPB e uma feira de comidas e bebidas típicas. O projeto apresenta ainda palestras de contrapartida social.

204090 - De Sol a Sol - Toninho Ferragutti - Temporada e Turnê

Borandá Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 11.004.787/0001-86

Processo: 01400004081202029

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 650.503,98

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Apresentações musicais + Oficinas/Masterclasses do acordeonista e compositor paulista TONINHO FERRAGUTTI.

204093 - Canta Comunidade

INSTITUTO IRMA DILCE COELHO - IIDC

CNPJ/CPF: 34.757.103/0001-12

Processo: 01400004084202062

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 192.118,04

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Canta Comunidade é um projeto de inclusão sociocultural através das oficinas de canto, percussão, teatro e danças será desenvolvido junto as comunidades carentes de São Luís.

204094 - Japan Festival Indaiatuba

Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba

CNPJ/CPF: 44.730.646/0001-08

Processo: 01400004085202015

Cidade: Indaiatuba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.933,25

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Japan Festival Indaiatuba é uma proposta de um festival com artes cênica, música, dança para a cidade de Indaiatuba - SP, relacionadas à contribuição cultural dos brasileiros nipo-descendentes.

204099 - Som nas Geraes - Plano Anual 2021

Corporação Musical "Santa Cecília"

CNPJ/CPF: 20.938.213/0001-76

Processo: 01400004090202010

Cidade: Itapeverica - MG;

Valor Aprovado: R\$ 216.148,48

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Som nas Geraes visa a continuação do aprendizado da música, arte, cultura e o contato com instrumentos musicais para todos os atendidos, de forma gratuita.

204101 - Plano Anual Orquestra Jovem Cordas do Iguaçu

QUARTETO DE CORDAS ALBERTO NEPOMUCENO

CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58

Processo: 01400004092202017

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 936.566,40

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Plano Anual que proporcionará a continuidade da Orquestra Jovem Cordas do Iguaçu e das ações desenvolvidas pelo Quarteto Iguaçu desde 2011, visando à manutenção e a ampliação das escolas de Música Erudita e da Orquestra de Cordas do Iguaçu, oferecendo às crianças e adolescentes em idade escolar, vários em situação de vulnerabilidade social, aulas de música, por meio de professores especialistas em instrumentos de cordas, como: violino, viola, violoncelo além da aplicação de aulas teóricas com ênfase em formar a partir destes alunos novos músicos instrumentistas.

204102 - Vozes do Bem-Querer - 10 Anos do Coral Pequeno Príncipe

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80

Processo: 01400004093202053

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 624.087,75

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Vozes do Bem-Querer - 10 Anos do Coral Pequeno Príncipe pretende promover o desenvolvimento artístico de colaboradores e voluntários do Complexo Pequeno Príncipe, por meio da continuidade das atividades do Coral Pequeno Príncipe que, em 2021 completará 10 anos de atividades. O coral fará apresentações

voltadas ao público infantojuvenil, todas gratuitas, em Curitiba e Região Metropolitana, prevendo também a publicação de obra comemorativa, retratando a trajetória do grupo - singular por atuar especificamente em instituições de atenção à saúde. O projeto prevê, ainda, a realização de encontros virtuais com artistas reconhecidos no universo do canto, além de oferecer, como contrapartida social apresentações didáticas do Coral em escolas públicas.

204107 - AGENDA FUNDARTE

Associação Amigos da FUNDARTE

CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44

Processo: 01400004098202086

Cidade: Montenegro - RS;

Valor Aprovado: R\$ 159.548,83

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto Agenda FUNDARTE pretende realizar eventos nas várias áreas das artes buscando fortalecer a FORMAÇÃO DE PLATEIA, objetivando suas ações para um público que nem sempre tem a oportunidades de apreciar o fazer artístico. Estão planejadas exposições de artes visuais, eventos de música, eventos de teatro, eventos de dança bem como encontros de estudantes de artes. Complementando as ações está previsto flashmob com alunos de dança, eventos em escolas públicas e publicações da Revista da FUNDARTE que coloca o projeto em um nível acadêmico complementado os eventos de formação.

204108 - Orquestra Petrobras Sinfônica - Plano Anual 2021

Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99

Processo: 01400004099202021

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 24.290.432,00

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto vai viabilizar a realização da temporada anual 2021 dos concertos de música clássica protagonizados pela icônica Orquestra Petrobras Sinfônica (OPES), com Direção Artística do renomado maestro Isaac Karabtechevsky, entre outros, com a participação diversos músicos instrumentistas e solistas altamente qualificados e reconhecidos. Estão previstos para a temporada anual de 2021 diversos concertos de música erudita entre atividades, que vão engradecer e valorizar o cenário da música clássica nacional. Como medida de Ação Formativa Cultural, a Orquestra vai promover a manutenção das aulas de teoria e prática musical da Academia Juvenil de músicos da Orquestra

204110 - MAP Cultural - Oficinas de Iniciação Musical

CNPJ/CPF: 34.787.602/0001-52

Processo: 01400004101202061

Cidade: Abaeté - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.992,99

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "MAP Cultural - Oficinas de Iniciação Musical" pretende dar continuidade ao projeto piloto de iniciação musical em violino, realizado pela proponente em 2019, além de ampliar as aulas de música nas modalidades de violão e canto coral na cidade de ABAETÉ-MG, tendo como única finalidade o fomento da arte em si. Além das oficinas de música, o projeto prevê uma mostra de música estudantil e uma aula show (palestra musical) para alunos e professores da rede pública de ensino(contrapartida social).

204115 - festa das nações em Vinhedo

FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VINHEDO

CNPJ/CPF: 20.451.276/0001-01

Processo: 01400004106202094

Cidade: Vinhedo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.998,00

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação durante a oitava Festa das Nações em 2021, um evento multicultural capaz de unir apresentações de música instrumental, folclórica, dança e gastronomia de diversos países e regiões brasileiras, para tanto será construído um palco com toda a infraestrutura para estas atividades culturais.

204121 - VILLA MÁGICA DE NATAL

MULTICASE SHOWS E EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.598.442/0001-35

Processo: 01400004112202041

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.609.803,64

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto VILLA MÁGICA DE NATAL consiste em festival de natal com apresentação de orquestra e exibição de cinema, ambos open air, a serem realizados em evento com estrutura de Drive-In.

204122 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul - Temporada 2021

Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03

Processo: 01400004113202096

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.103.270,64

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este Plano de Atividades 2021 trata-se da continuidade das atividades da Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul, majoritariamente no que se refere às oficinas permanentes de musicalização e prática de concerto sinfônico para crianças e jovens provenientes de famílias de baixa renda da Grande Porto Alegre e à realização da temporada de concertos oficiais do período, em Porto Alegre, com regência do Diretor Artístico da OJRS ou maestro convidado de grande expressão, podendo serem realizados de maneira presencial ou online (conforme orientações dos decretos sobre COVID-19 e retomada de atividades culturais presenciais); e realização de concertos didáticos online para escolas públicas, como contrapartida social do projeto.

204123 - Coral Unicanto

ANDERSON LUIS OMBRELLINO

CNPJ/CPF: 007.227.659-24

Processo: 01400004114202031

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 197.782,75

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Constituição de um grupo de canto Coral com repertório baseado na pesquisa e interpretação da música erudita, apresentado em concertos abertos ao público. Em seu desenvolvimento estão previstas apresentações em salas de concertos, concertos didáticos em escolas municipais e oficinas de qualificação em canto coral, explorando e lapidando o potencial de cada voz, buscando harmonização e valorização da arte musical em seu conjunto execução de obras dos grandes nomes da música erudita universal.

204124 - ORQUESTRA INFANTOJUVENIL DE FLAUTAS DOCE

INSTITUTO BELAS ARTES DE JOINVILLE

CNPJ/CPF: 37.145.126/0001-64

Processo: 01400004115202085

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.459,24

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Este projeto cultural visa oportunizar a capacitação musical para crianças e adolescentes carentes de escolas da rede municipal e estadual do bairro Morro do Meio, com a realização de oficinas de flauta doce, percussão, formação de uma orquestra infantojuvenil de flauta doce com os alunos do projeto e realização de apresentações gratuitas a população em geral. Além disso serão realizadas palestras sobre musicalização e mediação cultural como caminhos para a formação musical de crianças e adolescentes, como ação formativa cultural.

204125 - 10 PEÇAS PARA UM CAVAQUINHO
PABLO ARAUJO FERNANDES

CNPJ/CPF: 016.258.986-73
Processo: 01400004116202020
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 62.661,60
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Com o intuito de difusão, preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial direcionada a música, o projeto prevê a gravação de um álbum de músicas digital, pocket show, catalogo digital com biografia e partituras das músicas gravadas.

204126 - FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO

Rowney Archibald Scott Junior
CNPJ/CPF: 321.019.295-20
Processo: 01400004117202074

Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 147.290,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO, um dos principais festivais de música instrumental do Brasil, realizará sua 9ª edição com uma programação gratuita, que preenche de musicalidade o Vale do Capão, na Chapada Diamantina - Bahia. As atividades se dividem entre workshops dos músicos convidados e apresentações musicais, com palco montado para receber diversas apresentações, nos dois dias do evento.

204132 - Programa Cubatão Sinfonia - Série V
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA BANDA SINFONICA DE CUBATAO

CNPJ/CPF: 04.733.938/0001-71
Processo: 01400004123202021
Cidade: Cubatão - SP;

Valor Aprovado: R\$ 635.825,57
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O programa "Cubatão Sinfonia - Série V" dará continuidade na preparação de crianças, adolescentes e jovens adultos, como instrumento de inclusão social, incentivando o crescimento de suas potencialidades através da arte musical e corporal com o propósito de democratizar o acesso ao desenvolvimento das habilidades artísticas como processo do aprimoramento ético e da cidadania. O Programa Cubatão Sinfonia possui um conjunto de ações socioculturais voltadas a crianças, adolescentes e jovens adultos das comunidades de baixa renda e de vulnerabilidades social, que envolverá o aprendizado e o aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades musicais no âmbito presencial e virtual relacionados às ações que serão desenvolvidas, como: Cubatão Sinfonia na escola; Mães do Sinfonia, Música na Serra e Música & Formação.

204134 - BRINCANDO COM A MÚSICA 4

ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS
CNPJ/CPF: 05.063.212/0001-31
Processo: 01400004125202011

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 477.626,43
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A presente proposta é a continuidade do projeto "Brincando com a Música 3" - Pronac 194183 e prevê a realização de ações de capacitação em forma de oficinas de música para 100 crianças de 06 a 17 anos, em condições de vulnerabilidade social, durante o período de 10 meses. A proposta consiste em oficinas presenciais, porém, caso haja interrupção das aulas presenciais devido a pandemia do COVID-19, pretendemos executar as oficinas através de oficinas remotas, por vídeo-aulas. Como foco principal, o projeto deseja desenvolver aulas de instrumentos musicais: cordas - violão e percussão: Cajon. Faremos também oficinas de canto-coral, teatro, dança e artes circenses. Finalizaremos com a produção de um Espetáculo Teatral Musicado, onde as crianças participarão ativamente em 02 Apresentações. Desejamos alcançar 1700 pessoas nas apresentações. Caso na data da apresentação não seja possível reunirmos os convidados, devido a pandemia, faremos uma apresentação em forma de vídeo e transmitiremos através das redes sociais para os pais das crianças e demais convidados. Como contrapartida Social faremos 04 oficinas de Musicalização para crianças de uma escola pública da região. Caso haja necessidade da flexibilização esta contrapartida será feita através de 02 vídeos e disponibilizada às escolas públicas da região para ser enviadas às crianças destas escolas que estão tendo aulas de forma remota.

204136 - Sinfônica no campo
CRISTINA CAMPOS BRASIL DA FONSECA 32736940687

CNPJ/CPF: 28.521.983/0001-20
Processo: 01400004127202018
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 96.515,65
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Apresentação de uma orquestra sinfônica e uma palestra visando a formação de público para música clássica, na Fazenda dos Martins, lugarejo de Martins, município de Brumadinho, Minas Gerais.

204141 - Programa de Formação Musical

Instituto Social Arte Maior
CNPJ/CPF: 34.760.583/0001-70
Processo: 01400004132202012

Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.187,87
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Programa de formação cultural em música para crianças e adolescentes de baixa renda, e oferecimento de palestras didáticas em escolas públicas.

204149 - Duo Fanfarrão uma proposta de musicalização

ESPIRAL SOLUCOES SOCIOCULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 21.650.970/0001-02

Processo: 01400004140202069
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 361.060,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto é um composto de atividades interativas: Com apresentações intrumentais musicais para crianças de 0 a 12 anos e suas famílias. Como um processo de sensibilização do meio musical instrumental e as características do gênero das Fanfarras o projeto agrega de forma educativa, a música instrumental, e para tanto desenvolverá um aplicativo virtual para que os educadores possam também se beneficiar do universo musical de forma lúdica.

204153 - Notas Para a Vida - Curitiba

AECT - ASSOCIACAO ESPORTE E CULTURA PARA TODOS
CNPJ/CPF: 17.360.925/0001-46
Processo: 01400004144202047

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 255.011,90

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Notas Para a Vida é um projeto de humanização realizado pelo pianista Marck Petry (Jair Petry), com grande comprometimento social, humano e profissional que busca através de uma experiência relacional intencional, a proximidade e a comunicação ao reconhecer a realidade de um público institucionalizado em hospitais, lares para idosos, orfanatos, casas de recuperação de alcool e drogas e também pode acontecer em UPAs e unidades de saúde. Desta forma, desejamos tranformar vidas através da musica instrumental uma vez que é comprovada sua ação cultural e terapêutica como um instrumento de cura e bem estar, é "uma pequena ação que pode trazer um grande conforto emocional com efeitos fiológicos consideraveis a quem precisa!".

204161 - Educar e Crescer | Música 2021

ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL
CNPJ/CPF: 68.748.748/0001-00

Processo: 01400004152202093
Cidade: Piraquara - PR;
Valor Aprovado: R\$ 266.956,25
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto Educar e Crescer - Música, contemplará crianças com idade entre 04 e 12 anos integrados à Associação Assistencial Educacional Peniel (AAEPE) - Manancial, residentes no bairro Guarituba, Piraquara-PR. De forma gratuita, o Projeto se desenvolverá em 04 oficinas de música: Musicalização infantil, Canto Coral, Flauta doce e Violão. Pretende-se, com esse projeto o fomento da cultura e da educação como fatores de resgate da comunidade. Também serão realizadas apresentações e espetáculos gratuitos para a comunidade, parceiros e ações educativas nas escolas com participação de alunos das oficinas e artistas locais.

204162 - Associação Cultural e Social de Nova Mutum - Plano Anual de Atividades 2021

Associação Cultural e Social de Nova Mutum
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47

Processo: 01400004153202038
Cidade: Nova Mutum - MT;
Valor Aprovado: R\$ 1.046.074,77

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto de manutenção das atividades de desenvolvimento social por meio do ensino musical e difusão cultural realizado pela Associação Cultural e Social de Nova Mutum, Instituição sem fins lucrativos atende de forma gratuita crianças, jovens e adultos para assistência social e educação por meio da música em seus diferentes programas de trabalho: Escola de Música de Nova Mutum e Orquestra Jovem de Nova Mutum.

204175 - Orquestrando Brasil Virtual Ano 2021

Mais Arte Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08
Processo: 01400004166202015

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 742.599,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de 15 concertos com a Orquestra OPUS por diversas regiões brasileiras e ainda 8 apresentações com o Quarteto de Cordas Vivace. O objetivo é estreitar a distância entre o público e a música de concerto. Pretende-se oportunizar a todos a participação de eventos dessa natureza. Todos os concertos terão valores simbólicos ao público quando não a gratuidade integral. A música brasileira terá destaque nos concerto, a fim de torná-la mais conhecida de todos.

204176 - Canto Alegre II

TANIA FIGUEIREDO PACCA PERTICARRARI ME
CNPJ/CPF: 17.836.528/0001-06

Processo: 01400004167202051
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 140.580,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A proposta é dar continuidade ao projeto Canto Alegre, que já existe no bairro Monte Alegre (bairro afastado de Piracicaba) desde 2018. O projeto tem sido um canal eficaz de revitalização para o bairro. Agora, a proposta irá se expandir para a criação de dois novos corais: um coral juvenil e outro coral infantil. Assim, essa nova proposta contemplará 3 corais: adulto, infantil e juvenil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

204095 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2021

CASA FIAT DE CULTURA
CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62

Processo: 01400004086202051
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 6.862.806,06

Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL DA CASA FIAT DE CULTURA em 2021 tem como objetivo a continuidade das ações de conservação do conjunto de bens patrimoniais do Palácio dos Despachos e seu entorno, e da manutenção da programação de atividades, durante todo o ano, como forma de garantir a preservação do patrimônio, a valorização, a promoção e a difusão da cultura e da arte.

204096 - Recortes de um lugar

Maria José de Oliveira Mendes
CNPJ/CPF: 202.020.839-34

Processo: 01400004087202004
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 352.067,32
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Pretende-se a produção de uma mostra de pinturas e fotografias da artista plástica Mazé Medes, a ser realizada em dois espaços expositivos - em Curitiba e em Joinville. Será produzido um catálogo com as obras que constam da mostra. Visitas guiadas, palestras e oficinas também estão previstas.

204130 - Exposição Photocom de GChel ART

GABRIEL AUGUSTO FELIX SILVA
CNPJ/CPF: 139.199.496-50

Processo: 01400004121202032
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 82.406,32
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê uma exposição virtual e online de obras do artista proponente, GChel (Gabriel Silva). As obras serão todas realizadas em Photocom, técnica de ilustração desenvolvida pelo próprio artista. Além disso o projeto também também prevê uma oficina, onde o artista irá ensinar aos alunos como fazer artes em photocom.

204140 - Banca Galeria

STEFANIA DZWIGALSKA FERNANDES
CNPJ/CPF: 30.219.504/0001-68

Processo: 01400004131202078
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.960,73
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização da Banca Galeria, uma intervenção artística no espaço público através da transformação de uma banca de jornal em pólo de cultura com a exposição de obras de artes visuais, performances artísticas e conversas com a curadora e artistas.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204105 - Festival Literário de Gostoso
JURITI CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA - JURITI PRODUCOES
CNPJ/CPF: 20.805.660/0001-57
Processo: 01400004096202097
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Valor Aprovado: R\$ 179.575,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização do Festival Literário de Gostoso (São Miguel do Gostoso), festival desenvolvido em um conjunto de ações para socializar a literatura em sua diversidade com uma programação multicultural: oficinas literárias, contação de histórias, mesas literárias, apresentações teatrais, mediação em literatura, intervenções e palestras, lançamentos e vendas de livros, tendo ainda como contrapartida social oficinas de formação professores da rede pública de ensino.

204111 - Publicação de livro de pesquisa acadêmica na área de humanidades
SEBASTIAO LINDOBERG DA SILVA CAMPOS
CNPJ/CPF: 068.343.074-27
Processo: 01400004102202014
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 47.982,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação e distribuição gratuita (parcial) de uma edição de livro de pesquisa acadêmica na área de humanidades cuja temática insere-se nos estudos da Teopoética com o intuito de ampliar e subsidiar as atuais e futuras investigações, bem como ampliar o debate acadêmico.

204117 - 1º Festival Literário de Costa Rica - FLICR
Evandro Junior Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 223.349.748-11
Processo: 01400004108202083
Cidade: Votuporanga - SP;
Valor Aprovado: R\$ 393.614,12
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 1ª edição do Flicr - Festival Literário de Costa Rica-MS, evento multicultural, que reúne diversos segmentos artísticos além da literatura.

204120 - África, raízes da nossa cultura
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Processo: 01400004111202005
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 405.188,85
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "África, raízes da nossa cultura" consiste na produção e publicação de um livro de arte fotográfica de valor artístico e humanístico sobre a cultura, a história, as tradições, os costumes e as paisagens da África, um dos continentes mais importantes que influenciaram em nossas raízes e em nossa cultura, e que possui algumas das paisagens naturais mais belas do mundo, o qual será retratado por meio da região de Moçambique, um país do sudeste da África. A edição será refinada e bilíngue, ricamente ilustrada com fotografias artísticas, ilustrações e mapa.

204127 - JOHN LENNON & YOKO ONO POR LUIZ GARRIDO
CARCARA PHOTO ART LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 25.356.972/0001-44
Processo: 01400004118202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 595.447,88
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto objetiva a curadoria e o tratamento de imagens, bem como o desenvolvimento de conteúdo textual para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares do livro JOHN LENNON & YOKO ONO POR LUIZ GARRIDO. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook com o conteúdo da obra (30 min), bem como a realização de 2 debates gratuitos e de 2 rodas de conversa em escola pública.

204129 - Rio Tapajós
AUDICHROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400004120202098
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 832.862,25
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Editar um livro de arte fotográfica com textos analíticos que apresentem as singulares sociais, históricas, ambientais, econômicas e culturais do rio Tapajós. O livro terá 100% de sua tiragem destinada à distribuição gratuita para as bibliotecas públicas e escolares do Pará. Para melhor uso do material nesses locais, os profissionais das bibliotecas públicas e escolares receberão oficinas presenciais de incentivo à leitura

204163 - Confraria do Vinho Bento Gonçalves - 25 anos
CONFRARIA DO VINHO DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 02.508.970/0001-28
Processo: 01400004154202082
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 92.846,25
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a elaboração de um livro e palestra educativo-cultural que versa sobre a cultura do vinho no mundo, bem como resgatar e registrar a história da Confraria Do Vinho de Bento Gonçalves.

204165 - ALEIXO BELOV: BIOGRAFIA (título provisório)
Evanize Martins Sydow
CNPJ/CPF: 146.790.818-56
Processo: 01400004156202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 549.234,39
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir uma biografia do escritor e navegador brasileiro Aleixo Belov, reconhecido como o primeiro navegador brasileiro a fazer, sozinho, uma viagem de circunavegação da Terra, pela Marinha do Brasil.

204173 - Associação Casa Azul - Plano Anual 2021
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
Processo: 01400004164202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.975.904,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Viabilização das atividades da Associação Casa Azul voltadas à difusão da cultura, ao incentivo à leitura e à valorização do patrimônio cultural, material e imaterial. Desenvolvidas a partir de uma relação de diálogo entre linguagens artísticas, as ações têm um envolvimento profundo com o território de Paraty e também reverberam em outras cidades nacionais, em especial Rio de Janeiro e São Paulo. A principal ação prevista neste Plano Anual é a realização da 19ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip 2021 (Festival/ Mostra), com ampla programação cultural e atividades suplementares condicionadas à captação de recursos, como debates, mesas literárias, exposições, sessões de cinema e oficinas (Festival/Mostra - audiovisual) e uma série de ações de cunho educativo (Plano anual, Curso/ oficina/ estágio e Contrapartidas Sociais).

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204160 - Exposição - Lages 250 anos: de vila tropeira à cidade-polo da Serra Catarinense
Fazer Gestão Cultural Ltda ME
CNPJ/CPF: 17.732.026/0001-27
Processo: 01400004151202049
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 433.612,25
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de proposta para montagem de exposição de longa duração, aberta ao público pelo período de 12 meses, com acesso gratuito, sobre a história da cidade de Lages, como instrumento de valorização, investigação e comunicação dos patrimônios histórico-cultural e ambiente natural da Região Serrana de Santa Catarina. O projeto contempla um aspecto essencial que é a comunicação expositiva, a ser instalada em imóvel histórico, recentemente restaurado e doado à Prefeitura de Lages, e a realização de ações educativas para os mais diversos públicos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204085 - Festival Já Raiou a Liberdade - Os Sons do Brasil
Fernanda Prete Bento
CNPJ/CPF: 15.316.196/0001-03
Processo: 01400004076202016
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 5.890.879,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Bicentenário da Independência do Brasil ensaja a realização de um grande projeto comemorativo, no qual um dos pontos marcantes será o "Festival Já Raiou a Liberdade - Os Sons do Brasil". A música popular brasileira é uma das mais significativas manifestações artísticas de nossa cultura. É inegável o papel que a nossa música representa no cenário cultural brasileiro e na formação de nosso imaginário como nação. Pode-se constatar que, além de sua relevância como manifestação estética tradutora de nossas múltiplas identidades culturais, ela se apresenta como uma das mais poderosas formas de preservação da memória coletiva e como um espaço social privilegiado para as leituras e interpretações do Brasil. A intenção do projeto é a de realizar um festival musical, de base instrumental, contribuindo também para a consolidação de um ambiente favorável à promoção do turismo cultural, nas cidades que foram palco de momentos históricos marcantes que culminaram com a Proclamação da Independência.

204086 - Adoradores in Rio
TARGET ESPORTES PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.508.453/0001-99
Processo: 01400004077202061
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.976,84
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: ADORADORES IN RIO será um show musical gospel que conta com a participação de alguns dos principais cantores evangélicos do país, contendo muita música instrumental. O projeto dará como contrapartida social oficinas de canto em escolas da rede pública de ensino. Serão disponibilizadas vagas gratuitas para os alunos nas oficinas.

204166 - ALYSSON E ADYSSON - DO NOSSO CORAÇÃO PRO SEU
ADYSSON DO COUTO ROCHA
CNPJ/CPF: 115.124.846-01
Processo: 01400004157202016
Cidade: Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.320,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo da presente proposta é a gravação de um pocket da dupla sertaneja Alysson e Adysson, com seis faixas, sendo 3 ineditas e 3 regravações, de músicas sertanejas oriundas do cancioneiro nacional típico sertanejo, gravações estas, que ocorrerão em formato de áudio e audiovisual (CD/DVD) para efetiva divulgação tanto em rádios como em redes sociais e plataformas de musicas em geral.

204167 - ArtClave
ALEXANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE
CNPJ/CPF: 085.696.848-00
Processo: 01400004158202061
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.005,15
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "ArtClave" realizará a gravação de um CD de música popular cantada do artista proponente.

204168 - Samba do Caxinha canta o Partido-alto do ABC
LUCAS LUCIO ESTEVES
CNPJ/CPF: 359.289.988-05
Processo: 01400004159202013
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R\$ 159.500,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção do álbum de estreia do coletivo Samba do Caxinha, em resgate e valorização do samba da região do ABC Paulista.

204169 - DVD "SAMBASHOW PRA SEMPRE"
GIOVANNI LEANDRO TARGA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 21.534.571/0001-86
Processo: 01400004160202030
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.293,63
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a gravação do DVD "SAMBASHOW PRA SEMPRE" do Grupo SambaShow durante uma apresentação musical.

204171 - TEMPO - QUINTETO VIOLADO 50 ANOS
CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME
CNPJ/CPF: 17.164.219/0001-29
Processo: 01400004162202029
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 976.514,10
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Tempo - Quinteto Violado 50 anos, será um espetáculo de cultura popular brasileira, que passeia pelo repertório de 50 anos do grupo Quinteto Violado, confirmando a longevidade do grupo nordestino. Todas as apresentações terá transmissão ao vivo pela internet e em cada cidade será realizada um Concerto-Aula (contrapartida social) com o grupo de forma gratuita para alunos de escolas públicas.

204172 - A OBRA DO COMPOSITOR
SILVERIO COSTA JUNIOR PRODUCOES CULTURAIS EVENTOS E SERVICOS - ME
CNPJ/CPF: 19.601.188/0001-51
Processo: 01400004163202073
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 177.623,60
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de CDs que terão o título de "A OBRA DO COMPOSITOR" no intuito precípuo de pesquisar, informar, registrar, revelar, preservar e difundir o acervo musical existente no estado do Maranhão, que tem um vasto conteúdo musical oculto e disperso entre as obras autorais criadas por compositores ecleticos que ainda encontram-se no anonimato e no ineditismo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
204091 - Palestras de Arte e Cultura
SAMIR SELMAN JUNIOR 36751521898
CNPJ/CPF: 21.629.475/0001-11
Processo: 01400004082202073
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.382,80
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Palestras de Arte e Cultura" realizará palestras artísticas destinadas à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, incluindo e permitindo que tais interessados criem maiores oportunidades em seus segmentos: Música, Artes cênicas, Artes Visuais, Audiovisual e Humanidades.

204092 - Plano Anual de Atividades 2021 da Associação Quatro Cinco Um
ASSOCIAO QUATRO CINCO UM
CNPJ/CPF: 27.507.766/0001-13
Processo: 01400004083202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.605.897,00
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na apresentação do Plano Anual de Atividades para 2021 da Associação Quatro Cinco Um, instituição sem fins lucrativos que tem como objetivo fomentar e divulgar a leitura, a cultura do livro, a literatura, as ciências e as artes, assim como a formação de seu público. O projeto pretende custear as atividades permanentes realizadas pela Associação, como a manutenção do site e produção de conteúdo digital, podcasts, impressão de periódicos mensais, bem como o custeio das atividades que serão desenvolvidas em 2021, tais como publicação de livro e podcast sobre livros clássicos da literatura.

204170 - Revista MIB
LUZBELA DE SOUZA 10314729755
CNPJ/CPF: 31.161.957/0001-43
Processo: 01400004161202084
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 86.560,65
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da revista intitulado MIB, e uma plaestra sobre moda como ação de contrapartida social.

PORTARIA Nº 624, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200206 - 43a FEIRA DO LIVRO DE FLORES DA CUNHA
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.007603/2014-68:

Comunidade	Município	Estado
FLEXEIRA	ANAJATUBA	MA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2824, às fls 47.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização

Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101344/2020-17:

Comunidade	Município	Estado
MORADEIRAS	JANUÁRIA	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2823, às fls 46.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100967/2020-64:

Comunidade	Município	Estado
Nova Odessa	Januária	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2822, às fls 45.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.313, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, XXVII do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001020/2018-64, com base em Decisão que conheceu o Recurso Administrativo interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.306.287/0001-57, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o item 6.1 e 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 - PR/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando as disposições constantes dos artigos 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, do art. 57 do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU e do art. 18, parágrafo único da Resolução nº 132 CSMPT, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1000.0001189/2020-63, resolve:

Art. 1º Determinar, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 132 CSMPT, a contar de 03/08/2020, a redistribuição do acervo do 24º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau, bem como a consequente suspensão da distribuição, convalidando os atos já praticados pela Chefia da Regional.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 132 CSMPT, a contar de 1º/07/2020, a redistribuição do acervo do 30º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau, bem como a consequente suspensão da distribuição, convalidando os atos já praticados pela Chefia da Regional.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Torna indisponível recursos orçamentários no âmbito do orçamento fiscal do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO , no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e considerando os danosos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2 (Covid-19), resolve:

Art. 1º Fica indisponível para fins de execução orçamentária, no âmbito do orçamento fiscal do Tribunal de Contas da União do ano de 2020, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O montante indisponibilizado por meio desta Portaria decorre da redução de dispêndios orçamentários advinda da adoção de medidas administrativas implementadas para a redução de despesas e dos efeitos diretos da pandemia sobre o funcionamento do Tribunal, abrangendo gastos com energia elétrica, água, transporte, reformas, aquisições de bens, passagens, diárias, contratações de serviços e ingresso de



novos servidores.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 1º desta Portaria absorverá eventuais indisponibilizações orçamentárias realizadas em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

Origem dos Cancelamentos (Bloqueio dos Recursos)	Valor (R\$ 1,00)
Despesas de Custeio	24.500.000
Despesas de Investimento	1.000.000
Despesas de Pessoal (Concurso)	4.500.000
Total	30.000.000

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR 1.813, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P		O	T	
			F	D			D	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							600.000
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							600.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude									
ANEXO II					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P		O	T	
			F	D			D	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							600.000
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							600.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 19/10/2020, Seção 1, página 94, onde se lê: Decisão Coren-RJ nº 613, de 23 de setembro de 2020; leia-se: Decisão Coren-RJ nº 746, de 1º de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a concessão de diárias e de auxílios representação e a diária de fiscalização pelo CREFITO-5.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 305ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2020, na sede deste Regional, situada na Avenida Palmeira, nº 27/403, Porto Alegre/RS, e de acordo com a competência prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.316/75; Considerando os valores fixados como teto pelo COFFITO, em consonância ao disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, cabendo a este Regional a regulamentação da concessão de diárias, gratificações e de auxílios de representação, dada sua autonomia administrativa e disponibilidade financeira, no âmbito da circunscrição do CREFITO-5; Considerando a Resolução COFFITO nº 355/2008, que regula a concessão de diárias, gratificação, auxílio representação no âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOS; Considerando o disposto na Resolução COFFITO nº 389, de 08 de junho de 2011; Considerando as disposições das Resoluções COFFITO nº 194, de 9 de dezembro de 1998; Considerando as disposições das Resoluções CREFITO-5 nº 12, de 28 de setembro de 2013; Considerando a deliberação da 298ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de

novembro de 2019, quanto à regulamentação do pagamento de verbas decorrentes de viagens pelos fiscais do CREFITO-5; Considerando a necessidade de regulamentar os valores percebidos pelos fiscais do CREFITO-5 para o atendimento das demandas de fiscalização do DEFIS, além das ordinárias verbas salariais; Considerando que o exercício do cargo de fiscal envolve viagens pelo território do Estado do Rio Grande do Sul com pernoite; Considerando que os fiscais são contratados pelo CREFITO-5 sob o regime da legislação trabalhista, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; resolve:

Título I DA DIÁRIA E DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art.1º O CREFITO-5 adotará, para efeito de concessão de diária e de auxílio representação, no que couber, as disposições da Resolução COFFITO nº 355, de 08 de novembro de 2008, com as alterações da Resolução COFFITO nº 389, de 08 de julho de 2011. § 1º Excetua-se da previsão deste artigo as disposições constantes no Título II desta resolução quanto à diária de fiscalização, aplicada ao exercício de fiscalização pelo Departamento de Fiscalização. § 2º Para os fins desta resolução, entende-se por colaborador aquele profissional da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, regularmente inscrito, que não exerce atividades como conselheiro, membro ou empregado do CREFITO-5.

Art. 2º As especificações e os valores de diária e de auxílio representação estão consignados no Anexo I desta resolução ("Tabela de Valores").

Art. 3º A prestação de contas da despesa pública com diária e auxílio representação é obrigatória e deverá ser por meio do encaminhamento do preenchimento do Anexo II desta resolução ("Relatório de Atividade"), no prazo de 10 (dez) dias a contar do ato de representação.

Título II DA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º É devida a diária de fiscalização àqueles que se afastarem da sede ou da seccional onde estejam lotados, a serviço de fiscalização do CREFITO-5, para cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana no território do Estado do Rio Grande do Sul, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários. § 1º A diária de fiscalização é paga por dia com pernoite fora da sede ou da seccional onde o fiscal esteja lotado. § 2º Entende-se por afastamento o deslocamento em distância superior ao equivalente à região metropolitana ou ao conglomerado de municípios da sede ou da seccional. § 3º O membro ou empregado do DEFIS que se afastar da sede ou da seccional onde esteja lotado fará jus à diária de fiscalização, quando estiver em serviço de ato fiscalizatório. § 4º Excetua-se da previsão do caput o custeio com passagem aérea e terrestre, além de outras despesas que não se refiram a pousada, alimentação e locomoção urbana no território do Estado do Rio Grande do Sul, como manutenção de veículos, combustível, estacionamento e pedágio.



Art. 5º A diária de fiscalização será paga antecipadamente, de uma só vez, exceto, a critério do Presidente do CREFITO-5: I - Houver solicitação em caráter emergencial, quando o pagamento poderá ser processado durante o afastamento; II - Se o afastamento compreender período superior a quinze dias, quando poderá haver pagamento parcelado.

Art. 6º As requisições de diária de fiscalização serão controladas pela Coordenação-Geral do DEFIS, ou por quem este delegar, que encaminhará relatório mensal à Secretaria Geral para registro e pagamento de forma antecipada.

Art. 7º Após o encerramento dos respectivos períodos previstos em seus cronogramas, os fiscais do DEFIS encaminharão relatórios de atividades assinados de confirmação das diárias utilizadas para a Coordenação-Geral do DEFIS, ou por quem este delegar, que, após ratificação, os encaminharão para a Secretaria Geral. § 1º Serão restituídas, em cinco dias contados da data do encerramento dos períodos previstos nos cronogramas, as diárias recebidas em excesso aos dias previamente autorizados. § 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo de até cinco dias corridos a contar da data da comunicação formal do impedimento, as diárias recebidas antecipadamente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede ou seccional. § 3º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito

bancário na conta do CREFITO-5, comprovando-se tal ato perante a Coordenação-Geral do DEFIS, ou por quem este delegar.

Art. 8º As escalas de afastamento da sede ou da seccional serão determinadas e controladas pela Coordenação-Geral do DEFIS, ou por quem este delegar.

Art. 9º O valor da diária de fiscalização é aquele consignado no Anexo I desta resolução ("Tabela de Valores").

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CREFITO-5 nº 30, de 29 de junho de 2019, publicada na página 169, Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 05/07/2019.

VERA ELAINE MARQUES MACIEL
Diretora-Secretária

JADIR CAMARGO LEMOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO

ATO NORMATIVO DO CRT04 Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina, orienta e normatiza a Carga Horária Mínima de assistência técnica a ser prestada pelos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração e dos Técnicos Industriais com habilitação em Geologia.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, inciso I a XLVI, do Regimento Interno,

Considerando o disposto na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, resolve:

Artigo 1º. Para efeito de fiscalização do exercício profissional, dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração e dos Técnicos Industriais com habilitação em Geologia, estabelece a seguinte carga horária mínima para assistência e responsabilidade técnica por empresas de extração mineral e empresas que atuam exclusivamente com desmonte de rocha com explosivos:

- PORTE 1 - 2 horas semanais ou 4 horas quinzenais
Empresas que efetuem extrações minerais das substâncias: areia, cascalho, saibro, ardósias, moirões e argila com produção mensal de até 5.000m3/mês;
Empresas que efetuem extrações minerais de outras substâncias com produção mensal de até 5000m3/mês, inclusive britagem primária.
- PORTE 2 - 4 horas semanais
Empresas que efetuem extrações minerais de substâncias com uso direto na construção civil com produção média entre 5.000m3/mês à 15.000m3/mês; e pequenas empresas com britagens secundárias.
- PORTE 3 - 10 horas semanais
Empresas que efetuem extrações minerais de substâncias com uso direto na construção civil com produção média entre 15.000m3/mês à 60.000m3/mês;
Empresas que atuam exclusivamente com desmonte de rocha, com volume mensal de explosivo utilizado de 5 toneladas.
- PORTE 4 - 20 horas semanais
Empresas que atuam exclusivamente com desmonte de rocha, com volume mensal de explosivo utilizado entre 5 toneladas à 20 toneladas.
- PORTE 5 - 36 horas semanais
Empresas que atuam exclusivamente com desmonte de rocha, com volume mensal de explosivo utilizado acima de 20 toneladas.

Parágrafo 1º. O profissional não poderá cumprir a carga horária mensal prevista no enquadramento do porte das empresas em uma única visita para assistência e responsabilidade técnica.

Parágrafo 2º. o profissional deverá apresentar a comprovação da produção da empresa através da cópia do último RAL (Relatório Anual de Lavra). Caso seja empresa iniciante que ainda não tenha RAL, deverá apresentar uma declaração assinada pelo proprietário da empresa indicando a capacidade produtiva da referida empresa e no ano seguinte apresentar cópia do RAL.

Parágrafo 3º. Sempre que a empresa alterar a sua capacidade produtiva e que por consequência mudar de faixa do PORTE, o profissional deverá adequar a sua carga horária de acordo como novo porte e apresentar ao CRT04, a FICHA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E VÍNCULOS, com a nova carga horária que ele prestará a empresa.

Artigo 2º. Essa carga horária prevista no artigo 1º é o mínimo que o Técnico Industrial deve dedicar-se a empresa, e que após a análise do processo, pelo CRT, poderá ser constatado a necessidade de aumento do tempo de dedicação do responsável técnico, conforme legislação do CFT.

Artigo 3º. O número de empresas que o profissional poderá assumir como responsável técnico dependerá da análise da Ficha de Declaração de Responsabilidades e Vínculos (anexo) (preenchida pelo profissional), levando em consideração: a distribuição dos horários em que será prestada a assistência técnica, de forma a não haver coincidência de mais de uma empresa a ser atendida no mesmo horário e no mesmo dia, levando em consideração uma hora de descanso e almoço, e tempo hábil para o deslocamento até a segunda empresa no mesmo dia.

Parágrafo único: O profissional poderá assumir uma carga horária máxima de atuação de 220 horas/mensais para assistência e responsabilidade técnica.

Artigo 4º. Este ATO NORMATIVO, foi aprovado na 1ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CRT04-PR/SC, em 30 de setembro de 2020, e entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR APARECIDO ROSA

ANEXOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E VÍNCULOS

DADOS PESSOAIS (Preenchimento obrigatório)			
Nome			
Título Profissional		Registro Profissional	
Endereço			
Bairro		Cidade	
UF		CEP	
E-mail		Telefone	

EMPRESA SOLICITANTE	
Nome da empresa	
CNPJ	
Endereço	
Fones	

PLANILHA DE CARGA HORÁRIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
HORÁRIO DE DEDICAÇÃO (Preenchimento obrigatório).

DIAS DA SEMANA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SABADO	Total/Hora
	POR	Empresa	Empresa	Empresa	Empresa	Empresa	Semanal
HORÁRIOS							
EMPRESAS							
1ª							
Semana							
2ª							
Semana							
3ª							
Semana							
4ª							
Semana							
Total/hora/Mensal							

Observações: 1 - Não ultrapassar a Carga Horária semanal e a mensal, por empresa e na somatória das empresas. 2 - Indicar o(s) dia(s) de dedicação na empresa ora requerida, inclusive se pertencer à Sociedade. As informações aqui prestadas deverão estar de acordo com o documento comprobatório do vínculo apresentado. 3 - Na tabela colocar as siglas das empresas e nas observações colocar o nome por extenso.

DADOS PROFISSIONAIS			
Indicar outras atividades que desenvolva além da solicitação ora requerida, inclusive fora do campo profissional do CFT/CRT.			
Caso não tenha outra atividade, assinalar:		NÃO EXERÇO OUTRA(S) ATIVIDADE(S)	
EMPRESA	CIDADE	UF	DIA E HORÁRIO EM OUTRA ATIVIDADE

Declaração de como prestará assistência técnica à(s) obra(s) / serviço(s) da empresa ora requerida (preenchimento somente se residir em cidade distinta da obra/serviço). Se não for responder pela matriz, indicar também o endereço completo da filial/sucursal/escritório que irá responder.

Declaro estar ciente de que após aprovação, automaticamente será gerada a TRT de CARGO/FUNÇÃO, assim como, o respectivo boleto de pagamento.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa declaração, estarei sujeito às penalidades da Lei (art. 299 do Código Penal).

Cidade (UF), ... de de

Técnico em

CFT BR nº

